

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**A TRANSFORMAÇÃO DA TERRA DE TRABALHO EM TERRA DE NEGÓCIO NA
REGIÃO DE ARAÇATUBA/SP: UMA ANÁLISE DO GRUPO COSAN**

HANSI MILLER QUINTINO LEAL

**TRÊS LAGOAS – MS
2012**

**A TRANSFORMAÇÃO DA TERRA DE TRABALHO EM TERRA DE NEGÓCIO NA
REGIÃO DE ARAÇATUBA/SP**

HANSI MILLER QUINTINO LEAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia, com área de concentração em “Análise Geoambiental e Produção do Território” junto à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Câmpus de Três Lagoas, como requisito à obtenção do título de Mestre em Geografia.

Orientador: Prof. Dr. Arnaldo Yoso Sakamoto

**TRÊS LAGOAS – MS
2012**

COMISSÃO EXAMINADORA

Prof. Dr. Arnaldo Yoso Sakamoto
Presidente da Comissão Julgadora

Prof. Dr. Carlos Machado de Oliveira
2º Examinador

Prof. Dr. Marçal Rogério Rizzo
3º Examinador

Prof. Dr. Francisco José Avelino Júnior
Examinador Suplente

AGRADECIMENTOS

Vejo que com o tempo de minha caminhada pelas veredas da Geografia, observo que várias pessoas que cruzaram meu caminho, pude de certa forma, tirar bons proveitos no que diz respeito aos saberes geográficos. Gostaria de enfatizar que esta pesquisa é fruto de grandes professores e de colegas geógrafos que convivi boa parte de minha vida acadêmica, cada vez mais refinando meus conhecimentos.

Agradeço com grande estima o professor Arnaldo Sakamoto, por seus conhecimentos, apoio e orientação para a conclusão desta pesquisa. Com muito apreço, agradeço aos professores Ailton Luchiari, André Luiz, China e Wallace pelos conhecimentos que me passaram durante a conclusão dos créditos. Tais conhecimentos foram muito valiosos para mim pessoalmente, e também para o direcionamento da pesquisa. Parabenizo também, a professora Maria Lúcia Zuim, que contribui e muito com a revisão ortográfica e o estudante Caio César que realizou a editoração e impressão do trabalho.

É de relevante importância agradecer com grande estima, as pessoas que puderam contribuir para a pesquisa como os funcionários das unidades do Grupo Cosan, os dirigentes de sindicatos rurais da Região de Araçatuba, e em especial, aos proprietários de terras, que durante as saídas de campo realizadas na região, puderam ampliar o universo da pesquisa com informações a respeito das expectativas e dificuldades que cercam o campesinato da área pesquisada.

Importante frisar os agradecimentos à banca do exame de qualificação, composta pelos professores China e Marçal, que puderam me alertar para os possíveis enganos, erros ou equívocos metodológicos relacionados ao desenvolvimento desta pesquisa. As contribuições foram de grande valor para conclusão deste trabalho.

Também devo mencionar o apoio incontestado de meus pais, esposa, e irmãos, que de certa forma, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização desta pesquisa e nunca deixaram desistir de meus sonhos. Sem o apoio dessas pessoas que estão do meu lado, talvez não conseguisse trilhar e superar as dificuldades relacionadas à pesquisa.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais Quintino e Madalena; aos meus irmãos Francioli (*in memoriam*) e Greisse; a minha esposa Célia Cristina, e a todos que possibilitaram a construção desta pesquisa. Em especial, a Thomaz Júnior, grande pensador da Geografia brasileira, que em determinado momento de minha trajetória lhe desapontei.

SUMÁRIO

	Pág.
Resumo	12
Abstract	12
Introdução	13
Metodologia da pesquisa	17
Reconhecimento da área da pesquisa	19
Capítulo I – Agricultura e Capitalismo no Brasil	
1.1 – A Relação Terra X Capital na Formação da Economia Brasileira	20
1.2 – A Concentração Fundiária e os Conflitos no Campo: de Canudos ao MST	32
1.3 – O Fortalecimento do Agronegócio e o Papel das Políticas Públicas no Brasil	43
1.4 – Do Proálcool ao Motor-Flex	49
Capítulo II – A Atividade Canavieira no Brasil e seus Impactos	
2.1 – A Gênese da Agroindústria Canavieira	56
2.2 – Os Entraves da Cana no Mundo do Trabalho	64
2.3 – Os Impactos Ambientais da Atividade Canavieira: o caso da Região de Araçatuba/SP	73
Capítulo III – O Grupo Cosan em questão	
3.1 – A Formação Corporativo – Territorial do Grupo Cosan	86
3.2 – Anos 90: a internacionalização do Grupo Cosan	91
3.3 – As Perspectivas de Mercado do Grupo Cosan: as fusões com o capital transnacional	99
3.4 – Produção e Arrendamento: a transformação da Terra de Trabalho em Terra de Negócio e a sujeição da renda da terra	101
Algumas Considerações	114
Bibliografia	117
Anexos	137

LISTA DE GRÁFICOS

	Pág.
01 – Produção de petróleo X conflitos	50
02 – Metas ambientais a serem cumpridas no Estado de São Paulo (2006-2031) ..	80

LISTA DE MAPAS

01 – Início da concentração de terras no Brasil: as Capitanias Hereditárias	33
02 – Rota do tráfico negreiro para as Américas e Brasil	57
03 – Localização dos engenhos centrais no Brasil	59
04 – Principais regiões produtoras de cana-de-açúcar no Estado São Paulo	67
05 – Zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar	76
06 – Áreas aptas ao cultivo de cana-de-açúcar	77

LISTA DE TABELAS

01 – Peso do agronegócio brasileiro no comércio mundial de alimentos	20
02 – Projeção das exportações das principais commodities brasileiras	21
03 – Estimativa do êxodo rural por região durante Revolução Verde	31
04 – Estrutura fundiária – propriedade X área	41
05 – Projetos de destilarias aprovadas no Centro-Sul (1975-1979)	53
06 – Produção de etanol no Centro-Sul (1979/80-1985/86)	54
07 – Produção de veículo flex no Brasil (2003-2010)	55
08 – Exportações no Brasil (1831-1890)	60
09 – Atividades substituídas pela lavoura canavieira em algumas áreas do Estado de São Paulo até 1980	62
10 – Cana-de- açúcar: área plantada X rendimento – Brasil	63
11 – Produção de cana/tonelada	63
12 – Ranking de produção por grupos usineiros no Brasil	86
13 – Fusões e aquisições do Grupo Cosan (1980-2008)	90
14 – Movimentação da COPG em Santos	95

	Pág.
15 – Produtividade da cana X milho na produção de etanol	98
16 – Produção e lucratividade da Cosan (2009 – 2011)	102
17 – Terras utilizadas na produção cana- de-açúcar pela Cosan	103
18 – Preços da cana produzida na Região de Araçatuba/SP	104

LISTA DE FIGURAS

01 – Engenho de açúcar no Brasil-Colônia	22
02 – Esquema do Pacto Colonial	23
03 – Plantações de café no Vale do Paraíba (Século XX)	24
04 – Trabalho imigrante livre e assalariado em cafezais paulistas	25
05 – Indústria em São Paulo no início do século XX	27
06 – Operários italianos no interior de fábrica em São Paulo	27
07 – Getúlio Vargas após a Revolução de 1930	28
08 – Vargas visita o famoso Moinho Santista em São Paulo	28
09 – Trator Massey-Ferguson 65: um dos símbolos da Revolução Verde	29
10 – Governo JK consolidou o desenvolvimento da indústria no Brasil	29
11 – Fazenda Retiro desapropriada para fins de reforma agrária em julho de 2011 no município de Mirandópolis/SP	32
12 – Manifestação por reforma agrária no campo brasileiro (MA)	37
13 – Crianças, mulheres e trabalhadores rurais prisioneiros dos soldados republicanos	38
14 – Antônio Conselheiro morto	39
15 – Soldados do Exército enviados para reprimir as manifestações de camponeses e trabalhadores rurais na Região do Araguaia	40
16 – Manifestações das Ligas Camponesas no Nordeste	41
17 – Cruzes relembram os 19 sem-terras mortos no Massacre de Eldorado dos Carajás/PA	43
18 – Trabalhador rural acampado às margens de latifúndio no município de Lavínia/SP	44

19 – Protesto da bancada ruralista em frente à Câmara dos Deputados em Brasília/DF	49
20 – Usina Mundial construída em 1978 com verbas do Proálcool	52
21 – Engenho açucareiro Holandês nas Antilhas no (século XIX)	58
22 – Vista da entrada principal do Engenho Central de Quissamã/RJ	60
23 – Cana colhida no modo mecanizado no município de Santo Antônio do Arancanguá/SP	69
24 – Maquinários da Empreiteira Carjô Serviços e Mecanização Agrícola realizando preparo do solo para Usina Mundial em Mirandópolis/SP	71
25 – Transporte terceirizado por motorista individual em Valparaíso/SP	72
26 – Transbordos canavieiros da empresa logística Júlio Simões em Andradina/SP às margens da Rodovia Marechal Rondon	73
27 – Descumprimento de lei: cana sendo queimada durante o dia em Umuarama/PR	78
28 – Cana queimada expõe o cortador direto à fuligem e afeta as cidades	79
29 – Talhões de cana próxima às linhas de transmissão da UHE de Ilha Solteira em Andradina/SP	82
30 – Cana na margem direita do Córrego Luis Miranda em Guaraçá/SP	83
31 – Mangueira de abastecimento de caminhões – pipas para controle de queimadas nos canaviais em Mirandópolis/SP	83
32 – Cana e eucalipto nas proximidades da barragem São Lourenço	84
33 – Organograma do Grupo Cosan	90
34 – Terra camponesa arrendada para Usina Mundial	107
35 – Cana da Usina Mundial no Sítio São José	111
36 – Latifúndio de ex-deputado: fornece cana para três grupos usineiros	113

LISTA DE SIGLAS

AGE – Assessoria de Gestão Estratégica

ANP – Agência Nacional do Petróleo

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento

CAI – Complexo Agroindustrial

CELCA – Comissão Especial da Lavoura Cacaueira

CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

CIB – Conselho de Informações sobre Biotecnologia

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas

CNC – Conselho Nacional do Café

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

COPG – Cosan Operadora Portuária e Granéis

CTC – Centro de Tecnologia Canavieira

DAEM – Departamento de Água e Esgoto de Mirandópolis

EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

FAO – Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação

FBA – Franco Brasil Álcool e Açúcar S/A

GEE – Gases do Efeito Estufa

IAA – Instituto do Açúcar e do Álcool

IBC – Instituto Brasileiro do Café

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IC – Instituto do Café

IEA – Instituto de Economia Agrícola

IFC – International Finance Corporation

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

ISO – Organização Internacional para Padronização

JV – Joint-Venture

MAPA – Ministério do Abastecimento, Pecuária e Agricultura

MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário

MERCOSUL – Mercado Comum do Cone – Sul

MMA – Ministério do Meio Ambiente

PAM – Produção Agrícola Municipal

PNAN – Política Nacional de Alimentação e Nutrição

PPM – Política de Preços Mínimos

PQT – Programa de Qualidade Total

PROÁLCOOL – Programa Nacional do Alcool

PVC – Política de Valorização do Café

SEADE – Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados

SITRAN – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina

SNCR – Sistema Nacional de Crédito Rural

STRML – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis e Lavínia

TEAS – Terminal Exportador de Açúcar e Alcool de Santos

UDOP – União dos Produtores de Bioenergia do Oeste Paulista

UE – União Europeia

UFSCAR – Universidade Federal de São Carlos

UNICA – União das Indústrias de Cana-de-açúcar

USDA – Departamento de Agricultura dos Estados Unidos

USDE – Departamento de Energia dos Estados Unidos

VHP – Very High Polarization

RESUMO

A pesquisa aborda as contradições do capital canavieiro na Região de Araçatuba/SP, onde verificamos o processo de expansão das unidades de produção do Grupo Cosan que atuam na região, promovendo transformações econômicas, sociais e espaciais resultantes do processo de monopolização e territorialização do capital, principalmente através dos arrendamentos de terras de pequenos e médios proprietários.

A entrada de capital monopolista nas últimas décadas, principalmente do Grupo Cosan na Região de Araçatuba/SP, associado às possíveis dificuldades que o campesinato da região vem passando, permitiu a ampliação das práticas de arrendamentos de terras de pequenos e médios proprietários em especial, com o objetivo de aumentar a produção de cana-de-açúcar para a produção de etanol e açúcar.

Os arrendamentos de terras promovidos pelo capital canavieiro na Região de Araçatuba/SP transformam as terras de pequenos e médios proprietários, que antes subsistiam diretamente do que se produziam nelas, em terras de exploração pelo capital monopolista, pois os arrendamentos de terras permitem aos usineiros extraírem a renda da terra, uma fração da mais-valia social, mediante aos contratos de arrendamentos, sujeitando a propriedade da terra e subordinando o trabalho ao capital.

Dessa forma, a territorialização do capital canavieiro na Região de Araçatuba/SP significa a monopolização do território pelos grupos usineiros presentes na região. Tais grupos, principalmente o Grupo Cosan, ampliam suas relações de dominação e controle social através do capital, não se importando com as contradições geradas pela produção canavieira que atingem camponeses, proprietários de terras e migrantes.

Palavras – Chave: Agroindústria; Canavicultura; Grupo Cosan; Propriedade da Terra; Araçatuba/SP.

ABSTRACT

The research addresses the contradictions of capital in the region of sugarcane Araçatuba/SP, where we see the expansion process of the production units of the Cosan Group operating in the region by promoting economic, social and spatial resulting from the process of monopolization and territorialization of capital, primarily through the leasing of lands of small and medium landowners.

The entry of monopoly capital in recent decades, especially in the region of the Cosan Group Araçatuba /SP, associated with the possible difficulties that the peasantry of the region has been experiencing, allowed the expansion of the practice of leasing land for small and medium landowners in particular, in order to increase the production of sugar cane for the production of ethanol and sugar.

Leases of land promoted by the Region of sugarcane capital Araçatuba / SP transform the lands of small and medium landowners who once subsisted directly from that produced them, on land exploitation by monopoly capital, because land leases allow distilleries extract the rent of land, a fraction of the social surplus by the lease agreements, subject to land ownership and subordinating labor to capital.

Thus, the territorial capital of the region of sugarcane Araçatuba/SP means monopolize the territory by the mill owners groups in the region. Such groups, mainly the Cosan Group, expand its relations of domination and social control through the capital, not caring about the contradictions generated by sugarcane production affecting farmers, landowners and migrants.

Key - Words: Agribusiness; Canaviculture; Cosan Group; Land Ownership; Araçatuba/SP.

INTRODUÇÃO

Nesta pesquisa, procuramos evidenciar as inúmeras contradições impostas pelo desenvolvimento da atividade canavieira, no plano sócio-econômico-político, desde sua introdução no Brasil-Colônia em 1531, como um empreendimento capitalista da metrópole portuguesa e da própria burguesia daquela época, para ampliar suas atividades produtivas e comerciais, e também promover ao mesmo tempo a colonização das novas terras (FAUSTO, 2006; FREYRE, 1989), até a formação da moderna agroindústria canavieira, cuja produção e as estratégias de reprodução do capital estão cada vez mais internacionalizadas pelos grandes grupos usineiros transnacionais (BELIK *et al*, 2011; BACHA, 2004).

No capítulo I, procuramos destacar que a atividade canavieira no país, marca o processo de formação da economia agrícola brasileira, baseada no trinômio latifúndio-monocultura-escravidão (RANGEL, 2000, 1962; PRADO JÚNIOR, 1996, 1979), sendo de fundamental importância para compreender a gestão do território pelo capital (MÉSZÁROS, 2002, 1993), bem como os paradigmas da expansão do capital canavieiro pelas elites rurais ao longo de seu desenvolvimento histórico (RAMOS, 1999a; ANDRADE, 1994; SZMRECSÁNYI, 1979).

Verificamos ainda que o setor canavieiro oscilou entre o auge durante os séculos XVI e XVII, e sua depreciação entre o século XVIII até meados da década de 1930¹ (BRAY *et al*, 2000). Percebemos que o grande momento da territorialização e monopolização do capital canavieiro no espaço agrário do país estiveram associados principalmente, durante as décadas de 1970 e 1980, ao Proálcool, quando inúmeras agroindústrias foram patrocinadas em todo o território nacional com verbas estatais do governo federal (NEVES, 1997; BRAY, 1980; BUENO, 1980).

A partir desses pressupostos que favoreceram o *boom* de novos complexos agroindustriais canavieiros no Brasil, através de políticas específicas voltadas para este setor, a Região de Araçatuba/SP², não ficou fora deste processo,

¹ Devemos ressaltar que a partir de 1933 foi criado pelo Governo Federal o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA), com o objetivo de fomentar e dinamizar o setor canavieiro que já se encontrava em uma longa crise financeira. Mais detalhes, ver: Meira, (2007); Szmrecsányi, (1978).

² Nesta pesquisa estamos nos referindo a Região Administrativa de Araçatuba/SP, inserida na parte noroeste do Estado de São Paulo (SEADE, 2010). Já para o IBGE (2010), a Região Administrativa de Araçatuba é entendida como sendo Mesorregião de Araçatuba e dentro dela estão inseridas as microrregiões de Andradina, Araçatuba e Birigui.

visto que sempre se destacou na divisão territorial do trabalho na condição de importante produtor de gado de corte (MONBEIG, 1984). O fato é que nos últimos anos se verifica uma intensa diversificação de sua balança comercial e o estímulo em larga escala à produção canavieira³ pelos grupos usineiros presentes na região (IEA, 2011; SEADE, 2010), processando assim, mudanças nas relações de produção e de trabalho.

Já no capítulo II, procuramos destacar os entraves seculares existentes na atividade canavieira, no que diz respeito principalmente, as relações de trabalho que envolvem os trabalhadores deste setor da economia nacional, que continuam sendo por muitas vezes análogas à escravidão colonial, precarizada e exploratória, com longas jornadas de trabalho que por vezes e com frequência vem levando trabalhadores à morte por exaustão, principalmente cortadores de cana-de-açúcar no interior paulista, *lôcus* das grandes plantations (ALVES, 2008; SILVA, 2006; THOMAZ JÚNIOR, 2002b).

Contudo neste mesmo capítulo, através das observações *in lôcus* proporcionados pelas saídas a campo na Região de Araçatuba/SP, observamos também as contradições ambientais causadas pela produção canavieira, como desrespeito as leis ambientais implementadas pelo Governo do Estado de São Paulo, principalmente no trato que diz respeito das áreas aptas ao plantio de cana-de-açúcar longe de recursos hídricos, queima dos canaviais em áreas específicas e deposição de resíduos dos processos industriais como a vinhaça, que comumente é eliminada por caminhões-pipas às margens de estradas rurais ou lançadas em córregos da região pesquisada (CETESB, 2011, 2010, 2006).

No capítulo III, procuramos enfatizar as relações capitalistas de produção dos distintos grupos usineiros presentes no seio da Região de Araçatuba/SP e principalmente a relação terra-capital que se processa nessa região, visto que há uma crescente manifestação do capital por parte dos grupos usineiros tradicionais e/ou novos e também de investidores de outros ramos produtivos (CAMARGO *et al*, 2008), que buscam nesta região territorializar seus projetos agroindustriais e monopolizar novas terras (AZEVEDO, 2008), que serão

³ Segundo dados do Instituto de Economia Agrícola do Estado de São Paulo (IEA), a Região de Araçatuba/SP foi a que teve maior percentual de novas áreas plantadas com cana-de-açúcar nas últimas décadas. Nos anos de 1980 era pouco mais de 70.000 hectares envolvidos na produção canavieira, visto que já no ano de 2010, este número saltou para mais de 590.000 hectares com o cultivo de cana. Mais detalhes, ver: IEA, 2011.

disponibilizadas para a produção de cana através da compra ou via arrendamento de terras, principalmente de pequenos proprietários (QUINTINO LEAL; ALMEIDA, 2005).

Desta forma, a conquista de novas “fronteiras agrícolas” como é o caso da Região de Araçatuba/SP pelo setor canavieiro, primordialmente estabelecido pela atuação monopolista do capital, promove economicamente pela lógica da reprodução ampliada do capital os ideais expansionistas dos usineiros (CAMARGO *et al*, 2008), os quais visam garantir a princípio, a continuidade do domínio territorial já expresso em outras áreas do Estado de São Paulo, como Ribeirão Preto e Piracicaba⁴ (AZEVEDO; THOMAZ JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008).

Na Região de Araçatuba/SP, este domínio está expresso e representado, principalmente, pelos arrendamentos de terras que as usinas realizam junto aos seus proprietários (QUINTINO LEAL; ALMEIDA, 2005). Desta forma, os grupos usineiros presentes na região, conseguem via arrendamento controlar a disponibilidade das terras agricultáveis e o mercado de terras (FICARELLI; RIBEIRO, 2010).

O grupo canavieiro de forte atuação na região da pesquisa é o Grupo Cosan, que controla em torno de 280.000 hectares de terras plantados com cana-de-açúcar⁵, sendo que maioria da totalidade destas terras pertence a pequenos e médios proprietários, que devido a atual conjuntura da política agrícola nacional⁶ que não estimula o campesinato, muitas vezes acabam arrendando suas terras para as agroindústrias canavieiras como forma de subsistir no campo (NEVES, 2005, 1997).

O principal objetivo desta pesquisa é verificar que de fato o arrendamento de terras que as usinas realizam na Região de Araçatuba/SP, via

⁴ Segundo Ficarelli e Ribeiro (2010), regiões tradicionais do Estado de São Paulo no cultivo de cana-de-açúcar como Ribeirão Preto e Piracicaba já não dispõem de novas áreas para a produção de cana. No entanto, os usineiros tradicionais de áreas já saturadas pela produção canavieira, acabam alocando seus capitais em áreas não-tradicionais no cultivo de cana, com a implantação de novas usinas ou compra usinas com dificuldades financeiras em tais áreas. Neste caso, podemos citar a atuação do Grupo Cosan na Região de Araçatuba que comprou diversas usinas na região, sendo este grupo tradicional da Região de Piracicaba/SP. Mais detalhes, ver: Quintino Leal, 2011.

⁵ Informação obtida durante saída de campo realizada na Usina Mundial no município de Mirandópolis/SP realizada em 22/10/2011.

⁶ Enfatizamos neste momento os discursos dos pesquisadores Ariovaldo Umbelino de Oliveira e José Francisco Graziano da Silva, que afirmam que a atual política agrícola evidenciada no Brasil favorece de fato, os exportadores do agronegócio e suas commodities, colocando em xeque a produção agrícola familiar e camponesa que abastece o mercado interno com alimentos básicos à população. Mais detalhes, ver: Graziano da Silva, (2009); Oliveira, (2003).

contratos jurídicos, transformam a terra de pequenos e médios proprietários, os quais onde eles outrora, subsistiam nela através de seu trabalho direto na produção se deparam com uma situação em que são obrigados a arrendar suas terras para o capital canavieiro, a fim de se manterem na condição de proprietários de terras, vivendo como assalariados dos usineiros (GARCIA JÚNIOR, 1990; MARTINS, 1981).

Neste viés, o capital canavieiro consegue metamorfosear a terra camponesa e de médios proprietários, numa terra em que a condição fundamental será a exploração dela na produção capitalista e do trabalho assalariado que se dá nos interstícios da produção canavieira, ou seja, transforma a terra de trabalho familiar em terra de exploração pelo capital proporcionado pelo arrendamento das terras, onde acaba ocorrendo à extração da renda da terra pelo capital monopolista dos usineiros (OLIVEIRA, 1996, 1990; MARX, 1986; MARTINS, 1981, 1980).

METODOLOGIA DA PESQUISA E PRESSUPOSTOS TEÓRICOS

As bases teóricas que nos norteiam na construção desta pesquisa estão vinculadas a Geografia Agrária, a Sociologia Agrária e Economia Agrícola, o qual nos faz perceber um conjunto de relações complexas que envolvem o setor canavieiro no contexto político, social e econômico, tendo por base a relação contraditória entre terra e capital no âmbito da produção empreendida no território e seu rebatimento sobre a propriedade da terra (ANDRADE, 1994).

Com relação aos teóricos e pesquisadores que nos embasamos para discutir o desenvolvimento e os entraves do setor canavieiro brasileiro, destacamos os estudos de Andrade (1994), Bray *et al* (2000), Thomaz Júnior (2002b; 1988) e Szmrecsányi (2006; 1979), que realizam sucintamente a discussão dos reflexos do expansionismo do setor canavieiro e as políticas públicas que fomentaram a articulação dos usineiros à economia globalizada; Oliveira (1990; 1981) e Martins (1986; 1980), que permitem o entendimento das contradições que o capital articula no campesinato, principalmente no que diz respeito a exploração de terras camponesas e de pequenos proprietários pelo capital monopolista.

Devemos apontar ainda como instrumento para o desenvolvimento desta pesquisa, a revisão de diversos artigos científicos, matérias jornalísticas, consulta a documentos públicos e visita a sites pertinentes sobre a temática da pesquisa, com o intuito de obter dados estatísticos. Desta forma, a busca incessante por informações do setor canavieiro, nos apontou paradigmas das ideologias impostas quanto à importância assumida pelo setor canavieiro em relação às escalas de desenvolvimento local-nacional-global (AZEVEDO, THOMAZ JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008).

Utilizamos também as fontes orais, segundo a metodologia aplicada por Cedro (2011), através das inúmeras entrevistas realizadas nos Sindicatos Rurais de Andradina, Mirandópolis e Lavínia, com os trabalhadores das usinas visitadas ao longo das saídas á campo, e também junto aos proprietários de terras que estão envolvidos com a atividade canavieira na condição de fornecedores ou arrendatários de terras, para análises de suas expectativas cotidianas e futuras enquanto sujeitos sociais ativos inseridos na dinâmica do setor canavieiro.

Utilizamos também as fontes orais, segundo a metodologia aplicada por Cedro (2011), através da inúmeras entrevistas realizadas nos sindicatos rurais

de Andradina, Mirandópolis e Lavínia, com os trabalhadores das usinas visitadas ao longo das saídas a campo, e também junto aos proprietários de terras que estão envolvidos com a atividade canavieira na condição de fornecedores ou arrendatários de terras, para análises de suas expectativas cotidianas e futuras enquanto sujeitos sociais ativos inseridos na dinâmica do setor canavieiro.

Importante destacar que durante as diversas saídas a campo no espaço rural da região do estudo, foram realizados registros fotográficos que demonstram de certa maneira as peculiaridades das diversas “ruralidades” existentes na área pesquisada. Já com relação à parte cartográfica desta pesquisa, os mapas apresentados são frutos de estudos/pesquisas e dos bancos de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), e de outros pesquisadores pertinentes à temática da dissertação.

Portanto, destacamos as atenções nesta pesquisa para ampliação do foco de análise acerca da questão dos arrendamentos de terras que são empregados pelo setor canavieiro, como uma estratégia de garantir a territorialização e monopolização do capital nas áreas sob sua influência (THOMAZ JÚNIOR, 1988), extraíndo, portanto, a renda da terra de camponeses e médios proprietários (MARTINS, 1980), sobretudo, na Região de Araçatuba/SP que se tornou recentemente, palco de disputa por terras pelos usineiros presentes na região.

RECONHECIMENTO DA ÁREA DE ESTUDO

A pesquisa desenvolvida tem por área de estudo a Região Administrativa de Araçatuba/SP, localizada na porção noroeste do Estado de São Paulo, composta por 43 municípios, ocupando 7,5% do território paulista (SEADE, 2011), nos quais se encontram um total de 14 usinas produtoras de açúcar e álcool (UDOP, 2012).

O recorte geográfico da Região de Araçatuba/SP é marcado por uma gama de infra-estruturas implantadas em seu interior, como a presença de boas rodovias, ferrovias e a hidrovía Tietê-Paraná, que por sua vez, acaba beneficiando a circulação e o transporte de álcool e açúcar produzidos na região até as áreas consumidoras (SEADE, 2011).

Desta forma, fomos ampliando durante a pesquisa o entendimento do setor canavieiro em suas múltiplas relações sócio-produtivas-espaciais em sua totalidade, bem como as características específicas do mesmo, que marcam profundamente esta parte do território paulista. Cabe ressaltar que a área desta pesquisa, vem assistindo desde o Proálcool inúmeras transformações territoriais condizentes a nova (re)configuração da atividade canavieira no país (THOMAZ JÚNIOR, 2002a), no que diz respeito ao mundo do trabalho, nas mudanças da propriedade da terra e na luta pela terra (OLIVEIRA, 1996).

A área do estudo vislumbra a tendência de disputa territorial pelo capital canavieiro, materializada através dos arrendamentos de terras junto aos proprietários de terras da região, que a partir da desregulamentação do setor canavieiro⁷ nos anos de 1990 se tornaram mais intensos e contraditórios, visto a preocupação dos usineiros na atualidade, é garantir o equilíbrio da produção de álcool e açúcar numa economia cada vez mais globalizada (MORAES, 2000), em função da reprodução do capital e das elites que controlam este setor da economia brasileira (AZEVEDO, 2008).

⁷ Sobre a desregulamentação do setor canavieiro, ver: Moraes, (2002; 2000).

CAPÍTULO I – AGRICULTURA E CAPITALISMO NO BRASIL

1.1 – A Relação Terra X Capital na Formação da Economia Brasileira

A mundialização do capitalismo enquanto sistema vigente e dominante na produção personifica a modernização dos diversos setores da economia, criando e recriando contradições nos espaços produtivos, tanto nas economias centrais do capitalismo quanto nos países de economia emergentes, como a brasileira (CHESNAIS, 1996; COUTINHO; BELLUZZO, 1984).

No Brasil, o agronegócio⁸, cada vez mais internacionalizado, propiciou a formação de uma burguesia rural-nacional, transformando os latifundiários em capitalistas e os capitalistas em latifundiários. Ressalta Oliveira (2003), que o agronegócio brasileiro está maquiado pela modernidade, escondendo sua face contraditória, isto é na verdade, a violência no campo e suas múltiplas formas de exploração do trabalho, a concentração de terras, a contaminação dos mananciais e dos solos, destruição da biodiversidade, como aspectos fundantes da internacionalização das commodities⁹ (OLIVEIRA, 2003; DELGADO, 2001).

Tabela 01: Peso do Agronegócio Brasileiro no Comércio Mundial de Alimentos - Participações em % (*)

Produto	2010/2011	2014/2015	2020/2021
Açúcar	54,8	54,8	54,8
Café verde/grão	36,1	36,1	36,1
Soja/grão	30,8	31,8	33,2
Farelo de soja	23,3	23,0	21,9
Óleo de soja	15,2	14,9	14,1
Milho	9,6	10,6	12,0
Carne bovina	28,0	29,7	30,1
Carne suína	10,1	10,7	11,8
Carne de frango	44,0	46,5	49,0

Fonte: USDA, 2011; AGE/MAPA, 2010. (*): Projeções

⁸ O conceito de agronegócio foi elaborado pelos pesquisadores John Davis e Ray Goldberg, da Universidade de Harvard, em 1957. Para eles o conceito de agronegócio é definido como sendo a soma total das operações de produção e distribuição de suprimentos agrícolas, das operações de produção nas unidades agrícolas, do armazenamento, processamento e distribuição dos produtos agrícolas e itens produzidos a partir deles. Desta forma, para esses autores, a agricultura já não pode ser abordada de maneira indissociada dos outros agentes responsáveis por todas as atividades que garantam a produção, transformação, distribuição e consumo de alimentos. Eles consideravam as atividades agrícolas, como fazendo parte de uma extensa rede de agentes econômicos, que iam desde a produção de insumos, transformação industrial até armazenagem e distribuição de produtos agrícolas e derivados. Ver: Davis; Goldberg, 1957.

⁹ Commodities são produtos de origem agropecuário e/ou mineral, negociados em bolsas de valores e nos mercados futuros. As principais commodities agrícolas brasileiras são: a soja, o café, o suco de laranja concentrado, o açúcar, a celulose. Mais informações: MAPA, 2010.

Para a USDA (2011), os nove complexos demonstrados na tabela 01, fruto do desenvolvimento monopolista do agronegócio a nível planetário, representam os principais alimentos consumidos no mundo e, portanto considerados essenciais pela quase totalidade da população mundial. É interessante destacar, que o Brasil está inserido entre as grandes nações produtoras de alimentos (MAPA, 2010; GRAZIANO DA SILVA, 2009, 1996).

São esses elementos, segundo Oliveira (2003), as faces ocultas do superávit primário da balança comercial brasileira, das benesses alarmadas pela mídia, pelo meio acadêmico em geral, que defende o agronegócio, como fator de superação do subdesenvolvimento brasileiro (GRAZIANO DA SILVA, 1981b; MARTINS, 1981).

Tais commodities continuarão expressivas e com tendências de elevação das participações do Brasil no comércio mundial de soja, carne bovina e celulose, visto que segundo a Consultoria Foresight (2011), está longe dos preços agrícolas serem baixos a longo prazo, e que há uma significativa probabilidade de que os preços das principais lavouras cresçam, talvez dramaticamente ao longo dos próximos 40 anos de acordo com a tabela 02.

Tabela 02: Projeção de Exportação das Principais Commodities Brasileiras

Produto	Unidade	2010/2011	2020/2021	Variação (%)
Açúcar	Milhões/Ton	28,40	41,40	45,87
Café	Milhões/Sc	33,70	42,09	24,89
Carne Bovina	Milhões/Ton	1,80	2,30	29,42
Celulose	Milhões/Ton	8,90	12,50	40,60
Soja	Milhões/Ton	29,30	40,70	39,06
Suco de Laranja	Bilhões/Litros	2,10	2,70	27,70

Fonte: AGE/MAPA, 2010.

Dialeticamente, a forma como o capitalismo se desenvolveu na sociedade brasileira, evidencia a essência de sua lógica de reprodução e expansão, apoiada em um processo combinado: a expropriação da terra e exploração do trabalho¹⁰, tendo como fundamento a propriedade privada da terra. Analisando o desenvolvimento do capitalismo no Brasil, é possível observar sua ligação com a

¹⁰ Entendemos expropriação e exploração como um processo combinado, pelo fato de que o capital para crescer tem que separar o trabalhador dos instrumentos de trabalho, para que assim este trabalhe para o capitalista. Consequentemente ocorre a exploração do trabalhador que não possui mais os instrumentos de trabalho, a não ser sua própria força de trabalho que será comprada pelo capital mediante pagamento de salário. Ver: Martins, 1980. (Grifo do Autor).

terra e a crescente internacionalização do agronegócio e das elites que comandam este segmento da economia nacional (HOFFMANN; NEY, 2010; OLIVEIRA, 2003; KAGEYAMA, 1990; MARTINS, 1981, 1980).

No sentido de evidenciar esta trama, é necessário verificar teoricamente segundo Furtado (1986) e Prado Júnior (1972), que a agricultura no Brasil teve papel de destaque na economia desde o período colonial, com gêneros agrícolas voltados para a exportação, caracterizando uma economia agroexportadora, marcada fundamentalmente pelo sistema monocultor-escravocrata-latifundiário.

No princípio, a cana-de-açúcar foi o primeiro gênero agrícola voltado ao mercado externo (mercadoria-chave do Pacto Colonial¹¹), sendo que esta atividade foi desenvolvida inicialmente pelo sistema denominado plantation¹² (MARTINS, 1986; PRADO JÚNIOR, 1979). Todavia, entremeado a grande lavoura canavieira, desenvolvia-se uma agricultura de subsistência, que tinha papel secundário, pois era voltada a atender os trabalhadores rurais ocupados com os trabalhos manuais nos canaviais (FAUSTO, 2006).

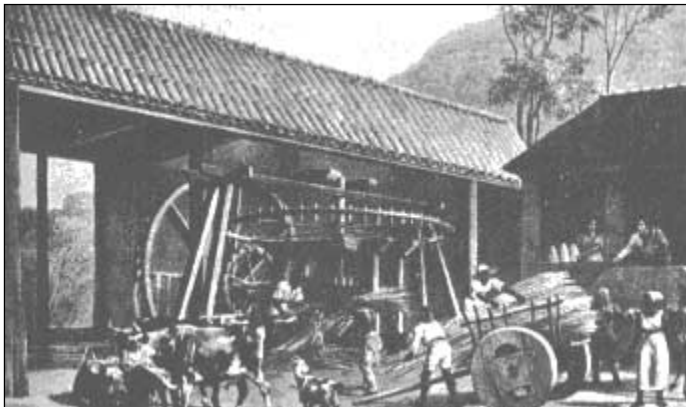


Figura 01: Engenho de açúcar no Brasil-Colônia.

Fonte: www.robekitty.wordpress.com acessado em 08/10/11.

Prado Júnior ressalva que os senhores de engenho – e também grandes proprietários de terras – sempre ocupados em organizar suas empresas,

¹¹ Para Holanda (1997), o Brasil por ser colônia estava submetido ao pacto colonial português, também chamado Exclusivo Comercial Metropolitano. Foi um sistema pelo qual os países da Europa que possuíam colônias na América, mantinham o monopólio da importação das matérias-primas mais lucrativas dessas possessões, bem como da exportação de bens de consumo para as respectivas colônias. O pacto colonial inclui obediência política, ou seja, as leis a serem obedecidas deviam ser as mesmas leis (ou adaptadas) da metrópole correspondente à colônia. O objetivo das autoridades reais era garantir que as atividades econômicas da colônia gerassem lucros para a metrópole.

¹² Sistema histórico de exploração agrícola, instalado no Brasil pelos portugueses, o qual era marcado pelas grandes extensões de terra, associada à produção monocultural de gêneros agrícolas, voltados para o mercado externo. Mais detalhes: Prado Júnior, 1979.

conforme a figura 01, não estimulavam outras atividades, que fugissem aos interesses do mercado europeu, pois naquele momento “o açúcar se encontrava numa fase de prosperidade ascendente; os preços são vantajosos, e os esforços se canalizam no máximo para sua produção” (1972, p.42).

Desta forma, nos interstícios da produção canavieira, floresceu lavouras de subsistência (produtos alimentícios) para a manutenção da população rural, sempre de forma isolada e cíclica (SZMRECSÁNYI, 1990). Neste sentido, Prado Júnior ressaltava que “tratava de pequenas unidades de produção, que se aproximavam do tipo camponês europeu, em que o proprietário trabalhava com sua família, ajudado quando muito, por pequeno número de auxiliares e muito raramente algum escravo” (1972, p. 43).

O sucesso do Pacto Colonial e, portanto, do próprio capitalismo em sua fase mercantilista no Brasil-Colônia, fez com que a colônia alcançasse o ápice do monopólio do açúcar, como principal produtor durante os séculos XV e XVI (MEIRA, 2007; FAUSTO, 2006). A figura 02 evidencia a lógica e os objetivos do Pacto Colonial.



Figura 02: Esquema do Pacto Colonial.

Fonte: LIMA, 1988.

No entanto, a partir da segunda metade do século XVII segundo Souza (1980, p. 45), “o produto (a cana) entrará em decadência devido à concorrência internacional da produção açucareira das Antilhas”, empreendimento administrado pelos holandeses. As plantations canavieiras brasileiras entraram em uma longa crise que se estendeu até o século XIX.

Mediante a crise canavieira, as oligarquias agrárias para manterem o *status quo*, e se reproduzirem enquanto classe dominante necessitava de um novo produto agroexportador, para substituir a cana-de-açúcar, e de fato, encontraria a “solução” na produção do café (SZMRECSÁNYI, 1990; FURTADO, 1986; SOUZA, 1980).

Com o declínio da atividade canavieira, o café que foi introduzido no país, no início do século XVII, a partir das Guianas, foi estabelecido no Rio de Janeiro, capital da Colônia e mais tarde do Império. A instalação primordial do café no Rio de Janeiro, para Szmrecsányi, deve-se ao fato de que a capital:

Possuía na época, não só uma boa infra-estrutura de transporte, comercialização e financiamento, mas também uma ampla disponibilidade de recursos semi-ociosos, sob a forma de terras, capitais, mão-de-obra e empresários (SZMRECSÁNYI, 1990, p.19).

Para Becker e Egler (1994) os cafezais logo se expandiram no território, formando assim novas “fronteiras agrícolas”, principalmente na província de São Paulo. Neste contexto, não muito diferente do setor canavieiro, o café torna-se o principal produto agroexportador da aristocracia rural, baseado também no trabalho escravo. As fazendas cafeeiras tornaram-se grandes empreendimentos capitalistas, conforme demonstrado na figura 03 (FAUSTO, 2006).



Figura 03: Plantações de café no Vale do Paraíba (Século XX).

Fonte: www.novomilenio.inf.br acessado em 02/10/11.

Durante a segunda metade do século XIX, a proibição do tráfico negreiro a nível internacional, associado às campanhas nacionalistas antiescravagistas e ao próprio desenvolvimento do capitalismo em sua fase industrial na Europa, coloca em xeque o sistema escravocrata ligado à produção cafeeira (FURTADO, 1986). Para Hobsbawm (1977), o colapso do trabalho escravo e o fim da escravidão estão intimamente ligados ao desenvolvimento das forças produtivas do modo de produção capitalista, que vê no trabalho cativo, um empecilho para a reprodução do capital.

A deliberação da **Lei Áurea**¹³ em 1888, fez com que os cafezais fossem “tomados” pela força de trabalho de imigrantes, provenientes da Europa, concretizando desta forma a transição do trabalho escravo para o trabalho livre e assalariado, ou seja, “representou a predominância do modo capitalista de produção no Brasil” (SOUZA, 1980, p. 52), conforme demonstrado na figura 04.



Figura 04: Trabalho livre e assalariado de imigrantes nos cafezais paulistas.

Fonte: www.loc.gov.us acessado em 02/10/11.

Observando tal fato, Martins (1986) e Singer (1968), acreditam que os imigrantes, principalmente italianos, não somente se preocupavam com o trabalho assalariado na produção cafeeira, mas também desenvolviam a agricultura de subsistência, o qual originou o sistema de colonato¹⁴, um dos marcos do campesinato brasileiro. É mister afirmar que, o fim da escravidão no Brasil não foi uma decisão da monarquia brasileira, ou mesmo contra os interesses das oligarquias agrárias; logo que estas já vivenciavam os entraves na rentabilidade

¹³ A Lei Imperial n.º 3.353, sancionada em 13 de maio de 1888, foi a lei que extinguiu a escravidão no Brasil. Foi precedida pela lei n.º 2.040/1871 (Lei do Ventre-Livre), que libertou as crianças nascidas de pais escravos, e pela lei n.º 3.270/1885 (Lei Saraiva-Cotegipe), que regulava a extinção gradual do elemento servil. A Lei Áurea foi apresentada formalmente ao Senado Imperial pelo ministro Rodrigo Antonio da Silva no dia 11 de maio. Foi debatida nas sessões dos dias 11, 12 e 13 de maio. Foi votada no dia 12 e aprovada em definitivo no dia 13 de maio de 1888, e, no mesmo dia, levado à sanção da Princesa Isabel. Ver: Anexo 01. (Grifo do Autor).

¹⁴ Segundo Martins (1986), no início da década de 1880, com o aumento das pressões contra a escravidão, criou-se um novo sistema: o colonato. Neste sistema, os gastos com transporte e as demais despesas não constituíam dívida da família imigrante com o fazendeiro, e o sistema de remuneração era misto, composto por uma parte dos ganhos com a venda do café (como na parceria) e por um salário fixo anual. Além disso, as famílias podiam produzir parte dos gêneros de subsistência que consumiam e vender o excedente em mercados próximos. Esse sistema, um pouco mais vantajoso aos imigrantes, possibilitou a transição para o trabalho livre na agricultura brasileira.

onde o trabalho cativo impunha a expansão do capital (MARTINS, 1981). Assim, segundo Szmrecsányi:

[...] os referidos parlamentares agiram dessa forma porque os fazendeiros não dependiam mais da disponibilidade do braço escravo; a maior parte das atividades produtivas de seus cafezais já estavam à cargo da força de trabalho de imigrantes (SZMRECSÁNYI, 1990, p. 38).

O início do século XX é catastrófico do ponto de vista econômico, pois a economia-mundí sofre uma forte crise de superprodução, provocando desemprego estrutural, conjuntural e fechamentos de indústrias, principalmente nos países centrais do capitalismo (HOBSBAWN, 1977). O rebatimento da crise de 1929, com a quebra da bolsa de valores de Nova Iorque¹⁵, fez com que o preço do café no mercado internacional despencasse, levando vários “barões” à ruína. Becker e Egler explicam que:

Face a Grande Depressão de 1929, o complexo exportador cafeeiro entrou em crise, estendida a toda economia nacional. O preço do café na bolsa de Nova Iorque caiu [...], trazendo consigo à falência de muitos produtores que, já endividados, perderam suas propriedades para os bancos (BECKER; EGLER, 1994, p.74).

Segundo Furtado (1986), é interessante destacar que a acumulação primitiva de capital proporcionada pela atividade canavieira, durante o período colonial, bem como a acumulação mercantil capitalista, produzida pelo desenvolvimento da produção cafeeira, gerou as condições históricas para o surgimento da indústria no Brasil (PRADO JÚNIOR, 1996; GRAZIANO DA SILVA, 1981a).

Neste sentido, ao pensar a gênese da indústria no Brasil, Martins (1986), aponta que já havia no século XIX atividade industrial, porém tímida e bloqueada pelos ingleses. O que ocorreu no século XX, pós-1929, é o surgimento de uma política de Estado voltada a incentivar e expandir as atividades industriais, principalmente no eixo Rio – São Paulo conforme figura 05, onde historicamente ocorreu acumulação de capitais (CENNI, 2003; BECKER; EGLER, 1994).

¹⁵ A crise de 1929, conhecida como “A Grande Depressão” é lembrada historicamente como sendo o pior e o mais longo período de recessão econômica do século XX. Este período de depressão econômica causou altas taxas de desemprego, quedas drásticas do produto interno bruto de diversos países, bem como quedas drásticas na produção industrial, preços de ações na Bolsa de Nova Iorque e nas principais bolsas de diversos países no mundo. A crise de 1929, para alguns teóricos, é mais uma crise cíclica do capitalismo, ligada a superprodução de bens de consumo. Ver: Lipietz, 1991.



Figura 05: Indústria em São Paulo no início do Século XX.
Fonte: www.acervoescolar.com.br acessado em 04/10/11.

Além disso, a mão-de-obra composta principalmente de trabalhadores italianos nos cafezais, já eram em seu país de origem, segundo Cenni (1975, p.166) “operários rurais, ao passo que os italianos do norte formavam uma classe média baixa, composta de pintores, pedreiros, marceneiros, sapateiros, construtores”, os quais já se encontravam habituados à rotina do trabalho na indústria, conforme demonstrado na figura 06.

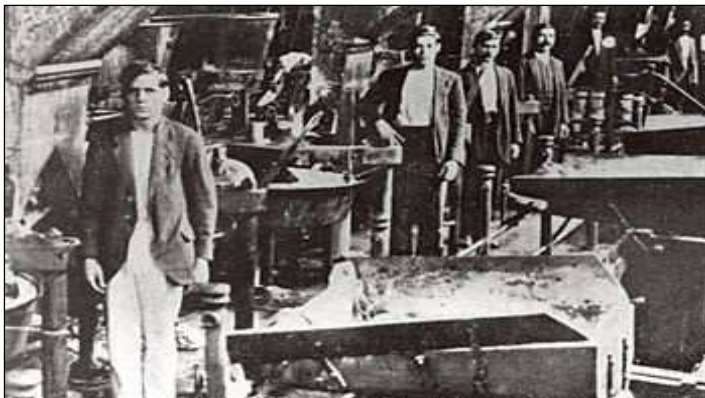


Figura 06: Operários Italianos no interior de fábrica em São Paulo.
Fonte: www.portaldoprofessor.mec.gov.br acessado em 04/10/11.

Neste imperativo, a partir de 1930, durante a Era Vargas¹⁶ (Figuras 07-08), observa-se que ações políticas do Estado adquiriam neste contexto, papel

¹⁶ Nomeado presidente, Getúlio Vargas usufruía poderes quase ilimitados e, aproveitando-se deles, começou a tomar políticas de modernização do país. Ele criou, por exemplo, novos ministérios como o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio e o Ministério da Educação e Saúde, e nomeou interventores de estados. Na prática, os governadores perdiam grande parte da sua autonomia política para o presidente. Continuou com a Política de Valorização do Café (PVC) e criou o Conselho Nacional do Café (CNC) e o Instituto do Cacau (IC), atendendo assim a algumas das reivindicações das oligarquias rurais. Assim sendo, houve, na Era Vargas, grandes avanços na legislação trabalhista brasileira, com o estabelecimento da CLT. Ver: Fausto, (2006); D'aráujo, (2004).

de interventor na economia, favorecendo a entrada de capitais estrangeiros, substituindo as importações de mercadorias, estimulando assim, a nascente burguesia nacional urbano-industrial (FAUSTO, 2006; FURTADO, 1986; SODRÉ, 1964).



Figura 07: Getúlio Vargas após a Revolução de 1930.

Fonte: www.itarare.com.br acessado em 05/10/11.



Figura 08: Vargas visita o Moinho Santista em São Paulo.

Fonte: Acervo Biblioteca Nacional, 1939.

Superado de fato, o modelo agroexportador após algumas décadas, as bases do modelo industrial que historicamente se estabelece *in loco* urbano (SANTOS, 1997), posteriormente chega ao campo, devido ao estabelecimento de indústrias transnacionais ligadas aos setores do agronegócio, proporcionando o surgimento do período conhecido por “**Revolução Verde**”¹⁷, um dos marcos da mecanização e modernização do campo brasileiro (PORTO-GONÇALVES, 2004; DELGADO, 2001; SÖRJ, 1980), conforme demonstrado na figura 09.

¹⁷ Ficou conhecido como Revolução Verde, o processo fomentado nos Estados Unidos e implantado no Brasil, na década de 1970, que visava mudar a base técnica de nossa agricultura por meio da introdução de maquinários, sementes certificadas, adubos e corretivos químicos. Cabe destacar, segundo Porto-Gonçalves (2004), que o termo Revolução Verde, tem cunho ideológico porque busca fazer o contraponto à Revolução Vermelha e ao perigo comunista na época, trazendo para isso a ideia de que a mudança da base técnica, fruto da Revolução Verde, aumentaria a produtividade acabando com a fome na América Latina. (Grifo do Autor).



Figura 09: Trator Massey Ferguson 65, um dos símbolos da Revolução Verde.

Foto: QUINTINO LEAL, 2010.

As décadas de 1950-60 são implacáveis para a economia brasileira, visto que, o processo industrialização acelerado, foi acompanhado por intensa urbanização e marcante processo de êxodo rural (SZMRECSÁNYI; SUZIGAN, 2002). Segundo Graziano da Silva (1981a) a industrialização brasileira, só se consumou de fato, a partir do tripé capital estatal, capital nacional privado e capital monopolista estrangeiro, proporcionado pelo Presidente Juscelino Kubitschek (Figura 10), materializado no Plano de Metas¹⁸ (MOREIRA, 2003).



Figura 10: Governo JK consolidou o desenvolvimento industrial no Brasil.

Fonte: www.arpdf.df.gov.br acessado em 10/10/11.

¹⁸ Baseado no bordão “50 anos em 5”, JK desenvolve no país uma política desenvolvimentista com o chamado Plano de Metas. Esse ideal desenvolvimentista foi consolidado num conjunto de 30 objetivos a serem alcançados em diversos setores da economia, com grandes investimento de capitais estatais em infra-estrutura, a fim de atrair indústrias estrangeiras para o Brasil. O Plano de Metas, na prática, acaba beneficiando o capital das multinacionais, em detrimento da indústria nacional. Ver: Moreira, 2003.

O processo de modernização da economia brasileira, realizada a custa do capital estrangeiro presente naquele momento, acabou promovendo nos espaços rurais, a industrialização da agricultura, caracterizando o que Graziano da Silva (1981a), chamaria de “**modernização dolorosa**”¹⁹. Contraditoriamente, cria-se novas relações sociais de exploração da propriedade da terra e do trabalho, bem como a (re)criação do campesinato (MARTINS, 1981). Neste sentido, Oliveira observa que:

[...] o desenvolvimento do capitalismo tem que ser entendido como processo (contraditório) de reprodução capitalista ampliada do capital. E esta reprodução de formas sociais não-capitalistas, embora a lógica, seja plenamente capitalista; neste sentido o capitalismo se nutre de realidades não-capitalistas, e essas desigualdades não aparecem como incapacidades históricas de superação, mas mostram as condições recriadas pelo desenvolvimento capitalista. (OLIVEIRA, 1981, p. 08).

As mudanças nas estruturas produtivas, acompanhadas dos avanços tecnológicos perpetuados pela Revolução Verde, priorizaram a entrada e permanência de capital monopolista no campo, por meio dos Complexos Agroindustriais (CAI), proporcionando êxodo rural sem precedentes no Brasil (KAGEYAMA, 1990, 1986).

Durante o período da Revolução Verde, ou seja, da industrialização e modernização da agricultura, Martine (1982), verificou que 30 milhões de pessoas que viviam no campo, segundo os dados da tabela 03, foram levadas à separação dos seus meios de produção, através da perda do trabalho em função da mecanização agrícola, o que caracteriza uma das faces do desenvolvimento do modo de produção capitalista, isto é, a expropriação²⁰ (GARCIA JÚNIOR, 1990; MARTINS, 1980).

¹⁹ A expressão refere-se a “industrialização da agricultura” brasileira que a partir dos anos de 1960-1970, passou por profundas transformações na base técnica, associada à articulação da indústria produtora de insumos e bens de capital com a indústria processadora de produtos naturais, o que levou à formação do chamado complexo agroindustrial. Essa “modernização” se fez sem que a estrutura da propriedade rural fosse alterada, promovendo efeitos perversos: a propriedade tornou-se mais concentrada; as disparidades de renda aumentaram; o êxodo rural acentuou-se; aumentou a taxa de exploração da força de trabalho nas atividades agrícolas; cresceu a taxa de auto-exploração nas propriedades menores; piorou a qualidade de vida da população trabalhadora do campo. Por isso, alguns autores de visão burguesa gostam de usar a expressão “modernização conservadora”. Mais detalhes, ver: Graziano da Silva, (1981a); Delgado, (1985); Sörj, (1980). (Grifo do Autor).

²⁰ Martins (1980, p.55) explica que expropriação é a separação do trabalhador dos meios de que necessitam para trabalhar – a terra, as ferramentas, as máquinas, as matérias-primas - separação esta, que só é possibilitada pela instauração do reino do capital e expansão do capitalismo.

Tabela 03: Estimativa do Êxodo Rural por Regiões durante a Revolução Verde

REGIÃO	Migração Líquida das Áreas Rurais (Milhões)	
	1960 - 1970	1970 - 1980
Norte	- 470	- 1.000
Nordeste	- 4.596	- 4.990
Sudeste	- 7.149	- 5.038
Sul	- 1.135	- 4.395
Centro-Oeste	- 142	- 1.199
Brasil	- 13.492	- 15.623

Fonte: Martine²¹, 1982.

As massas de trabalhadores rurais expropriados, não tendo outro caminho a seguir, acabam direcionando-se para as cidades em busca de trabalho principalmente na grande indústria (OLIVEIRA, 1996), vindo a configurar o que Marx (1983), enxergou na essência do desenvolvimento capitalista: o “exército industrial de reserva”.

Todavia, a forma como o capitalismo foi e está concebido no campo brasileiro, baseado na concentração de terras, exploração do trabalho e avanço do capital monopolista, não se faz de forma linear, ou seja, determinando o fim do trabalho camponês. Ao contrário, segundo Almeida (2003), a luta pela terra e na terra é o exemplo deste embate entre capital e trabalho, no caso pela permanência do trabalho camponês (Terra de Trabalho²²), contra o avanço do capital monopolista (Terra de Negócio²³) (STÉDILE, 2005; GARCIA JÚNIOR, 1990).

Esta luta nos remete a seguinte análise: o desenvolvimento capitalista no Brasil unificou terra e capital numa mesma pessoa. Portanto, a luta pela terra é uma luta contra o capital. Por outro lado, essa unificação terra-capital abre de forma contraditória, brechas para a recriação do trabalho camponês²⁴, produzindo no campo duas frentes de luta: a luta por permanecer na terra de

²¹ Cálculo efetuado segundo metodologia descrita no trabalho intitulado: “Transformações na Agricultura e Êxodo Rural”. Apresentado no III Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Neste trabalho, Martine procurou explicitar a partir dos dados censitários, entre as décadas de 1960-80, o fluxo migratório de trabalhadores rurais e camponeses em suas diversas causas. Mais informações, ver: Martine, 1982.

²² Para Martins (1980), a terra de trabalho compreende terra camponesa que não visa à exploração do trabalho assalariado, sendo instrumento fundamental para a reprodução da família camponesa. Não visa em sua lógica o lucro.

²³ Refere-se à fração de terra que está sob o comando do capital, como investimentos em tecnologia, trabalho assalariado e mecanização. Segundo Martins (1981), a terra de negócio é sinônimo de terra para especulação imobiliária, de reserva de capital, de poder do latifundiário.

²⁴ O camponês neste trabalho é entendido como a personificação, numa só pessoa, do proprietário de terras e trabalhador direto dos instrumentos de trabalho, não sendo objetivo neste trabalho discutir teoricamente as nuances que cercam tal conceito. Ver: Almeida, 2006.

trabalho e acesso a terra através do processo de Reforma Agrária (ALMEIDA, 2006; FERNANDES, 2000; OLIVEIRA, 1996; MARTINS, 1981) conforme demonstrado na figura 11.



Figura 11: Fazenda Retiro desapropriada para fins de reforma agrária em julho de 2011 no município de Mirandópolis/SP.
Foto: QUINTINO LEAL, 2011.

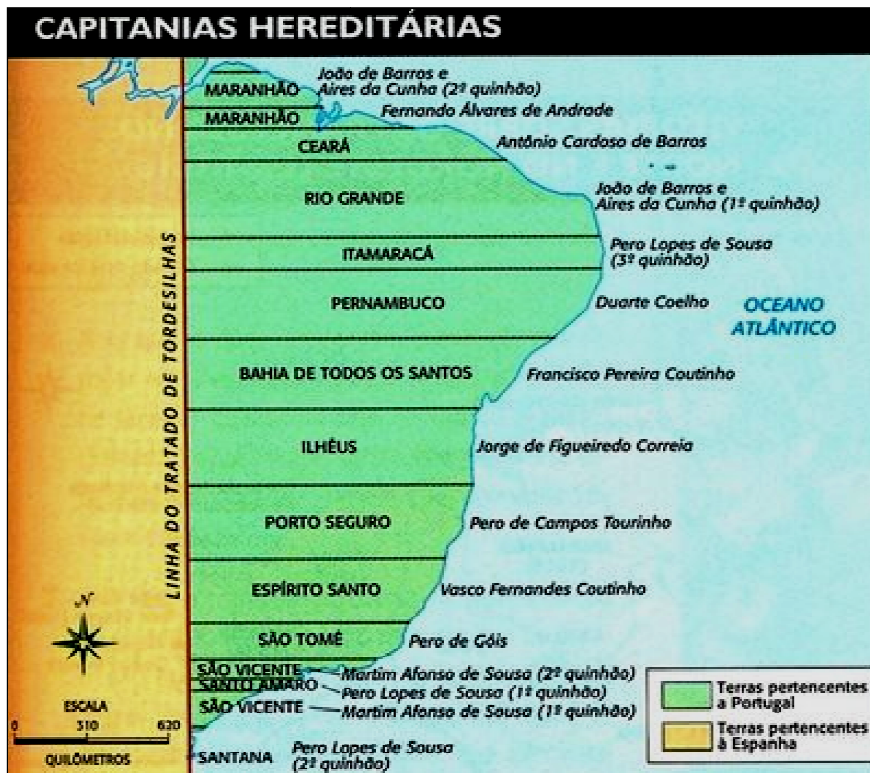
1.2 – A Concentração Fundiária e Conflitos no Campo: de Canudos ao MST

O Brasil está entre os países que possuem os maiores latifúndios do mundo, com fazendas que ultrapassam alguns países europeus em dimensão territorial (HOFFMANN; NEY, 2010). A estrutura fundiária brasileira, altamente concentradora segundo Martins (1994), é resultado da lógica capitalista da grande propriedade, fruto do processo de colonização e ocupação do território brasileiro.

Desde o período colonial, já ocorreu uma profunda desigualdade na distribuição de terras, através da política das Capitânicas Hereditárias²⁵, promovida pela coroa lusitana conforme demonstrado no mapa 01 (BOXER, 2003; LACOMBE, 1978). Logo, os conflitos existentes, no campo brasileiro, são resultados históricos dessa desigual distribuição de terras que ocorreu na colonização do país, apoiada em políticas seculares que privilegiou, e ainda continuam a privilegiar as elites agrárias (SILVA, 2008; COELHO, 2001). Neste sentido Oliveira ressalta que:

²⁵ Para garantir o controle do território brasileiro, o rei de Portugal, D. João III, reparte o Brasil em 15 lotes, ou capitânicas hereditárias. As áreas são doadas a cidadãos da pequena nobreza portuguesa, chamados de donatários, que ficam responsáveis por governar, colonizar, resguardar e desenvolver a região com recursos próprios. A posse do lote é vitalícia e hereditária. Ver: Boxer, (2003); Lacombe, (1978).

Podemos afirmar com segurança que a estrutura fundiária brasileira herdada das capitanias/sesmarias, muito pouco foi alterada ao longo dos (512) anos de história do Brasil; e particularmente na segunda metade do século (XX) o processo de incorporação de novos espaços [...] tem concentrado ainda mais as terras em mãos de poucos proprietários (OLIVEIRA, 1996, p. 29).



Mapa 01: Início da Concentração de Terras no Brasil: as Capitanias Hereditárias.
Fonte: www.webnode.com.br acessado em 16/10/11.

Segundo Bueno (1999), para Portugal era importante ter em sua colônia algum tipo de atividade econômica, que lhe rendesse alguma riqueza. Logo, também era fundamental a necessidade de encontrar uma maneira rápida para ocupar o território, e garantir assim, o domínio sobre a costa leste do Brasil.

Nesta perspectiva, a estratégia utilizada foi à introdução da cana-de-açúcar no território da colônia, o qual foi concedido vastas porções de terras à nobreza portuguesa, para o cultivo desse produto, matéria-prima essencial à fabricação de açúcar, que tinha grande aceitação no mercado europeu (MELLO, 1998). Becker e Egler, explicam que:

[...] uma estratégia de distribuição controlada da terra envolveu empreendedores privados na colonização do território sem ônus para a Coroa, assegurando a ocupação e o controle da fachada costeira oriental (BECKER; EGLER, 1994, p. 41).

Desta forma as terras da colônia, eram vistas como parte integrante do território português, sob o domínio do rei (LACOMBE, 1978). A aquisição de terras decorria de doação pessoal do monarca, seguindo os méritos dos pretendentes e os serviços prestados à coroa, fato este que viria na visão de Fausto (2006), a privilegiar uma minoria de pessoas, consolidando assim, as bases oligárquicas das elites brasileiras.

Não obstante, Boxer (2003) explica que a imensa disponibilidade de terras, contrastada ao baixo índice populacional da colônia, a aquisição de terras por outro estava sempre condicionada ao administrador da capitania, ao capitão-mor, através da Lei de Sesmarias²⁶ (LIMA, 1988).

Para Martins (1993), esta forma de socialização das terras, recém-empossadas, exerceu um imperativo decisivo na concentração fundiária, principalmente, para àqueles que vislumbravam ascensão econômica e de poder político com o ciclo da cana-de-açúcar, garantindo assim, o monopólio sobre a terra. A perpetuação do monopólio da terra, pelas elites agroexportadoras, representou para Prado Júnior, “a manutenção da ordem social vigente, pois acabou por eliminar a formação de uma economia paralela aos ciclos agrários da colônia” (1996, p. 132).

Portanto, eliminou a possibilidade de transferência da mão-de-obra para outras atividades econômicas, ou seja, bloqueava a possibilidade de índios, pequenos camponeses e escravos, de terem seus próprios meios de produção (FURTADO, 1986). Porém, a economia colonial que favorecia as oligarquias rurais, detentoras do monopólio da terra, materializada na produção agroexportadora, tendo como força produtiva o trabalho cativo do africano, passou por transformações impostas pela própria lógica concentracionista do capital (PRADO JÚNIOR, 1996; MARTINS, 1996).

Durante a segunda metade do século XIX, o Brasil passou por mudanças importantes, tanto de cunho político-ideológico como econômico. Para Valentim (2010), o país estava deixando de ser uma colônia portuguesa, e a partir de 1822, já se encaminhava à formação da República. No plano econômico, a Inglaterra pressionava politicamente as potências coloniais europeias pelo fim do

²⁶ O sistema de sesmarias foi instituído juridicamente pelos portugueses, que normatizava a distribuição de terras destinadas à produção. O Estado, recém-formado e sem capacidade para organizar a produção de alimentos, decide legar a particulares essa função. Este sistema surgiu em Portugal durante o século XIV, com a Lei das Sesmarias de 1375, criada para combater a crise agrícola e econômica que atingia o país e a Europa. Ver: Rau, 1982.

regime do trabalho escravo²⁷ e passa a dificultar ao máximo o tráfico negreiro (FAUSTO, 2006; LIMA, 1988; LINHARES; SILVA, 1981).

Nesta perspectiva, Costa (1998) e Florentino (2003), ressaltam que a pressão inglesa para o fim do trabalho cativo, justifica-se pelo rápido crescimento da indústria capitalista, onde o trabalho escravo era um entrave para o desenvolvimento e reprodução do capital industrial.

Prevendo o fim do ciclo de escravidão no Brasil, devido às pressões da diplomacia inglesa, em função do desenvolvimento do capitalismo industrial, o governo para manter o *status quo* do controle das elites sobre as terras, legisla a chamada Lei de Terras no ano de 1850, o que consolidou mais uma vez o monopólio das terras nas mãos de poucos (SILVA, 2008; MARTINS, 1996).

Para Silva (2008), a interpretação da **Lei de Terras**²⁸, na prática, priorizou em manter a ordem social vigente, qual seja, as elites rurais que continuavam controlando a economia agroexportadora e os meios de produção, em detrimento dos escravos libertos, índios, pequenos camponeses, que agora só podiam ter acesso a terra, mediante compra/venda (ALMEIDA; PAULINO, 2000).

Para Almeida e Paulino (2000), esta lei foi um divisor de águas do campesinato brasileiro, visto que a terra passa a ter caráter de mercadoria, evidenciando assim uma divisão social de classes na sociedade brasileira; pois a diferença deixa de ser étnica, por exemplo: brancos *versus* negros, índios, mestiços e passa a ser econômica, qual seja, ricos *versus* pobres. Portanto, quem detinha a propriedade privada da terra, tinha o direito de cobrar da sociedade, uma licença para seu uso, que se manifesta em pagamento de renda da terra²⁹ por venda, aluguel ou utilização na produção (OLIVEIRA, 1996; MARTINS, 1980; MARX, 1974).

²⁷ Segundo Valentim (2010), a mão-de-obra do trabalho escravo torna possível, a produção de grandes excedentes e enorme acumulação de riquezas. As potências escravagistas, não prezavam pelo aperfeiçoamento técnico dos métodos de produção. Isto somente é verificado quando ocorre a Revolução Industrial. Os senhores de escravos procuravam aumentar a sua riqueza; e os escravos, sem qualquer interesse nos resultados do seu trabalho, não se empenhavam na descoberta de técnicas mais produtivas, o que impedia os interesses do capital industrial em comercializar suas mercadorias pelo mundo.

²⁸ Em 1850 foi estabelecida a Lei de Terras (Lei nº 601/09/1850), que representou uma das primeiras leis a dispor normas sobre o direito agrário brasileiro. Tratava-se de uma legislação específica para a questão fundiária. A lei estabelecia a compra como a única forma de acesso à terra e abolia, em definitivo, o regime de sesmarias. Ver: Anexo 02. (Grifo do Autor).

²⁹ Para Marx (1974), no modo capitalista de produção a renda da terra é sobre acima do lucro, acima da fração do valor das mercadorias, o que consiste em mais-valia. Os economistas clássicos erraram em tentar explicar o surgimento da renda da terra recorrendo simplesmente às condições gerais de mais-valia e do lucro. A renda da terra tem que ser analisada como um componente particular e específico da mais-valia.

A terra perdeu sua objetividade de produzir e passa a representar uma mercadoria especulativa³⁰, a espera que seu preço fosse inflacionado. A Lei de Terras de 1850 abre o precedente, para que a terra deixe de ser um instrumento de trabalho, para tornar-se um instrumento capitalista de acumulação (STÉDILE, 2005; MARTINS, 1980).

Segundo Silva (2008), a Lei de Terras aplicada na segunda metade do século XIX, foi fundamental na (re)criação das condições necessárias para o desenvolvimento do capitalismo agrário, e garantiu que determinada parcela da população – as elites – continuasse com o monopólio sobre as terras (ALMEIDA, 2006, 2003).

Através desta lei, a sujeição do trabalho ficou condicionada ao interesse capitalista, visto que, ocorreu à formação de um mercado livre de trabalho assalariado³¹, porém subordinado a reprodução do capital (MARX, 1986; KAUSTKY, 1986). No entanto, o surgimento do trabalho assalariado não impediu que velhas práticas típicas do coronelismo³² ainda perdurassem, onde os trabalhadores continuavam a depender (economicamente e moralmente) dos velhos patrões, ou seja, a população de escravos e brancos livres continuaram devendo lealdade aos senhores locais (REIS, 2000).

Verifica-se, portanto, que desde o Brasil-Colônia até a Lei de Terras criada durante a fase imperial, medidas governamentais beneficiaram, preferencialmente, as elites agrárias (SILVA, 2008). Tais fatos levam-nos a pensar em um modelo de desenvolvimento, extremamente concentrador de terras e poder. Por outro lado, é excludente, visto que para Martins (1981), a terra no Brasil é ainda e continua a ser, sinônimo de poder para poucos.

³⁰ Na concepção de Marx (1986), Kautsky (1986) e Lênin (1980), a terra não é vista como uma mercadoria. A terra é um meio de subsistência ou de produção, e que todos os indivíduos sociais, possui um direito natural sobre ela, por não se tratar de ser fruto do trabalho humano. Portanto, na visão desses estudiosos da questão agrária, a terra não pode ser dotada de valor ou mercantilização.

³¹ O surgimento e a formação do mercado de trabalho, livre e assalariado, no Brasil está relacionado às correntes de imigração, principalmente de italianos, que começam a chegar ao país a partir de 1880. Estes consolidaram de forma gradual, a reposição da mão-de-obra no cenário econômico-agrário-exportador brasileiro, em virtude da premissa do fim da escravidão. Ver: Cenni (2003); Furtado (1986).

³² Expressão usada para definir a complexa estrutura de poder, que tem início no plano municipal, exercido com hipertrofia privada (a figura do coronel) sobre o poder público (o Estado). Tem como características secundárias o apadrinhamento, a fraude eleitoral e a desorganização dos serviços públicos. Abrange todo o sistema político do país, durante a República Velha. Era representado por lideranças locais como "linha-mestra" do controle da população. Como forma de poder político, consiste na figura de uma liderança local - o Coronel - que define as escolhas dos eleitores em candidatos por ele indicados, para posteriormente ser beneficiado por alguma ação política. Mais detalhes, ver: Reis, (2000); Janoti, (1992).

Contraditoriamente, a própria lógica concentracionista de terras nas mãos de poucos, produz lutas seculares contra este modelo de propriedade da terra. Para Fernandes (2000), são lutas históricas pela socialização das terras no Brasil, havendo, contudo a formação de movimentos sociais no campo, que vão desde Canudos até o MST. No Brasil, de fato nunca houve Reforma Agrária³³ que buscasse a igualdade na socialização das terras (STÉDILE, 2005; FERNANDES; STÉDILE, 1999).

Epistemologicamente, reforma agrária significa, uma mudança radical e significativa na estrutura fundiária brasileira na percepção de Fernandes (1999). Porém, importante é destacar que lutas em prol de reforma agrária são as contradições da própria lógica concentracionista e do avanço do capital no campo brasileiro (FERNANDES, 2000; OLIVEIRA, 1996) exemplificado na figura 12.



Figura 12: Manifestação por reforma agrária no campo brasileiro.

Fonte: Radioagência NP, 2011.

No espaço agrário brasileiro, a primeira forma de resistência contra o avanço do latifúndio e os desdobramentos das lutas sociais no campo por melhores condições de trabalho e acesso à terra, foi Canudos, no interior baiano, na Região Nordeste (MONTENEGRO, 2003). Segundo Villa (1999), a região historicamente é caracterizada por latifúndios improdutivos, secas e desemprego crônico, e que passava naquele momento por uma grave crise econômica e social.

Para Galvão (1977), o Arraial de Canudos era uma pequena aldeia que surgiu durante o século XVIII nos arredores da Fazenda Canudos, às margens

³³ Reforma agrária para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), seria teoricamente a reorganização da estrutura fundiária com o objetivo de promover a distribuição mais justa das terras agricultáveis do país. Esta instituição do governo federal é a responsável pela administração da questão agrária no Brasil. Ver: Incra, 1999.

do rio Vaza-Barris. Com a chegada de Antônio Conselheiro em 1893, passou a crescer vertiginosamente, em poucos anos chegando a contar por volta de 25.000 habitantes.

Neste particular, Cunha (2003), afirma que milhares de sertanejos e ex-escravos partiram para Canudos, liderados pelo messiânico Antônio Conselheiro, unidos na crença de uma salvação milagrosa que pouparia os trabalhadores rurais do sertão, dos flagelos das secas e da exclusão econômica e social, e mais importante, da tirania dos grandes latifundiários. Os meios de comunicação da época, associado ao clero e latifundiários da região, incomodaram-se com a nova cidade independente e com a constante migração de pessoas para novo local (VILLA, 1999; GALVÃO, 1977).

Aos poucos, construiu-se uma imagem de Antônio Conselheiro como "perigoso monarquista", que de acordo com Galvão (1977), estava a serviço de potências estrangeiras, querendo restaurar no país o regime imperial. Difundida através da imprensa, esta imagem manipulada ganhou o apoio da opinião pública do país, para justificar a guerra movida contra os trabalhadores rurais do Arraial de Canudos, enfatizado na figura 13.



Figura 13: Crianças, mulheres e trabalhadores rurais prisioneiros dos soldados republicanos.

Fonte: www.iphan.gov.br acessado em 08/11/2011.

O governo republicano, recém-instaurado precisava de dinheiro para materializar seus planos, e só se fazia presente no Sertão Nordestino pela cobrança de impostos. A escravidão do negro, já havia acabado poucos anos antes no país, e

pelos caminhos do sertão, grupos de ex-escravos vagavam, excluídos do acesso à terra e com reduzidas oportunidades de trabalho (FLORENTINO, 2003; BENÍCIO, 1997; GALVÃO, 1977).

Este conflito no campo brasileiro mobilizou aproximadamente doze mil soldados oriundos de dezessete estados brasileiros, distribuídos em quatro expedições militares. Em 1897, na quarta incursão segundo Bombinho (2002), os militares incendiaram o arraial, mataram grande parte da população e degolaram centenas de trabalhadores rurais. Estima-se que morreram ao todo por volta de 25 mil pessoas, culminando com a destruição total da povoação e da ideologia de Antonio Conselheiro com sua morte, expressada na figura 14.



Figura 14: Antonio Conselheiro morto.

Fonte: www.iphan.gov.br acessado em 08/11/2011.

Os anos de 1960 do século passado marcam as lutas no campo e a questão da reforma agrária no Brasil, no sentido de sinalizar a mobilização de trabalhadores rurais, em prol da distribuição de terras e melhores condições de trabalho, como foi o caso dos conflitos no Araguaia³⁴ e o papel das Ligas Camponesas³⁵ na luta pelo acesso a terra, demonstrado na figura 15 (MORAIS; SILVA, 2005; MONTENEGRO, 2003).

³⁴ Na década de 60 do século XX, a região ao longo do rio Araguaia era habitada por brasileiros em sua maioria vindos de outras regiões, principalmente da Região Nordeste. Eram homens atrás de terras para o cultivo que aquelas áreas virgens pudessem oferecer. Atraiu famílias inteiras, que trabalhavam em latifúndios por menos de um salário mínimo. Muitos plantavam mandioca e extraíam castanha-do-pará. A maioria analfabetos e explorados pelos poucos e grandes proprietários de terra, grileiros do lugar, e exigiam condições mínimas de trabalho e acesso à terra, por meio de reforma agrária. Estas famílias foram sufocadas pelo Exército. Ver: Moraes; Silva (2005); Gaspari, (2003).

³⁵ Na perspectiva de Montenegro (2003), as ligas camponesas eram organizações de camponeses que surgiu no sertão pernambucano. Seu principal objetivo era lutar pela reforma agrária. O mais conhecido líder das ligas foi Francisco Julião Arruda de Paula. Foi o movimento mais importante pela reforma agrária no Brasil até o golpe de 1964.



Figura 15: Soldados do Exército enviados para reprimir as manifestações de camponeses e trabalhadores rurais na Região do Araguaia.

Fonte: Moraes; Silva, 2005.

A mobilização de trabalhadores rurais e camponeses, no sentido de pressionar o Estado para realização da reforma agrária, remete-nos a entender as lutas de classes³⁶ no campo, qual seja, de um lado as elites rurais querendo manter o *status quo* do monopólio da propriedade privada da terra (STÉDILE, 2005; FERNANDES, 2000; MARX, 1994).

Para Stédile (2005), na outra vertente estão os pobres e excluídos do campo, exigindo uma pequena parcela de terra para sobreviver e direitos trabalhistas. Manifestações que se chocaram, com o surgimento e formação das ligas camponesas, que tinham duas bandeiras de luta: reforma agrária e legislação trabalhista para o trabalhador rural³⁷, conforme apresentado na figura 16.

³⁶ Para Marx, Engels e outros pensadores como Lukács, as lutas de classes são o grande motor da História para que haja revoluções e transformações de ordem social, política ou econômica. Na concepção marxista, a sociedade está dividida em três classes sociais distintas e conflitantes entre si: os capitalistas, os proprietários de terras e os trabalhadores. Ver: Marx, (2006; 1984); Lukács, (2003); Engels, (1979).

³⁷ No final dos anos 50 e início dos 60, os debates ampliaram-se com a participação popular. As chamadas reformas de base do governo João Goulart (agrária, urbana, bancária e universitária) eram consideradas essenciais para o desenvolvimento econômico e social do país. Entre todas, foi à reforma agrária que polarizou as atenções. Em novembro de 1964 foi aprovado o Estatuto da Terra, um dos primeiros códigos inteiramente elaborados pelo Governo Militar, como a forma de colocar um freio nos movimentos camponeses que se multiplicaram durante o governo de João Goulart na década de 1960. Mais informações, ver: Anexo 03. (Grifo do Autor).



Figura 16: Manifestação das Ligas Camponesas no Nordeste.

Fonte: www.faceaevento.wordpress.com acessado em 02/08/2011.

Focalizar a história de luta dos diversos movimentos sociais do campesinato brasileiro permite, entender que à medida que a agricultura brasileira se moderniza, torne-se cada vez mais capitalista, excluindo o camponês e os trabalhadores rurais, gera em contrapartida a luta pela socialização das terras no país, controladas ainda por latifundiários históricos (FERNANDES; STÉDILE, 1999; MARTINS, 1994; GARCIA JÚNIOR, 1990).

Ao pensar toda problemática do campo brasileiro, em relação à distribuição de terras de uma forma mais justa e igualitária, nota-se ainda uma estrutura fundiária concentracionista, segundo a tabela 04, onde poucos continuam a dominar a maioria das terras produtivas e improdutivas do Brasil (OLIVEIRA, 2001; MARTINS, 1996). Para Carvalho (2005), o Brasil é um dos países que apresenta os mais elevados índices de concentração fundiária do mundo.

Tabela 04: Estrutura Fundiária Brasileira – Propriedades X Área

Grupo de Classes (ha)	Nº Propriedades			Área (ha)		
	1985	1995/96	2006	1985	1995/96	2006
Menor de 10	3.834.841	2.402.374	2.477.071	10.029.780	7.882.194	7.798.607
10 a Menor de 100	2.166.424	1.916.487	1.971.577	69.678.938	62.693.586	62.893.091
100 a Menor de 1000	518.618	469.964	424.906	131.893.557	123.541.517	112.696.478
Maior de 1000	50.105	49.358	46.911	164.684.300	159.493.949	146.553.218
TOTAL	5.834.779	4.838.183	5.175.489	376.286.575	353.611.246	329.941.393

Fonte: Censos Agropecuários 1985 – 1995/96 – 2006. IBGE, 2010. Quintino Leal, 2011 (Org).

A **estrutura fundiária**³⁸ de acordo com Oliveira (1996), mantém-se quase inalterada desde a colonização. A propriedade privada da terra continua ainda, concentrada nas mãos de poucos, embalada pela expansão da agroindústria e pelo surgimento de “novas fronteiras agrícolas”, rumo a Amazônia e ao Cerrado (CARVALHO, 2005; PORTO-GONÇALVES, 2004). É o caso do Centro-Oeste brasileiro que vive e vivencia, nas últimas décadas, o boom da expansão do complexo sojicultor, que foi introduzido pelas frentes pioneiras sulistas, nas décadas de 1970 e 1980 (CAMPOS, 2010).

Não se deve associar em hipótese alguma, que o aumento dos latifúndios esteja ligado unicamente à expansão das commodities. Deve-se observar que, o campo brasileiro regido sob a lógica do capitalismo, está permeado por contradições impostas pela reprodução ampliada do capital, consequências históricas do Brasil, em manter a terra cativa, desde os tempos da colônia (HOFFMANN; NEY, 2010; OLIVEIRA, 2001; MARTINS, 1994).

Para Martins (1996) e Oliveira (2003), as mudanças políticas que o país sofreu nas últimas décadas continuam a manter no centro do modelo de acumulação a grande propriedade, que para expandir necessita de uma espécie de “aliança do atraso”. De um lado, especulação e improdutividade de parte das terras agricultáveis do Brasil e, de outro, a grande propriedade monocultora exportadora, inserida no circuito produtivo mundial (GRAZIANO DA SILVA, 2009).

Ao comparar os dados da estrutura fundiária de 1995/96 e 2006, percebe-se que a concentração de terras, acima de 1.000 hectares, permanece a mesma, ou seja, praticamente não diminui a área que corresponde aos grandes latifundiários. Os dados do Censo Agropecuário de 2006 evidenciam o aumento das áreas agricultáveis do país, em especial, as lavouras³⁹, que quase dobraram o tamanho na área cadastrada (IBGE, 2010).

³⁸ Hoffmann e Ney (2010) acreditam que o conceito de estrutura fundiária está ligado ao modo/forma como as propriedades rurais estão distribuídas pelo território e suas respectivas dimensões, o que facilita teoricamente a compreensão das desigualdades sociais que acontecem no campo brasileiro. O desequilíbrio estrutural fundiário configura um dos principais problemas do espaço rural. A desigual distribuição de terras acaba por interferir diretamente na quantidade de postos de trabalho, nos valores de salários e nas condições de trabalho e no modo de vida dos trabalhadores rurais. (Grifo do Autor).

³⁹ Para lavoura permanente somente foi pesquisado a área colhida para os produtos com mais de 50 pés em 31/12/2006. No cálculo lavoura além das culturas permanentes, foram calculadas as culturas temporárias e cultivos de flores, inclusive hidroponia e plasticultura, viveiros de mudas, estufas de plantas e casas de vegetação e forrageira para corte. Fonte: IBGE, Censo Agropecuário, 2006.

Procuramos evidenciar nestas análises, o processo de formação da propriedade privada da terra no Brasil e a consequente concentração da estrutura fundiária, a “geografia das lutas no campo”, onde latifundiários querem manter o *status quo* do monopólio sobre a terra e, do outro lado, os pobres do campo buscam um pedaço de chão para sobreviver (OLIVEIRA, 2001; FERNANDES; STÉDILE, 1999).

Nesta dualidade de interesses, o campo brasileiro vem sendo historicamente marcado, conforme explica Fernandes (2000), pela violência, não só com o bloqueio à democratização do acesso a terras no Brasil, mas, sobretudo, pelo derramamento de sangue camponês como o ocorrido no Estado do Pará em 1996, representado pela figura 17.



Figura 17: Cruzes relembram os 19 sem-terras mortos no Massacre de Eldorado dos Carajás/PA.

Fonte: Fonte: www.uol.com.br acessado em 18/08/2011

1.3 – O Fortalecimento do Agronegócio e o Papel das Políticas Públicas no Brasil

Neste particular, analisaremos algumas contradições impostas no campo brasileiro pela estrutura fundiária brasileira, como a concentração de terra, que no caso do Brasil, é um fato secular e tem se agravado a despeito das lutas contra esta situação, expresso na figura 18 de um militante do MST no interior paulista (FERNANDES, 2000). Necessário é buscar, teoricamente, uma explicação para esta situação de permanência e aprofundamento da concentração de terras, que beneficiou e continua a beneficiar as elites rurais desde o processo de colonização (SILVA, 2008).



Figura 18: Trabalhador rural acampado às margens de latifúndio no município de Lavínia/SP.

Foto: QUINTINO LEAL, 2011.

Neste sentido, tentaremos desvendar o papel das políticas ideológicas do aparelho estatal que, de forma direta e/ou indireta, fortalece o agronegócio brasileiro⁴⁰ gerador de superávit primário, e que reproduz em escala cada vez maior a internacionalização da burguesia-rural-exportadora, que controla determinados segmentos do *agrobusiness* brasileiro (GRAZIANO DA SILVA, 2009,1995; OLIVEIRA, 2003).

O governo brasileiro, historicamente adotou posturas de grande interventor no âmbito da macroeconomia, na prática de políticas públicas, sempre favorecendo a ascensão das elites do país, em especial a burguesia rural, herança da formação capitalista no Brasil (QUINTINO LEAL, 2006; HOMEM DE MELLO, 1980). Estas políticas econômicas vislumbram sustentar um modelo agroexportador, iniciado desde o ciclo canavieiro do século XVI até os dias atuais. Neste sentido, Thomaz Júnior enfatiza:

O que está em questão é um projeto de dominação de classe. O Estado beneficiou atores seletos (grandes proprietários de terras e grupos empresariais e financeiros), o fez à base de profunda exclusão social, deixando à margem a imensa maioria dos produtores rurais responsáveis até hoje, pela produção da maioria dos produtos da cesta básica (THOMAZ JÚNIOR, 2002a, p. 82).

⁴⁰ Entendemos aqui por agronegócio no Brasil a definição do pesquisador Bernardo Mançano Fernandes, de que o agronegócio é um novo nome do modelo de desenvolvimento da agropecuária capitalista. No entanto, ele também aponta para um modelo econômico remontado nas antigas plantations, porém com uma roupagem nova, que passa por modificações e adaptações, intensificando a exploração da terra e do homem, com base na lógica concentracionista de terras pelo empresariado rural brasileiro. Mais detalhes, ver: Fernandes, 2001.

Desta forma, a atuação do governo na política econômica agrícola do país, até o final da década de 1920, era específica para manter a rentabilidade do modelo agroexportador, no caso a produção cafeeira, onde os grandes “barões” ou “coronéis”, que de fato, detinham o controle econômico-político-social da época (VILAÇA; ALBUQUERQUE, 2003; FURTADO, 1986).

Porém, com a queda dos preços do café na Bolsa de Valores de Nova York em 1929, derivada de uma crise cíclica do capitalismo (POULANTZAS, 1980), ligada à superprodução a nível mundial, configurou para Becker e Egler (1994) a derrocada do modelo agroexportador brasileiro, e também da economia brasileira que dependia das exportações de café (COELHO, 2001).

A crise do modelo agroexportador cafeeiro, e as mudanças estruturais ocorridas no país no âmbito político, a partir de 1930, levaram o governo a deslocar a *core área* da economia agrícola, representado pela figura do café, para a fomentação do setor urbano-industrial (ANDRADE, 1994; FURTADO, 1986).

Deste modo, a partir do período em análise, grandes transformações socioeconômicas ocorreram no país. Segundo Coelho (2001), houve uma estimulação à diversificação da produção agrícola e de alimentos básicos, gerando cada vez mais, as bases para a modernização da agricultura brasileira (DELGADO, 2001; MÜLLER, 1982). Para Castro *et al* (2010), as décadas anteriores a 1950 não havia de fato uma política agrícola nacional. Mas, havia sim, políticas específicas, que atendiam determinados segmentos rentáveis da economia agrícola como o açucareiro, o cafeeiro e o cacauero (PRADO JÚNIOR, 1996; DELGADO, 1985).

Tais seguimentos dispunham de instituições organizadas, como o Instituto Brasileiro do Café (IBC), o Instituto do Açúcar e do Alcool (IAA) e a Comissão Especial da Lavoura Cacaueira (CELCA). Para Delgado (1985), estas políticas consistiam na mediação, dos interesses das oligarquias rurais tradicionais no país, em relação aos interesses industriais e urbanos.

A chegada de Juscelino Kubitschek ao governo federal, como presidente da República, começa a ser implantada uma política de planejamento nacional, através do Plano de Metas, que de acordo com Moreira (2003), tinha como objetivo o desenvolvimento econômico do território brasileiro, em particular, o desenvolvimento industrial associado ao capital estrangeiro. Sendo que, desde o final da II Guerra Mundial, a economia mundial vinha passando por um processo de

internacionalização, comandada principalmente pela expansão das grandes transnacionais (SINGER, 1998; CHESNAIS, 1996).

Desta maneira, Coutinho e Belluzzo (1984), observaram que as economias periféricas do mundo subdesenvolvido, foram sendo absorvidas pela lógica dos países centrais do capitalismo, de modo que houve definitivamente a incorporação das áreas periféricas, inclusive o Brasil, ao mundo industrializado (HARVEY, 2007; CHESNAIS, 1996).

Para Moreira (2003), o Plano de Metas, em sua essência, favoreceu amplamente a entrada do capital monopolista estrangeiro. Permitiu a industrialização do país, marcada pela implantação da indústria pesada e de bens de consumo (FAUSTO, 2006). O processo industrial, acelerado e “fechado”, consubstanciou-se territorialmente no eixo Rio – São Paulo, marcando também, o processo de urbanização do país de maneira descontrolada e sem planejamento (SPÓSITO, 1997; SANTOS, 1997).

Neste sentido, Oliveira (1981) e Delgado (2001; 1985), enfatizam que a atuação do Estado para o firmamento do processo industrial foi fundamental para o desenvolvimento do capitalismo industrial. Além de oferecer subsídios fiscais às empresas, criou também, através de investimentos em determinados setores estratégicos, a infraestrutura necessária à industrialização, qual seja, energia, telecomunicações e transportes (HARVEY, 2007; GRAZIANO DA SILVA, 1996; DOBB, 1987).

Deste modo, Rangel (2000; 1962), explica que o espaço agrícola do território brasileiro, secularmente engessado por uma estrutura fundiária, altamente concentradora e conservadora, com insignificantes transformações em sua base ao longo dos tempos, fundiu-se ao surgimento da fase urbano-industrial brasileira, de modo a manter sua marca histórica, qual seja: a ociosidade das terras, baixos níveis de produção e produtividade em relação ao tamanho da área agricultável (ALMEIDA, 2006).

O Estado institui, na década de 1960, o **Sistema Nacional de Crédito Rural**⁴¹ (SNCR), com o objetivo de modernizar o espaço agrícola brasileiro, através de subsídios e incentivos fiscais. Ressalva Ribeiro (1979), que o resultado,

⁴¹ O SNCR foi criado pela Lei 4.829/65, o qual tinha por objetivo de distribuir subsídios financeiros aos pequenos e médios produtores, a fim de estimular o armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural. Mais detalhes, ver: Anexo 04. (Grifo do Autor).

no entanto, foi à reformulação da Política de Preços Mínimos (PPM), visando repassar ao conjunto da sociedade, os prejuízos decorrentes das flutuações e instabilidades dos preços no setor agrícola (HOMEM DE MELLO, 1980).

Por sua vez, a instalação da indústria de máquinas agrícolas e insumos no país, na década de 1960, e a necessidade de ampliar a demanda de produtos agrícolas no mercado interno (DELGADO, 2001; MÜLLER, 1982), proporcionou ao Estado e as elites rurais o controle da economia agrícola, situação esta que favoreceu a implementação e fortalecimento do CAI brasileiro e das classes dominantes no campo brasileiro. Vejamos as observações de Graziano da Silva:

Em resumo, a política de crédito rural subsidiado não apenas permitiu reunificar os interesses das classes dominantes em torno da estratégia de modernização conservadora da agropecuária brasileira, como também possibilitou ao Estado restabelecer o seu poder regulador macroeconômico mediante uma política monetário-financeira expansionista (GRAZIANO DA SILVA, 1996, p. 51).

Segundo Delgado (2001; 1985), a década de 1960 até os anos 80, a política agrícola do país estava embasada no crédito rural, farto e barato, subsidiado pelo governo como forma compensatória da transferência de recursos aos produtores rurais.

O Estado brasileiro encarregou-se de gerar as condições necessárias do processo de modernização da agricultura, através da implementação de mecanismos ideológicos⁴² do aparelho estatal, visando expandir o mercado interno de equipamentos, máquinas e insumos industriais (RANGEL, 2000; GRAZIANO DA SILVA, 1996).

Tal situação favoreceu o capital monopolista e, por outro lado, ampliou a produtividade do campo brasileiro. Gerou maior oferta de matéria-prima à indústria, e consolidaram os grandes volumes de produtos agrícolas exportáveis, geradores conforme Oliveira (2003), do superávit primário regulador da balança comercial do Brasil.

Desta maneira, a modernização da agricultura baseada em políticas do Estado favoreceu oligopólios industriais monopolistas e elites rurais que por sua

⁴² Para Poulantzas (1980), Chauí (1990) e Foucault (2007), os mecanismos ideológicos são meios usados pela classe dominante para exercer relações de poder e de dominação. Tais mecanismos podem ser de natureza política-econômica-cultural impostas nas estruturas societais, para que haja a efetiva sujeição e submissão das classes mais inferiores e desprovidas do conjunto da sociedade capitalista moderna.

vez, proporcionaram a consolidação do complexo agroindustrial que, na atualidade, atende pelo nome de agronegócio (KAGEYAMA, 1990; DELGADO, 1985).

A dinâmica estrutural dos diversos segmentos agroindustriais, estabelecidos no país com apoio do Estado, fez com que se firmasse no campo brasileiro o discurso neoliberal⁴³, que existe um empresariado rural moderno avesso ao latifúndio (OLIVEIRA, 2003, 2001; GUIMARÃES, 1982, 1977).

Contraditoriamente, estas mesmas ações do que buscam beneficiar exclusivamente, o empresariado agroindustrial, acabaram sendo integrados aos interesses das cadeias produtivas: pequenos e médios produtores, como exemplos dos integrados da avicultura e suinocultura (PAULINO, 2003). Deste modo, Graziano da Silva ressalta que “de um lado, ao propor a liberalização, os capitais integrados arrastam ideologicamente os produtores rurais – especialmente os pequenos – para uma proposta que, em princípio, não lhes é favorável” (1996, p. 55).

Nesta discussão, observa-se que no caso brasileiro, a modernização da agricultura que veio comungar com a urbanização do país e com o crescente processo de expansão industrial, que provocou por sua vez, a interdependência e a complexa relação campo-cidade (MARTINS, 1981). Cabe ressaltar que os condutores da modernização do campo, qual seja, o Estado, o empresariado rural e corporações internacionais na perspectiva de Kageyama (1990), também são os condutores das estratégias globais de desenvolvimento e gerenciamento das políticas econômicas agrícolas do país, que atendam seus interesses (DELGADO, 2001; GRAZIANO DA SILVA, 1981a).

A influência do agronegócio⁴⁴ (ou melhor, da bancada ruralista), nas políticas agrícolas, tende a ser considerável no Brasil a exemplo dos “painéis”

⁴³ Segundo Santos (2004), o liberalismo voltou à cena política com uma nova roupagem e rebatizado de neoliberalismo, iniciado nos anos de 1970 com Margaret Thatcher (Reino Unido) e Ronald Reagan (EUA). Gradativamente, o discurso neoliberal assumiu a hegemonia na maioria das nações desenvolvidas e subdesenvolvidas. Ainda conforme Santos (2004), o discurso neoliberal no cenário político-econômico brasileiro, está maquiado pela “modernização do Estado”, o que leva as privatizações, redução gradativa do poder do Estado e absoluta liberdade de mercado para o empresariado, que por fim acabam sendo privilegiados com políticas estatais que favorecem os setores produtivos da sociedade brasileira. Mais informações dos aspectos do neoliberalismo, ver também: Bourdieu, 1998.

⁴⁴ Segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), foram liberados 65 bilhões de reais para o agronegócio em seus diversos setores produtivos. Já no caso da agricultura familiar e camponesa, foram liberados apenas 13 bilhões de reais. Estes dados revelam a preocupação do governo federal em incentivar à expansão das commodities e valorizar menos os que abastecem o mercado interno com alimentos básicos: os pequenos produtores rurais. Mais informações, ver: Plano Safra 2008-2009, 2009.

para renegociação das dívidas do setor ou do cumprimento das legislações ambientais (BOITO JÚNIOR, 1999).

E é por meio dela que continuam a manter sob seu controle, o monopólio de grande parcela das terras produtivas e improdutivas do país, como reserva de capital no território brasileiro (OLIVEIRA, 1996; MARTINS, 1981). A figura 19 revela o poder político dos ruralistas em relação à aprovação do novo Código Florestal, que coloca em xeque os interesses das elites agrárias.



Figura 19: Protesto da bancada ruralista em frente à Câmara dos Deputados em Brasília com relação à aprovação do Novo Código Florestal.

Fonte: www.agenciabrasil.ebc.com.br acessado em 09/11/2011.

1.4 – Do Proálcool ao Motor Flex

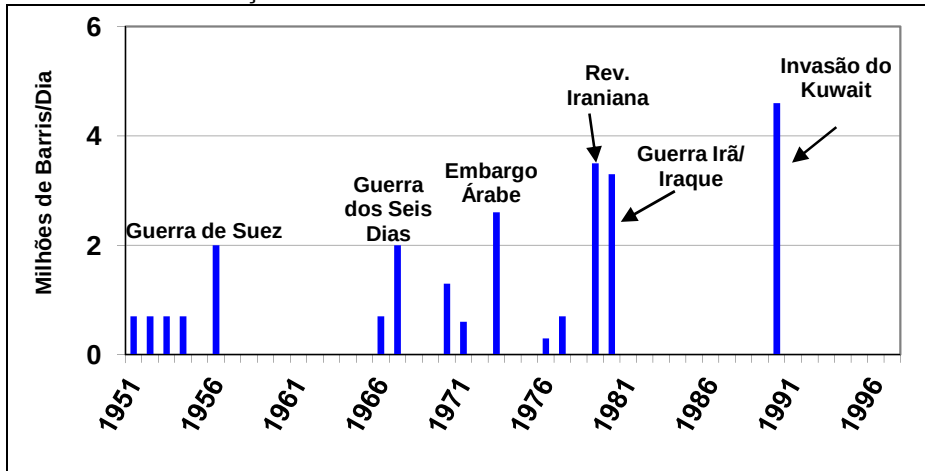
O setor canavieiro não teria peso significativo na economia brasileira se fossem as políticas intervencionistas do Estado, que beneficiou e continua a beneficiar diretamente os usineiros (THOMAZ JÚNIOR, 2002a; BUENO, 1980) e os outros setores do agronegócio brasileiro seguindo a lógica mundial do capital (OLIVEIRA, 2003; THOMAZ JÚNIOR, 2002b).

Para Queda (1972), Szmrecsányi (1979) e Bray *et al* (2000) as políticas agrícolas para o setor canavieiro, elaboradas pelo Governo Federal, se fez presente nos momentos de crise e de apogeu das elites açucareiras com a adoção de incentivos fiscais para exportação de açúcar, modernização do setor canavieiro através do IAA⁴⁵ e incentivos a produção de álcool combustível nos anos de 1970,

⁴⁵ O Instituto do Açúcar e do Alcool criado pelo Decreto-Lei nº 19.717 no ano de 1931, pelo Presidente Getúlio Vargas, tinha por objetivo assegurar o equilíbrio interno das safras de cana e o consumo de açúcar pela população brasileira, bem como parte da produção canavieira seria destinada a fabricação de álcool anidro. A lei também incentivou a fomentação de instalação de destilarias, cooperativas e sindicatos de usineiros, com o objetivo de organizarem e aumentarem a produção canavieira. Ver: Szmrecsányi, 1979.

devido às sucessivas crises dos preços do petróleo no cenário mundial, em função dos conflitos estabelecidos no Oriente Médio demonstrados no gráfico 01.

Gráfico 01: Produção de Petróleo X Conflitos



Fonte: U.S. Energy Information Administration, 2011.

Desta forma verifica-se que o processo de intervenção estatal é fruto de um longo processo histórico, remetido ao decorrer do século XX que resultou em acumulação de capital pela burguesia canvieira e consolidou para Bray (1989), no surgimento da moderna agroindústria açucareira em detrimento dos antigos engenhos e destilarias (BRAY *et al*, 2000; SZMRECSÁNYI, 1990; 1979).

Para Pamplona (1984), o grande momento de fomentação da agroindústria canvieira no país foi o choque do petróleo⁴⁶ desencadeada anos de 1970, quando os principais países produtores e exportadores de petróleo (OPEP⁴⁷) “frearam” a produção deste importante recurso energético, causando sucessivas altas nos preços do barril de petróleo cru e crises na economia mundial (SOUZA, 2006).

⁴⁶ Segundo Souza (2006), a crise ou o choque do petróleo aconteceu num contexto de déficit de oferta do produto, com o início de processos de nacionalizações e de uma série de conflitos no Oriente Médio, envolvendo os produtores árabes da OPEP, como a guerra dos Seis Dias (1967), a Guerra do Yom-Kipur (1973), a Revolução Islâmica no Irã (1979) e a Guerra Irã-Iraque (a partir de 1980). Os preços do barril de petróleo atingiram valores elevados, chegando a aumentar até 400% entre 1973 e 1974, o que provocou prolongada recessão nos países centrais do capitalismo e desestabilizando de fato a economia-mundí, em especial os Estados Unidos, grande dependente de petróleo árabe.

⁴⁷ A sigla refere-se à Organização dos Países Exportadores de Petróleo, que na verdade é uma organização composta por alguns países que detêm algumas das maiores reservas de petróleo do mundo, como é o caso da Arábia Saudita. A OPEP é um poderoso cartel, cujo seus principais objetivos é a unificação da política petrolífera nos países membros, centralização da administração da atividade petroleira, o que inclui controle nos preços e no volume de produção, estabelecendo assim, pressões no comércio mundial do petróleo. Ver: Opep, 2010.

No caso da economia brasileira naquele momento, Homem de Mello e Fonseca (1981), observaram que o país dependia quase que totalmente do transporte rodoviário para circulação de pessoas e mercadorias e produzia pouco petróleo e derivados, ficando numa situação crítica em relação aos estoques de combustíveis para abastecer a frota nacional, devido aos custos de importação do petróleo (SOUZA, 2006; NAVARRO JÚNIOR, 1986).

De acordo com Queiroz (2007), esta dificuldade acabou levando o Estado a planejar uma estratégia que liberasse em parte a dependência por petróleo e conseqüentemente, criasse um programa que incentivasse a expansão da indústria canavieira, através da concessão de empréstimos estatais ao empresariado açucareiro, para que estes então modernizassem suas plantas fabris para a produção de etanol (MEIRA, 2007; SZMRECSÁNYI, 1994, 1979).

O ano de 1976 foi emblemático para a indústria automobilística brasileira e, em especial, para o empresariado canavieiro, que vislumbravam naquele momento as expectativas de aumentarem a comercialização de álcool combustível no mercado interno (SOUZA, 2006; CAVALCANTI, 1992). Desta forma, o aumento da produção no modo de produção capitalista pressupõe pela sua lógica, em conseqüente reprodução dos lucros (MARX, 1994).

Segundo Souza (2006), esta expectativa estava legitimada no fato de que a produção de automóveis no país, já contava com uma novidade tecnológica na motorização dos carros que saíam das montadoras, e que posteriormente viria “a cair” no gosto popular: o motor a álcool⁴⁸ (ANFAVEA, 2011). O primeiro carro produzido no Brasil na “versão a álcool”, é creditado ao modelo Fiat 147⁴⁹.

⁴⁸ Na perspectiva da Anfavea (2011), com a crise do petróleo na década de 1970, o governo brasileiro, de forma isolada internacionalmente, criou o programa Próálcool, e o etanol recebeu atenções como combustível de grande utilidade. Enquanto o governo promovia estudos econômicos para a sua produção em larga escala de etanol, as indústrias automobilísticas instaladas no Brasil na época como a Volkswagen, Fiat, Ford e General Motors, adaptavam seus motores para receber o etanol na forma de combustível. Neste período, surgiram duas versões de motorização no mercado automobilístico brasileiro: o motor a álcool e a gasolina. Daí até 1986, o carro a álcool ganhou popularidade, sendo que quase o total dos veículos saídos das montadoras brasileiras naquele ano utilizavam o etanol como combustível.

⁴⁹ O primeiro carro a álcool lançado no país foi o Fiat 147 em 1978. A Fábrica Italiana Automobilística de Turim (FIAT) foi inaugurada em julho de 1976 no Estado de Minas Gerais. Veio para o Brasil, exclusivamente, para produzir o Fiat 147, derivado do modelo italiano 127, lançado em 1971, sucesso de vendas na Europa. O evento de lançamento foi tão importante na época, que contou com a presença do principal executivo do conglomerado italiano, Giovanni Agnelli (fundador), e o então presidente General Ernesto Geisel. Mais detalhes: <http://bestcars.uol.com.br/classicos/> acessado em 07/01/2012.

No sentido de atender o expansionismo do setor canavieiro, e mesmo dos interesses capitalistas das transnacionais automobilísticas instaladas no Brasil, o Estado implementou um conjunto de medidas através do Plano Nacional do Álcool, conhecido como Proálcool⁵⁰ (THOMAZ JÚNIOR, 1988; MENEZES, 1980).

O Proálcool tinha por objetivos, de acordo com Pamplona (1984), Teixeira (1988) e Bray (1989), aumentar a produção de álcool, incrementar e dinamizar o uso do setor químico, substituir parte da gasolina consumida pela frota nacional de veículos e, principalmente incentivar a implantação de novos projetos industriais para o setor sucroenergético, como foi o caso da Usina Mundial⁵¹ expressa na figura 20.



Figura 20: Usina Mundial construída em 1978 com verbas do Próálcool.
Fonte: www.cosan.com.br acessado em 29/11/2010.

Segundo Bray *et al* (2000), o Próálcool foi marcado por dois momentos importantes, que resultaram em aumento da produção canavieira e farta distribuição de créditos aos usineiros. O primeiro momento está relacionado aos anos de 1975-1979, onde ocorreu financiamento para a montagem e ampliação das

⁵⁰ Segundo Menezes (1980), o Decreto-Lei nº 76.593 de novembro de 1975 criou o Próálcool, sendo o engenheiro agrônomo Lamartine Navarro Júnior, considerado o elaborador e orientador deste programa federal de incentivo à agroindústria canavieira. Também participaram da elaboração das diretrizes do Próálcool, os usineiros e empresários Cícero Junqueira Franco e Maurílio Biaggi, que por fim, impuseram um caráter conservador, rentista e concentrador de terras na lógica deste programa. Ver também: Navarro Júnior, (1986).

⁵¹ A Usina Mundial hoje é controlada pelo Grupo Cosan. Em 1978, fase de sua implantação com verbas subsidiadas pelo Próálcool, esta usina chamava-se Alcomira (Destilaria de Mirandópolis), e pertencia ao ex – deputado federal Jorge Maluly Neto. Cabe ressaltar que as verbas destinadas à construção de tal usina, nunca foram devolvidas aos cofres públicos federais. Ver: Quintino Leal, 2004.

destilarias anexas às usinas e autônomas⁵² principalmente no Centro-Sul, e produção de álcool anidro⁵³ para ser adicionado na gasolina. A tabela 05 expressa a expansão desta primeira fase do Próalcohol.

Tabela 05: Projetos de Destilarias Aprovadas no Centro-Sul (1975-1979)

Estados	Nº de Anexas	Nº de Autônomas
Minas Gerais	07	02
Espírito Santo	01	02
Rio de Janeiro	11	01
São Paulo	64	23
Paraná	01	09
Santa Catarina	-	01
Mato Grosso	01	01
Mato Grosso do Sul	-	06
Goiás	01	03

Fonte: Bray *et al*, (2000).

De acordo com Bray *et al* (2000), o segundo momento, compreendido entre 1980 até 1986, foi marcado por acelerada expansão na produção de etanol, principalmente no Centro-Sul do país conforme os dados da tabela 06, em virtude do amplo crescimento da frota nacional com motores à álcool, e também, pelo fato da expansão das novas usinas e destilarias promovidas na primeira fase do Próalcohol (RIBEIRO; TONELLA, 2010; CAVALCANTI, 1992; TEIXEIRA, 1988).

⁵² Segundo Bray *et al* (2000, p.59), a partir do Próalcohol ocorreu a implantação de destilarias autônomas e anexas. As destilarias anexas eram as novas unidades industriais montadas junto as tradicionais usinas de açúcar do país. Por outro lado, as destilarias autônomas foram montadas pelos novos usineiros do Próalcohol, independentes das usinas de açúcar existentes, sendo que a maioria desses novos grupos não possuía tradição no ramo açucareiro.

⁵³ As pesquisas de Torquato e Fronzaglia (2006), mostram que desde 1931 ocorre a adição de álcool na gasolina, que naquele momento era de 5%, para sanar as dificuldades do setor canavieiro. Durante décadas no Brasil, este percentual de adição teve variações: chegou ao máximo de 26% em 1999, voltou para 20% em 2000 e subiu para 25% em 2002. Este último percentual vigorou até 1º de março de 2006 quando caiu para o novo percentual de 20%. Em 2008 por determinação do Ministério de Minas e Energia, o percentual foi estipulado em 25%, sendo que em a partir de 1º de fevereiro de 2010, o percentual foi reduzido para 20%. Estas variações devem ser entendidas como medida do governo que teve o suporte da sociedade para garantir a oferta de um combustível renovável e menos poluente. Outra hipótese, é que possivelmente o setor canavieiro direcione este volume liberado da adição à gasolina para o mercado internacional.

Tabela 06: Produção de Etanol no Centro – Sul (1979/80 – 1985/86)

Estados	Safra 1979/80 m³	Safra 1985/86 m³
Minas Gerais	75.770	434.887
Espírito Santo	10.003	145.379
Rio de Janeiro	139.537	280.637
São Paulo	2.472.340	7.624.001
Paraná	91.951	691.249
Santa Catarina	6.892	6.048
Rio Grande do Sul	-	560
Mato Grosso	9.555	77.325
Mato Grosso do Sul	13.718	232.631
Goiás	7.444	306.711
Total Centro-Sul	2.827.210	9.799.428
Total Brasil⁵⁴	3.396.455	11.820.440

Fonte: Bray et al, 2000.

Outro agravante para a crise do Próalcool foi o aumento do preço internacional do açúcar, colocando em xeque a continuidade do programa federal de expansão da agroindústria canavieira (NAVARRO JÚNIOR, 1986). Desta forma, Cavalcanti explica que “com a desaceleração dos investimentos, a crise não tardou a chegar, provocando um colapso no abastecimento de álcool, que chegou a atingir, inclusive, alguns centros produtores de álcool, como o interior paulista” (1992, p.03).

Desde o ano de 2003, segundo Souza (2006), as transnacionais do setor automobilístico brasileiro e o próprio empresariado canavieiro, vêm vivenciando uma “nova era” de expansão da produção e obtenção de lucros, devido ao surgimento do motor bicomcombustível, ou melhor, do chamado motor flex⁵⁵, que pode ser movido por gasolina ou etanol (STELZER, 2008; QUEIROZ, 2007).

No Brasil a popularização dos veículos flex se deve ao discurso ambiental no cenário mundial, de que o uso do etanol como fonte de energia é menos poluidor que os derivados de petróleo, e em particular no Brasil, o preço do litro de álcool combustível é mais vantajoso, por ser de menor valor que o preço do

⁵⁴ A diferença entre o total da produção de etanol no Brasil em relação ao Centro-Sul corresponde a Região Norte-Nordeste, expresso pela seguinte fórmula: **Total Brasil – Total Centro-Sul = Total Norte-Nordeste**. (Nota do Autor).

⁵⁵ A produção do chamado motor flex-fuel ou dual-fuel iniciou-se nos Estados Unidos na década de 1980, em fase experimental pelas montadoras norte-americanas para atender os interesses do Estado da Califórnia, em relação à produção de metanol que se concentra em tal estado americano. Já o carro flex no Brasil, teve sua produção comercial em série a partir de 2003, quando a transnacional alemã Volkswagen lançou o modelo Gol 1.6 Total Flex, recorde de vendas naquele ano, sendo considerado o primeiro veículo no país com motorização comercial que operava tanto com gasolina, etanol, ou os dois juntos em qualquer proporção. Mais detalhes, ver: Anfavea (2011); USDE, (2009).

litro de gasolina (ANFAVEA, 2011; STELZER, 2008). A tabela 07 demonstra a evolução dos veículos flex no mercado interno nacional.

Tabela 07: Produção de Veículos Flex no Brasil 2003-2010

Ano	Automóveis Passageiros	Automóveis Comerciais/Utilitários	Total de Automóveis Flex
2003	38.853	9.411	49.264
2004	282.706	49.801	332.507
2005	776.164	81.735	857.899
2006	1.249.062	142.574	1.391.636
2007	1.719.667	217.186	1.936.853
2008	1.992.217	258.707	2.250.924
2009	2.241.820	299.333	2.541.153
2010	2.256.158	370.953	2.627.111
Total Brasil	10.556.647	1.429.700	11.987.347

Fonte: Anfavea, 2011.

Desta maneira, fica evidente que o desenvolvimento tecnológico da indústria automobilística, no que diz respeito ao surgimento do motor à álcool e posteriormente o motor bicom bustível, acabou colocando em destaque o setor canavieiro (SOUZA, 2006). Para a safra 2012/13, o governo federal através da Agência Nacional do Petróleo (ANP⁵⁶), criará mecanismo de regulamentação para controlar a produção de álcool anidro, com o objetivo de criar estoques e reservas, para garantir a oferta do produto no mercado interno (LUNA, 2011).

⁵⁶ Segundo o diretor da ANP, Allan Kardec Dualibe, a regulamentação do mercado de etanol anidro tem por objetivo evitar grandes oscilações de preço e o desabastecimento, como ocorreu em 2011, onde o governo federal teve de importar 45.000 barris de etanol. A partir de 1º de abril de 2013, as distribuidoras serão obrigadas a manter um estoque de etanol anidro suficiente para 15 dias. Já os produtores terão que assegurar suprimento para cerca de 40 dias. Mais detalhes, ver: Luna, 2011.

CAPÍTULO II – A ATIVIDADE CANAVIEIRA NO BRASIL E SEUS IMPACTOS

2.1 – A Gênese da Agroindústria Canavieira

A atividade canavieira começou no país por volta de 1532, com a introdução da cana-de-açúcar por Martin Afonso de Souza⁵⁷, na capitania de São Vicente, no século XVI, sendo posteriormente introduzida na região do Recôncavo Baiano, e expandindo-se a toda Zona da Mata Nordestina. Freyre, explica que:

A qualidade do solo, completada pela da atmosfera, condicionou, como talvez nenhum outro elemento, essa especialização regional da colonização da América pelos portugueses que foi a colonização baseada na cana-de-açúcar. A verdade é que foi no extremo Nordeste - por extremo Nordeste deve entender-se o trecho da região agrária do Norte que vai de Sergipe ao Ceará - e no Recôncavo Baiano - nas suas melhores terras de barro e húmus [...] (FREYRE, 1989, p. 48/50).

Os fatores edáficos do Nordeste brasileiro promoveram um desenvolvimento vertiginoso da produção açucareira, que para Fausto (2006), tornando-se uma área de grande importância para a economia colonial do Brasil, e mercantilização humana na figura da mão-de-obra do escravo africano (PRADO JÚNIOR, 1972). Para Szmrecsányi (1990) e Meira (2007), a instalação da empresa açucareira no Brasil exigia aplicação de grandes volumes de capitais, para investimentos na mão-de-obra escrava africana, para o trabalho nos canaviais para plantio e colheita de cana, e também, para a instalação das unidades fabris: os engenhos⁵⁸.

Desta forma, evidenciou o desenvolvimento econômico nas áreas que aderiram ao plantio de cana-de-açúcar (ANDRADE, 1994, 1989), que por fim, gerou um modelo econômico agroexportador baseado no latifúndio, pois esta atividade exigia grandes parcelas de terras; na monocultura, evidenciando a expansão da cana que se tornava lucrativa no mercado externo; e no escravo que

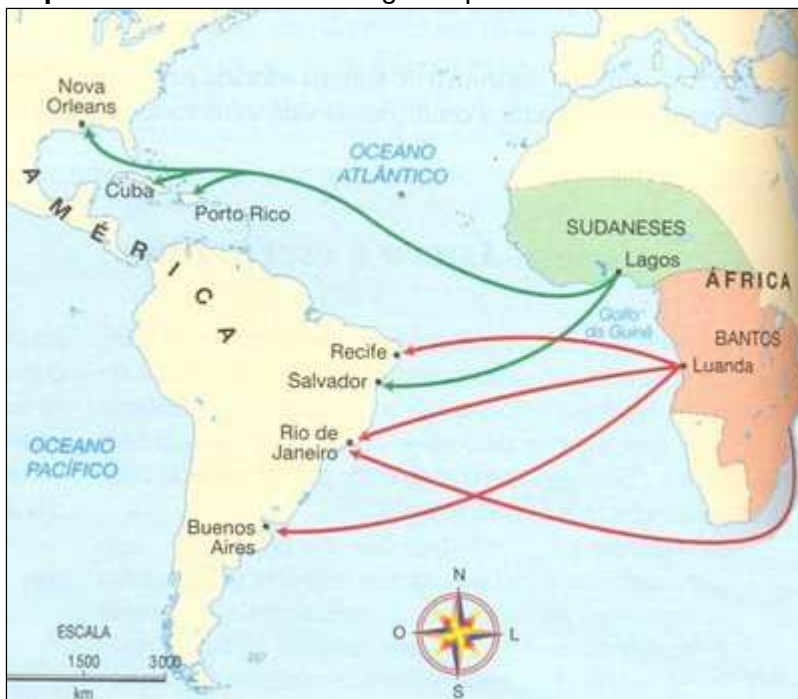
⁵⁷ Nobre e militar português. Foi o responsável pela introdução da cana-de-açúcar no Brasil no ano de 1532 em dois lotes de terra de aproximadamente 100 léguas cada na Capitania de São Vicente, o qual foi doado pelo Rei D. João III. A produção canavieira em São Vicente não teve muito sucesso, sendo logo expandida para a Capitania de Pernambuco e Bahia, onde ocorreu rápida multiplicação dos engenhos. Mais detalhes, ver: Taques, 2004.

⁵⁸ Neste trabalho, engenho é entendido como sendo uma unidade industrial especializada na transformação da cana-de-açúcar em açúcar ou outros derivados como o melaço ou a aguardente de cana. Os primeiros engenhos no Brasil foram constituídos para atender a demanda europeia por açúcar. Segundo Meira (2007), os engenhos no Brasil-Colônia eram locais destinados à fabricação exclusiva de açúcar composto por moenda, casa das caldeiras e a casa de purgar. Todo esse conjunto era chamado de engenho-banguê.

era caracterizado como sendo renda capitalizada (TAQUES, 2004; MARTINS, 1981).

A metrópole portuguesa que não dispunha de grandes somas de capitais, para expandir os engenhos e comprar mais escravos, veio a tornar-se “sócia” dos holandeses. Segundo Florentino (2003) e Silva (2004), os holandeses promoviam o tráfico negreiro para o Brasil⁵⁹, verificado no mapa 02, e em troca da mão-de-obra escrava, acabavam por ficar com a parte mais rendosa do negócio: a comercialização e distribuição do açúcar brasileiro na Europa (FAUSTO, 2006).

Mapa 02: Rotas do tráfico negreiro para as Américas e Brasil



Fonte: www.novahistorianet.blogspot.com acessado em 16/11/2011.

Cabe ressaltar de acordo com Furtado (1986), que a produção da agroindústria canaveira colonial, teve importância ímpar durante os séculos XVI e XVII, pois o açúcar produzido no Nordeste assume papel relevante de produto agroexportador da economia brasileira, legitimando do ponto de vista socioeconômico, a escravidão no Brasil como forma de suprir a déficit por mão-de-

⁵⁹ A metrópole portuguesa autorizou a escravatura tendo por base as bulas papais de Nicolau V, intituladas *Dum Diversus* e *Divino Amore communiti*, publicadas no ano de 1452, que autorizava o Império Português a reduzir os africanos à condição de escravos com o objetivo de cristianizar os negros. A regulamentação da escravatura era legislada pelas ordenações manuelinas, que viam na escravatura a oportunidade de reposição da mão-de-obra na Europa e nas colônias recém-conquistadas. No Brasil, o Alvará de 29 de Março de 1559, publicado por Dona Catarina da Áustria, regente de Portugal, autorizou cada senhor de engenho a importar até 120 escravos. Ver: Silva, 2004.

obra, transformando o negro africano em mercadoria capitalizada dos senhores de engenhos daquela época (SZMRECSÁNYI, 1990; ANDRADE, 1989).

Durante o século XVII, o agronegócio açucareiro mundial começou a passar por processos de modernização. Para Szmrecsányi e Suzigan (2002), houve intensa adoção de novas técnicas de plantio e de produção de açúcar nas unidades fabris, principalmente da América Central conforme demonstrado na figura 21. Estas mudanças nas bases produtivas estavam apoiadas em grandes somas de capitais, legitimadas pela lógica da reprodução capitalista por parte dos holandeses nas Antilhas⁶⁰ (na época pólo mundial de produção de açúcar), consolidaria o fim do monopólio açucareiro do Brasil (RIBEIRO; TONELLA, 2010; MEIRA, 2007).



Figura 21: Engenho açucareiro holandês nas Antilhas (Século XIX).
Fonte: www.cubagenweb.org acessado em 16/06/11.

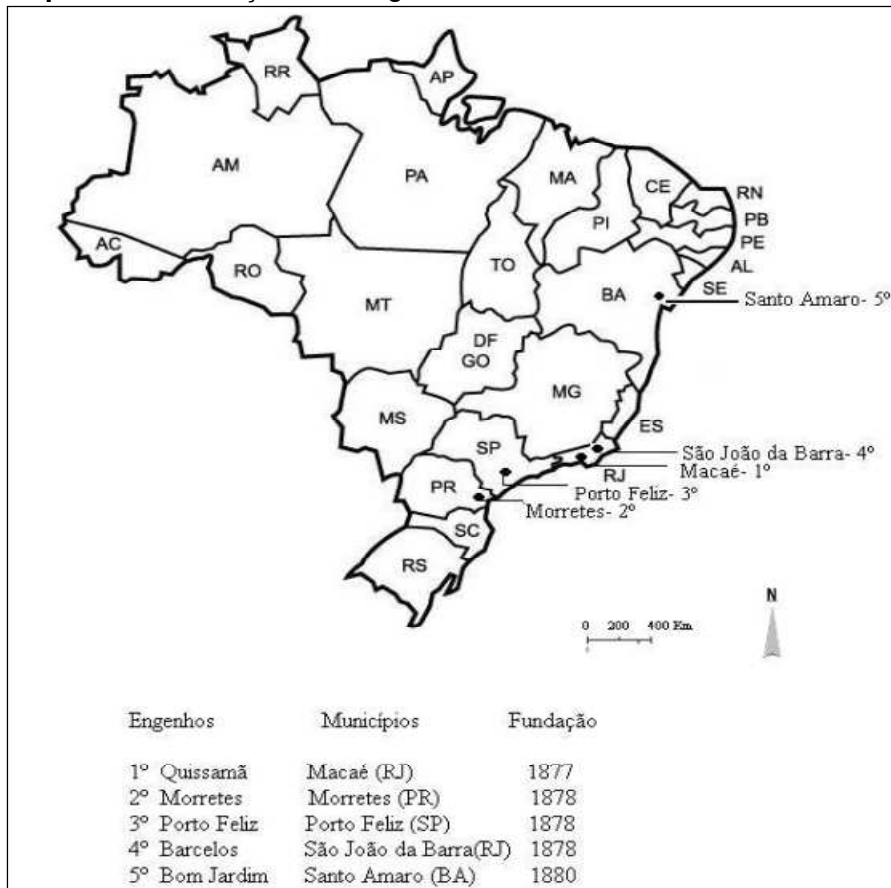
Vale lembrar que neste período, os senhores de engenhos no Brasil permaneciam resistentes em aderir a tais inovações produtivas e de técnicas modernas, capazes de superar o modelo ultrapassado de produção de açúcar no território brasileiro (MEIRA, 2007; VIANA, 1981; SZMRECSÁNYI, 1979).

Deste modo, diante da queda do produto brasileiro no mercado externo, Viana (1981), explica que se deu pelo fato de que o açúcar holandês apresentava qualidade superior à do Brasil, o governo imperial tenta em 1875,

⁶⁰ Segundo Linhares e Silva (1981), o fim do monopólio açucareiro nordestino se dá pelo fato de que as Antilhas, pólo produtor do açúcar holandês apreciava naquele momento, melhores condições técnicas de produção, mercado consumidor a nível mundial associado à competitividade do produto no cenário internacional devido o produto apresentar qualidade superior ao açúcar brasileiro.

modernizar a produção e viabilizar as exportações, através da criação de engenhos centrais⁶¹ espalhados pelo território brasileiro (MEIRA, 2007; TEIXEIRA, 1988), conforme demonstrado no mapa 03.

Mapa 03: Localização dos engenhos centrais no Brasil



Fonte: Ribeiro, 2008.

Estas iniciativas transformaram os velhos engenhos em unidades fabris centrais conforme demonstrada na figura 22, impondo maior controle no plantio e produção, com o intuito de minimizar os custos operacionais e maximizar os lucros (BRAY, 1989). Mesmo com essas medidas, não foi possível evitar o declínio do complexo agroexportador açucareiro. Carli explica que:

O fracasso dos engenhos centrais foi mais uma questão das condições históricas e sociais do país, além das grandes despesas de transporte, as cruéis demora de pagamentos, as irregularidades de serviços ferroviários e as dificuldades criadas pelos seus

⁶¹ Segundo Meira (2007), os engenhos centrais eram unidades fabris centralizadas na qual recebiam matéria-prima (cana) de vários fazendeiros e produziam ao mesmo tempo, açúcar e aguardente. O engenho central de Quissamã localizado no estado do Rio de Janeiro foi o primeiro a centralizar a produção canavieira no Brasil. Os engenhos centrais foram criados pela lei imperial nº 2687, que tinha por objetivo modernizar a produção açucareira.

regulamentos não elásticos (CARLI, 1943, p. 21/58 *apud* AZEVEDO, 2001, p. 02).



Figura 22: Vista da entrada principal do Engenho Central de Quissamã/RJ.
Fonte: Prefeitura Municipal de Quissamã, 2007.

Diante disso, o CAI açucareiro brasileiro perdeu sua força política e econômica, vindo a ser substituído pelas exportações de café e de ouro. Segundo os dados de Sodré (1964), expressos na tabela 08, apesar do açúcar não ser mais o produto “rei”, o setor canavieiro continuou a representar um lugar de destaque na pauta das exportações brasileiras (CAVALCANTI, 1992; KAGEYAMA, 1990).

Tabela 08: Exportações no Brasil (1831-1890)

PRODUTO	1831-40	1841-50	1851-60	1861-70	1871-80	1881-90
Café	43,8%	41,4%	48,8%	45,5%	56,6%	61,5%
Açúcar	24,0%	26,7%	21,2%	12,3%	11,8%	9,9%
Algodão	10,8%	7,5%	7,5%	6,2%	18,3%	4,2%
Cacau	0,6%	1,0%	1,0%	0,9%	1,2%	-----
Borracha	0,3%	0,4%	2,3%	3,1%	5,5%	8,8%
Fumo	1,9%	1,8%	2,6%	3,0%	3,4%	-----
Erva-Mate	0,5%	0,9%	1,6%	1,2%	1,5%	-----
Couros	7,9%	8,5%	7,2%	6,0%	5,6%	3,2%

Fonte: Sodré, 1964.

Desde o início da República Velha⁶², até meados da II Guerra Mundial, o CAI canavieiro brasileiro que se concentrava na Região Nordeste, foi

⁶² Período compreendido entre o ano de 1889 até 1930, quando Vargas tomou o poder através da Revolução de 30. Também ficou conhecida como "Primeira República", "República dos Bacharéis", "República Maçônica" e "República da Bucha", pois quase todos os presidentes civis daquela época eram graduados em direito e ligados ao movimento maçônico. No plano político-econômico-social, materializa-se como elemento central da sociedade a figura do coronel, ou seja, dos grandes fazendeiros e latifundiários daquela época. Ver: Villaça; Albuquerque (2003); Valentim (2010).

sendo transferido gradualmente, por intermédio da atuação do capital, para outras áreas, principalmente para o Centro-Sul do país, em virtude das melhores condições socioeconômicas e tecnológicas (QUINTINO LEAL, 2011; AZEVEDO, 2008).

Para Mello (1998), o Nordeste que a *priori* controlou a produção canavieira durante aproximadamente quatro séculos, observou o monopólio açucareiro de suas elites rurais entrarem em colapso. Por fim, acabou propiciando que novas áreas entrassem em “processos de (re)estruturação e (re)organização dos espaços produtivos agrícolas, e da própria produção canavieira” (ANDRADE, 1989, p. 86).

Desta forma, o empresariado rural paulista, que dispunha de capitais e de terras subutilizadas, acabou expandindo o setor canavieiro, visto que os usineiros paulistas tinham por objetivo, abastecer prioritariamente o mercado interno de açúcar. Nesta perspectiva, Meira enfatiza:

Posteriormente, com o grande crescimento do mercado interno, que já absorvia a maior parte do consumo de açúcar, a produção paulista passou a interessar ao capital estrangeiro, em especial aos investimentos franceses, que adquiriram vários desses antigos engenhos centrais no período entre 1889 e 1901. Esses empreendimentos fundiram-se, em 1907, na Société de Sucreries Bresiliennes, principal produtora de açúcar e álcool, no Estado de São Paulo, até 1940 (MEIRA, 2007, p. 10).

Gradativamente o Estado de São Paulo passou a liderar a produção de cana-de-açúcar no cenário nacional, apoiado em incentivos fiscais e institucionais por parte do governo, e pela própria entrada de capital monopolista internacional nos espaços agrícolas e urbanos (GONÇALVES, 1999; THOMAZ JÚNIOR, 1988).

Os processos de abertura do mercado brasileiro ao capital estrangeiro, associado ao das elites nacionais, permitiram e consolidaram o processo acelerado e “doloroso” de industrialização. Situação que contribuiu para que a partir de 1950, o Brasil liderasse o ranking da produção mundial de cana-de-açúcar. A respeito disso, Szmrecsányi ressalta:

A década de 1950 transcorreu sob o signo da expansão da agroindústria canavieira no Brasil. Essa expansão foi determinada em boa parte pela crescente demanda de mercado interno, devido os efeitos de uma intensa industrialização e urbanização [...] do país. Essa expansão da agroindústria açucareira foi acompanhada e

promovida pelo Instituto do Açúcar e Alcool (SZMRECSÁNYI, 1978, p. 46).

A importância econômica do CAI canavieiro, e a própria reestruturação na base técnica, proporcionado pelo investimento de capitais pós-1950 permitiu, segundo Azevedo (2008), a expansão da monocultura da cana para áreas tradicionais de produção de alimentos e de pastagens (pecuária bovina), principalmente em São Paulo (CAMARGO *et al*, 2008; KAGEYAMA, 1990), conforme demonstrado na tabela 09.

Tabela 09: Atividades Substituídas pela Lavoura Canavieira em algumas Áreas do Estado de São Paulo até 1980

Atividades substituídas	Bauru – Marília	Campinas	Ribeirão Preto
Pastagens	71,30%	60,57%	63,94%
Produtos Agrícolas Exportação	8,67%	21,22%	3,83%
Produtos Agrícolas Mercado Interno	19,94%	18,21%	32,23%

Fonte: Adas, 1986.

Historicamente o CAI canavieiro, pensado nos moldes de ciclo econômico da macroeconomia do país, apresentou fases de prosperidade enquanto monopólio, e fases de estagnação mediante crises econômicas, fruto da competitividade mundial do setor produtivo canavieiro (BRAY *et al*, 2000; KAGEYAMA, 1986).

Para Thomaz Júnior (2007), na contemporaneidade a cana-de-açúcar atravessa um novo ciclo de ascensão. As exportações de açúcar em seus diversos tipos, o discurso ambiental universal que por *práxis*, remete pensar em aumento da produção de biocombustíveis⁶³, como o etanol, encham de esperanças os grandes grupos usineiros (CASTRO *et al*, 2010).

Consequentemente, os canaviais avançam sobre as terras agricultáveis disponíveis no Brasil, como mostram os dados de Produção Agrícola

⁶³ Segundo a Petrobrás, que detém o monopólio dos combustíveis no Brasil, a definição de biocombustíveis está ligada a todo combustível derivado de fonte orgânica não fóssil e de produtos agrícolas, como por exemplo, o álcool etanol, a biomassa ou o biodiesel. Sua aplicação é bastante antiga e extensa. Ao contrário do que possa parecer, há uma supervalorização dos biocombustíveis atualmente em escala global, devido ao fato de serem renováveis e menos poluidores que os combustíveis de natureza fóssil. Mais informações: www.petrobras.gov.br/relatoriobiocombustiveis acessado em 19/11/2011.

Municipal (PAM) e do Censo Agropecuário 2006 do IBGE, destacando principalmente o Estado de São Paulo, onde se concentram os principais grupos usineiros (AZEVEDO, 2008; THOMAZ JÚNIOR, 1988). As tabelas 10 e 11 demonstram a evolução da produção brasileira de cana-de-açúcar.

Tabela 10: Cana-de-Açúcar: Área plantada X Rendimento – Brasil⁶⁴

Ano	Área em Hectare	Rendimento (T/Ha)
1996	4.830.538	67,52
1997	4.881.648	69,10
1998	5.049.953	68,18
1999	4.975.189	68,41
2000	4.879.841	67,51
2001	5.022.490	69,44
2002	5.206.656	71,31
2003	5.377.216	72,58
2004	5.633.700	73,88
2005	5.815.151	72,83
2006	6.390.474	74,05

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário 2006, 2008. Quintino Leal, 2011 (Org).

Tabela 11: Produção de Cana-de-Açúcar/Tonelada⁶⁵

Ano	Brasil	Sudeste	São Paulo
1940	17.919.757	6.712.928	2.169.615
1950	22.920.101	10.350.365	4.783.171
1960	39.857.707	19.434.755	14.173.703
1970	67.833.698	40.453.151	30.341.738
1975	79.985.200	45.432.287	34.566.422
1980	139.596.679	87.727.603	72.257.089
1985	229.882.034	146.664.439	125.000.840
1996	259.806.703	173.073.683	153.768.067
2006	384.165.158	295.362.548	183.907.967
TOTAL	1.242.089.569	825.211.759	620.968.611

Fonte: IBGE – Censo Agropecuário 2006, 2008. Quintino Leal, 2011 (Org).

As interpretações dessas informações permitem observar teoricamente, os rumos do expansionismo canavieiro, e a própria perspectiva da internacionalização dos grupos usineiros nacionais, que por sua vez, segundo Thomaz Júnior (2007), acabam controlando parte da economia e da produção

⁶⁴Segundo as informações técnicas do Censo Agropecuário de 2006, a metodologia adotada pelo IBGE para o cálculo do rendimento por hectare é a divisão do total da área plantada no país pelo total de cana colhida durante o período oficial da safra. Ver: IBGE – Censo Agropecuário 2006.

⁶⁵Através dos dados oficiais do Censo Agropecuário de 2006, afirmamos que o Estado de São Paulo responde por pouco mais de 50% da produção canavieira do país, pelo fato de nesse estado da federação brasileira encontram-se os principais grupos do setor canavieiro, compostos de capital nacional e estrangeiro, que acabam aplicando grandes investimentos em pesquisas, tecnologias, mecanização e melhoramentos da variedade de cana e de seus híbridos (CTC, 2011).

agrícola nacional em função do internacional, dos mercados externos, colocando muitas vezes em xeque a segurança alimentar⁶⁶ da população (FAO, 2011; GRAZIANO DA SILVA, 2009).

Para Graziano da Silva (1993) e Hoffman (1995), o modelo de *agrobusiness* adotado pelas elites rurais brasileiras, juntamente com o apoio de discursos e políticas agrárias burguesas acaba legitimando cada vez mais a expansão de monoculturas no país, consolidando uma dependência cada vez maior por importação de alimentos básicos (FAO, 2011).

Como exemplo, deste processo de dependência alimentar, Zafalon (2008), afirma que a maior parte do arroz e do trigo que as famílias brasileiras consomem nos seus lares, é oriunda da agricultura argentina e/ou uruguaia (MDA⁶⁷). Desta forma, a análise de Thomaz Júnior é relevante:

O que é imprescindível para o conjunto da sociedade é o objeto de controle de poucas empresas, que, ao seu sabor, decidem o perfil dos alimentos e redefinem hábitos alimentares aos moldes do que já definimos como macdonaldização, impondo novos mecanismos para engrossar as fileiras dos famintos com a iminente destruição da estrutura produtiva familiar e camponesa [...] (THOMAZ JÚNIOR, 2007, p. 09).

2.2 – Os Entraves da Cana no Mundo do Trabalho

A modernização dos processos produtivos e o surgimento de novas técnicas capitalistas corporativas que visam a reprodução do capital, aplicados pelo CAI canavieiro no Brasil (re)dimensionam mudanças sócio-espaciais no território (SANTOS, 1996); nas relações de trabalho (ANTUNES, 2006; SILVA, 1999); e no

⁶⁶ Segundo a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) do Governo Federal, tem definido o conceito de segurança alimentar como a garantia de que a população brasileira tenha acesso físico, econômico e permanente aos alimentos básicos em quantidade e qualidade significantes para atender aos requerimentos nutricionais. Ver: Ministério da Saúde, 2003.

⁶⁷ Vale lembrar que os dados do Ministério do Desenvolvimento Agrário, revelam que a produção nacional de arroz não consegue suprir as necessidades do mercado interno, portanto, sendo necessário nos períodos de entressafra, importar em torno de 20% do total da produção nacional, arroz da Argentina ou dos países membros do Mercosul, para complementar a safra nacional. Nos casos de distúrbios climáticos, que afetam as produções de MT e RS, este índice aumenta havendo, portanto, necessidade de regular e criar mecanismos de regulamentação dos preços pagos no mercado mundial de alimentos básicos (GRAZIANO DA SILVA, 2009). Mais detalhes, ver: MDA, 2009.

modo de vida camponês, principalmente pela monopolização das terras⁶⁸ (OLIVEIRA, 1996; GARCIA JÚNIOR, 1990; MARTINS, 1981).

Esta nova dinâmica do capital faz com que o setor canavieiro movimente na safra 2010/2011 cerca de 60 bilhões com a produção de açúcar, etanol e bioeletricidade segundo o ProCana (2011). Esta expansão não é linear, e nem segue um modelo único de desenvolvimento, ela se realiza de forma complexa e contraditória (TAVARES, 2007; QUINTINO LEAL; ALMEIDA, 2005).

Para Graziano da Silva (1996), a modernização da agricultura a custa do capital transnacional, apoiado por políticas estatais como a do Próalcool, favoreceu ainda mais a reprodução das contradições existentes no espaço rural e urbano brasileiro, mediante aos entraves cana-capital gerando precarização das relações sociais e do próprio meio ambiente (VEIGA FILHO; RAMOS, 2006; BUENO, 1980).

Atualmente a economia canavieira, seguindo as regras neoliberais do capitalismo e princípios da economia-mundí⁶⁹, baseado em doutrinas keynesianas⁷⁰, proporcionou aumento significativo das transações do setor canavieiro brasileiro no mercado externo, principalmente com a valorização do açúcar nas bolsas e mercados futuros (AZEVEDO, 2008; GRAZIANO DA SILVA, 1998).

Desta forma, verifica-se uma intensa relação de trocas comerciais entre as elites canavieiras, cada vez mais internacionais, com as economias centrais do capitalismo (SINGER, 1998). Para Lopes (2006), estas trocas visam a atender as reais necessidades das nações desenvolvidas pelos derivados de cana-de-açúcar brasileira, como etanol e principalmente açúcar. Neste sentido, Boito Júnior aponta algumas características da internacionalização do capital:

⁶⁸ A respeito do processo de monopolização de terras camponesas pelo capital canavieiro, a discussão desta contradição do capital se dará no capítulo III desta pesquisa. (Nota do Autor).

⁶⁹ Entendemos por economia-mundí a formulação elaborada por Chesnais (1996), onde os princípios ideológicos impostos nas sociedades contemporâneas pelo modo de produção capitalista, são vistos como uma forma absolutamente planetária de expansão das relações capitalistas de produção, que por fim absorveram neste circuito as economias periféricas, no sentido da concorrência da comercialização das mercadorias no mercado internacional. Ver também: Harvey, 2007.

⁷⁰ Teoria fundamentada nos princípios criados por John Maynard Keynes, onde tal economista analisa a livre-iniciativa, oferta-demanda e concorrência entre os capitalistas, no âmbito da macro e microeconomia. Pregava também a intervenção do Estado e a modernização deste através de privatizações, no sentido de contribuir para o desenvolvimento da produção industrial. Por outra ótica, esta doutrina econômica também contribuiu ideologicamente, para manutenção das classes dominantes no controle político-econômico da sociedade pós-industrial, alegando que o capital é capaz de regular por si só através da produção as leis do mercado. Ver: Keynes, 1992.

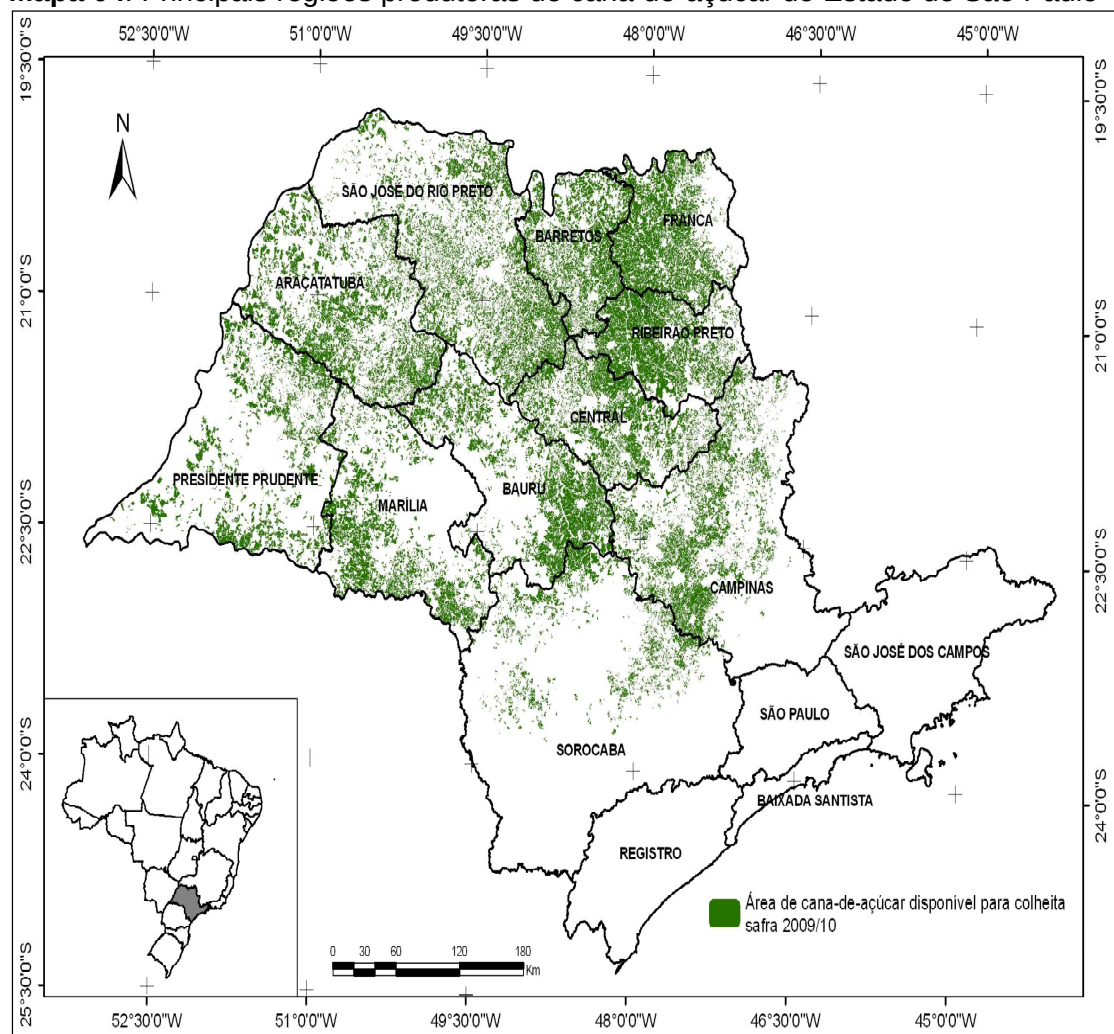
[...] além de modelar as economias latino-americanas (inclusive do Brasil) de acordo com os interesses do capital financeiro dos países centrais, o neoliberalismo visa, em segundo lugar, adequar tais economias aos interesses das grandes empresas industriais, estadunidenses, europeias e japonesas [...] (BOITO JÚNIOR, 1990, p. 40).

As perspectivas do setor canavieiro nacional, por estar inserido na lógica capitalista da mundialização do capital, criam e recriam contradições, não só no plano institucional e/ou governamental, como já verificado ao analisarmos o Proálcool (THOMAZ JÚNIOR, 2002a; DELGADO, 2001; BRAY, 1989). Para Szmrecsányi e Suzigan (2002), tais contradições são expressas no mundo do trabalho, nos impactos ambientais e principalmente no que diz respeito à propriedade da terra (RAMOS, 1999a).

De acordo com Antunes (1999, 1998), as relações de trabalho na atual dinâmica do capitalismo são relações extremamente conflitantes, que objetivam a fragilizar a classe trabalhadora. No mundo do trabalho canavieiro, o que mais chama a atenção é o deslocamento de milhares de trabalhadores rurais ligados ao corte da cana, e as condições degradantes de trabalho análogas à escravidão (SILVA, 2006, 1999; THOMAZ JÚNIOR, 2002a).

Trabalhadores rurais de vários estados brasileiros se deslocam para as áreas produtoras de cana-de-açúcar, de acordo com o mapa 04 para trabalharem como cortadores de cana⁷¹, principalmente no Estado de São Paulo, na esperança de melhores condições de vida e de rendimentos salariais (TAVARES, 2007; SILVA, 1999).

⁷¹ Durante as saídas a campo realizadas para a elaboração desta pesquisa, podemos observar que na Região de Araçatuba/SP, muitos trabalhadores que estão empregados no corte da cana, são de áreas “flageladas” por seca como é o caso do norte mineiro (Montezuma e Mato Verde), ou de áreas que não ofereçam oferta de empregos. Ficou evidente durante as conversas com os cortadores migrantes de cana que vem para a Região de Araçatuba, que nas suas cidades de origem, muitos exercem outras profissões, como pedreiros, serventes, marceneiros, pintores e trabalhadores volantes em propriedades rurais. Muitos deles, também são camponeses e assentados, que durante o período de estiagem, onde fica inviável a realização de plantio, se empregam no corte da cana no Estado de São Paulo, com o objetivo de auferirem renda para o sustento familiar. (Nota e grifo do autor).

Mapa 04: Principais regiões produtoras de cana-de-açúcar do Estado de São Paulo

Fonte: Rudorff et al, 2010.

Para Thomaz Júnior (2002a) e Silva (2006), estes trabalhadores rurais exercem trabalho extremamente exaustivo durante os períodos da safra da cana, que no Centro-Sul do país dura aproximadamente oito meses, e no Norte-Nordeste quatro meses, com baixa remuneração e em muitos casos, alguns trabalhadores acabam falecendo por paradas cardiorrespiratórias em função do excesso de trabalho⁷² (ALVES, 2008).

Dados da Pastoral do Migrante⁷³ (2009), revelam que entre os anos de 2003 e 2008, aproximadamente 22 trabalhadores ligados ao corte da cana

⁷² Segundo Novaes e Alves (2003), quanto aos aspectos fisiológicos do gasto de energia no trabalho canavieiro, deve ser convenientemente repostado com descansos regulamentares, ao longo da jornada e ao seu término. Para estes pesquisadores, deve haver realização de uma dieta equilibrada, compatível com o desgaste físico executado durante o corte da cana. Caso não ocorra essa reposição, haverá sério comprometimento na saúde e na própria capacidade do trabalho, ou, no limite, a morte prematura.

⁷³ Mais informações, disponíveis em www.pastoraldomigrante.com.br acessado em 20/12/11.

morreram nos talhões de cana paulista. Segundo Alves (2008) e Silva (2006), os usineiros passaram a exigir aumento de produtividade dos cortadores de cana, onde passaram de aproximadamente 6-8 toneladas por dia no final dos anos de 1990 para hoje em torno de 10-12 toneladas por dia.

As evidências colhidas nos relatos de trabalhadores e na verificação das condições de trabalho apontam que as mortes são decorrentes do esforço exigido durante o corte de cana (PASTORAL DO MIGRANTE, 2009; NOVAES; ALVES, 2003; SCOPINHO, 2003). Com relação ao excesso de trabalho, vejamos o relato de Aparecido Bispo⁷⁴:

[...] estas mortes de trabalhadores rurais nos canaviais no estado (São Paulo), só nos mostra que já não tem mais limites a exploração que esses pobres homens enfrentam. Na nossa região, os funcionários das usinas, já estão distribuindo soro durante o corte da cana, para os cortadores não desmaiarem ou morrerem de exaustão sob este sol escaldante [...]. No ano retrasado (2009), o cortador de cana Adeilton⁷⁵, morreu durante o trabalho nos talhões da Usina Campestre [...], e ainda a família teve que arcar com as despesas para levar o corpo para sua cidade natal⁷⁶.

Como a lógica do capital canavieiro, é buscar cada vez mais produtividade, acaba por levar os usineiros a modernizar seus processos de produção em suas unidades fabris (OLIVEIRA, 2004). O setor canavieiro tem caminhado gradativamente, de acordo com Oliveira (2004) e Thomaz Júnior (2002a), para o uso intenso de máquinas na produção e nos processos produtivos, implicando em maior produtividade e menor oferta de postos de trabalho, principalmente junto aos trabalhadores ligados ao corte de cana, em função da mecanização, conforme demonstrado na figura 23.

⁷⁴ Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais (STR) de Andradina/SP.

⁷⁵ Adeilton dos Santos da Silva faleceu no dia 12/08/2009, na cidade de Avanhandava/SP. Tinha 33 anos, solteiro e natural de Maceió/AL. Segundo os laudos médicos divulgados pela Usina Campestre, a causa da morte foi hemorragia digestiva. Este trabalhador foi sepultado no município de Messias/AL. Mais informações sobre mortes de trabalhadores nas lavouras de cana, ver: Pastoral do Migrante, 2009.

⁷⁶ Informações colhidas durante visita ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Andradina no dia 25/11/11.



Figura 23: Cana colhida no modo mecanizado no município de Santo Antônio do Aracanguá/SP.
Foto: QUINTINO LEAL, 2010.

No seio de toda a problemática relacionada à mecanização, que não exige que a mesma seja queimada, os usineiros procuram tirar vantagens deste discurso e aproveitam para investir capitais em colhedeiras, fazendo assim, com que os salários dos cortadores de cana sejam ainda mais rebaixados⁷⁷ (AZEVEDO, 2008; OLIVEIRA, 2004; THOMAZ JÚNIOR, 2002b). Vejamos o que analisa o presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis e Lavínia (STRML), o senhor Valdemar Morabito:

O grande problema dessas colhedeiras de cana na região (Araçatuba/SP), é que se tornou uma solução rápida para as usinas diminuírem o fluxo de trabalhadores de outras áreas (do país), e conseguem derrubar os salários dos cortadores, porque eles (os usineiros) afirmam que tem pouca cana para ser cortada e que os trabalhadores rurais de nossas cidades, aqui na região, conseguem realizar este trabalho. As máquinas geram menos gastos para as usinas. Como não tem trabalho para o pai de família na cidade, ele vai cortar cana por qualquer salário, muitas vezes nem cana não cortou na vida. Acaba aprendendo com a lida [...]. Outra coisa que me chama a atenção é a pouca sindicalização dos cortadores de cana, que acabam muitas vezes nos deixando de pés e mãos atadas em uma situação de protesto e reivindicação. Esta falta de estarem

⁷⁷ Segundo o cortador de cana Raimundo da Silva, 27 anos, da cidade de Mato Verde (MG), que já está trabalhando em sua sexta safra na Região de Araçatuba/SP, alega que a quantidade de máquina existente na região fez com que o preço da tonelada da cana colhida paga pelas usinas diminuísse muito. Ele afirmou durante entrevista que na safra 2008/2009, que seus rendimentos salariais eram a média de R\$ 1.600,00 cortando em média 12 ton/dia. Já na safra 2010/2011, a média salarial deste cortador de cana é por volta de R\$ 1.200,00. Com relação às perspectivas do trabalho como cortador de cana, Raimundo é enfático em dizer e afirmar que do jeito que as usinas estão investindo em máquinas, não vai sobrar muita cana para corte manual e vários trabalhadores, inclusive ele, estarão desempregados. Fonte: Pesquisa de campo realizada em 12/06/2011.

ligados aos sindicatos dá uma brecha para que as usinas explorem mais esta mão-de-obra barata⁷⁸ [...].

Diante deste relato, podemos observar que o corte mecanizado é extremamente vantajoso para os usineiros, pois os custos operacionais das colhedadeiras em curto e longo prazo tornam-se mais rentáveis, de que os gastos relacionados aos encargos sociais e pagamentos de salários aos cortadores de cana (SOUZA, 2000; RAMOS, 1999b). Neste sentido Oliveira enfatiza:

Se por um lado, o processo de mecanização da lavoura de cana-de-açúcar constitui-se num aspecto positivo para o capital, por outro lado, o seu rebatimento sobre o trabalho é preocupante [...], reduzindo o número de trabalhadores ligados ao corte da cana [...] (OLIVEIRA, 2004, p.83).

Outra questão que coloca em xeque a classe trabalhadora do setor canavieiro é o alto grau de terceirização do trabalho⁷⁹ que envolve os principais grupos usineiros no país, o que acaba por levar a classe-que-vive-do-trabalho a fragmentação, heterogenização e descaracterização da força sindical frente aos capitalistas (POCHMANN, 2008; ANTUNES, 1999).

Como exemplo do processo de terceirização nas usinas de álcool e açúcar, podemos observar alguns casos na Região de Araçatuba, que envolve as usinas Mundial (Mirandópolis) e Gasa (Andradina), pertencentes ao Grupo Cosan. Tais unidades processadoras de cana utilizam constantemente mão-de-obra terceirizada de trabalhadores no setor agrícola e de transporte, evitando assim o dispêndio de capital para a contratação direta e manutenção de salários para os trabalhadores que executam tais trabalhos (COSTA, 2003; THOMAZ JÚNIOR, 2002b; MARX, 1994).

⁷⁸ Depoimento colhido durante visita ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mirandópolis e Lavínia (STRML) no dia 25/10/2011.

⁷⁹ Entendemos por terceirização o processo de reorganização do setor produtivo, resultante das transformações nas economias capitalistas durante todo o século XX. Estas transformações caracterizam uma nova (re)configuração nas relações capital vs trabalho dentro de um contexto econômico e histórico, conhecido por acumulação flexível ou neofordismo, marcado por um novo estágio de desenvolvimento das forças produtivas no modo de produção capitalista, como a adoção de novas tecnologias, de novas formas de organizacionais da produção e da gestão das forças produtivas, ou melhor, dos trabalhadores. Como consequências dos processos de terceirização, tivemos extrema redução do emprego formal e a dinamização à precarização das relações de trabalho. Ver: Lima, (2010); Druck; Franco, (2007); Singer, (1998).

Segundo o encarregado de campo (roça), José Cavalcanti⁸⁰ os trabalhos agrícolas na fase de plantio e cultivo de cana, ficam a cargo de empreiteiras que prestam serviços junto ao Grupo Cosan (Figura 24). Neste caso, o colaborador da Cosan nos revelou que as empreiteiras utilizam maquinário próprio, realizando os serviços de preparação do solo (curvas de níveis em áreas não-mecanizável, aragem e tombação da terra, calagem), plantio de cana com contratação de trabalhadores que recebem por dia sem vínculo empregatício.



Figura 24: Maquinários da Empreiteira Carjô Serviços e Mecanização Agrícola realizando preparo do solo para Usina Mundial em Mirandópolis/SP.
Foto: QUINTINO LEAL, 2011.

Durante a verificação dos fatos, o encarregado de campo informou a nós que apenas os tratoristas, motoristas de caminhões e operadores de motocana das empreiteiras e dos prestadores de serviços especializados, como é o caso da aplicação de agrotóxicos⁸¹, estavam estes trabalhadores amparados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).

Já em relação à logística do Grupo Cosan, durante as pesquisas de campo, a maior parte da cana processada nas unidades Mundial e Gasa, são “puxadas” por motoristas individuais, donos de seus caminhões, onde recebem por

⁸⁰ Funcionário do Grupo Cosan na Usina Gasa. A função deste trabalhador é apenas observar se as empresas contratadas a prestar serviços ao Grupo Cosan estão cumprindo as metas ou tarefas estabelecidas pela gerência do setor agrícola. Entrevista concedida durante saída de campo realizada em 12/06/2011.

⁸¹ Durante as pesquisas a campo, podemos constatar que os agrotóxicos são aplicados por empresas especializadas, onde muitas vezes utilizam até aviões-pulverizadores de insumos químicos sobre os talhões de cana. Fonte: Pesquisa de campo realizada em 19/06/2011.

quilometro rodado, ou por tonelada de cana transportada, tendo como vínculo com os usineiros um simples contrato de prestação de serviço⁸² conforme demonstrado na figura 25.



Figura 25: Transporte terceirizado por motorista individual em Valparaíso/SP.
Foto: QUINTINO LEAL, 2011.

Os custos de operação e manutenção destes caminhões são por conta de seus donos, que na maioria das vezes também é o próprio motorista. Desde 2009, na Região de Araçatuba começaram a entrar grandes empresas logísticas especializadas ligadas à colheita mecanizada e ao transporte agrícola, como a Verdim de Piracicaba/SP e a Júlio Simões, que se faz presente em várias partes do território nacional (Figura 26). Neste caso, tais empresas começaram a prestar serviços para os usineiros, colocando em xeque o preço pago aos motoristas individuais⁸³.

⁸² Segundo o motorista João Valério Nunes que presta serviços com seu caminhão para a Cosan no município de Valparaíso/SP, ocorre variação de usina para usina com relação aos contratos para o transporte de cana. Quando há muita cana para ser “puxada” próxima da usina, por volta de 10 Km, a usina paga o quilometro rodado. Quando o transporte de cana é superior a esta distância, as usinas preferem pagar pela tonelada puxada. Na prática estas modalidades são para baratear o preço do transporte de cana. Fonte: Pesquisa de campo realizada em 20/06/2011.

⁸³ Informações colhidas no dia 12/06/2011, durante visita a Usina Gasa no município de Andradina/SP. Esclarecimentos sobre a logística do Grupo Cosan, foram feitas pelo motorista-safrista José Marcos Mendonça empregado direto da Cosan.



Figura 26: Transbordos canavieiros da empresa logística Júlio Simões em Andradina/SP às margens da Rodovia Marechal Rondon.
Foto: QUINTINO LEAL, 2011.

Logo, percebemos que o mundo canavieiro, está marcado por grandes contradições que diz respeito aos trabalhadores (SILVA, 2006). São inúmeras formas de violências e exploração que os trabalhadores do “oceano verde” sofrem, como: exploração máxima do trabalho, precarização das relações entre trabalhadores e usineiros e logo, perda das forças que os representam enquanto entidades classistas (THOMAZ JÚNIOR, 2002a; ANTUNES, 1999; SINGER, 1998).

Não é objetivo neste particular, discutir as relações dialéticas do trabalho que envolve os trabalhadores nos canaviais. Queremos apenas demonstrar que os entraves entre trabalho e capital canavieiro se multiplicam à medida que o setor canavieiro se expande reproduz-se gerando grandes lucros aos usineiros através da exploração de homens e mulheres simples, que “adoçam” o mundo com açúcar brasileiro à custa do derramamento de seu suor, e muitas vezes, com a sua própria morte por exaustão (SILVA, 2006).

2.3 – Os Impactos Ambientais da Atividade Canavieira: o caso da Região de Araçatuba/SP

Como toda atividade econômica, a produção canavieira gera tanto impactos sociais como ambientais. De acordo com Ross (2001), o tratamento da questão ambiental não se deve esquecer de que o homem é um ser social e agente modificador dos ambientes naturais, e desta forma a questão ambiental é também uma questão social (GONÇALVES, 2005; STAHEL, 2003).

Os principais impactos ambientais causados pela atividade canavieira estão ligados: a redução da biodiversidade, causada pelo desmatamento e expansão da monocultura da cana; a contaminação das águas superficiais e subterrâneas e do solo, por meio do uso excessivo de adubos químicos, corretivos minerais e aplicações de herbicidas e defensivos agrícolas; a compactação do solo, pelo tráfego de máquinas pesadas durante a fase de plantio, tratos culturais e colheita (PIACENTE, 2005).

Para Piacente (2005), a atividade canavieira provoca ainda assoreamento de corpos d'água, devido à erosão do solo em áreas de reforma; emissões de fuligem e gases de efeito estufa (GEE), na queima ao ar livre da palha da cana durante o período de colheita e danos à flora e fauna, causados por incêndios descontrolados (ANDRADE; DINIZ, 2007).

A produção de cana ainda é bastante heterogênea a nível nacional, pois existem diversos sistemas de produção⁸⁴ no que pese a modernização tecnológica dessa atividade (CTC, 2011; ANDRADE, 1994). Segundo o Guia Cana-de-Açúcar (2009), o setor canavieiro utiliza tecnologias de ponta através da aplicação de capital na automação das unidades de produção até práticas do uso de queimadas para facilitar a poda da cana durante o período de safra.

Para Vian (2003), o surgimento de novas tecnologias no cultivo de cana-de-açúcar é constante, mas diferenciado segundo os interesses e as estratégias corporativas do empresariado canavieiro (BELIK et al, 1998).

Nesta perspectiva, Machado e Silva (2010), analisam o direcionamento, a visão e as possibilidades de gestão dos impactos ambientais do cultivo de cana de pequenos produtores e fornecedores são, obrigatoriamente, diferentes da de um grande empresário do setor canavieiro. Desta maneira, Pfitscher analisa que “à medida que há uma melhor conscientização da valorização do meio ambiente, surge uma necessidade de se conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental” (2004, p.48).

⁸⁴ Existem no Estado de São Paulo existem quatro sistemas de produção de cana-de-açúcar predominantes: plantio convencional, plantio semi-direto, plantio direto mecanizado e plantio de cana orgânica. Informações prestadas pelo Engenheiro Agrônomo João Marcos Zuim da Casa da Agricultura do Estado de São Paulo (Unidade Mirandópolis/SP) durante visita em 22/08/2011.

Por essas razões, para entendermos tecnicamente os impactos ambientais⁸⁵ da cana-de-açúcar no Brasil em sua totalidade, é necessário uma compreensão de sua inserção nas especificidades econômica-sociais (PORTO-GONÇALVES, 2004) e uma avaliação crítica da degradação da natureza causada pela produção canavieira (OLIVEIRA *et al*, 2009; ANDRADE, 1994).

Uma das preocupações ambientais brasileira, em relação ao desenvolvimento da monocultura canavieira, é que os grupos usineiros estabelecidos em áreas tradicionais de produção de cana do Nordeste e do Centro-Sul, regiões estas marcadas pela forte disputa intra/intercapital, estão extrapolando suas áreas de atuação em busca de novas fronteiras agrícolas⁸⁶ (AZEVEDO, 2008; PORTO-GONÇALVES, 2004; CLEPS JÚNIOR, 1998).

Nesta ótica, estamos diante da expansão das lavouras canavieiras e das usinas em direção aos biomas Cerrado e Amazônia, devido à grande disponibilidade de terras e também pelo fato do preço da terra nestas áreas serem inferiores as do Centro-Sul, fazendo com que o empresariado rural, principalmente de usineiros paulistas invistam nestas regiões (RIBEIRO *et al*, 2009). Outras plantations já territorializadas, em décadas passadas, como a soja, o arroz e o algodão já contrastam com o avanço do capital canavieiro (CASTRO *et al*, 2010); (CAMPOS, 2010).

O Grupo Cosan, o maior do setor canavieiro no Brasil, já em 2008, iniciou o projeto de implantação de unidades de produção no cerrado brasileiro, nos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, ou seja, saindo de sua área de atuação, que é o estado de São Paulo e alocando grandes somas de capitais em novas áreas de baixa concorrência de grupos usineiros (QUINTINO LEAL, 2011; RIBEIRO *et al*, 2009).

⁸⁵ Entendemos que impacto ambiental se refere qualquer alteração das propriedades físicas, químicas, biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que afetem diretamente ou indiretamente a saúde, a segurança, e o bem estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias ambientais; a qualidade dos recursos ambientais. Para Bitar e Ortega (1998), a definição de impacto ambiental está associada à alteração ou efeito ambiental considerado significativo por meio da avaliação do projeto de um determinado empreendimento, podendo ser negativo ou positivo. Mais informações, ver: www.mma.gov.br/conama/ acessado em 18/09/2011.

⁸⁶ Nesta pesquisa entendemos por fronteira agrícola o avanço do capital sobre o meio ambiente, terras agricultáveis ou terras da agricultura familiar. No caso brasileiro, a fronteira agrícola está ligada a expansão de commodities, como a soja e a cana-de-açúcar por exemplo. Além disso, seu rápido crescimento está associado à ausência de políticas públicas eficazes, onde a terra acaba sendo comprada barata e sem controle fiscal (SALLES FILHO, 2008).

Os estudos técnicos da Embrapa (2009), no que diz respeito à cana-de-açúcar, apontam para que haja necessidade de zoneamento agroecológico⁸⁷, ou seja, estabelecendo critérios socioambientais para o plantio de cana, inibindo assim o desenvolvimento das plantations canavieiras que avançam, cada vez mais sobre os biomas de grande fragilidade conforme demonstrado no mapa 05 (CASTRO *et al*, 2010; CAMPOS, 2010; OLIVEIRA, 2008).

Mapa 05: Zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar



Fonte: EMBRAPA, 2009.

Nesta perspectiva, o governo federal através do Decreto-Lei 6.961/09 estabelece a criação do Zoneamento Agroecológico da Cana-de-Açúcar,

⁸⁷ Segundo a Embrapa (2009), o objetivo geral do Zoneamento Agroecológico da Cana de Açúcar para a produção de etanol e açúcar, é fornecer subsídios técnicos para formulação de políticas públicas, visando à expansão e produção sustentável de cana no território brasileiro, em harmonia com a biodiversidade. No plano prático, seria uma forma intervencionista do governo federal em tentar controlar a expansão canavieira e não permitir que surjam “novas fronteiras canavieiras”, em vegetações com altos índices de degradação ambiental, como a Amazônia Legal e no Pantanal. Mais detalhes, ver: Souza, 2008.

visando proporcionar no cenário internacional uma melhor imagem do agronegócio canavieiro, através do ordenamento territorial da cana que supostamente daria sustentabilidade na produção buscando proteção à vegetação nativa (EMBRAPA, 2009), e estaria cumprindo o papel de incentivador do desenvolvimento sustentável protegendo a vegetação nativa (HASHIZUME, 2009).

Assim, o Zoneamento Agroecológico da Cana-de-Açúcar, na lógica capitalista da localização geográfica do setor canavieiro, vem buscando desmistificar a tese de que, mesmo com a implementação desta política pública, a expansão canavieira não estará isenta dos impactos socioambientais inerentes a sua própria dinâmica territorial (CASTRO *et al*, 2010; CLEPS JÚNIOR, 2009). O mapa 06 elaborado pela Embrapa, de acordo com política do zoneamento agroecológico, revela as áreas onde a cultura da cana pode ser expandida.

Mapa 06: Áreas aptas ao cultivo de cana-de-açúcar



Fonte: EMBRAPA, 2009.

Devemos ressaltar que a principal problemática ambiental⁸⁸ com relação à atividade canavieira, segundo Gonçalves (2005) e Camargo *et al* (2008), é sem dúvida nenhuma, a questão das queimadas dos talhões de cana para facilitar o corte manual, conforme demonstrado na figura 27. Enfatiza Alves (2008), que a lógica da queima dos canaviais é para facilitar a colheita, com o objetivo de baratear o corte manual e aumentar a produtividade do trabalho do cortador (THOMAZ JÚNIOR, 2002b; VEIGA FILHO, 1994; SZMRECSÁNYI, 1994).



Figura 27: Exemplo do descumprimento de lei: cana sendo queimada durante o dia em Umuarama/PR.

Fonte: www.portaldoagronegocio.com.br acessado em 21/07/11

O estado de São Paulo, maior produtor a nível nacional de cana-de-açúcar, apresenta municípios com grandes totalidades de áreas ocupadas pela monocultura da cana e com usinas e grupos usineiros estabelecidos em disputas constantes pela territorialização de seus capitais, o que acabam provocando graves problemas ambientais nas áreas dos canaviais que controlam (AZEVEDO, 2008; THOMAZ JÚNIOR, 2002a).

Essa prática de queimar a cana antes do corte, segundo Ricci (1994) e Bohm (1998), afeta negativamente o meio ambiente e a natureza em geral, visto que a queima da palha da cana libera gás carbônico, ozônio, gases de nitrogênio e

⁸⁸ Ressaltamos que o vinhoto, comumente chamada de vinhaça pelos trabalhadores das usinas, também gera sérios problemas ambientais. No processo de destilação de 1 litro de álcool anidro são gerados 10 litros ou mais desse subproduto, que hoje é aproveitado como fertilizante nas lavouras de cana. Mas seu uso deve ser controlado, mas não devendo ser aplicado em excesso, porque pode contribuir para o processo de salinização dos solos, devido aos elevados índices de sódio e potássio. Provoca também a contaminação dos recursos hídricos promovendo mortandade de peixes e de outros animais silvestres, que fazem uso da água contaminada. Em última instância altera o equilíbrio da microbiota do solo. Mais detalhes, ver: Silva *et al*, (2007); Cetesb, (2006); Shirota; Rocha, (1998).

de enxofre, além do mais, a fuligem da palha queimada é espalhada pela circulação dos ventos, causando transtornos à população urbana muitas vezes. Vejamos o que Ferreira observa sobre os impactos da fuligem da cana, conforme demonstrado na figura 28:

A população tem ainda que pagar pelo gasto maior de água e produtos de limpeza, que são utilizados para limpar a “sujeira” causada pela fuligem da queimada que cai sobre as cidades. O abastecimento de água das cidades das regiões canavieiras tem sido afetado no período de safra, pois justamente na estiagem onde os recursos hídricos são limitados, em função das queimadas o consumo de água chega a duplicar (FERREIRA, 2007, p.03).



Figura 28: Cana queimada expõe o cortador direto à fuligem e afeta as cidades.

Fonte: www.portaldoagronegocio.com.br acessado em 21/07/11

Para Silva e Froes (1998), fuligem da cana queimada além de sujar as cidades, afeta também a saúde humana, pois contém partículas com substâncias cancerígenas, tendo sido já detectada a presença de hidrocarbonetos policíclicos aromáticos, de compostos orgânicos com efeitos mutagênicos e carcinogênicos (SCOPINHO, 2003; FRANCO, 1992).

Durante o ano de 2002, entrou em vigor no estado de São Paulo, a **Lei nº 11.241**⁸⁹ sancionada pelo governador Geraldo Alckmin, que dispõe e regulamenta a eliminação gradual da queima da palha da cana, estabelecendo um cronograma para total eliminação, que se inicia em 2002 e termina em 2031 (VEIGA FILHO, 2006; GONÇALVES, 2002, 2005).

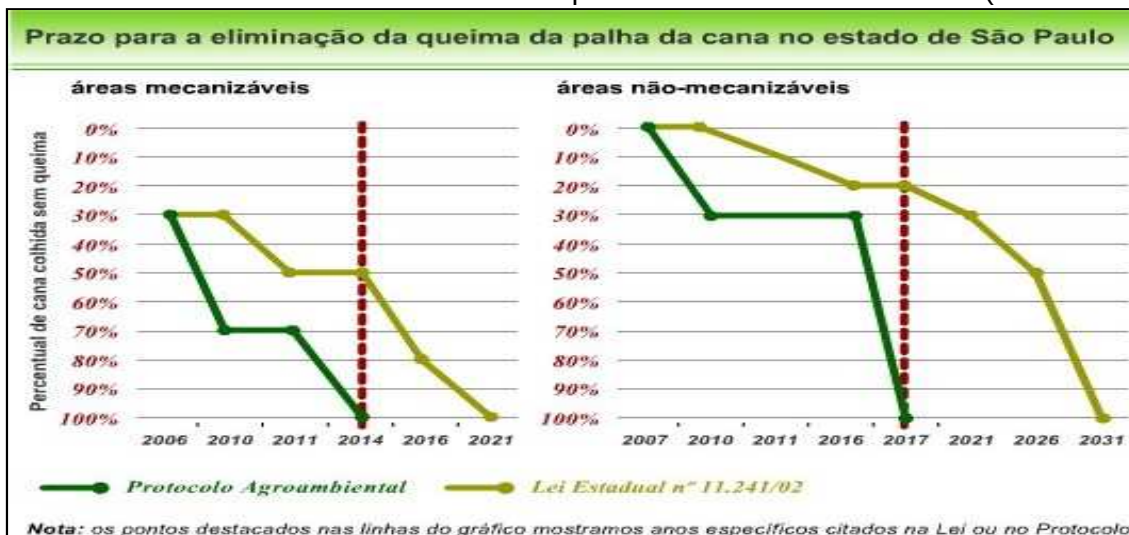
⁸⁹ Mais detalhes sobre a lei que elimina gradativamente as queimadas nos canaviais no Estado de São Paulo, ver: Anexo 05. (Grifo do Autor).

Segundo o Guia Cana-de-Açúcar (2009), o cronograma estabelecido na lei indica também, as porcentagens de áreas plantadas de cana onde a queima deve ser eliminada, que vão de 20% em 2002 a 100% em 2021 para as áreas aptas à mecanização, e até 2031 para áreas não mecanizáveis, com declividade superior a 12% (CTC, 2011; EMBRAPA, 2009).

Também a lei proíbe queimadas nos canaviais a um quilômetro do perímetro de áreas urbanas, e exige dos produtores de cana um planejamento anual da produção a ser entregue à Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), adequando as áreas de produção ao plano de eliminação das queimadas, objetivando assim, controle qualidade do ar no plano estadual (CETESB, 2011, 2010).

Já no ano de 2007, o governo estadual paulista e a União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA), assinaram o chamado Protocolo Agroambiental⁹⁰, cujo conteúdo deste documento é fixar novas metas para a colheita mecanizada de cana em áreas aptas à mecanização, visando à eliminação total das queimadas para o ano de 2021. O gráfico 02 demonstra os prazos estabelecidos pela Lei 11.241/02 e do Protocolo Ambiental.

Gráfico 02: Metas ambientais a serem cumpridas no Estado de São Paulo (2006-2031)



Fonte: www.unica.com.br acessado em 17/12/2011.

⁹⁰ Entendemos que o Protocolo Ambiental é um acordo entre Estado e usineiros para acelerarem o processo total de mecanização da colheita da cana no Estado de São Paulo, no sentido de melhorar a imagem do setor canavieiro paulista no cenário internacional, devido ao fato dos cortadores de cana serem submetidos a um regime de trabalho muito semelhante à escravidão, e alguns até morrem de exaustão. Este “efeito dominó” para a rápida mecanização em curto espaço de tempo é uma estratégia do capital canavieiro, onde muitos países da União Europeia (UE), por exemplo, a Inglaterra, não compra açúcar brasileiro alegando que tal produto é fruto de uma complexa e intensa exploração do trabalho no que diz respeito à colheita da cana de forma manual. (Nota do Autor).

Para Veiga Filho (1994), a proibição da queima da palha da cana na fase de pré-colheita representa mais que um dilema ambiental. Representa uma ambiguidade, onde a proibição da queima da cana pode contribuir para melhoria da qualidade do ar, da sustentabilidade ambiental e da prevenção de doenças respiratórias (SCOPINHO, 2003). Por outro lado, Alves (1991) e Thomaz Júnior (2002b), enfatizam que a mecanização do corte de cana suprime milhares de empregos no campo, enfraquecimento dos sindicatos e insustentabilidade social e espacial.

Segundo a lei estadual, as queimadas estão proibidas em áreas localizadas de acordo com os seguintes limites: a um quilômetro do perímetro urbano ou de reservas ou locais ocupados por indígenas; a 100 metros de locais de domínio de subestação de energia elétrica; a 50 metros de reservas, parques ecológicos e unidades de conservação; a 25 metros de áreas de domínio de estações de telecomunicação; a 15 metros de faixas de segurança de linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica e de áreas ocupadas por rodovias e ferrovias (LEI 11.241/02).

Na Região de Araçatuba, as pesquisas de campo evidenciaram que as imposições adotadas pela lei em relação à produção canavieira não são cumpridas em sua totalidade (LEI 11. 241/02). Há uma série de problemas de ordem ambiental, onde produtores/fornecedores de cana e também usineiros, acabam por fim gerando ônus para o meio ambiente (SZMRECSÁNYI, 1994), e em muitos casos, danos irreparáveis devido à falta de aplicação de práticas conservacionistas dos recursos naturais e respeito às legislações ambientais (AB'SABER, 2003; CASSETI, 1995).

No município de Andradina/SP, flagramos desrespeito por parte do fornecedor de cana, José de Viana Oliveira⁹¹, proprietário de 108 hectares plantados com cana-de-açúcar que serão processados pela Usina Gasa pertencente ao Grupo Cosan, no que diz respeito às linhas de transmissão de energia elétrica (LEI 11.241/02). Os registros fotográficos e as medições realizadas entre as torres de transmissão e os talhões de cana, estavam fora dos padrões determinados por lei,

⁹¹ Médio proprietário de terras no município de Andradina/SP. Sua propriedade tem um total de 162 hectares, sendo a principal atividade econômica a venda de cana-de-açúcar para a Usina Gasa (108 ha), complementada com pequena pecuária de corte, onde realiza venda de bovinos para açougues e pequenos mercados de Andradina/SP e Castilho/SP. Fonte: Pesquisa de campo realizada em 22/11/2010.

ou seja, a cana plantada está menos de 15 metros das linhas de transmissão⁹². Também foi verificado, nesta propriedade, cana plantada embaixo das linhas de transmissões conforme figura 29. Vejamos o que o proprietário declarou a respeito desse fato:

Planto cana desde 2002 em minhas terras e nunca ouvi falar dessas restrições (da lei). Se meus talhões de cana estão menos de 15 metros destes fios (linhas de transmissão) não é problema meu. A disposição dos canaviais e as ruas quem fizeram foi a usina desde 2006. Não tenho nada a ver com isso se a lei não é cumprida. Na minha opinião, é a usina que deveria saber destas regras, não eu. Até 2007 eu arrendava as terras e eram os funcionários da usina que manejavam os canaviais, [...] hoje não arrendo mais, planto minha cana, queimo, podo (corte) e vendo para eles⁹³.



Figura 29: Talhões de cana próximos às linhas de transmissão da UHE de Ilha Solteira em Andradina/SP.
Foto: QUINTINO LEAL, 2010.

Outro grave problema ambiental que já se tornou comum nas propriedades produtoras de cana da Região de Araçatuba/SP, tanto nas grandes, médias e pequenas, é a questão do desequilíbrio das microbacias hidrográficas que cortam tais propriedades (MARTINS; VALÊNCIO, 2003; CUNHA; GUERRA, 2003). As pesquisas de campo evidenciaram forte desmatamento das matas ciliares, assoreamento dos cursos d'água, processos de erosão nas margens dos córregos e transporte de sedimentos (AB'SABER, 2003; SUGUIO; BIGARELLA, 1979).

⁹² Artigo 4º, inciso V da lei 11.241/02. Mais detalher, ver: Anexo 05.

⁹³ Relato colhido do Sr. José de Viana Oliveira no dia 22/11/2010 durante realização de pesquisa de campo.

É o caso do Córrego Luís Miranda⁹⁴ que corta o município de Guaraçaí/SP, apresentando alto grau de degradação ambiental, em suas margens devido à retirada da vegetação para expansão dos canaviais. Outro fato é que as águas de seu leito são retiradas por caminhões-pipas da usina Mundial, para controle de queimadas durante os incêndios dos canaviais. Os impactos ambientais relacionados ao Córrego Luis Miranda estão evidenciados nas figuras 30 e 31.



Figura 30: Cana na margem direita do Córrego Luis Miranda em Guaraçaí/SP.
Foto: QUINTINO LEAL, 2010.



Figura 31: Mangueira de abastecimento de caminhões-pipas para controle de queimadas nos canaviais em Mirandópolis/SP.
Foto: QUINTINO LEAL, 2010.

⁹⁴ Segundo o engenheiro agrônomo João Marcos Zuim, da Casa da Agricultura do Estado de São Paulo (Unidade Mirandópolis/SP), o córrego Luis Miranda apresenta também um elevado índice de resíduos de agrotóxicos e defensivos agrícolas, devido cortar extensas áreas a jusante plantadas com abacaxi e a montante plantações de cana-de-açúcar, que recebe em média por ano, de 4-5 aplicações de agrotóxicos durante as fases de plantio e maturação. Fonte: Pesquisa de campo realizada em 22/08/2011.

Dos impactos ambientais que envolvem a Região de Araçatuba/SP com relação à produção e expansão do capital canavieiro, o que mais nos chamou a atenção é o desrespeito à legislação ambiental e com a própria população.

No município de Mirandópolis/SP⁹⁵, uma das principais fontes de abastecimento de água para a população deste município está “cercada” literalmente por plantações de cana-de-açúcar e eucalipto. Segundo a Cetesb⁹⁶ (2010), os canaviais ou qualquer outro tipo de monocultura, devem estar localizados a uma distância mínima de 500 metros de córregos, ribeirões ou mananciais que captam água para o uso populacional. A figura 32 enfatiza esta problemática ambiental:



Figura 32: Cana e eucalipto nas proximidades da Barragem São Lourenço.
Fonte: QUINTINO LEAL, 2010.

Como observamos ao longo deste capítulo, os problemas ambientais ligados à dinâmica da expansão e reprodução do capital canavieiro são inúmeros. Os danos ambientais causados pela produção canavieira não são lineares e não há uma universalidade para eles, no sentido de que toda atividade canavieira irá

⁹⁵ No caso do município de Mirandópolis/SP, as águas da barragem São Lourenço, após tratamento físico-químico abastece em torno de 7 bairros. Segundo o responsável pelo Departamento de Água e Esgoto de Mirandópolis (DAEM), o engenheiro civil Fauez Serhan, a qualidade da água desta fonte de captação está no nível de tolerância tido como “bom”, pelas análises da Sabesp. O controle da qualidade desta água é realizado semanalmente por análises laboratoriais realizadas em São José do Rio Preto/SP. O período em que ocorre maior deterioração da qualidade das águas da barragem São Lourenço, é durante o período de maturação dos canaviais em seu entorno, devido às aplicações de defensivos agrícolas. Fonte: Pesquisa de campo e visita realizada junto ao DAEM no dia 22/08/2011.

⁹⁶ Para a Cetesb (2010) as monoculturas e o uso e aplicação indiscriminada de agrotóxicos no Estado de São Paulo, são as principais formas de deteriorar a qualidade das águas superficiais e profundas. Em um sentido mais amplo e econômico, a qualidade da água está relacionada ao seu custo final ao consumidor, ou seja, quanto mais poluída mais caro será seu tratamento pelo órgão responsável, e este ônus repassado à população.

proporcionar tais danos (MACEDO *et al*, 2005). A degradação do meio ambiente relacionado às plantations de cana está ligada aos interstícios da produção, ao emprego de tecnologias e também, a própria lógica de reprodução do capital sucroalcooleiro (GONÇALVES, 2005; NOBRE, 2002).

CAPÍTULO III – O GRUPO COSAN EM QUESTÃO

3.1 – A Formação Corporativo-Territorial do Grupo Cosan

Resgatar a história do Grupo Cosan se justifica pelo fato que hoje, tal grupo se encontra no patamar de um dos principais monopólios da indústria sucroenergética brasileira, o qual responde por 10% da cana processada em todo o país, sendo esta empresa um dos grandes líderes do mercado mundial de açúcar e etanol (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2012⁹⁷). A tabela 12 evidencia os principais grupos do setor canavieiro no Brasil, tanto de composição de capital nacional quanto estrangeiro (AZEVEDO, 2008; GONÇALVES, 2005).

Tabela 12: Ranking de produção por grupos usineiros no Brasil

Safrá 2009/10						
RK	Grupo	Cana (ton)	Açúcar (ton)	Anidro	Álcool (m ³) Hidratado	Total
1	Cosan	36.598.317	3.235.352	707.424	558.405	1.265.829
2	Cristalsev	26.305.339	1.688.499	490.238	669.865	1.160.103
3	Tereos	11.311.602	1.105.960	144.157	164.915	309.072
4	Louis Dreyfus	10.217.872	734.435	205.437	163.218	368.655
5	Carlos Lyra	10.004.360	953.331	193.342	83.779	277.121
6	São Martinho	9.276.324	677.948	211.868	181.662	393.530
7	Tércio Wanderley	8.671.546	723.041	239.012	80.355	319.367
8	Zillo Lorezetti	8.343.321	596.280	244.982	157.029	402.011
9	Alto Alegre	8.191.281	809.108	139.156	64.422	203.578
10	Usaçúcar	7.349.458	835.014	22.106	119.123	141.229
11	Irmãos Biagi	7.002.952	306.062	209.340	216.980	426.320
12	Virgolino de Oliveira	6.325.506	377.906	153.366	151.917	305.283
13	João Lyra	6.197.580	366.419	100.713	192.053	292.766
14	Nova América	5.528.440	409.533	156.593	80.462	237.055
15	Itamarati	5.076.429	282.821	110.557	119.444	230.001

Fonte: DATAGRO, 2010. IN: UDOP, 2010.

O advento da internacionalização de sua produção de açúcar e álcool ocorreu nos anos de 1990, mas o Grupo Cosan teve sua origem nos anos de 1936, quando a família Ometto fundou a Usina Costa Pinto no interior de São Paulo, na cidade de Piracicaba (COSAN, 2007). Durante aproximadamente cinco décadas, a empresa concentrava sua capacidade de produção nesta única usina.

⁹⁷ Reportagem intitulada “**Usineiros buscam prestígio perdido**”, divulgada no jornal O Estado de São Paulo, no dia 16/01/12. Disponível também em: www.udop.com.br/noticias acessado em 16/01/12.

No entanto, a partir da década de 1980, o grupo dá início a uma política de expansão corporativa e territorial – no sentido de monopolizar e controlar a exploração de terras próprias e arrendadas, onde se encontram suas unidades de produção (QUINTINO LEAL, 2011; RAMOS; SZMRECSÁNYI, 2006). Esta década é emblemática, de acordo com Moraes (2000), pelo fato de marcar o início das exportações de açúcar da Região Centro-Sul do país, devido as mudanças que ocorreram na política econômica do setor canavieiro, que antes só permitia e privilegiava as elites açucareiras nordestinas o acesso ao mercado externo (MEIRA, 2007; ANDRADE, 1989).

Desta forma, em 1986 o Grupo Cosan em forte expansão capitalista, mediante aquisições e fusões de novas unidades no interior paulista (RAMOS; SZMRECSÁNYI, 2006), política empresarial existente até hoje, incorporou através de seu capital monopolista as usinas Santa Helena situada no município de Rio das Pedras/SP e São Francisco (Elias Fausto/SP). Em 1988, adquiriu também a usina Ipaussú, na região de Bauru/SP (COSAN, 2008).

O metabolismo do capital de maximizar os lucros e minimizar os custos (MARX, 1984), fez com que o Grupo Cosan em 1996, obtivesse concessão federal para explorar a construção, o desenvolvimento e a operação de um terminal de carregamento de açúcar no porto de Santos (COSAN, 2008, 2007). Esta estrutura logística começou a desenvolver-se em 1993, quando o Grupo Cosan deu início à exportação de açúcar do tipo VHP (Very High Polarization), altamente lucrativo na Europa e no Japão (CAROLO, 2009).

Para Silveira (2009), a construção e uso de infra-estruturas deste porte beneficiam a reprodução ampliada do capital, que têm como lógica reduzir os custos operacionais no processo de exportação, e em contrapartida, permite maior agilidade na circulação de açúcar (FELIPE JÚNIOR, 2008). Neste contexto, Singer (2006), Ramos e Szmrecsányi (2006), observam uma posição vantajosa em relação ao nível internacional com seus concorrentes, visto que este terminal açucareiro em Santos do Grupo Cosan, tem como parceiro estratégico o grupo britânico Tate & Lyle⁹⁸, que controla 10% da participação no terminal portuário (COSAN, 2008).

⁹⁸ O grupo inglês Tate & Lyle é um dos parceiros do Grupo Cosan. Em uma análise mais sistemática, é possível perceber que a Tate & Lyle é um dos braços do Grupo Cosan na Europa, sendo responsável pela compra e venda de açúcar na Europa. Ver: Relatório Anual Grupo Cosan, 2008.

No sentido de pensar a questão da estrutura logística das grandes corporações, Silveira (2009) observa que obras como estas, são obras da própria dinâmica do capital, qual seja, da união de capitalistas com o interesse de que a circulação de mercadorias seja eficiente e competitiva num cenário econômico cada vez mais globalizado (RATTNER, 1995; COUTINHO, 1992).

A partir de 2000, com o objetivo de expandir mais os interesses corporativos na produção de álcool e açúcar, o Grupo Cosan fez novas aquisições de unidades produtoras juntamente com o capital francês das empresas Tereos e Sucden⁹⁹, constituindo assim a empresa FBA (Franco-Brasileira Açúcar e Álcool S/A) de acordo com o Relatório Anual do Grupo Cosan (2008). De acordo com Ianni (1996) e Beinstein (2001), a associação de capital nacional e internacional nos setores produtivos brasileiro, objetiva maior competitividade nos mercados externos (CHESNAIS, 1994).

Desta maneira, o Grupo Cosan a partir de 2004, formalizou mais uma aliança estratégica com o grupo chinês Kuok¹⁰⁰, um dos mais dinâmicos e diversificados conglomerados internacionais (COSAN, 2007). Neste sentido, Azevedo é enfático ao analisar as fusões¹⁰¹ no setor canavieiro:

Isto pode ser entendido em parte pela incorporação de empresas do setor canavieiro via fusões e aquisições, ou seja, parcerias, operações de compra e ainda fundos de investimentos (consórcios de empresários), sequiosos em territorializar seu dinheiro na produção de etanol no Brasil e, nesse sentido, transformá-lo em capital apto a se reproduzir em escala ampliada [...] (AZEVEDO, 2008, p. 62-63).

Diante da lógica da internacionalização ou mundialização do capital (CHESNAIS, 1994), o ano de 2005 é emblemático para o desenvolvimento capitalista do Grupo Cosan, pois alia-se aos grupos Crystalsev, Cargill, Nova

⁹⁹ As empresas Tereos e Sucden, são holdings que atuam em várias segmentações do mercado europeu, principalmente no que diz respeito a comercialização de açúcar e no segmento alimentos foodservice. As empresas francesas possuem participação de lucros nas usinas Univalem, Gasa e Destivale. No caso específico da Tereos, o Grupo Cosan adquiriu sua participação de lucros que era na ordem de 6,2 % do capital social do ano de 2007. Ver: Relatório Anual Grupo Cosan, 2007.

¹⁰⁰ O grupo chinês Kuok é atualmente um dos maiores acionistas do Grupo Cosan. Este grupo tem a importante função de expandir as exportações de álcool e açúcar para os mercados asiáticos. Ver: Relatório Anual Grupo Cosan, 2008.

¹⁰¹ Entendemos por fusão a unificação econômica-jurídica de duas ou mais empresas (DUPAS, 2001). As fusões de empresas ou conglomerados comerciais ou industriais tornaram-se uma tendência na atual fase do capitalismo financeiro, até mesmo como uma estratégia para enfrentar crises econômicas ou diminuir a concorrência entre as empresas.

América e Plínio Nasari para controlar a administração do Terminal de Exportações de Álcool em Santos (TEAS) (COSAN, 2008; PASIN; FAVA NETO, 2007).

Outra importante parceria estratégica firmada pelo Grupo Cosan com o capital estrangeiro, foi a participação na International Finance Corporation (IFC), cuja base rentável é a especulação financeira principalmente em países emergentes, como o Brasil, através da atuação no mercado de compra/venda de ações nas bolsas de valores e mercados futuros (BEINSTEIN, 2001; IANNI, 1996).

O fortalecimento na produção de álcool e açúcar pelo Grupo Cosan, ganha impulso ainda maior com o processo de abertura de capital no mercado de ações na Bovespa (QUINTINO LEAL, 2011; AZEVEDO, 2008). Em 2005¹⁰², ano desta abertura, a captação primária de capitais foi na ordem de US\$ 403 milhões (COSAN, 2007).

Nesta trama, Azevedo (2008) analisa a postura estratégica do Grupo Cosan que, em função da reprodução ampliada do capital e sua própria complexidade em reproduzir, pode optar em que setores poderá investir (produtivo e/ou financeiro). Diante do caso, o financeiro parece ser um dos preferenciais, como é demonstrado pelos altos investimentos:

[...] o circuito financeiro passa a ser “a bola da vez” no momento de se definir os rumos do capital. Como exemplo, dessa conjuntura, temos hoje o Grupo Cosan, o qual colocou no mercado financeiro um total de 100 milhões de ações, revertendo os mesmo com êxito (AZEVEDO, 2008, p. 66).

A inserção do Grupo Cosan no sistema financeiro mundial, fruto do acelerado processo de globalização e circulação de fluxos de capitais (HARVEY, 2007); (PASIN; FAVA NETO, 2007), permitiu que tal grupo atue na produção, na circulação e no mercado de ações, fazendo com que a empresa se organize metodicamente com seus parceiros estratégicos (VIAN; BELIK, 2003) conforme demonstrado na figura 33.

¹⁰² Mais informações, ver: Relatório Anual Grupo Cosan, 2007.

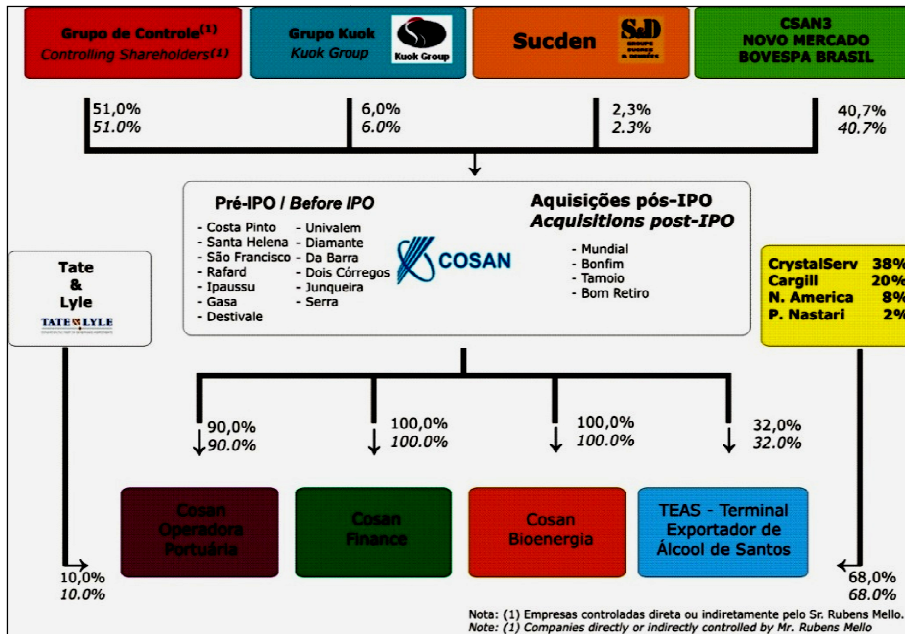


Figura 33: Organograma do Grupo Cosan.

Fonte: COSAN, 2010.

Utilizando os recursos captados pela abertura de capitais no mercado financeiro, o Grupo Cosan adquiriu mais unidades de produção de açúcar e álcool como a Destivale e Mundial no ano de 2005, e as usinas de Bonfim, Tamoio e Bom Retiro em 2006 (COSAN, 2010, 2009). A expansão do Grupo Cosan pelo interior paulista é fruto de uma evolução histórica de aquisições e fusões através da reprodução do capital, conforme expresso na tabela 13.

Tabela 13: Fusões e Aquisições do Grupo Cosan de 1980-2008

Empresa	Ano da Aquisição	Comprador
Usina Santa Helena	1986	Cosan
Usina São Francisco	1986	Cosan
Usina Ipassu	1988	Cosan
Usina Rafard	2000	Cosan
Usina Da Serra	2001	Cosan
Usina Diamante	2001	Cosan
Usina Gasa	2001	Cosan
Usina Univalem ¹⁰³	2001	Cosan, Tereos, Sucden
Usina Destivale	2002	Cosan
Usina Guanabara	2002	Cosan
Usina Da Barra	2002	Cosan
Usina Mundial	2005	Cosan
Usina Benálcool	2008	Cosan

Fonte: COSAN, 2009.

¹⁰³ A Usina Univalem, localizada no município de Valparaíso/SP é um consórcio de capital privado nacional do Grupo Cosan e capital estrangeiro francês da Tereos e Sucden (COSAN, 2007). Deve-se ressaltar que o controle acionário majoritário da Usina Univalem encontra-se nas mãos do Grupo Cosan. Fonte: Saída de campo realizada em 22/11/2010.

Atualmente, o Grupo Cosan possui um parque industrial de 21 unidades fabris processadoras de cana-de-açúcar, todas em funcionamento. A maior parte delas localiza-se no Estado de São Paulo, mas devemos ressaltar que no ano de 2008, teve projetos aprovados para instalação de novas usinas nos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás (QUINTINO LEAL, 2011; CASTRO *et al*, 2010; AZEVEDO, 2008).

Esta forte expansão de usinas promovidas pelo Grupo Cosan ao longo de sua trajetória, não marca somente a territorialização de seu parque industrial em áreas tradicionais e/ou novas no interior paulista ou de outros estados (AZEVEDO, 2008), mas demonstra a força do capital monopolista canavieiro e das elites rurais no país em seu processo de reprodução (CASTRO *et al*, 2010; VIAN; BELIK, 2002).

Na realidade esta expansão, marca a trama de uma série de contradições sócio-econômicas, que de acordo com Thomaz Júnior (2002a) e Gonçalves (2005), extrapola os limites de concentração de terras, precarização do trabalho e fluxos migratórios (SILVA, 1999). Na verdade, as grandes corporações do setor sucroenergético, como o Grupo Cosan são capazes de organizar, desorganizar e reorganizar o território, de acordo com a lógica de reprodução capitalista (AZEVEDO, 2008; OLIVEIRA, 2004; THOMAZ JÚNIOR, 2002b).

Contradições estas que não são só produzidas e reproduzidas no espaço rural, nos interstícios da produção canavieira, nos territórios que monopoliza, mas também tem rebatimento no urbano (GONÇALVES, 2005), principalmente em cidades pequenas que de acordo com Santos (1996), são parcelas do território que não estão preparadas há incorporar esta nova dinâmica do capital (CORRÊA, 2000).

3.2 – Anos 90: a internacionalização do Grupo Cosan

O ponto-chave para entendermos a internacionalização das mercadorias produzidas pelo Grupo Cosan, está no âmbito de mudança da dinâmica da economia canavieira¹⁰⁴ que, historicamente privilegiava as elites nordestinas na realização do comércio externo açucareiro (MORAES, 2000; SODRÉ, 1964). A partir

¹⁰⁴ Segundo Moraes (2000), a partir da Constituição Federal promulgada em 1988, ocorreu adoção ao liberalismo econômico. Neste sentido, o setor canavieiro foi desregulamentado pelo Estado ocorrendo a livre participação para as exportações de açúcar de qualquer região brasileira. Antes da desregulamentação das políticas canavieiras, o nordeste detinha o monopólio das exportações.

de 1989, houve a quebra do monopólio do açúcar nordestino, que acabou permitindo que outras elites canavieiras do país, em especial, as elites do Centro-Sul se internacionalizarem com a venda de seus produtos no concorrido mercado internacional globalizado (PASIN; FAVO NETO, 2007; MORAES, 2000).

O marco histórico da internacionalização do Grupo Cosan é observado no ano de 1993, onde se inicia um grande projeto de reestruturação produtiva dos meios de produção, com introdução de novas tecnologias e processos de organização do trabalho (OLIVEIRA, 2004), associado ao trabalho científico na descoberta de novos tipos híbridos de cana, que culminou com a produção de um novo tipo de açúcar destinado especialmente ao mercado externo: o açúcar VHP¹⁰⁵ (CIB, 2010; CTC, 2010).

A *priori* da utilização de novos processos produtivos e desenvolvimento técnico-científico no setor canavieiro, as observações de Oliveira, são importantes para o entendimento das dimensões deste processo de reestruturação imposto pelo capital canavieiro na produção:

Nesse contexto, o imperativo do capitalismo tem sido, cada vez mais, introduzir novas tecnologias de base microeletrônica e novos padrões organizacionais, os quais seguem a lógica Toyotista. Na agroindústria canavieira, a utilização da automação microeletrônica, especialmente a adoção do processo contínuo nas indústrias de processamento de açúcar e álcool, está associada [...] a necessidade de aumentar [...] o nível de produtividade com eficiência do processo produtivo (2004, p. 76).

Esta reestruturação que vem passando o setor canavieiro, com implantação de novos métodos e mecanismos aplicados na produção no trabalho (GONÇALVES, 2005; OLIVEIRA, 2004), permitiu que o Grupo Cosan apresenta-se ao mercado externo açúcar de melhor qualidade, e que pudesse ser competitivo com o açúcar de beterraba de países da União Europeia (UE), como a Inglaterra, líder no continente neste seguimento.

A melhoria na qualidade do açúcar do tipo exportação e sua aceitação nos mercados europeus e asiáticos levaram o Grupo Cosan, associado às

¹⁰⁵ O açúcar VHP (Very High Polarization) é um tipo de açúcar altamente rentável no mercado internacional por apresentar uma pré-disposição de ser beneficiado novamente e se retirar dele subprodutos, como álcool e açúcar refinado. Muito utilizado principalmente em países asiáticos como o Japão. Fonte: Cosan, 2009.

políticas econômicas neoliberais¹⁰⁶ na década de 1990, a obter a concessão do governo federal para construir e explorar um terminal de carregamento de açúcar e grãos no porto de Santos¹⁰⁷.

Nos anos de 1996, a concessão do terminal portuário em Santos, marca no “currículo” do Grupo Cosan a volúpia de sua internacionalização, pois, com este grande projeto logístico pôde minimizar os custos operacionais de exportação, e portanto, a maximizar os lucros (SILVEIRA, 2009). O Grupo Cosan não apenas usa o terminal portuário para exportar seus produtos, mas também presta serviços de embarque e estocagem a outras empresas e a grandes produtores rurais, principalmente exportadores de soja (COSAN, 2010).

Em suma, esse projeto logístico do Grupo Cosan voltado para a circulação de mercadorias da agricultura brasileira – em especial açúcar e soja – no mercado externo, nos revela que somente se concretizou através de uma “velha prática política”: o conchavamento entre o Estado e os que controlam o agronegócio no país (BACHA, 2004; MORAES, 2002).

Neste particular, o Estado ganha com os impostos das exportações, regulando o saldo da balança comercial, gerando assim superávit primário (OLIVEIRA, 2003), em contrapartida, a burguesia rural tende a exportar mais, pelas facilidades concedidas pelo Estado (BRAY, 1989), confirmando assim, a tendência da internacionalização das mercadorias nacionais imposta pela lógica da mundialização do capital (HARVEY, 2007; CHESNAIS, 1994).

Neste sentido Oliveira ressalta que “a lógica é mundial, e o nacional fica submetido a esta lógica mundial. O agronegócio e suas commodities são expressões objetivas desta inserção capitalista das elites brasileiras ao capital mundial” (2003, p. 120). Segundo o Relatório Anual do Grupo Cosan (2010), a Cosan Operadora Portuária de Granéis (COPG), é a subsidiária responsável pelo embarque de todo o açúcar exportado pelo Grupo Cosan.

¹⁰⁶ Neoliberalismo é um sistema político e econômico baseados nos ideais de Keynes, economista inglês pós-marxista que pregava a desregulamentação do mercado, ou seja, os custos das mercadorias e os preços delas seriam regulados pelas flutuações do mercado e não pela intervenção do governo. Ver: Keynes, 1992.

¹⁰⁷ A construção do terminal açucareiro e de grãos no Porto de Santos é um consórcio entre as empresas Cosan, Cargill e Nova América, posteriormente ocorrendo também a participação da empresa Plínio Nastari. Entendemos que o objetivo destas empresas em manterem um terminal portuário, é sem dúvida nenhuma, diminuir os custos de transporte e movimentação de mercadorias. Mais informações, ver: Silveira, 2009.

Este terminal portuário administrado pelo Grupo Cosan, apresenta modernas instalações e equipamentos compatíveis com os mais evoluídos portos do mundo, resultados estes proporcionados pelos altos investimentos de capitais na ordem de US\$ 39 milhões nos últimos anos¹⁰⁸.

Os processos de trabalho neste terminal são totalmente informatizados e modernos, contando com sistemas on-line nos parâmetros da lógica toyotista¹⁰⁹ (ALVES, 1999), fez com que a COPG rastreie a mercadoria desde a fonte produtora até ao embarque no navio, garantindo o controle do serviço prestado e qualidade da mercadoria (PINTO, 2010; ALVES, 1999).

Os processos de trabalho estabelecidos neste terminal portuário, controlado pela COPG, rendeu ao Grupo Cosan ainda mais *status*, em prol da mundialização de seus produtos e serviços. Este terminal, segundo Relatório Anual do Grupo Cosan (2007, p.198), recebeu **certificações internacionais**¹¹⁰ como o ISO 9001: 2000, ISO 14001: 2004, OHSAS 18001: 1999 (COSAN, 2008; 2009). A busca incessante pela otimização dos processos de trabalho, produção e gestão dos processos produtivos, são tendências inerentes do atual estágio de desenvolvimento do capital. Neste sentido Thomaz Júnior enfatiza:

De todo modo, a possibilidade de aumentar a eficiência do controle automatizado de determinadas etapas do processo através de softwares induziu ou incentivou mudanças tecnológicas no interior dos processos [...]. (THOMAZ JÚNIOR, 2002a, p. 160).

Toda essa articulação permitiu que a COPG atingisse números recordes. Na safra 2009/2010 houve um aumento de 23% nas exportações de açúcar neste terminal que chegou a ordem de 9,5 milhões de toneladas, onde 55% do açúcar exportado saiu de unidades produtoras do Grupo Cosan (COSAN, 2010,

¹⁰⁸ Segundo o Relatório Anual do Grupo Cosan (2010, 2009), os investimentos de capitais na modernização portuária foram realizados nas áreas de tecnologia da informação, operações portuárias de transbordo e estocagem, controladoria e qualificação da mão-de-obra nos padrões internacionais referente aos serviços de embarque de açúcar.

¹⁰⁹ Entendemos por lógica toyotista o sistema de flexibilização e organização do trabalho, cujas principais características são a multifuncionalidade da mão-de-obra, o uso intenso da microeletrônica e sistemas de controle da qualidade da produção. Ver: Antunes, 1998.

¹¹⁰ As certificações internacionais do Grupo Cosan são dadas pela Organização Internacional de Padronização (International Standardization Organization), conhecida pela sigla ISO. Trata-se de uma instituição não-governamental que tem por *práxis* criar normas de padronização em escala mundial. Por uma ótica mercantilista, a certificação concedida pela ISO acaba proporcionando um *status* de excelência para as empresas que obtêm este “título”, gerando assim, as condições necessárias através da certificação para que tais empresas internacionalizem suas mercadorias no mercado externo. Ver também: Piacente, 2005. (Grifo do Autor).

2009). Cabe ressaltar que durante os períodos de entressafra da cana-de-açúcar, onde a produção é diminuta, a COPG atua no embarque de soja para exportação, operação esta que consiste na base de projetos futuros na área de grãos, principalmente soja na região Centro-Oeste (COSAN, 2010).

Os dados do Relatório Anual do Grupo Cosan 2010, apontam para uma capacidade de movimentação de cargas na ordem de 6 a 10 milhões de t/ ano de graneis sólidos. Além de grande flexibilidade operacional, o terminal permite a movimentação de produtos operados sem interrupção dos trabalhos. A tabela 14 expressa a movimentação de mercadorias neste terminal portuário.

Tabela 14: Movimentação da COPG em Santos¹¹¹

SAFRA	Quantidade/t em Milhões
2005/2006	3.695,201
2006/2007	4.258,348
2007/2008	4.687,102
2008/2009	5.647,547
2009/2010	6.278,032
2009/2011	6.975,546

Fonte: COSAN, 2010.

A capacidade estática do terminal do Grupo Cosan é de 315 mil t/ano de açúcar e soja a granel ou ensacada. Os armazéns são interligados por um sistema de esteiras transportadoras – nos moldes fordistas – que possibilitam a rápida movimentação da carga a ser embarcada. A operação portuária segue padrões internacionais de qualidade e tem por objetivo a otimização de importantes fatores logísticos como: distribuição adequada dos carregamentos, tipo de carga a ser embarcada, movimentação de navios (PINTO, 2010; COSAN, 2010).

Estes fatores são embasados em metodologias internacionais de organização da logística, que justifica seus ISOs através de um Programa de Qualidade Total (PQT), que busca cada vez mais maximizar os lucros e diluir os custos operacionais. Neste sentido, Oliveira ressalta:

O Sistema de Qualidade possibilitou [...] além da sistematização e da recuperação das informações e do controle do processo em si, uma maior credibilidade na efetuação de contratos com os clientes, pois hoje um dos pré-requisitos para o fechamento de contratos com

¹¹¹ A tabela 14 refere-se à movimentação total relacionada às exportações de açúcar e graneis em seus diversos tipos. (Nota do Autor).

grandes clientes, especialmente internacionais, é a certificação (OLIVEIRA, 2004, p. 77).

O terminal tem capacidade de embarcar 40 mil toneladas de açúcar a granel no período de 24 horas (COSAN, 2010, 2009). A operação de embarque, por ser toda monitorada através do uso de computadores, é acompanhada por trabalhadores treinados para operar tais mecanismos, onde sempre estão sob monitoramento e vigilância de profissionais especializados em carregamentos dos navios cargueiros, muitas vezes, treinados fora do país. Thomaz Júnior nos remete a pensar sobre estes trabalhadores:

[...] as novas formas de controle e gestão do processo de trabalho [...] na prática, isso faz emergir novos tipos de trabalhadores, assim como redefine integralmente a estrutura do mercado de trabalho, ditado pela nova especialização e importância dos trabalhadores, adequando-os às novas condições e colocando novos desafios. (THOMAZ JÚNIOR, 2002a, p. 137)

Além do terminal portuário localizado na cidade de Santos, administrado pela COPG, existe também outra infra-estrutura logística operando em função da reprodução do capital deste grupo, qual seja, o Terminal Exportador de Alcool de Santos S/A (TEAS) (COSAN, 2010, 2009).

O TEAS é fruto de ação conjunta de capital do Grupo Cosan associado a outros grupos, de capital nacional e estrangeiro como: a Crystalsev, a Nova América e a Cargill (PASIN; FAVO NETO, 2007; CHESNAIS, 1994). Desta forma, verifica-se que a junção desses capitais consolidou tal empreendimento, específico para a exportação de etanol aos mercados consumidores mundiais. Neste particular, Thomaz Júnior é enfático:

[...] a intensidade do crescimento da atividade agroindustrial canavieira no Brasil, nos últimos três anos, tem demonstrado, mais do que uma sinalização, [...] demarcam um campo específico e expressivo de novos investimentos (THOMAZ JÚNIOR, 2007, p. 02).

Na verdade, a consolidação desses capitais para tal empreendimento tem que ser observada por outro viés: a reprodução do capital. A finalidade do TEAS é exportar álcool e principalmente açúcar, principal produto de exportação e o mais rentável para o Grupo Cosan (COSAN, 2010; QUINTINO LEAL, 2006). O TEAS também é destinado, à prestação de serviços para os associados do

Grupo Cosan e outros agentes do mercado, ou seja, presta o serviço a outras empresas mediante pagamento pelo uso do terminal (SILVEIRA, 2009; FELIPE JÚNIOR, 2008).

Do ponto de vista da ação do capital em seu ciclo de reprodução, o TEAS é mais do que um empreendimento logístico. O TEAS, foi um dos primeiros passos do Grupo Cosan em direção a grande exportação e internacionalização de etanol e açúcar (PASIN; FAVA NETO, 2007), visto que ainda a maior parte da produção de etanol destina-se ao consumo do mercado interno (TORQUATO; FRONZAGLIA, 2006).

Outro fator importante no processo de internacionalização da produção do Grupo Cosan é o discurso ambiental¹¹² de escala planetária (MACHADO; SILVA, 2010), em função da redução das emissões de gases do efeito estufa¹¹³ (GEE), principalmente no que diz respeito ao aquecimento global, redirecionando suas estratégias corporativas (VIAN, 2003).

Este redirecionamento de estratégias passa em primeiro plano, na diminuição em longo prazo do uso de combustíveis fósseis e seus derivados, e posteriormente, a aceitação do etanol na matriz energética mundial, apoiado pelo discurso de que os biocombustíveis são menos poluidores de que as fontes energéticas utilizadas tradicionalmente (OLIVEIRA, 2008; MACEDO *et al*, 2005). Deste modo, tal discurso acaba fundamentando a expansão dos canaviais no país em nome de um falso desenvolvimento, como Azevedo explica:

É possível observar neste contexto o fato do Brasil se apresentar atualmente do ponto de vista internacional com um novo significado no que tange a divisão internacional do trabalho, isto é, se figuram a partir da febre do etanol novos mercados em disputa e fundamentalmente [...] vê nas potencialidades econômicas da cana-de-açúcar que se configura essencialmente como uma nova forma de garantir o progresso do desenvolvimento econômico (AZEVEDO, 2008, p. 70).

¹¹² A questão do discurso ambiental de redução das emissões de GEE, fez com que os usineiros ampliassem ainda mais a produção de etanol no país, não em função do abastecimento do mercado interno, mas de maneira a demonstrar para o mundo que o Brasil pode contribuir para a redução do aquecimento global através da utilização do etanol como combustível em escala planetária. Ver: Machado; Silva, 2010.

¹¹³ Segundo o Protocolo de Kyoto, os países desenvolvidos ou em desenvolvimento, tem que cumprir metas até 2015 para a redução dos índices de CO₂ e outros gases, que atuam no aumento das temperaturas globais. Neste particular, o referido protocolo, faz referência ao uso e desenvolvimento de novas fontes de energias menos poluidoras e renováveis e sua dissiminação em escala planetária, Neste contexto, se enquadra as bioenergias, em especial o etanol. Ver: Protocolo de Kyoto, disponível em www.wwf.org.br acessado em 21/08/10.

Já o discurso das “*benesses*” do álcool brasileiro ganha, ainda mais força no cenário internacional no que diz respeito ao trinômio monocultura-produtividade-segurança alimentar (AZEVEDO, 2008; OLIVEIRA, 2008), pois alega que os maiores produtores de etanol em escala mundial como os Estados Unidos e União Europeia¹¹⁴, produzem etanol com gêneros alimentícios, utilizando respectivamente como matéria-prima milho e beterraba (USEIA, 2011; USDA, 2010). A tabela 15 expressa o embate entre a produção de etanol com cana-de-açúcar e milho.

Tabela 15: Produtividade Cana X Milho na produção de etanol

Dados	Cana	Milho
Produção de etanol	8 mil litros por hectare	3 mil litros por hectare
Custo-Produção/litro	US\$ 0,28	US\$ 0,45
Preço-Venda/litro	US\$ 0,42	US\$ 0,92

Fonte: CIB, 2010.

Isto gera do ponto de vista econômico, inflacionamento dos preços destes produtos, e no caso do milho, os EUA conseguem não somente o controle da produção do mercado interno através de subsídios pagos pelo governo aos seus agricultores (OLIVEIRA, 2008). Como necessitam de grandes quantidades de milho para transformá-lo em álcool, acabam controlando a produção mundial através da compra deste produto no mercado externo, como é o caso do México, seu principal parceiro econômico em disponibilizar esta commodity (USDA, 2010).

Porém, o discurso dos usineiros esconde a violência do mundo do trabalho que se alastra nos canaviais (SILVA, 2006; NOVAES; ALVES, 2003), bem como as consequências negativas da monocultura da cana sobre os ecossistemas e o agravamento da concentração de terras e dos conflitos (PIACENTE, 2005; PORTO-GONÇALVES, 2004).

Portanto, a produção sucroalcooleira, produz impactos cada vez maiores no território brasileiro, e legitima a sua expansão em função do desenvolvimento de bioenergias (OLIVEIRA, 2008), como é o caso do etanol,

¹¹⁴ Segundo a FAO (2011), os Estados Unidos e alguns países da UE produzem bioenergias a partir de gêneros alimentícios, como o milho e a beterraba. O controle, por exemplo, da produção mundial de milho pelos Estados Unidos para a produção de etanol, coloca em xeque o abastecimento interno desse produto em alguns países e também provoca alta dos preços dessa commodity nas bolsas de mercados futuros.

colocando em risco a segurança alimentar do país em detrimento da diminuição das áreas agricultáveis de alimentos básicos destinados à população (THOMAZ JÚNIOR, 2007).

3.3 – As Perspectivas de Mercado do Grupo Cosan: as fusões com o capital transnacional

Desde o ano de 2008 o Grupo Cosan passou a controlar os ativos de distribuição dos combustíveis Esso no Brasil, garantindo assim, o controle da produção e distribuição no mercado brasileiro dos lubrificantes Mobil. Desta forma, sendo a detentora de uso das marcas Esso e Mobil, contraditoriamente acaba apoderando-se das tecnologias desenvolvidas nos laboratórios da ExxonMobil¹¹⁵, um dos líderes em pesquisa no segmento de lubrificantes (COSAN, 2010).

O acordo vigorado em 2008 entre a Cosan e a ExxonMobil, acabou envolvendo todos os negócios de distribuição de combustíveis e lubrificantes, incluindo uma rede de mais de 1.500 postos de revendedores e cerca de mais de 240 lojas de conveniência, conhecidas comercialmente por Stop&Shop e Hungry Tiger (FOLHA DE SÃO PAULO, 2008¹¹⁶).

A Cosan Combustíveis e Lubrificantes opera no estado do Rio de Janeiro, com fábrica instalada na Ilha do Governador, com capacidade de produção de 700 mil barris de lubrificantes ao ano e 6 mil toneladas de graxa ao ano (COSAN, 2010). A empresa também possui cerca de 30 instalações operacionais espalhadas em diversas regiões do país (FOLHA DE SÃO PAULO, 2008).

Quanto ao padrão logístico de distribuição de combustíveis e lubrificantes, a Cosan segue as tendências capitalistas de aplicação de tecnologias eficientes em minimizar os custos de produção como utilização de computadores, sensores, dispositivos mecânicos de lógica toyotista, que por sua vez proporcionam

¹¹⁵ A ExxonMobil Corporation é formada pela fusão da Exxon e da Mobil que ocorreu em 2000, ambas americanas. Empresa esta que tem participação em negócios ligados as área de petróleo e petroquímica. A Exxon Mobil tem sede nos Estados Unidos, na cidade Irving (Texas) e atua com algum tipo de operação em pelo menos 200 países e territórios., o que significa que está presente em praticamente todas as nações do mundo. Atua no Brasil desde 1912, cuja sua subsidiária era conhecida por Standard Oil Company of Brazil, que realizava a distribuição e venda de gasolina e querosene em latas e tambores. Hoje no território nacional, a ExxonMobil realiza atividades e negócios nas áreas de exploração e produção de petróleo. Mais informações: www.exxonmobil.com.br acessado em 03/01/2012.

¹¹⁶ Reportagem intitulada “**Cosan anuncia compra da Esso no Brasil por US\$ 826 milhões**” publicada em 24/04/2008 em www.folhaonline.com.br/mercado. Acessado em 05/01/2012.

maximização de capital durante a circulação dos produtos (OLIVEIRA, 2004; THOMAZ JÚNIOR, 2002a).

Outra grande aquisição do Grupo Cosan ocorreu em 2009, quando foi incorporada ao grupo a marca União (líder de vendas no mercado interno de açúcar) que era controlada pelo Grupo Nova América¹¹⁷ (UNICA, 2010). Neste negócio, o Grupo Cosan incorporou as unidades industriais, comerciais e portuárias da Nova América e passou a controlar também as marcas de açúcar Dolce, Neve e Duçula (JORNAL HORA DO POVO, 2009¹¹⁸).

Segundo a Unica (2010), o controle da marca de açúcar União acabou proporcionando ao Grupo Cosan, a fatia de aproximadamente 80% do mercado interno varejista de açúcar, revelando assim a consolidação da monopolização dos preços do açúcar no mercado interno, que desde 2009 estão inflacionados há uma taxa média de 2,3% por safra (COSAN, 2010), onerando ainda mais, o preço da cesta básica de alimentos da população brasileira (JORNAL HORA DO POVO, 2009).

Já no ano de 2010, com o ímpeto desafio de tornar-se líder no seguimento energia limpa e renovável ampliando a atuação de seu capital, a Cosan e a anglo-belga Shell assinaram um acordo¹¹⁹, visando criar uma joint-venture¹²⁰ (JV) para produzir etanol, açúcar e energia, além de atuar na distribuição e comercialização de combustíveis (COSAN, 2010).

De acordo com a Cosan (2010), as duas companhias devem participar da JV chamada Raízen, avaliada em US\$ 12 bilhões, com uma parte significativa de seus ativos. Além disso, também está previsto que a Shell faça um aporte da ordem de US\$ 1,6 bilhão no decorrer dos próximos dois anos e que a

¹¹⁷ A Nova América Agroenergia, proprietária de quatro usinas de cana, controlou a marca Açúcar União até 2009. Anos anteriores a venda a Nova América já passava a negociar a entrada de um sócio estratégico para suprir as dificuldades financeiras. Segundo o Grupo Nova América, que era controlado pela família Rezende Barbosa, o seu passivo financeiro totalizava aproximadamente R\$ 1,15 bilhão, boa parte com o BNDES. Mais informações: www.horadopovo.com.br acessado em 05/01/2012.

¹¹⁸ Reportagem publicada no dia 19/03/2009 sob o título “**Cosan compra açúcar União**”. Disponível em www.horadopovo.com.br acessado em 05/01/2012.

¹¹⁹ Ficou acordado entre a petroleira Royal Dutch Shell e a Cosan, a parceria para formar uma nova empresa no segmento energético mundial: a Raízen. O objetivo desta joint-venture, é explorar o mercado internacional de revenda de combustíveis através dos postos Esso que pertencem a Cosan, e da Shell estabelecidos principalmente à maioria de suas unidades nos países desenvolvidos. Mais detalhes: Cosan, 2010.

¹²⁰ O termo refere-se à associação de capitais de duas ou mais empresas na formação de outra, sem que as empresas participantes desta associação percam sua personalidade jurídica. Sobre a formação de joint-venture, ver: Ferraz, 2001.

Cosan contribua com US\$ 2,5 bilhões em dívida líquida, criando uma empresa com baixo endividamento e significativa geração de caixa estável (COSAN, 2010; PASIN; FAVA NETO, 2007).

A Raízen para o ano de 2012, terá uma capacidade estimada para produzir cerca de 2 bilhões de litros de etanol por ano, visto que esta joint venture já figura entre os maiores produtores de etanol do mundo, assim como entre as maiores distribuidoras de combustível do Brasil (COSAN, 2010). Em outra perspectiva, a Raízen poderá contribuir para que o etanol produzido no Brasil consiga ampliar sua presença em mercados altamente regulados e protegidos, como os dos Estados Unidos e da União Europeia (PASIN; FAVA NETO, 2007).

Seguindo esta lógica, a Raízen através das subsidiárias¹²¹ da Shell estabelecidas na América do Norte, contribuirá para tentar superar os entraves que impedem o aumento das vendas de etanol brasileiro no mercado internacional (COSAN, 2010), demonstrando cada vez mais as nuances práticas da territorialização do capital canavieiro dos grandes grupos nacionais no concorrido e disputado mercado internacional (THOMAZ JÚNIOR, 2002b).

3.4 – Produção e arrendamento: a transformação da terra de trabalho em terra de negócio e a sujeição da renda da terra

Neste particular evidenciaremos o processo de transformação da terra de trabalho em terra de negócio através do capital canavieiro, materializado na produção de cana-de-açúcar. O Grupo Cosan é um dos maiores produtores e exportadores de álcool e açúcar do Brasil e do mundo (COSAN, 2010).

Seguindo tendências mundiais de ampliação da produção, o Grupo Cosan tem investido maciçamente em novas tecnologias modernizando suas unidades fabris, adquirindo novos maquinários agrícolas de última geração, financiando pesquisas com apoio de universidades como a UFSCAR, que atua junto à Usina Univalen no município de Valparaíso/SP¹²² (COSAN, 2009; RAMOS; SZMRECSÁNYI, 2006; OLIVEIRA, 2004).

Conta também, com o apoio de laboratórios privados como o CTC e públicos como a Embrapa/Jaguariúna, no desenvolvimento de novos híbridos de

¹²¹ As subsidiárias da Shell de forte atuação nos Estados Unidos e Canadá são a Logen Energy, especializada na produção de etanol celulósico, e a Codexis que tem seus objetivos em produzir etanol a partir da biomassa da cana-de-açúcar, através de processos biocatalíticos. Mais detalhes: www.shell.com.br acessado em 05/01/2012.

¹²² Informações obtidas durante saída de campo realizada na Usina Univalen em 22/10/2011.

cana que atinjam maior produtividade (COSAN, 2010). O conjunto da associação desses fatores está materializado na produção do Grupo Cosan, que segundo a tabela 16 expressa a evolução de sua capacidade produtiva e de sua rentabilidade.

Tabela 16: Produção e Lucratividade da Cosan 2009 – 2011

Safra	2009/2010	2010/2011
Cana Moída (Milhões/Ton)	50.314	54.238
Açúcar (Milhões/Ton)	3.513	3.923
Etanol (Milhões/L)	1.835	2.202
Energia (Milhões/MW)	596	1.254
Lucro (Milhões/R\$)	986	772

Fonte: Cosan, 2011.

Desta forma, ao observar a complexa trama que envolve a produção de cana do Grupo Cosan, que mescla tecnologia e conhecimento científico (VIAN, 2003), não podemos deixar de perceber que o crescimento de sua produção de álcool e açúcar, assim como de todo o setor canavieiro brasileiro, está baseado no aumento do volume de terras próprias dos usineiros, e principalmente, por terras arrendadas de pequenos e médios proprietários¹²³ utilizadas para a produção deste setor (QUINTINO LEAL; ALMEIDA, 2005; THOMAZ JÚNIOR, 1988).

Neste contexto, o Grupo Cosan utilizou na produção de cana-de-açúcar, aproximadamente 700 mil hectares de terras, área necessária para atender à demanda de moagem durante a safra 2010/2011 (COSAN, 2011). Desse total, cerca de 25 mil hectares constituem terras próprias da Cosan, e 50 mil hectares pertencem à empresa Radar¹²⁴ e são arrendados para a companhia, totalizando cerca de 75 mil hectares de terras. Os 625 mil hectares restantes pertencem a

¹²³ Segundo Ramos (1999a), o arrendamento de terras é um processo comum no setor canavieiro e antigo na história do desenvolvimento da agricultura. Mediante os mecanismos jurídicos, o Grupo Cosan realiza nas regiões em que atua, contratos de arrendamento de terras com vigência temporal de cinco anos. Para Quintino Leal e Almeida (2005), este espaço de tempo nos dá a idéia da estratégia de “atrelar” as terras arrendadas à espera de uma oportunidade de mercado – desvalorização, por exemplo – para comprá-las. Neste sentido, garante ao Grupo Cosan uma estabilidade no mercado de terras, impedindo movimentos de resistência ao preço pago pelo arrendamento.

¹²⁴ A Radar é uma subsidiária do Grupo Cosan, cujo objetivo principal é ampliar o volume de terras da Cosan, através da compra de terras de pequenos e médios proprietários (COSAN, 2010). Na prática esta empresa, especula o mercado de terras nas áreas de atuação das usinas da Cosan, onde na maioria das vezes, os fechamentos de contratos de compra de terras se dão bem abaixo dos preços de mercado, pois a Radar acaba muitas vezes, se beneficiando das situações de dificuldades financeiras que afligem tais proprietários, como endividamento pessoal, falta de pagamento de impostos da propriedade ou de financiamento agrícola, e até mesmo desmotivação em “tocar a roça” em função do baixo valor pago na produção de alimentos básicos. Informações obtidas durante saída de campo em 22/10/2011 no município de Valparaíso/SP.

forneecedores ou são arrendados para a empresa (COSAN, 2011). A tabela 17 demonstra a evolução de terras utilizadas pelo Grupo Cosan para a produção de cana-de-açúcar.

Tabela 17: Terras Utilizadas na Produção de cana-de-açúcar pela Cosan

Safra	Terras Próprias da Cosan (ha)	Terras da Radar/Cosan (ha)	Terras arrendadas (ha)
2008/2009	12.000	32.000	547.000
2009/2010	18.000	51.000	598.000
2010/2011	25.000	75.000	625.000

Fonte: Cosan, 2011.

Desta maneira, fica evidente que o aumento de produtividade do setor canavieiro, intensamente marcado pelo uso de tecnologias de ponta comungam com a expansão de terras via arrendamento (THOMAZ JÚNIOR, 1988). Desta forma, observamos este processo na Região de Araçatuba/SP, área da pesquisa e de atuação do Grupo Cosan, ao desvendar que no município de Mirandópolis:

a Usina Mundial detém 2.702 hectares de terras próprias e, no entanto controlava cerca de 7.466,16 ha. A diferença entre estes dois números é de quase 5.000 hectares, o que equivale a totalidade de arrendamentos de terras de pequenos e médios proprietários de terras (QUINTINO LEAL, 2004, p. 31).

A transformação da terra de trabalho em terra de negócio que se dá na Região de Araçatuba/SP, intensamente marcada pelo capital canavieiro de diversos grupos usineiros, acontece via arrendamento de terras ao capital monopolista dos usineiros¹²⁵ (THOMAZ JÚNIOR, 2002a; RAMOS, 1999a), metamorfoseando a terra camponesa, de trabalho familiar, que visa à subsistência em terra de exploração do trabalho alheio e precarizado, subordinado ao capital, permitindo ainda neste processo, a extração da renda da terra pelos usineiros (OLIVEIRA, 1996; MARTINS, 1981; TAVARES DOS SANTOS, 1978).

Analisaremos a prática do arrendamento de terras que a Cosan realiza sobre dois ângulos distintos: do ponto de vista teórico e suas implicações sob

¹²⁵ Nesta pesquisa, entendemos que a metamorfose da terra de trabalho, terra esta de origem camponesa, ocorre quando passa a ser controlada pelo capital dos usineiros, transformado-á em terra de negócio, em terra de exploração, pelo fato de se dar nos interstícios da produção canavieira, formas de trabalho análogas à escravidão como é o caso do corte manual (SILVA, 2006; THOMAZ JÚNIOR, 2002a) e a extração da maior parte da renda da terra pelos usineiros mediante ao contrato de arrendamento (GARCIA JÚNIOR, 1990; TAVARES DOS SANTOS, 1978).

a propriedade da terra (OLIVEIRA, 1990; THOMAZ JÚNIOR, 1988); e da ótica dos sujeitos sociais (BOURDIEU, 1992) que vivenciam a experiência do arrendamento ao capital canavieiro para subsistir enquanto proprietários de terras.

Teoricamente o arrendamento que a Cosan realiza junto aos pequenos e médios proprietários de terras, proporciona a extração e a sujeição da renda da terra (OLIVEIRA, 1990), mesmo sendo favorável o preço da tonelada de cana paga aos arrendatários. A tabela 18 demonstra a evolução dos preços pagos pela cana produzida em terras arrendadas da Região de Araçatuba.

Tabela 18: Preços da Cana produzida na Região de Araçatuba/SP

ANO	Preço Médio em Terras Arrendadas R\$/ha/ano
2005	395,83
2006	593,98
2007	431,12
2008	466,44
2009	528,29
2010	587,65
2011	855,49

Fonte: IEA, 2011.

Na Região de Araçatuba/SP, ficou evidente durante as saída de campo e com as entrevistas realizadas com os sujeitos envolvidos neste processo, que a sujeição da renda da terra ao capital monopolista canavieiro, ocorre principalmente pela prática do arrendamento de terras de camponeses¹²⁶ (OLIVEIRA, 1990; THOMAZ JÚNIOR, 1988; MARTINS, 1980).

Acreditamos que por falta de uma política pública voltada para a as diversas modalidades de pequena agricultura¹²⁷, somado à condição de

¹²⁶ Durante entrevista realizada no dia 22/10/2011 junto a Gerência de Divisão Agrícola da Usina Benálcool, no município de Bento de Abreu/SP, foi relatado que a maior parte dos arrendamentos que são realizados pela Cosan, abrange principalmente o grupo de proprietários que possuem menos de 4 módulos fiscais na Região de Araçatuba/SP. Neste caso, concluímos que a maior parte das terras arrendadas por esta companhia compreende terras de pequenos proprietários. Outro fato que se articula na Região de Araçatuba é a grande disponibilidade de terras subutilizadas devido à pauperização acentuada do campesinato nesta região do interior paulista, que em termos econômicos segundo o Seade (2010), só fica a frente do Vale do Ribeira/SP, a região mais pobre do Estado de São Paulo. Mais informações sobre os aspectos econômicos da Região de Araçatuba/SP, ver: www.seade.sp.gov.br acessado em 12/12/2011.

¹²⁷ Referimos-nos a pequena agricultura, aquela realizada de forma simples e rudimentar, em propriedades pequenas e sem inserção de capital e tecnologia na produção. Não é objetivo nesta pesquisa, debater as diversas modalidades de agricultura que abrange o campesinato brasileiro, como agricultura camponesa e agricultura familiar. Mais detalhes sobre tais modalidades, ver: Neves, 2005.

pauperização que consubstancia o campo brasileiro devido adversidades do mercado interno prioriza cada vez mais as exportações de commodities do agronegócio (OLIVEIRA, 2003; GRAZIANO DA SILVA, 1998). Por esse viés, os proprietários de terras da Região de Araçatuba para subsistir em suas terras, têm sido levados a arrendar parte e/ou toda sua terra a esta agroindústria (LOPES, 2006; QUINTINO LEAL, 2004).

Quando o **camponês**¹²⁸ ou outros tipos de proprietários arrendam suas terras por meio de um contrato legal às agroindústrias do Grupo Cosan, acabam repassando parte da renda da terra¹²⁹, fração de mais-valia social ao usineiro, renda esta que ele teria direito enquanto proprietário (MARX, 1986; KAUTSKY, 1986; LÊNIN, 1980). Esta lógica do desenvolvimento do capital canavieiro nos coloca diante da sujeição da renda da terra ao capital monopolista dos usineiros. Neste sentido, Oliveira explica:

No processo contraditório da apropriação da renda da terra pelo capital, assistimos portanto, de um lado a unificação do proprietário e do capitalista numa mesma pessoa; de outro lado o processo de sujeição da renda da terra nos setores da produção não-capitalista, por exemplo, no caso da propriedade familiar do tipo camponês. Nesse caso temos a sujeição da renda da terra ao capital sem que se dê a expropriação dos instrumentos de produção (OLIVEIRA, 1981, p. 09).

Martins é elucidativo em analisar a sujeição da renda da terra ao capital monopolista, que neste particular, na Região de Araçatuba é perpetuado pela prática do arrendamento de terras promovidas pelo Grupo Cosan, junto aos proprietários que possuem terras na esfera de atuação das usinas desta companhia.

Na medida em que o produtor preserva a propriedade da terra e nela trabalha sem o recurso do trabalho assalariado, utilizando unicamente o seu trabalho e de sua família, ao mesmo tempo em que cresce sua dependência em relação ao capital, o que temos não é a sujeição formal do trabalho ao capital. O que esta relação nos indica é outra coisa, bem distinta: estamos diante da sujeição da renda da terra ao capital (MARTINS, 1983, p. 175).

¹²⁸ O termo camponês neste trabalho é entendido como a personificação, numa só pessoa, do proprietário de terras e trabalhador direto dos instrumentos de trabalho, não sendo objetivo discutir teoricamente as nuances que cercam tal conceito. Ver: Almeida, 2003. (Grifo do Autor).

¹²⁹ Creditamos a Martins (1986) o desvendamento do pagamento da renda da terra. Segundo o autor, a incorporação da propriedade fundiária não eliminou a irracionalidade do pagamento do tributo pelo uso da terra, mas transformou a renda pré-capitalista, que era paga de forma individual pelo servo feudal, em renda capitalizada que é agora paga por toda a sociedade, quando esta é disponibilizada para a produção, pelo fato de uma classe deter o monopólio da terra.

Na Região de Araçatuba existem 5 unidades processadoras de cana-de-açúcar pertencentes ao Grupo Cosan: Usina Gasa em Andradina, Mundial em Mirandópolis, Benálcool em Bento de Abreu, Univalen em Valparaíso e Destivale localizada no município de Araçatuba (COSAN, 2010). Todas elas realizam contratos de arrendamentos, principalmente junto a proprietários e camponeses descapitalizados ou que estão passando por dificuldades financeiras¹³⁰ (QUINTINO LEAL; ALMEIDA, 2005).

Desta forma, as usinas do Grupo Cosan que atuam na Região de Araçatuba conseguem suprir suas necessidades por matéria-prima, devido aos aumentos contínuos ano a ano de terras arrendadas para serem exploradas para a produção de cana-de-açúcar (NEVES, 1997; THOMAZ JÚNIOR, 1988), visto que uma das principais metas do Grupo Cosan é sempre aumentar a produção de álcool e açúcar, pois estão cada vez mais internacionalizadas tais mercadorias (PASIN; FAVA NETO, 2007).

Consequentemente, o aumento da produção exige também, aumento de novas terras para serem exploradas pelo capital em seu processo de reprodução ampliado (MARX, 1986), e, portanto nas mesmas condições, acaba ocorrendo a monopolização do território por meio do capital sem que haja territorialização¹³¹, pois o mesmo capital não compra terras e sim arrenda (AZEVEDO; THOMAZ JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008; THOMAZ JÚNIOR, 1988). Diante do processo de monopolização do capital na agricultura, Oliveira observa:

O que esse processo contraditório de desenvolvimento capitalista no campo revela, é que [...] o capital territorializa-se. Estamos, portanto, diante do processo de territorialização do capital monopolista na agricultura. [...], esse processo contraditório revela que o capital monopoliza o território sem, entretanto territorializar-se. Estamos, pois, diante do processo de monopolização do território pelo capital (OLIVEIRA, 1996, p. 24-25).

¹³⁰ Esta informação foi obtida durante visita a Gerência de Divisão Agrícola da Usina Benálcool, revelando o perfil dos proprietários de terras que arrendam suas terras ao Grupo Cosan. A visita em tal agroindústria ocorreu no dia 22/10/2011.

¹³¹ Utilizamos o conceito de monopolização e territorialização do capital segundo as análises do pesquisador Ariovaldo Umbelino de Oliveira. Para este autor a monopolização ocorre quando o capital domina a circulação da mercadoria. Por outro lado, quando o capital além de dominar a circulação também detém os meios de produção (comprando terras, por exemplo), ocorre a monopolização e a territorialização do capital. Ver: Oliveira, 1996.

Diante do exposto, concluímos que a prática do arrendamento de terras empregado pelo Grupo Cosan sob a égide do capital monopolista canavieiro (THOMAZ JÚNIOR, 2002a), é uma estratégia de controle do território agricultável da Região de Araçatuba, visto que o capital canavieiro que atua no seio da região, não compra terras devido ao alto custo¹³². Mas, garante pelo arrendamento de terras, a monopolização do território e a apropriação da renda da terra. No entanto, sempre fica a espera de uma oportunidade, por exemplo, de desvalorização do preço das terras para efetivar plenamente a territorialização (OLIVEIRA, 1996; MARTINS, 1983).

O avanço do capital monopolista do setor canavieiro na Região de Araçatuba se realiza de forma contraditória, na medida em que avança sobre as terras camponesas, de médios e grandes produtores através dos arrendamentos, proporciona desta forma, grande concentração de terras e renda capitalizada nas mãos dos grupos usineiros (RAMOS; SZMRECSÁNYI, 2006), sujeitando a renda da terra neste processo (MARTINS, 1994; GARCIA JÚNIOR, 1990; TAVARES DOS SANTOS, 1978). A figura 34 evidencia o arrendamento de terras ao capital canavieiro.



Figura 34: Terra camponesa arrendada para Usina Mundial.
Foto: QUINTINO LEAL, 2011.

¹³² Segundo dados estatísticos elaborados pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA), o preço médio por hectare na Região de Araçatuba/SP em junho do ano 2000 era de R\$ 2.296,14. Já em 2011, tomando como referencia o mesmo período (junho), o hectare de terra vale em torno de R\$ 13.484,85. Para o IEA, esta valorização no preço médio das terras na Região de Araçatuba/SP, se dá pelo fato de ser uma das últimas fronteiras agrícolas no Estado de São Paulo, com ampla disponibilidade e possibilidades em aumentar a produção de cana pelos principais grupos usineiros sediados no interior paulista. Mais informações: www.iea.sp.gov.br acessado em 05/01/2012.

De fato a propriedade camponesa ou familiar, é a que mais sofre com as mazelas econômicas do desenvolvimento do capital canavieiro, visto que a atuação deste capital em suas terras é capaz de metamorfosear a terra de trabalho¹³³, que agora sobre a tutela do capital, transformar-se em terra de negócio¹³⁴ (GARCIA JÚNIOR, 1990; MARTINS, 1980, 1981).

O proprietário da terra independente da dimensão da propriedade rural, diante dessa situação, qual seja, do arrendamento de suas terras aparecerá como um assalariado do capitalista – ou melhor, do usineiro – mediante ao pagamento do arrendamento das terras (aluguel). Neste sentido, Martins explica:

Apenas quando o capital subordina o pequeno lavrador [...] processo muito comum no Sul e no Sudeste, e que sub-repticiamente as condições de existência do lavrador e sua família, suas necessidades e possibilidades econômicas e sociais, começaram a ser reguladas e controladas pelo capital, como se fosse um assalariado do capital, como se fosse um assalariado do capitalista. Quando o capital se apropria da terra, esta se transforma em terra de negócio, em terra de exploração do trabalho alheio [...]. Quando o capitalista se apropria da terra, ele o faz com o intuito do lucro, direto ou indireto (MARTINS, 1980, p. 59 – 60).

Por outro lado, o processo de arrendamento de terras que o Grupo Cosan realiza na Região de Araçatuba, sujeitando a renda da terra às benesses do capital monopolista (THOMAZ JÚNIOR 1988), acaba marcando uma ambiguidade no campesinato brasileiro, sobretudo na figura dos proprietários de terras que arrendam suas terras para as usinas: de ser e não ser dono da terra ao mesmo tempo (QUINTINO LEAL; ALMEIDA, 2005).

Observamos teoricamente que o proprietário da terra não perde o direito sobre a propriedade da terra, mas, no entanto, perde o direito de utilização no prazo legal do contrato de arrendamento. Ou seja, perde o direito de uso sobre sua propriedade, deixando a terra à mercê do capital e de suas técnicas produtivas (FICARELLI; RIBEIRO, 2010).

¹³³ Terra de Trabalho para Martins (1980), significa propriedade familiar que não explora o trabalho alheio, pois é propriedade direta de instrumentos de trabalho que pertence ao próprio trabalhador.

¹³⁴ A Terra de Negócio baseia-se no princípio da exploração que o capital exerce sobre o trabalhador. Portanto, assegura ao capital o direito de explorar o trabalho alheio, a extração da mais-valia social mediante ao salário. É fundamentalmente instrumento de exploração. (MARTINS, 1980, p. 54).

Decorrente a isso legitima na ótica marxista a terra como mercadoria¹³⁵, visto que receberá uma fração da renda da terra como aluguel ficando o restante com o usineiro, situação esta possibilitada por meio do contrato de arrendamento (MARTINS, 1980). Quando o capital se apossa da terra – mesmo arrendada – transforma esta em renda capitalizada. Observemos as explicações de Oliveira:

No capitalismo a terra, transformada também em mercadoria, tem um preço, mas não tem valor, porque não é produto criado pelo trabalho humano. A propriedade capitalista da terra é renda capitalizada; é direito de se apoderar de uma renda, que é uma fração da mais-valia social e, portanto, pagamento subtraído da sociedade em geral. Isso decorre devido ao fato de que uma classe detém a propriedade privada da terra e só permite a utilização como meio de produção (arrendada ou não), através da cobrança de um tributo: a renda capitalista da terra (OLIVEIRA, 1990, p. 79).

Desta maneira, procuramos realizar uma leitura teórica das nuances que cercam a questão do arrendamento de terras, bem como o rebatimento do capital na propriedade da terra (FICARELLI; RIBEIRO, 2010). Portanto, verificaremos a outra face do processo de arrendamento de terras pelo capital canavieiro, qual seja, o que leva os agentes sociais do campo brasileiro – os proprietários – a arrendar suas terras as agroindústrias canavieiras (BURBACH; FLYNN, 1982). Desta forma, procuraremos identificar através dos relatos de camponeses, médios e grandes proprietários, os fatores e processos que os levaram ao arrendamento de suas propriedades¹³⁶.

A realidade do campo brasileiro, e em particular da Região de Araçatuba são semelhantes, aos problemas estruturais e conjunturais como falta de políticas públicas que fomentem a produção familiar em pequenas propriedades, linhas de créditos eficazes com juros baratos e que não levem os camponeses ao endividamento (SCHULTZ, 2001; BURBACH; FLYNN, 1982).

Tem restado apenas aos pequenos proprietários da região estudada, a estratégia de arrendar suas terras para não perderem para os bancos ou

¹³⁵ Para Marx (1986), a terra não deveria ser considerada uma mercadoria, pois segundo este autor a terra não é fruto do trabalho humano, portanto desprovida de valor.

¹³⁶ Neste momento da discussão acerca das problemáticas do arrendamento, é importante e necessário a utilização das fontes orais, ou seja, da transcrição dos relatos dos proprietários de terras que vivem cotidianamente esta experiência, e que tudo nos indica, tem o seu ciclo de vida, econômico e de consumo regulados pelo pagamento do arrendamento (MARTINS, 1981). Mais informações sobre o uso de fontes orais como metodologia em pesquisas, ver: Cedro, 2011.

venderem a terceiros, ou até mesmo para os grupos usineiros presentes na Região de Araçatuba (LOPES, 2006).

Neste caso, observemos o relato de um pequeno proprietário de terras e a figura 35 evidencia sua propriedade:

Meu pai criou toda a família nestas terras, éramos oito. Sempre tocamos roças: de milho, sorgo e cebola. Quando era criança meu pai plantava algodão e amendoim [...]. Já fazem mais de dez anos que não toco uma roça. Parei com a roça porque o custo da produção, por exemplo, da cebola aqui em Lavínia¹³⁷ que já foi uma das cidades que mais produzia cebola neste Brasil de meu Deus, até mais ou menos 1990, não são compensados quando nos revendemos [...]. O preço pago hoje num saco de 20kg de cebola, não paga nem o que foi gasto com as sementes. Os pequenos produtores como eu, já fica endividado antes da colheita. Fico indignado com isso, pois não consigo hoje tocar uma roça em meu sítio e muito menos meus vizinhos de cerca. [...] não tenho recursos financeiros e não consigo crédito, nem do Pronaf. A propaganda na tv não condiz com a realidade que nós vivemos. [...] a solução para continuar vivendo em meu sítio e sustentar minha família, e comprar os cadernos dos filhos foi deixar a usina (Mundial) tomar conta das terras [...]. Há uns quatro anos atrás, o preço da cana tava bom, mas hoje não tá muito bom. A falta de chuva não engrossou a cana, e aí a gente perde muito com essa cana fina, que não tem peso. [...] não sei até quando vou ficar arrendando pra cana? O pior de tudo isso, é que a gente fica com os pés e as mãos atadas. Se não arrenda pra cana passa fome, não tem dinheiro pra comprar uma semente de milho para plantar¹³⁸.

¹³⁷ O município de Lavínia localizado na Região de Araçatuba/SP, até os anos de 1980 era o segundo maior produtor de cebola do Estado de São Paulo, visto que Piedade/SP situada na Região de Sorocaba continua a ter o maior destaque na produção desse gênero agrícola. Ver: Plano Agrícola Plurianual 2000-2002, 2000.

¹³⁸ Este relato foi dado pelo senhor Orival Batista da Silva, proprietário do Sítio São José de 67 hectares no município de Lavínia/SP. Segundo o proprietário o que o levou ao processo de arrendar suas terras é falta de subsídios, incentivos financeiros ou até mesmo linhas de créditos para produzir. Esta entrevista foi gravada e ocorreu durante saída de campo realizada em 14/05/2011.



Figura 35: Cana da Usina Mundial no Sítio São José.
Foto: QUINTINO LEAL, 2011.

O relato descrito acima do senhor Orival, evidencia de forma exemplar, a grande problemática que cerca os pequenos proprietários de terras na Região de Araçatuba, principalmente com falta de recursos financeiros para produzirem por conta própria (FICARELLI; RIBEIRO, 2010; SCHULTZ, 2001).

Nesta perspectiva, veremos o relato do médio proprietário M. R. S¹³⁹ dono de 132 hectares no município de Valparaíso/SP, que mantém contrato de arrendamento de suas terras com duas agroindústrias distintas.

[...] nas minhas terras há cana de duas usinas, da Univalen (Cosan) e da Usina Da Mata. Faço isso, de arrendar dessa forma, pois muitas vezes uma paga menos do que a outra a tonelada colhida, e com isso acho que consigo manter uma lucratividade maior. [...] sempre arrendei minhas terras, mesmo quando criava gado, quando o boi ainda valia muito na hora do abate. Larguei a pecuária devido ao trabalho que se tem de manter uma boiada em quantidade satisfatória, para gerar lucro, pois os gastos com vacinação, ração para os períodos sem chuva quando o pasto fica seco, mais as questões tributárias encarecem o produto final. [...] arrendo para a cana, já fazem uns seis anos. Antes era só para a Univalen, e hoje arrendo para a Da Mata (usina), que quando ela chegou aqui no município o preço que ela pagava pelo arrendamento estava bom, maior do que o da Cosan (Univalen). [...] não vivo na fazenda, moro na cidade, tenho trabalho lá. Então para mim é muito cômodo eu arrendar minhas terras do que deixá-las sem girar nenhum dinheiro

¹³⁹ Este proprietário concedeu em dar entrevista, contanto, que seu nome e de sua propriedade não fossem revelados nesta pesquisa. Também o entrevistado não permitiu nenhum registro fotográfico de sua propriedade. Portanto, respeitamos sua decisão. (Nota do Autor).

nelas. [...] elas paradas também dão brechas a estes desocupados que invadem terras. Aqui na região estão cheio deles¹⁴⁰ [...].

Podemos observar que os relatos do pequeno produtor e do médio são desencontrados. Cada um encara o arrendamento de um modo, ou seja, do ponto de vista econômico. Enquanto um arrenda para sobreviver e subsistir no campo, tendo seu circuito de consumo regulado pelo capital canavieiro (MARX, 1986); já o outro especula com a terra na condição de um instrumento capitalista, que visa exclusivamente o lucro (MARTINS, 1981).

Deste modo, veremos o discurso de um gerente de um grande proprietário de terras (Figura 36) da Região de Araçatuba e suas perspectivas em relação ao arrendamento das terras:

[...] nesta propriedade que administro, é apenas uma das fazendas do deputado¹⁴¹. Controlo toda a vida financeira destas terras, como os contratos de arrendamentos de cana com as usinas da região. [...] nesta fazenda há cana de três usinas: Mundial da Cosan com 428 hectares de cana, a Da Mata com 369 hectares e a Interlagos de Pereira Barreto, com 578 hectares. Também temos contratos de fornecimento de cana que nós mesmos plantamos, colhemos e entregamos nas usinas (cana na esteira). Esta cana apresenta maior rentabilidade do que a cana arrendada. O doutor (deputado), dá carta branca para nós aqui da administração, para ver os melhores negócios. Ele não quer ter prejuízo. [...] então hoje, nesta propriedade retornamos o confinamento de gado com cerca de 2.000 cabeças e o restante das terras com plantações de cana própria e arrendada [...]. O homem (deputado) tem muito dinheiro, muitos investimentos e muita terra na região, mas é mais preferível arrendar para as usinas, porque assim não tem preocupação com nada e não gasta com nada¹⁴² [...].

¹⁴⁰ Este relato foi dado pelo senhor M. R. S, proprietário de uma fazenda localizada em Valparaíso/SP. Entendemos que o seu discurso é carregado de ideologia burguesa acerca da propriedade da terra. Pelo fato de não viver exclusivamente dos arrendamentos – pois é médico – ou da pequena quantidade de gado existente em sua propriedade, especula com a terra arrendada junto a dois grupos do setor canavieiro na Região de Araçatuba: o Da Mata controlado pela Grendene e Fazenda Jacarezinho e Univalen pertencente ao Grupo Cosan. Em sua fala fica também evidente a preocupação com os movimentos sociais no campo, pois a Região de Araçatuba/SP está marcada com a presença de militantes do MST e de outros movimentos de luta pela terra. Fato este que segundo ele, também o leva arrendar suas terras para que estas não estejam ociosas, e através do arrendamento cumpra sua função social. Esta entrevista foi gravada e ocorreu durante saída de campo realizada em 14/05/2011.

¹⁴¹ Refere-se ao ex-deputado federal e ex-prefeito de Araçatuba/SP, Jorge Maluly Neto.

¹⁴² Esta entrevista com o administrador da propriedade ocorreu no dia 18/05/2011 no município de Mirandópolis/SP. Uma das condições exigidas pelo administrador da fazenda era o sigilo de seu nome. No entanto, o gerente da propriedade permitiu registro fotográfico. (Nota do Autor).



Figura 36: Latifúndio de ex-deputado: fornece cana para três grupos usineiros.

Foto: QUINTINO LEAL, 2011.

Desta forma, concluímos que o arrendamento de terras ao capital canavieiro, promove a sujeição da renda da terra e a extração da mais-valia social mediante ao trabalho que é empregado nessas terras, independente da dimensão da propriedade (MARX, 1986; MARTINS, 1980).

As visões dos agentes sociais do campo brasileiro envolvidos diretamente com o arrendamento de terras são distintas, promovendo uma dicotomia entre os que arrendam para se manter na terra, enquanto camponês, enquanto proprietário direto de seus instrumentos de trabalho (OLIVEIRA, 1990), e os que arrendam suas terras com o intuito capitalista do lucro (FICARELLI; RIBEIRO, 2010; MARTINS, 1986).

As dificuldades que cercam o campesinato brasileiro em suas múltiplas formas decorrem exclusivamente, do modelo histórico de desenvolvimento capitalista imposto na economia agrícola do país (NEVES, 2005; GRAZIANO DA SILVA, 1996), mostrando que a instalação do “reino do capital” pelas elites que controlam o agronegócio brasileiro se faz por meio da sujeição do trabalho e da renda da terra, porém não de forma linear, mas permeado por contradições expressas na luta na e pela terra (ALMEIDA, 2006; OLIVEIRA, 1990; MARTINS, 1980).

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

A lógica de reprodução ampliada do capital no cenário globalizado da economia mundial, proporcionou ao Grupo Cosan em seu processo expansionista, a implementação e efetivação de uma política corporativa de adquirir novas unidades de produção, através de capital próprio ou associado ao capital estrangeiro a partir dos anos de 1990, anos estes que marcam seu processo de internacionalização através da venda de açúcar no mercado externo, coincidindo justamente, com a política de desregulamentação do setor canavieiro (MORAES, 2002).

Nesta trama, é possível compreendermos os paradigmas da reprodução do capital, por meio da territorialização de suas unidades produtoras principalmente no interior paulista e ampliação de sua influência no setor canavieiro nacional, implantando novos projetos agroindustriais nos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul¹⁴³ (CASTRO *et al*, 2010; AZEVEDO, 2008).

Desta forma, notamos que o Grupo Cosan objetiva a monopolização e o controle da economia canavieira do país, uma vez que extrapolam os limites do interior paulista sua área de maior atuação, e adentra em outros estados da federação brasileira, demonstrando ávida aplicação de capitais na construção de novas unidades produtoras, tentando assim evitar a entrada de novos grupos canavieiros em territórios que, historicamente a economia não estava voltada para a produção de cana-de-açúcar (AZEVEDO; THOMAZ JÚNIOR; OLIVEIRA, 2008).

A abertura de capital do Grupo Cosan nas bolsas de valores desde a década de 1990, proporcionou grande captação de capitais, que hoje são aplicados em fusões com grandes companhias líderes no mercado interno brasileiro (VIAN, 2003), como ocorreu em 2008/09 com a Esso e a marca União, passando ao Grupo Cosan o controle de ativos, de indústrias, de distribuição de produtos e de instalações portuárias (COSAN, 2011).

Assim, ficam evidentes que as aspirações econômicas do Grupo Cosan, não estão ligadas apenas as atividades do setor canavieiro, pois seus capitais estão se estabelecendo em outros setores da economia brasileira, como por

¹⁴³ Embasado nos estudos de Castro *et al* (2010), entendemos que este avanço das agroindústrias canavieiras do Grupo Cosan para o Centro-Oeste brasileiro, nos parece uma estratégia de aumentar a produção e inibir a concorrência e a permanência de novos grupos ou usineiros tradicionais do país nestas novas áreas de exploração canavieira, visto que a Cosan vislumbra no cenário internacional, como sendo o maior produtor de açúcar e álcool do mundo.

exemplo, na distribuição de combustíveis e lubrificantes mediante a incorporação da Esso, demonstrando seu alto poder de monopolização em outros setores da economia nacional, refletindo diretamente na ampliação de seus lucros (RAMOS; SZMRECSÁNYI, 2006).

Percebemos durante a pesquisa, que a atuação do Grupo Cosan na Região de Araçatuba/SP está ligada a estratégia de monopolização e territorialização do seu capital, não através de compra de terras de pequenos e médios proprietários, e sim, através dos arrendamentos de terras para o cultivo de cana-de-açúcar, voltado principalmente para a produção de açúcar, onde os preços dessa commodity se mantêm extremamente vantajosos no mercado externo (TORQUATO; FRONZAGLIA, 2006).

A prática do arrendamento de terras na Região de Araçatuba/SP empregada pelo Grupo Cosan, fez com que se expandissem cada vez mais as plantations de cana desde o início dos anos 2000, aumentando assim a produção do grupo e contraditoriamente, sujeitando a renda da terra através dos contratos de arrendamentos de terras que tal agroindústria realiza junto aos proprietários de terras (OLIVEIRA, 1990; GARCIA JÚNIOR, 1990; MARTINS, 1981).

Desta maneira, podemos afirmar que no seio da Região de Araçatuba/SP, os arrendamentos de terras acabam promovendo transferências de renda fundiária dos proprietários de terras – visto que eles são os proprietários diretos de suas terras – para o Grupo Cosan, ocorrendo assim, a extração de uma fração da mais-valia social (renda da terra), pois a mesma é um tributo que toda a sociedade paga, que acaba passando das mãos dos proprietários, seus legítimos donos, para o Grupo Cosan e demais usineiros presentes na região estudada.

A pesquisa também nos apontou que à medida que o capital do Grupo Cosan monopoliza o território na Região de Araçatuba/SP, através dos arrendamentos, transformando a terra de pequenos e médios proprietários em terra de negócio explorada em todos os sentidos pelo capital monopolista, possibilita também condições de resistência do campesinato, logo sua sobrevivência e reprodução (MARTINS, 1981).

A resistência do campesinato na Região de Araçatuba/SP, através dos arrendamentos de terras para as agroindústrias canavieiras, ficou comprovada durante as saídas a campo e entrevistas com os proprietários de terras, que encaram o arrendamento jurídico de suas terras como uma estratégia de se

manterem donos de suas terras, visto que a maioria dos proprietários de terras da região apresentam-se extremamente pauperizados (QUINTINO LEAL; ALMEIDA, 2005), coincidindo ainda com o atual cenário de políticas agrícolas adotadas pelo Estado que não fomentam a produção familiar (OLIVEIRA, 2003).

Deste modo, afirmarmos ainda que a prática do arrendamento de terras dos proprietários da Região de Araçatuba/SP, no seu limite, que metamorfoseia a terra de trabalho, instrumento direto de subsistência e reprodução social dos pequenos proprietários, em terra de exploração pelo capital canavieiro de fato é uma forma de ser manter a propriedade da terra, uma vez que terminado o contrato, a terra retorna aos seus proprietários (QUINTINO LEAL, 2004; THOMAZ JÚNIOR, 1988).

Nesta pesquisa, concluímos que não estamos negando o processo de monopolização do território pelo capital do Grupo Cosan por meio dos arrendamentos de terras na Região de Araçatuba/SP, principalmente de terras de pequenos e médios proprietários, e logo o domínio da renda da terra; nem tão pouco negando o perigo de uma futura monopolização e territorialização do capital canavieiro, o que significaria a compra das terras e a expropriação desta parcela do campesinato (ALMEIDA; PAULINO, 2000).

Portanto, embora não podemos negar teoricamente essas possibilidades pela lógica concentracionista do capital presente na Região de Araçatuba/SP. O que podemos concluir com a pesquisa, é o apontamento central da existência da sujeição da renda da terra pelo capital monopolista do Grupo Cosan de um lado, e do outro, a transformação de pequenas e médias propriedades em terras de exploração, de negócio, proporcionado pela atuação do capital canavieiro via arrendamentos¹⁴⁴ (QUINTINO LEAL; ALMEIDA, 2005). O final deste processo, só a história do campesinato da Região de Araçatuba/SP e do capital canavieiro nos dirá.

¹⁴⁴ Há uma forte tendência dos arrendamentos e da própria sujeição da renda da terra aumentarem na Região de Araçatuba/SP. Esta tendência está ligada a entrada de outra monocultura na região: o eucalipto. Durante as pesquisas de campo, observamos através das entrevistas com os proprietários de terras envolvidos com os arrendamentos, que alguns já mesclam cana-de-açúcar e eucalipto em suas propriedades. A lógica das plantações de eucalipto segundo os proprietários, é que o arrendamento de terras para o eucalipto é mais vantajoso, pois a renda é mensal. Já o arrendamento de terra para a cana o proprietário só recebe a renda do arrendamento nos períodos de safra, variando de seis meses a um ano. Podemos, portanto afirmar, que nos próximos anos haverá uma diminuição da área cultivada de cana-de-açúcar na Região de Araçatuba/SP, devido sua proximidade geográfica com o Mato Grosso do Sul, onde já se encontram projetos e funcionamento de indústrias papeleiras localizadas no município de Três Lagoas, onde tais empreendimentos pela lógica do capital necessitam de abundância de matéria-prima para serem processadas. (Nota do Autor).

BIBLIOGRAFIA

AB'SABER, A. N. **Os domínios de natureza no Brasil: potencialidades paisagísticas**. São Paulo: Editora Ateliê Editorial, 2003.

ADAS, M. **Estudos de geografia no Brasil**. São Paulo: Editora Moderna, 1986.

ALMEIDA, R. A. **(Re)criação do campesinato, identidade e distinção**. São Paulo: EDUNESP, 2006.

_____, R. A. **Identidade, Distinção e Territorialização: o processo e (re)criação camponesa no Mato Grosso do Sul**. Tese (Doutorado). Faculdade de Ciências e Tecnologia. Presidente Prudente: UNESP, 2003.

_____, R. A.; PAULINO, E. T. Fundamentos teóricos para o entendimento da questão agrária: breves considerações. In: **Geografia – Revista do Departamento de Geociências**, v. 9. Londrina: Editora UEL, julho/dezembro, 2000.

ALVES, F. Processo de trabalho e danos à saúde dos cortadores de cana. **Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, v.3, n.2. São Paulo: SENAC, abril/agosto 2008.

_____, F. **Modernização da agricultura e sindicalismo: as lutas dos trabalhadores assalariados rurais da região canavieira de Ribeirão Preto**. Tese (Doutorado). Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAMP, 1991.

ALVES, G. **Trabalho e mundialização do capital: a nova degradação do trabalho na era da globalização**. Bauru: Editora Praxis, 1999.

ANDRADE, J. M. F; DINIZ, K. M. **Impactos ambientais da agroindústria da cana-de-açúcar: subsídios para a gestão**. TCC (Monografia). Curso de Especialização em Gerenciamento Ambiental. Piracicaba: ESALQ/USP, 2007.

ANDRADE, M. C. de. **Modernização e pobreza: a expansão da agroindústria canavieira e seu impacto ecológico e social**. São Paulo: EDUNESP, 1994.

_____, M. C. de. **História das usinas de açúcar de Pernambuco**. Recife: Editora Massangana, 1989.

ANFAVEA. **Anuário da indústria automobilística brasileira 1957 – 2011**. São Paulo: CEDOC, 2011.

ANTUNES, R. (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil**. São Paulo: Editora Boitempo, 2006.

_____, R. **Os sentidos do trabalho**. São Paulo: Editora Boitempo, 1999.

_____, R. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. 4 ed. Campinas: Editora Cortez, 1998.

AZEVEDO, J. R. N. de. **Expansão da agroindústria canavieira no Mato Grosso do Sul: Relação Capital X Trabalho e Reconfiguração Espacial**. Dissertação (Mestrado). Dourados: UFGD, 2008.

_____, J. R. N. de; THOMAZ JR, A; OLIVEIRA, A. M. S. de. A (re)organização do capital agroindustrial canavieiro: o caso do Oeste Paulista. **Revista Geografia em Atos**, n. 08, v. 01, Presidente Prudente: UNESP, 2008.

_____, J. R. N. de. A atividade canavieira no Brasil: reflexões iniciais. In: **Pegada Eletrônica**, v. 02, n. 02. Presidente Prudente: UNESP, 2001.

BACHA, C. J. C. **Economia e política agrícola no Brasil**. São Paulo: Editora Atlas, 2004.

BECKER, B. K; EGLER, C. A. G. **Brasil: uma nova potência regional na economia-mundo**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1994.

BEINSTEIN, J. **Capitalismo senil, a grande crise da economia global**. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

BELIK, W. *et al.* **Mudanças institucionais e seus impactos nas estratégias dos capitais do complexo agroindustrial canavieiro no centro-sul do Brasil**. Disponível em <http://www.eco.unicamp.br/artigos/artigo45.htm> acessado em 03/07/2011.

BENÍCIO, M. **O rei dos jagunços**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1997.

BITAR, O. Y; ORTEGA, R. D. Gestão Ambiental. In: OLIVEIRA, A. M. S; BRITO, S. N. A. (Orgs.). **Geologia de Engenharia**. São Paulo: ABGE, 1998.

BOHM, G. M. Queima de cana-de-açúcar e saúde humana. **Revista Stab - Açúcar, Alcool e Subprodutos**, v. 16, n. 4. Piracicaba: STAB, março/abril 1998.

BOITO JÚNIOR, A. **Política neoliberal e sindicalismo no Brasil**. São Paulo: Editora Xamã, 1999.

_____. A. **Sindicalismo de estado no Brasil**. São Paulo: Editora Unicamp, 1990.

BOMBINHO, M. das D. **Canudos, história em versos**. 2 ed. São Carlos: EDUFSCAR, 2002.

BOURDIEU, P. **Contrafogos: táticas para resistir à invasão neoliberal**. Rio de Janeiro: Editora Jorge Zahar, 1998.

_____, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1992.

BOXER, C. R. **O império marítimo português**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2003.

BRASIL. **Ministério da agricultura, pecuária e abastecimento**. Disponível em: <<http://www.agricultura.gov.br>>. Acesso em 21/08/11.

_____. **Projeções do agronegócio**: Brasil 2009/2010 a 2019/2020. Brasília: AGE/MAPA, 2010.

_____. **Plano Safra 2008-2009**. Brasília: MDA, 2009. Disponível em www.mda.gov.br acessado em 04 de março de 2011.

_____. **Zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar**. Brasília: EMBRAPA, 2009. Disponível em www.embrapa.gov.br acessado em 28/09/2011.

_____. **Política nacional de alimentação e nutrição**. Brasília: Secretaria de Saúde/Ministério da Saúde, 2003.

_____, **Sobre a reforma agrária**. Brasília: INCRA, 1999. Disponível em www.incra.gov.br acessado em 08/07/2011.

BRAY, S. C. *et al.* **As políticas da agroindústria canavieira e o Proálcool no Brasil**. Marília: UNESP, 2000.

_____, S. C. **A formação do capital na agroindústria açucareira de São Paulo: revisão dos paradigmas tradicionais**. Tese (Livre – Docência). Instituto de Geociências e Ciências Exatas. Rio Claro: UNESP, 1989.

_____, S. C. **A cultura da cana-de-açúcar no Vale do Paranapanema: um estudo de Geografia Agrária**. Tese (Doutorado). Faculdade de Letras, Filosofia e Ciências Humanas. São Paulo: USP, 1980.

BUENO, E. **Capitães do Brasil: a saga dos primeiros colonizadores**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1999.

BUENO, R. **Proálcool: rumo ao desastre**. Petrópolis: Editora Vozes, 1980.

BURBACH, R; FLYNN, P. **Agroindústria nas Américas**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1982.

CAMARGO, A. M. M. P. de *et al.* **Dinâmica e tendência da expansão da cana-de-açúcar sobre as demais atividades agropecuárias: estado de São Paulo 2001 – 2006**. **Revista Informações Econômicas**, v. 38, n. 03. São Paulo: IEA, março 2008.

CAMPOS, M. C. **Fatores da expansão do complexo sojicultor no território brasileiro**. **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros**, n. 11, ano 07. Três Lagoas: AGB/UFMS, maio 2010.

CARVALHO, H. M. de. **Camponeses no capitalismo**. In: **O Campesinato no século XXI**. Petrópolis: Editora Vozes, 2005.

CASSETI, V. **Ambiente e apropriação do relevo**. 2 ed. São Paulo: Editora Contexto, 1995.

CASTRO, S. S. de. *et al.* A expansão da cana-de-açúcar no cerrado e no Estado de Goiás: elementos para uma análise espacial do processo. **Boletim Goiano de Geografia**, v. 30, n. 01. Goiânia: UFG, janeiro/junho 2010.

CAROLO, A. Estrutura do Sindaçúcar garante exportação de VHP. **JornalCana**. Caderno Logística & Transportes, dezembro de 2009.

CAVALCANTI, G. de A. A dinâmica econômica do PROÁLCOOL: acumulação e crise 1975-1989. **Revista Brasileira de Energia**, v. 02, n. 01. Rio de Janeiro: SBPE/UFRJ, 1992.

CEDRO, M. Pesquisa social e fontes orais: particularidades da entrevista como procedimento metodológico qualitativo. **Revista Perspectivas Sociais**, ano 01, n. 01, Pelotas: UFPEL, março 2011.

CENNI, F. **Italianos no Brasil**. São Paulo: EDUSP, 2003.

_____, F. **Italianos no Brasil**. São Paulo: Editora Livraria Martins, 1975.

CETESB. **1º inventário de emissões antrópicas de gases de efeito estufa diretos e indiretos do Estado de São Paulo**. São Paulo: CETESB, 2011.

_____. **Qualidade do ar no Estado de São Paulo 2010**. Série Documentos. São Paulo: CETESB, 2010.

_____. **Vinhaça**: critérios e procedimentos para aplicação no solo agrícola. Portaria 4.231/06. São Paulo: CETESB, 2006.

CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA. **Relatório de realizações 2005 – 2010**. Piracicaba: CTC, 2011.

CHAUÍ, M. de S. **O que é ideologia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1990.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital**. São Paulo: Editora Xamã, 1996.

CONSELHO DE INFORMAÇÕES SOBRE BIOTECNOLOGIAS. **Guia da cana-de-açúcar 2010**: avanço científico beneficia o país. Disponível em www.cib.org.br acessado em 02/12/2011.

CLEPS JÚNIOR, J. Concentração de poder no agronegócio e (des)territorialização: os impactos da expansão recente do capital sucroalcooleiro no Triângulo Mineiro. **Revista Caminhos de Geografia**, v. 10, n. 31. Uberlândia: UFU, setembro 2009.

_____, J. **Dinâmica e estratégias do setor agroindustrial no cerrado**: o caso do Triângulo Mineiro. Tese (Doutorado). Instituto de Geociências e Ciências Exatas. Rio Claro: UNESP, 1998.

COELHO, C. N. 70 anos de política agrícola no Brasil (1931-2001). **Revista de Política Agrícola**, v. 10, n. 03, São Paulo: FEA-USP, julho/setembro 2001.

CORRÊA, R. L. **Região e organização espacial**. 7 ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.

COSAN. **Relatório anual do Grupo Cosan 2011**. Piracicaba: Cosan, 2011.

_____. **Relatório anual do Grupo Cosan 2010**. Piracicaba: Cosan, 2010.

_____. **Relatório anual do Grupo Cosan 2009**. Piracicaba: Cosan, 2009.

_____. **Relatório anual do Grupo Cosan 2008**. Piracicaba: Cosan, 2008.

_____. **Relatório anual do Grupo Cosan 2007**. Piracicaba: Cosan, 2007.

COSTA, E. V.da. **Da senzala à colônia**. São Paulo: EDUNESP, 1998.

COSTA, M. L. O. da. **Setor sucroalcooleiro: da rígida intervenção ao livre mercado**. São Paulo: Editora Método, 2003.

COUTINHO, L. A terceira revolução industrial e tecnológica: as grandes tendências de mudanças. **Revista Economia e Sociedade**, n. 01. Campinas: IE/UNICAMP, 1992.

_____, L.; BELLUZZO, L. G. O desenvolvimento do capitalismo avançado e a reorganização da economia mundial no pós-guerra. **Revista Estudos**, n. 23, São Paulo: CEBRAP, 1984.

CUNHA, E. da. **Os sertões**. Rio de Janeiro: Editora Ediouro, 2003.

CUNHA, S. B.; GUERRA, A. J. T. **A questão ambiental: diferentes abordagens**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2003.

D'ARAUJO, M. C. **A Era vargas**. 2 ed. São Paulo: Editora Moderna, 2004.

DAVIS, J. H; GOLDBERG, R. A. **A concept of agribusiness**. Division of research. Graduate School of Business Administration. Boston: Harvard University, 1957.

DELGADO, G. C. Expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária, **Revista Estudos Avançados**, v. 15, n. 43, São Paulo: IEA-USP, setembro/dezembro 2001.

_____, G. C. **Capital financeiro e agricultura no Brasil: 1965-1985**. São Paulo: Editora Ícone/UNICAMP, 1985.

DOBB, M. **A evolução do capitalismo**. 9 ed. São Paulo: Editora LTC, 1987.

DRUCK, G; FRANCO, T. **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Editora Boitempo, 2007.

DUPAS, G. O Brasil, suas empresas e os desafios da competição global. In: BARROS, B. T. de. (Org.). **Fusões, aquisições & parcerias**. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

ENGELS, F. **Anti-Dühring**. 3 ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1979.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. 12 ed. São Paulo: EDUSP, 2006.

FELIPE JÚNIOR, N. **A hidrovía Tietê-Paraná e a intermodalidade no Estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Geografia. Presidente Prudente: FCT/UNESP, 2008.

FERNANDES, B. M. **Questão agrária, pesquisa e MST**. São Paulo: Editora Cortez, 2001.

_____, B. M. **A formação do MST no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

_____, B. M; STÉDILE, J. P. **Brava gente**: a trajetória do MST e a luta pela terra no Brasil. São Paulo. Editora Perseu Abramo, 1999.

FERRAZ, D. A. **Joint-venture e contratos internacionais**. Belo Horizonte: Editora Mandamentos, 2001.

FERREIRA, M. E. T. **A queimada de cana e seu impacto socioambiental**. Artigo publicado em 07/03/2007 em www.adital.com.br acessado em 20/12/2011.

FICARELLI, T. R. de A; RIBEIRO, H. Dinâmica do arrendamento de terras para o setor sucroalcooleiro: estudo de casos no Estado de São Paulo. **Revista Informações Econômicas**, n. 01, v. 40, São Paulo: IEA-USP, janeiro 2010.

FLORENTINO, M. **Ensaio sobre escravidão**. Belo Horizonte: EDUFMG, 2003.

FORESIGHT. **The future of food and farming**. Final Project Report. The Government Office for Science: London, 2011.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 23 ed. São Paulo: Editora Graal, 2007.

FRANCO, A. R. **Parecer sobre os efeitos da poluição provocada pela queimada dos canaviais na saúde humana**. Ribeirão Preto: FAMERP/USP, 1992.

FREYRE, G. **Nordeste**. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 1989.

FURTADO, C. **Formação econômica do Brasil**. 21 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1986.

GALVÃO, W. N. **No calor da hora** – a guerra de Canudos nos jornais. São Paulo: Editora Ática, 1977.

GARCIA JÚNIOR, A. R. **O Sul**: caminho do roçado. Estratégias de reprodução camponesa e transformação social. Brasília: Editora UNB, 1990.

GASPARI, E. **A ditadura escancarada**: as ilusões armadas. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2003.

GONÇALVES, J. S. **Mudar para manter**: pseudomorfose da agricultura brasileira. Tese (Doutorado). Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAMP, 1999.

GONÇALVES, D. B. **Mar de cana, deserto verde?**: dilemas do desenvolvimento sustentável na produção canavieira paulista. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. São Carlos: UFSCAR, 2005.

_____, D. B. **A regulamentação de queimadas e as mudanças nos canaviais paulistas**. São Carlos: Editora Rima, 2002.

GOVERNO DE SÃO PAULO. **Lei nº 11.241/02**. Dispõe sobre o fim da queima da palha da cana-de-açúcar. São Paulo: Imprensa Oficial, 2002.

GRAZIANO DA SILVA, J. F. É preciso regular o mercado mundial de alimentos. In: **Revista Agricultura e abastecimento alimentar**. Brasília: CONAB, 2009.

_____, J. F. A globalização da agricultura. In: SILVEIRA, M. A; VILELA, S. L. (Orgs). **Globalização e sustentabilidade da agricultura**. Jaguariúna: EMBRAPA, 1998.

_____, J. F. **A nova dinâmica da agricultura brasileira**. Campinas: EDUNICAMP, 1996.

_____, J. F. Distribuição de renda, preços dos alimentos e padrão de desenvolvimento agrícola. **Revista Conjuntura Alimentar**, v. 05, n. 02, São Paulo: IEA-USP, junho 1995.

_____, J. F. A industrialização e a urbanização da agricultura brasileira. **São Paulo em Perspectiva**, v.7, n.3, São Paulo: SEADE, julho/setembro.

_____, J. F. **A modernização dolorosa**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1981a.

_____, J. F. **O que é questão agrária**. 4 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981b.

GUIA CANA DE AÇÚCAR. Indicadores e relatórios. Ribeirão Preto: CTC, 2009. Disponível em www.guiacanadeacucar.com.br acessado em 16/07/2011.

GUIMARÃES, A. P. **A crise agrária**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1982.

_____, A. P. **Quatro séculos de latifúndios**. 6 ed. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977.

HARVEY, D. **A condição pós – moderna**. 16 ed. São Paulo: Editora Loyola, 2007.

HASHIZUME, M. **Zoneamento sinaliza com proteção, mas deixa lacunas**. Publicado em 08/10/2009 em <http://www.reporterbrasil.com.br/exibe.php?id=1653> acessado em 07/11/2011.

HOBBSAWM, E. **Era das revoluções**. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1977.

HOFFMANN, R; NEY, M. G. **Estrutura fundiária e propriedade agrícola no Brasil**. Brasília: NEAD/MDA, 2010.

_____, R. Pobreza, insegurança alimentar e desnutrição no Brasil. **Revista Estudos Avançados**, v.9, n.24, São Paulo: IEA-USP, maio/agosto 1995.

HOLANDA, S. B. de. **Raízes do Brasil**. 3 ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 1997.

HOMEM DE MELLO, F. B; FONSECA, E. G. da. **Petróleo, energia e transportes**. São Paulo: Editora Pioneira/FIPE, 1981.

_____, F. B. A agricultura nos anos 80: perspectiva e conflitos entre objetivos de política. **Revista Estudos Econômicos**, n.2, v.10. São Paulo: FEA-USP, maio/agosto, 1980.

IANNI, O. **Era do globalismo**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1996.

IBGE. **Indicadores estatísticos da produção agrícola**. Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: www.ibge.gov.br acessado em 12 de fevereiro de 2010.

_____. **Censo agropecuário 1995/2006**. Brasília, 2008. Disponível em: www.ibge.gov.br acessado em 12 de fevereiro de 2010.

_____. **Atlas do censo demográfico 2000**. Rio de Janeiro, 2003.

_____. **Censo agropecuário 1985**. Rio de Janeiro, 1986. Disponível em: www.ibge.gov.br acessado em 12 de fevereiro de 2010.

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA. **Banco de dados IEA**. Disponível em www.iea.sp.gov.br acessado em 22/12/2011.

JANOTI, M. de L. M. **O coronelismo: uma política de compromisso**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

KAGEYAMA, A. O novo padrão agrícola brasileiro: do complexo rural aos cais. In: DELGADO, G. C. (Org.). **Agricultura e políticas públicas**, v. 01. Brasília: IPEA, 1990.

_____, A. **Modernização, produtividade e emprego na agricultura: uma análise regional**. Tese (Doutorado). Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAMP, 1986.

KAUTSKY, K. **A questão agrária**. (Os Economistas). São Paulo: Editora Nova Cultural, 1986.

KEYNES, J. M. **Teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Tradução de Mário Ribeiro da Cruz. São Paulo: Editora Atlas, 1992.

LACOMBE, A. J. **Capitanias hereditárias**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1978.

LÊNIN, V. I. **Capitalismo e agricultura nos Estados Unidos**. São Paulo: Editora Brasil Debates, 1980.

LIMA, R. C. **Pequena história territorial do Brasil**: sesmarias e terras devolutas. 4 ed. Brasília: ESAF, 1988.

LIMA, J. C. A terceirização e os trabalhadores: revisitando algumas questões. **Caderno de Psicologia Social do Trabalho**, v. 13, n. 01. São Paulo: USP, 2010.

LINHARES, M. Y. L; SILVA, F.C.T. **História da agricultura brasileira**: combates e controvérsias. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

LIPIETZ, A. **Audácia**: uma alternativa para o século XXI. São Paulo: Editora Nobel, 1991.

LOPES, D. E. **O Processo capitalista de ocupação do território em Castilho/SP**: suas contradições, conflitos e os novos desafios em sua reestruturação. Monografia (Bacharelado). Três Lagoas: UFMS, 2006.

LUKÁCS, G. **História e consciência de classe**: estudos sobre a dialética marxista. Tradução Rodnei Nascimento. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2003.

LUNA, D. Agência vai regular estoques de etanol a partir de 2013. **Folha de São Paulo**. Caderno Mercado, 09 de dezembro de 2011.

MACEDO, I. C. *et al.* **Doze estudos sobre a agroindústria da cana-de-açúcar no Brasil e a sua sustentabilidade**. São Paulo: UNICA, 2005.

MACHADO, A. G. C; SILVA, J. da C. Estratégia empresarial e práticas ambientais: evidências no setor sucroalcooleiro. **Revista Brasileira de Gestão de Negócios**, v. 12, n. 37. São Paulo: FECAP, outubro/dezembro 2010.

MARTINE, G. Transformações na Agricultura e Êxodo Rural. In: **III Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos Populacionais**. Vitória: ABEP, 1982.

MARTINS, R. C; VALÊNCIO, N. F. L. S. **Uso e gestão dos recursos hídricos no Brasil**: desafios teóricos e políticos-institucionais. São Carlos: Editora Rima, 2003.

MARTINS, J. de S. **O cativo da terra**. 5 ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

_____, J. de S. **O poder do atraso**. São Paulo: Editora Hucitec, 1994.

_____, J. de S. **A chegada do estranho**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

_____, J. de S. **O cativo da terra**. 3 ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1986.

_____, J. de S. **A morte e os mortos na sociedade brasileira**. São Paulo: Editora Hucitec, 1983.

_____, J. de S. **Os camponeses e a política no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1981.

_____, J. de S. **Expropriação e violência: a questão política no campo**. São Paulo: Editora Hucitec, 1980.

MARX, K; ENGELS, F. **O manifesto comunista**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2006.

_____, K. **O capital**: crítica da economia política, v. 01, t. 01, 14 ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 1994.

_____, K. **O capital**. v.3, t. 1, 2. ed. São Paulo: Editora Nova Cultural, 1986.

_____, K. **A ideologia alemã**. Tradução de Flávio R. Kothe. São Paulo: Editora Hucitec, 1984.

_____, K. **O capital**. Livro I. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. São Paulo: Editora Abril Cultural, 1983.

_____, K. **O capital**: crítica da economia política. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1974.

MEIRA, R. B. **Banguês, engenhos centrais e usinas: o desenvolvimento da economia açucareira e a sua correlação com as políticas estatais (1875 – 1941)**. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo: USP, 2007.

MELLO, E. C. de. **Olinda restaurada: guerra e açúcar no Nordeste (1630 – 1654)**. 2 ed. Rio de Janeiro: Editora Topbooks, 1998.

MENEZES, T. J. B. de. **Etanol, o combustível do Brasil**. São Paulo: Editora Agronômica Ceres, 1980.

MÉSZÁROS, I. **Para além do capital: rumo a uma teoria da transição**. São Paulo: Editora Boitempo, 2002.

_____, I. **A necessidade do controle social**. São Paulo: Editora Ensaio, 1993.

MONBEIG, P. **Pioneiros e fazendeiros de São Paulo**. São Paulo: Editora Hucitec, 1984.

MONTENEGRO, A. T. Ligas camponesas e sindicatos rurais em tempos de revolução. IN: FERREIRA, J. (Org). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

MORAES, M. A. F. D. Desregulamentação da agroindústria canavieira: novas formas de atuação do Estado e desafios do setor privado. In: MORAES, M. A. F. D.; SHIKIDA, P. F. A. (Orgs.). **Agroindústria canavieira no Brasil: evolução, desenvolvimento e desafios**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

_____, M. A. F. D. **A desregulamentação do setor sucroalcooleiro do Brasil**. Americana: Editora Caminho Editorial, 2000.

MORAIS, T. de; SILVA, E. **Operação araguaia: os arquivos secretos da guerrilha**. São Paulo: Editora Geração Editorial, 2005.

MOREIRA, V. M. L. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento. In: FERREIRA, J. (org.). **O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.

MÜLLER, G. Agricultura e industrialização do campo no Brasil. **Revista de Política Econômica**, n. 06, v. 02, Campinas: UNICAMP, abril/junho 1982.

NASCIMENTO, C. A. O. **Concentração e centralização de capitais na agroindústria brasileira na década de 1990: o caso do setor sucroalcooleiro**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. São Carlos: UFSCAR, 2001.

NAVARRO JÚNIOR, L. **O Próalcool em face da queda do preço do petróleo**. São Paulo: SOPRAL, 1986.

NEVES, D. P. Campesinato e reenquadramentos sociais: os agricultores familiares em cena. **Revista Nera**, n. 08, v. 07, Presidente Prudente: UNESP, julho/dezembro 2005.

_____, D. P. **Os fornecedores de cana e o estado intervencionista**. Niterói: EDUFF, 1997.

NOBRE, M. Crescimento econômico versus preservação ambiental: origens do conceito de desenvolvimento sustentável. In: NOBRE, M; AMAZONAS, M. C. (Orgs). **Desenvolvimento Sustentável: a institucionalização de um conceito**. Brasília: Edições Ibama, 2002.

NOVAES, J; ALVES, F. **No eito da cana: exploração do trabalho e luta por direitos na região de Ribeirão Preto**. São Carlos: Editora Rima, 2003.

OLIVEIRA, A. U. de. **Agrocombustíveis e produção de alimentos** publicado em 23/04/2008 em <<http://www.mst.org.br/mst/pagina.php?cd=5310>> acessado em 08/11/2011.

_____, A. U. de. **Barbárie e modernidade: o agronegócio e as transformações no campo**. Goiânia: CPT, 2003.

_____, A. U. de. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. **Revista Estudos Avançados**, n. 43, v. 15. São Paulo: IEA-USP, setembro/dezembro 2001.

_____, A. U. de. **A agricultura camponesa no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Editora Contexto, 1996.

_____, A. U. de. **Modo Capitalista de Produção e Agricultura**. 3 ed. São Paulo: Editora Ática, 1990.

_____, A. U. de. Agricultura e Indústria no Brasil. **Boletim Paulista de Geografia**, n. 58, São Paulo: AGB/USP, setembro 1981.

OLIVEIRA, F. de. **Elegia para uma re(li)gião**: Sudene, Nordeste, planejamento e conflito de classes. 6 ed. São Paulo: Editora Paz e Terra, 1981.

OLIVEIRA, A. M. S. de. A Reestruturação Produtiva do Capital na Agroindústria Canavieira Paulista e os Desdobramentos para o Trabalho. In: THOMAZ JUNIOR, A. (Org.). **Geografia do Trabalho no Século XXI**. Presidente Prudente: Centelha, v. 01, 2004.

OLIVEIRA, S. M. *et al.* Responsabilidade sócio-ambiental no setor sucroalcooleiro: um estudo de caso da Pioneiros Bioenergia S/A. **Revista Eletrônica de Gestão**, v. 02, n. 01. Picos: UFPI, janeiro/abril 2009.

ONU. **The state os food insecurity in the world**. Roma: FAO, 2011.

OPEP. **Long – therm strategy**. Viena: Secretária da OPEP, 2010.

PAMPLONA, C. **Próalcool**: impacto em termos técnico-econômicos e sociais do programa no Brasil. São Paulo: SOPRAL, 1984.

PASIN, R. M; FAVA NETO, M. **Fusões, aquisições e internacionalização da agroindústria sucroalcooleira**. Artigo publicado em 12/01/2007. Disponível em www.fearp.usp.br/egna/resumos/Pasin.pdf. acessado em 19/12/2011.

PASTORAL DO MIGRANTE. **Histórico dos cortadores de cana mortos no setor canavieiro**. Artigo publicado em 18/05/2007. Disponível em www.pastoraldomigrante.com.br acessado em 16/09/2011.

PAULINO, E. T. **Terra e vida**: a geografia dos camponeses no norte do Paraná. Tese (Doutorado). Faculdade de Ciências e Tecnologia. Presidente Prudente: UNESP, 2003.

PFISTER, E. D. **Gestão e sustentabilidade através da contabilidade e contabilidade ambiental**: estudo de caso na cadeia produtiva de arroz ecológico. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção. Florianópolis: UFSC, 2004.

PIACENTE, F. J. **Agroindústria canavieira e o sistema de gestão ambiental: o caso das usinas localizadas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Econômico da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAMP, 2005.

PINTO, G. A. **A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toyotismo**. 2 ed. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2010.

POCHMANN, M. **A terceirização global**. Artigo disponível em www.revistaforum.com.br publicado em 02/05/2008. Acessado em 05/12/2011.

PORTO-GONÇALVES, C. W. Geografia da riqueza, fome e meio ambiente: pequena contribuição crítica ao modelo agrário/agrícola de uso dos recursos naturais. **Revista Interthesis**, v. 01, n. 01. Florianópolis: UFSC, 2004.

POULANTZAS, N. **O Estado, o poder, o socialismo**. Rio de Janeiro: Editora Graal, 1980.

PRADO JÚNIOR, C. **Formação do Brasil contemporâneo**. 23 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1996.

_____, C. **A questão agrária no Brasil**. 12 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1979.

_____, C. **Historia econômica do Brasil**. 15 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVÍNIA. **Plano agrícola plurianual 2000-2002**. Lavínia: Secretária Municipal de Agricultura, 2000.

PROCANA. **Anuário da cana 2010 – 2011**. 17 ed. Ribeirão Preto: Centro de Informações Sucroenergéticas, 2011.

QUEDA, O. **A intervenção do estado e a agroindústria açucareira paulista**. Tese (Doutorado). Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz. Piracicaba: USP, 1972.

QUEIROZ, S. S. **Uma aplicação do EVA (Economic Value Added) para a Agroindústria Canavieira do Paraná**. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Toledo: UNIOESTE, 2007.

QUINTINO LEAL, H. M. A Família Ometto: breve análise da construção corporativo-territorial do Grupo Cosan no interior paulista. **Revista Geografia em Questão**, v. 04, n. 01, Marechal Cândido Rondon: AGB/UNIOESTE, junho 2011.

_____, H. M. Do engenho à Agroindústria: o embate entre terra e capital e as ações do Estado no fortalecimento da burguesia canavieira. **Revista Mirante**, v. 01, n. 01, Pires do Rio: UFG, setembro/dezembro 2006.

_____, H. M; ALMEIDA, R. A. A Agricultura e a subordinação da renda da terra em Mirandópolis/SP. **Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros**, v. 02, n. 02, Três Lagoas: AGB/UFMS, setembro 2005.

_____, H. M. **As estratégias de resistência camponesa diante do avanço do capital monopolista do setor sucro-alcooleiro em Mirandópolis/SP**. Monografia (Bacharelado). Três Lagoas: UFMS, 2004.

RAMOS, P; SZMRECSÁNYI, T. Los grupos empresariales en la agroindustria cañera de São Paulo: evolución histórica. In: CERUTTI, M. (Org.) **Empresas y Grupos Empresariales en América Latina, España y Portugal**. Monterrey: Universidad Autónoma de Nuevo León, 2006.

RAMOS, P. **Agroindústria canavieira e propriedade fundiária no Brasil**. São Paulo: Editora Hucitec, 1999a.

_____, P. Situação atual, problemas e perspectivas da agroindústria canavieira de São Paulo. **Revista Informações Econômicas**, v. 29, n. 12. São Paulo: IEA-USP, outubro 1999b.

RANGEL, I. **Questão Agrária, industrialização e crise urbana no Brasil**. Porto Alegre: EDUFRGS, 2000.

_____, I. **A questão agrária brasileira**. Recife: CDEPE, 1962.

RATTNER, H. Globalização: em direção a um mundo só? **Revista Estudos Avançados**, v. 25, n. 09. São Paulo: IEA-USP, setembro/dezembro 1995.

RAU, V. **Sesmarias medievais portuguesas**. Lisboa: Editorial Presença, 1982.

REIS, F. W. **Mercado e utopia: teoria política e sociedade brasileira**. São Paulo: EDUSP, 2000.

RIBEIRO, D. **Crédito rural no Brasil: avaliação e alternativas**. São Paulo: Editora Unidas, 1979.

RIBEIRO, N. V. *et al.* Expansão da cana-de-açúcar no bioma cerrado: uma análise a partir da modelagem perceptiva de dados cartográficos e orbitais. **XIV Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto**. Anais... Natal: INPE, 2009.

RIBEIRO, V. H; TONELLA, C. A atividade canavieira no Brasil: o Estado, a agroindústria e os trabalhadores da cana-de-açúcar. **Revista Geografar**, v. 05, n. 02, Curitiba: UFPR, julho/dezembro 2010.

_____, V. H. **O avanço do setor sucroalcooleiro do Paraná: dos engenhos às usinas**. TCC (Graduação em Geografia). Maringá: UEM, 2008.

RICCI, R. Mercado de trabalho do setor sucroalcooleiro no Brasil. **Revista de Estudos de Políticas Agrícolas**, v. 01, n. 15. Brasília: IPEA, junho 1994.

ROSS, J. L. S. **Geografia do Brasil**. 4 ed. São Paulo: EDUSP, 2001.

RUDORFF, B. F. T. *et al.* **Uso de imagens de satélites de sensoriamento remoto para mapear a área cultivada com cana-de-açúcar no Estado de São Paulo – safra 2009/10**. Série Documentos. São José dos Campos: INPE, 2010.

SALLES FILHO, S. Velhas e novas fronteiras agrícolas. **Jornal da Unicamp**. Caderno Opinião. Campinas, 1º a 7 de setembro de 2008.

SANTOS, M. **A natureza do espaço**. São Paulo: Editora Hucitec, 1997.

_____, M. **Metamorfoses do espaço habitado**. São Paulo: Hucitec, 1996.

SANTOS, T. dos. **Do terror à esperança: auge e declínio do neoliberalismo**. São Paulo: Editora Ideias e Livros, 2004.

SCHULTZ, T. W. **A transformação da agricultura tradicional**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.

SCOPINHO, R. A. **Vigiando a vigilância: saúde e segurança no trabalho em tempos de qualidade total**. São Paulo: Editora Annablume, 2003.

SEADE. **Índice Paulista de Responsabilidade Social 2011**. Disponível em www.seade.gov.br acessado em 18/12/2011.

_____. **Índice Paulista de Responsabilidade Social 2010**. Disponível em www.seade.gov.br acessado em 18/12/2011.

_____. **Índice Paulista de Responsabilidade Social 2008**. Disponível em www.seade.gov.br acessado em 18/12/2011.

SHIROTA, R; ROCHA, M. T. Cana-de-açúcar: interdependência entre questões ambientais, econômicas e sociais. **Revista Preços Agrícolas**, v. 12, n. 141. Piracicaba: ESALQ/USP, julho 1998.

SILVA, A. da C. **Francisco Félix de Souza, mercador de escravos**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2004.

SILVA, L. O. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da lei de 1850**. Campinas: EDUNICAMP, 2008.

SILVA, M. A. de M. A morte ronda os canaviais paulistas. **Revista Reforma Agrária**, v. 33, n. 2. São Paulo: ABRA, 2006.

_____, M. A. de M. **Errantes do fim do século**. São Paulo: EDUNESP, 1999.

SILVA, M. A. S da *et al.* Uso de vinhaça e impactos nas propriedades do solo e lençol freático. **Revista Brasileira de Engenharia Agrícola e Ambiental**, v. 11, n. 01. Campina Grande: UFCG, janeiro/fevereiro 2007.

SILVA, M. R. S.; FROES, N. D. T. C. As cinzas de cana-de-açúcar promovem câncer? **Revista Stab - Açúcar, Álcool e Subprodutos**, v. 16, n. 04. Piracicaba: STAB, março/abril 1998.

SILVEIRA, M. R. A reestruturação logística e seus impactos sobre os sistemas de movimento e os fluxos econômicos no território paulista. **Revista Geografia**, v. 34, n. 02. Rio Claro: UNESP, dezembro de 2009.

SINGER, P. **Economia política da urbanização**. São Paulo: Editora contexto, 2006.

_____, P. **Globalização e desemprego**: diagnósticos e alternativas. São Paulo: Editora Contexto, 1998.

_____, P. **Desenvolvimento econômico e evolução urbana**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1968.

SODRÉ, N. W. **História da burguesia brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1964.

SÖRJ, B. **Estado e classes sociais na agricultura brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1980.

SOUZA, I. de. **Migrações internas no Brasil**. Petrópolis: Editora Vozes, 1980.

SOUZA, I. C. Viabilidade econômica da colheita mecânica de cana-de-açúcar. **Revista Agrarianal**, 5 ed. São Paulo: FNP, 2000.

SOUZA, F. R. **Impacto do preço do petróleo na política energética mundial**. Dissertação (Mestrado). Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós – Graduação e Pesquisa de Engenharia. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

SOUZA, M. A. de. A dinâmica territorial da expansão do agronegócio sucroalcooleiro: contribuições teóricas para a atuação dos movimentos sociais. **Revista Agrária**, n. 09. São Paulo: USP, maio 2008.

SPÓSITO, E. **Cidade, urbanização e metropolização**. Presidente Prudente: FCT/UNESP, 1997.

STAHEL, A. W. Capitalismo e entropia: os aspectos ideológicos de uma contradição e a busca de alternativas sustentáveis. In: CAVALCANTI, C. (Org.). **Desenvolvimento e natureza**: estudos para uma sociedade sustentável. São Paulo: Editora Cortez, 2003.

STÉDILE, J. P. **A questão agrária no Brasil**: o debate tradicional: 1500-1960. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2005.

STELZER, V. Vendas de veículos flex no Brasil sobem 31,1% em julho de 2008. **Agência Reuters Brasil**, 21 de julho de 2011. Disponível em: <<http://br.reuters.com/article/businessNews/idBRN0533289120080806?sp=true>> acessado em 28/11/2011.

SUGUIO, K; BIGARELLA, J. J. **Ambiente Fluvial**. Curitiba: Editora UFPR, 1979.

SZMRECSÁNYI, T; SUZIGAN, W. **História econômica do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora Hucitec/EDUSP, 2002.

_____, T. Tecnologia e degradação ambiental: o caso da agroindústria canavieira no estado de São Paulo. **Revista Informações Econômicas**, v.24, n.10. São Paulo: IEA, outubro 1994.

_____, T. **Pequena história da agricultura no Brasil**. São Paulo: Editora Contexto, 1990.

_____, T. **O planejamento da agroindústria canavieira no Brasil (1939 – 1975)**. Tese (Doutorado). Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas. Campinas: UNICAMP, 1979.

_____, T. O Instituto do Açúcar e Alcool como Órgão de Planejamento e Controle: atuação e redirecionamento. In: **Simpósio Sobre Sócio-Economia da Agroindústria Canavieira**. Jaboticabal: FCAV/UNESP, 1978.

TAQUES, P. **História da capitania de São Vicente**. Brasília: Editora do Senado Federal, 2004.

TAVARES, P. S. **Migrações temporárias e questão territorial: estudo de caso do setor sucro-alcooleiro de Mirandópolis/SP**. Monografia (Bacharelado). Três Lagoas: UFMS, 2007.

TAVARES DOS SANTOS, J. V. **Colonos do vinho**. São Paulo: Editora Hucitec, 1978.

TEIXEIRA, W. A. **As transformações no espaço agrário do Paraná com a introdução da agricultura energética canavieira**. Dissertação (Mestrado). Instituto de Geociências e Ciências Exatas. Rio Claro: UNESP, 1988.

THOMAZ JÚNIOR, A. Trabalho, reforma agrária e soberania alimentar (elementos para recolocar o debate da classe trabalhadora e da luta de classes no Brasil). III Jornada do Trabalho. Presidente Prudente, 2007. In: **Anais...** CD ROM. Presidente Prudente: UNESP, 2007.

_____, A. **Por trás dos canaviais, os nós da cana**. São Paulo: Editora Annablume/FAPESP, 2002a.

_____, A. O mundo do trabalho e as transformações territoriais: os limites da leitura geográfica. **Revista Pegada Eletrônica**, n. 01, v. 03 Presidente Prudente: UNESP, 2002b.

_____, A. **A territorialização do monopólio: as agroindústrias canavieiras em Jaboticabal**. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo: USP, 1988.

TORQUATO, S. A; FRONZAGLIA, T. Álcool: preço gera lucros extraordinários. **Revista Análises e Indicadores do Agronegócio**, v. 01, n. 03. São Paulo: IEA, março 2006.

UDOP. **Indicadores e estatísticas 2010/2011**. Disponível em www.udop.com.br acessado em 20/02/12.

_____. Indicadores e projeções. Publicado em setembro de 2008. Disponível em www.udop.com.br acessado em 20/02/12.

USA. **Annual energy outlook 2011**. Washington, DC: USEIA, 2011. Disponível em: <<http://www.eia.gov/forecasts/aeo/pdf/0383%282011%29.pdf>>. Acessado em 28/11/2011.

_____. **USDA**: agricultural projections to 2017. Disponível em: <<http://www.ers.usda.gov/publications/oce081>> acessado em 09/02/2011.

_____. **Clean cities**. Vehicle technologies program. Washington, DC: USDE, 2009. Disponível em: <<http://www1.eere.energy.gov/cleancities/pdfs/48231.pdf>> acessado em 28/11/2011.

VALENTIM, O. F. **O Brasil e o positivismo**. Rio de Janeiro: Editora Publit, 2010.

VEIGA FILHO, A. de A. **Comentários sobre aspectos técnicos e políticos das queimadas de cana**. Artigo publicado em 05/04/2006 em www.infobibos.com.br/artigos/queimadas_cana acessado em 21/12/2011.

_____, A. de A; RAMOS, P. Proálcool e evidências de concentração na produção e processamento de cana-de-açúcar. In: **Revista Informações Econômicas**, v. 36, n. 07. São Paulo: IEA-USP, julho 2006.

_____, A. de A. Análise da mecanização do corte da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo. **Revista Informações Econômicas**, v. 24, n. 10. São Paulo: IEA-USP, outubro 1994.

VIAN, C. E. F. **Agroindústria canavieira: estratégias competitivas e modernização**. Campinas: Editora Átomo & Alínea, 2003.

_____, C. E. F; BELIK, W. Os desafios para a reestruturação do complexo agroindustrial canavieiro do Centro-Sul. **Revista Economia**, v. 04, n. 01. Niterói: ANPEC, janeiro/junho 2003.

_____, C. E. F; BELIK, W. Desregulamentação estatal e as novas estratégias competitivas da agroindústria canavieira em São Paulo. In: MORAES, M. A. D.; SHIKIDA, F. A. (Orgs.). **Agroindústria canavieira no Brasil: evolução, desenvolvimento e desafios**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

VIANA, S. B. R. **O engenho central de Quissamã (1877)**. Tese (Doutorado). Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. São Paulo: USP, 1981.

VILAÇA, M. V; ALBUQUERQUE, R. C. de. **Coronel coronéis**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2003.

VILLA, M. A. **Canudos**: o povo da terra. 2 ed. São Paulo: Editora Ática, 1999.

ZAFALON, M. Sem trigo argentino, pão fica mais caro. **Folha de São Paulo**. Caderno Mercado, 23 de abril de 2008.

SITES CONSULTADOS

www.acervoescolar.com.br

www.adital.com.br

www.agenciabrasil.ebc.com.br

www.agricultura.gov.br

www.anp.gov.br

www.arpdf.df.gov.br

www.bibliotecanacional.org.br

www.br.reuters.com

www.cetesb.sp.gov.br

www.cib.org.br

www.cosan.com.br

www.ctc.com.br

www.cubagenweb.org

www.eco.unicamp.br

www.eere.energy.gov.us

www.eia.gov.us

www.embrapa.gov.br

www.ers.usda.gov.us

www.estadao.com.br

www.exxonmobil.com.br

www.faceaevento.wordpress.com

www.fao.org

www.fearp.usp.br

www.folhaonline.com.br

www.horadopovo.com.br

www.ibge.gov.br

www.iea.sp.gov.br
www.incra.gov.br
www.infobibos.com.br
www.inpe.br
www.iphan.gov.br
www.itarare.com.br
www.loc.gov.us
www.mda.gov.br
www.mma.gov.br
www.mst.org.br
www.novahistoria.blogspot.com
www.novomilenio.inf.br
www.opep.org
www.pastoraldomigrante.com.br
www.petrobras.gov.br
www.planalto.gov.br
www.portaldoagronegocio.com.br
www.portaldoprofessor.mec.gov.br
www.quissama.rj.gov.br
www.radioagencianp.com.br
www.reporterbrasil.com.br
www.revistaforum.com.br
www.robekitty.wordpress.com
www.saude.gov.br
www.seade.sp.gov.br
www.shell.com.br
www.sp.gov.br
www.udop.com.br
www.unica.com.br
www.uol.com.br
www.webnode.com.br
www.wwf.org.br

ANEXOS

ANEXO 01



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888.

Declara extinta a escravidão no Brasil.

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º. É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brasil.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67º da Independência e do Império.

Princesa Imperial Regente.
Rodrigo Augusto da Silva

Carta de lei, pela qual Vossa Alteza Imperial manda executar o Decreto da Assembléia Geral, que houve por bem sancionar, declarando extinta a escravidão no Brazil, como nella se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

Chancellaria-mór do Império.- Antonio Ferreira Vianna.

Transitou em 13 de Maio de 1888.- José Júlio de Albuquerque

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1888

ANEXO 02



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 601, DE 18 DE SETEMBRO DE 1850.

Dispõe sobre as terras devolutas do Império.

Dispõe sobre as terras devolutas no Império, e acerca das que são possuídas por titulo de sesmaria sem preenchimento das condições legais. bem como por simples titulo de posse mansa e pacifica; e determina que, medidas e demarcadas as primeiras, sejam elas cedidas a titulo oneroso, assim para empresas particulares, como para o estabelecimento de colonias de nacionaes e de estrangeiros, autorizado o Governo a promover a colonisação estrangeira na forma que se declara D. Pedro II, por Graça de Deus e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembléa Geral Decretou, e Nós queremos a Lei seguinte:

Art. 1º Ficam prohibidas as aquisições de terras devolutas por outro titulo que não seja o de compra. Exceptuam-se as terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros em uma zona de 10 leguas, as quaes poderão ser concedidas gratuitamente.

Art. 2º Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100\$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes.

Paragrapho unico. Os Juizes de Direito nas correições que fizerem na forma das leis e regulamentos, investigarão se as autoridades a quem compete o conhecimento destes delictos põem todo o cuidado em processal-os o punil-os, e farão effectiva a sua responsabilidade, impondo no caso de simples negligencia a multa de 50\$ a 200\$000.

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commissio por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commissio, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

Art. 4º Serão revalidadas as sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral ou Provincial, que se acharem cultivadas, ou com principios de cultura, e morada habitual do respectivo sesmeiro ou concessionario, ou do quem os represente, embora não tenha sido cumprida qualquer das outras condições, com que foram concedidas.

Art. 5º Serão legitimadas as posses mansas e pacificas, adquiridas por occupação primaria, ou havidas do primeiro occupante, que se acharem cultivadas, ou com principio de cultura, e morada, habitual do respectivo posseiro, ou de quem o represente, guardadas as regras seguintes:

§ 1º Cada posse em terras de cultura, ou em campos de criação, comprehenderá, além do terreno aproveitado ou do necessario para pastagem dos animaes que tiver o posseiro, outrotanto mais de terreno devoluto que houver contiguo, comtanto que em nenhum caso a extensão total da posse

exceda a de uma sesmaria para cultura ou criação, igual ás ultimas concedidas na mesma comarca ou na mais vizinha.

§ 2º As posses em circumstancias de serem legitimadas, que se acharem em sesmarias ou outras concessões do Governo, não incursas em commisso ou revalidadas por esta Lei, só darão direito á indemnização pelas bemfeitorias.

Exceptua-se desta regra o caso do verificar-se a favor da posse qualquer das seguintes hypotheses: 1ª, o ter sido declarada boa por sentença passada em julgado entre os sesmeiros ou concessionarios e os posseiros; 2ª, ter sido estabelecida antes da medição da sesmaria ou concessão, e não perturbada por cinco annos; 3ª, ter sido estabelecida depois da dita medição, e não perturbada por 10 annos.

§ 3º Dada a excepção do paragrapho antecedente, os posseiros gozarão do favor que lhes assegura o § 1º, competindo ao respectivo sesmeiro ou concessionario ficar com o terreno que sobrar da divisão feita entre os ditos posseiros, ou considerar-se tambem posseiro para entrar em rateio igual com elles.

§ 4º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.

Art. 6º Não se haverá por principio do cultura para a revalidação das sesmarias ou outras concessões do Governo, nem para a legitimação de qualquer posse, os simples roçados, derribadas ou queimas de matts ou campos, levantamentos de ranchos e outros actos de semelhante natureza, não sendo acompanhados da cultura effectiva e morada habitual exigidas no artigo antecedente.

Art. 7º O Governo marcará os prazos dentro dos quaes deverão ser medidas as terras adquiridas por posses ou por sesmarias, ou outras concessões, que estejam por medir, assim como designará e instruirá as pessoas que devam fazer a medição, attendendo ás circumstancias de cada Provincia, comarca e municipio, o podendo prorogar os prazos marcados, quando o julgar conveniente, por medida geral que comprehenda todos os possuidores da mesma Provincia, comarca e municipio, onde a prorrogação convier.

Art. 8º Os possuidores que deixarem de proceder á medição nos prazos marcados pelo Governo serão reputados cahidos em commisso, e perderão por isso o direito que tenham a serem preenchidos das terras concedidas por seus titulos, ou por favor da presente Lei, conservando-o sómente para serem mantidos na posse do terreno que occuparem com effectiva cultura, havendo-se por devoluto o que se achar inculto.

Art. 9º Não obstante os prazos que forem marcados, o Governo mandará proceder á medição das terras devolutas, respeitando-se no acto da medição os limites das concessões e posses que acharem nas circumstancias dos arts. 4º e 5º.

Qualquer opposição que haja da parte dos possuidores não impedirá a medição; mas, ultimada esta, se continuará vista aos oppoentes para deduzirem seus embargos em termo breve.

As questões judiciais entre os mesmos possuidores não impedirão tão pouco as diligencias tendentes á execução da presente Lei.

Art. 10. O Governo proverá o modo pratico de extremar o dominio publico do particular, segundo as regras acima estabelecidas, incumbindo a sua execução ás autoridades que julgar mais convenientes, ou a commissarios especiaes, os quaes procederão administrativamente, fazendo decidir por arbitros as questões e duvidas de facto, e dando de suas proprias decisões recurso para o Presidente da Provincia, do qual o haverá tambem para o Governo.

Art. 11. Os posseiros serão obrigados a tirar titulos dos terrenos que lhes ficarem pertencendo por effeito desta Lei, e sem elles não poderão hypothecar os mesmos terrenos, nem alienal-os por qualquer modo.

Esses titulos serão passados pelas Repartições provinciaes que o Governo designar, pagando-se 5\$ de direitos de Chancellaria pelo terreno que não exceder de um quadrado de 500 braças por lado, e outrotanto por cada igual quadrado que de mais contiver a posse; e além disso 4\$ de feitio, sem mais emolumentos ou sello.

Art. 12. O Governo reservará das terras devolutas as que julgar necessarias: 1º, para a colonisação dos indigenas; 2º, para a fundação de povoações, abertura de estradas, e quaesquer outras servidões, e assento de estabelecimentos publicos: 3º, para a construção naval.

Art. 13. O mesmo Governo fará organizar por freguezias o registro das terras possuidas, sobre as declarações feitas pelos respectivos possuidores, impondo multas e penas áquelles que deixarem de fazer nos prazos marcados as ditas declarações, ou as fizerem inexactas.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a vender as terras devolutas em hasta publica, ou fóra della, como e quando julgar mais conveniente, fazendo previamente medir, dividir, demarcar e descrever a porção das mesmas terras que houver de ser exposta á venda, guardadas as regras seguintes:

§ 1º A medição e divisão serão feitas, quando o permittirem as circumstancias locais, por linhas que corram de norte ao sul, conforme o verdadeiro meridiano, e por outras que as cortem em angulos rectos, de maneira que formem lotes ou quadrados de 500 braças por lado demarcados convenientemente.

§ 2º Assim esses lotes, como as sobras de terras, em que se não puder verificar a divisão acima indicada, serão vendidos separadamente sobre o preço minimo, fixado antecipadamente e pago á vista, de meio real, um real, real e meio, e dous réis, por braça quadrada, segundo for a qualidade e situação dos mesmos lotes e sobras.

§ 3º A venda fóra da hasta publica será feita pelo preço que se ajustar, nunca abaixo do minimo fixado, segundo a qualidade e situação dos respectivos lotes e sobras, ante o Tribunal do Thesouro Publico, com assistencia do Chefe da Repartição Geral das Terras, na Provincia do Rio de Janeiro, e ante as Thesourarias, com assistencia de um delegado do dito Chefe, e com approvação do respectivo Presidente, nas outras Provincias do Imperio.

Art. 15. Os possuidores de terra de cultura e criação, qualquer que seja o titulo de sua aquisição, terão preferencia na compra das terras devolutas que lhes forem contiguas, comtanto que mostrem pelo estado da sua lavoura ou criação, que tem os meios necessarios para aproveitá-las.

Art. 16. As terras devolutas que se venderem ficarão sempre sujeitas aos onus seguintes:

§ 1º Ceder o terreno preciso para estradas publicas de uma povoação a outra, ou algum porto de embarque, salvo o direito de indemnização das bemfeitorias e do terreno occupado.

§ 2º Dar servidão gratuita aos vizinhos quando lhes for indispensavel para sahirem á uma estrada publica, povoação ou porto de embarque, e com indemnização quando lhes for proveitosa por incurrimento de um quarto ou mais de caminho.

§ 3º Consentir a tirada de aguas desaproveitadas e a passagem dellas, precedendo a indemnização das bemfeitorias e terreno occupado.

§ 4º Sujeitar ás disposições das Leis respectivas quaesquer minas que se descobrirem nas mesmas terras.

Art. 17. Os estrangeiros que comprarem terras, e nellas se estabelecerem, ou vierem á sua custa exercer qualquer industria no paiz, serão naturalisados querendo, depois de dous annos de residencia pela fórmula por que o foram os da colonia de S. Leopoldo, e ficarão isentos do serviço militar, menos do da Guarda Nacional dentro do municipio.

Art. 18. O Governo fica autorizado a mandar vir annualmente á custa do Thesouro certo numero de colonos livres para serem empregados, pelo tempo que for marcado, em estabelecimentos agricolas, ou nos trabalhos dirigidos pela Administração publica, ou na formação de colonias nos logares em que estas mais convierem; tomando anticipadamente as medidas necessarias para que taes colonos achem emprego logo que desembarcarem.

Aos colonos assim importados são applicaveis as disposições do artigo antecedente.

Art. 19. O producto dos direitos de Chancellaria e da venda das terras, de que tratam os arts. 11 e 14 será exclusivamente applicado: 1º, á ulterior medição das terras devolutas e 2º, a importação de colonos livres, conforme o artigo precedente.

Art. 20. Emquanto o referido producto não for sufficiente para as despesas a que é destinado, o Governo exigirá annualmente os creditos necessarios para as mesmas despesas, ás quaes applicará desde já as sobras que existirem dos creditos anteriormente dados a favor da colonisação, e mais a somma de 200\$000.

Art. 21. Fica o Governo autorizado a estabelecer, com o necessario Regulamento, uma Repartição especial que se denominará - Repartição Geral das Terras Publicas - e será encarregada de dirigir a medição, divisão, e descripção das terras devolutas, e sua conservação, de fiscalisar a venda e distribuição dellas, e de promover a colonisação nacional e estrangeira.

Art. 22. O Governo fica autorizado igualmente a impor nos Regulamentos que fizer para a execução da presente Lei, penas de prisão até tres mezes, e de multa até 200\$000.

Art. 23. Ficam derogadas todas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios do Imperio a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 18 dias do mez do Setembro de 1850, 29º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR com a rubrica e guarda.

Visconde de Mont'alegre.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, sobre terras devolutas, sesmarias, posses e colonisação.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

João Gonçalves de Araujo a fez.

Euzebio de Queiroz Coituiho Mattoso Camara.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 20 de Setembro de 1850. - Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 20 de setembro de 1850. - José de Paiva Magalhães Calvet.

Registrada á fl. 57 do livro 1º do Actos Legislativos. Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio em 2 de outubro de 1850. - Bernardo José de Castro

ANEXO 03



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964.

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Princípios e Definições

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

§ 2º Entende-se por Política Agrícola o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destinem a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-las com o processo de industrialização do país.

Art. 2º É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta Lei.

§ 1º A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente:

- a) favorece o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias;
- b) mantém níveis satisfatórios de produtividade;
- c) assegura a conservação dos recursos naturais;
- d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem.

§ 2º É dever do Poder Público:

- a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferencia nas regiões onde habita, ou, quando as circunstâncias regionais, o aconselhem em zonas previamente ajustadas na forma do disposto na regulamentação desta Lei;
- b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar coletivo.

§ 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta Lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho.

§ 4º É assegurado às populações indígenas o direito à posse das terras que ocupam ou que lhes sejam atribuídas de acordo com a legislação especial que disciplina o regime tutelar a que estão sujeitas.

Art. 3º O Poder Público reconhece às entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, o direito à propriedade da terra em condomínio, quer sob a forma de cooperativas quer como sociedades abertas constituídas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os estatutos das cooperativas e demais sociedades, que se organizarem na forma prevista neste artigo, deverão ser aprovados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I.B.R.A.) que estabelecerá condições mínimas para a democratização dessas sociedades.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, definem-se:

I - "Imóvel Rural", o prédio rústico, de área contínua qualquer que seja a sua localização que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer através de planos públicos de valorização, quer através de iniciativa privada;

II - "Propriedade Familiar", o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros;

III - "Módulo Rural", a área fixada nos termos do inciso anterior;

IV - "Minifúndio", o imóvel rural de área e possibilidades inferiores às da propriedade familiar;

V - "Latifúndio", o imóvel rural que:

a) exceda a dimensão máxima fixada na forma do artigo 46, § 1º, alínea b, desta Lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim a que se destine;

b) não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, econômicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural;

VI - "Empresa Rural" é o empreendimento de pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que explore econômica e racionalmente imóvel rural, dentro de condição de rendimento econômico ...Vetado... da região em que se situe e que explore área mínima agricultável do imóvel segundo padrões fixados, pública e previamente, pelo Poder Executivo. Para esse fim, equiparam-se às áreas cultivadas, as pastagens, as matas naturais e artificiais e as áreas ocupadas com benfeitorias;

VII - "Parceleiro", aquele que venha a adquirir lotes ou parcelas em área destinada à Reforma Agrária ou à colonização pública ou privada;

VIII - "Cooperativa Integral de Reforma Agrária (C.I.R.A.)", toda sociedade cooperativa mista, de natureza civil, ...Vetado... criada nas áreas prioritárias de Reforma Agrária, contando temporariamente com a contribuição financeira e técnica do Poder Público, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, com a finalidade de industrializar, beneficiar, preparar e padronizar a produção agropecuária, bem como realizar os demais objetivos previstos na legislação vigente;

IX - "Colonização", toda a atividade oficial ou particular, que se destine a promover o aproveitamento econômico da terra, pela sua divisão em propriedade familiar ou através de Cooperativas ...Vetado...

Parágrafo único. Não se considera latifúndio:

a) o imóvel rural, qualquer que seja a sua dimensão, cujas características recomendem, sob o ponto de vista técnico e econômico, a exploração florestal racionalmente realizada, mediante planejamento adequado;

b) o imóvel rural, ainda que de domínio particular, cujo objeto de preservação florestal ou de outros recursos naturais haja sido reconhecido para fins de tombamento, pelo órgão competente da administração pública.

Art. 5º A dimensão da área dos módulos de propriedade rural será fixada para cada zona de características econômicas e ecológicas homogêneas, distintamente, por tipos de exploração rural que nela possam ocorrer.

Parágrafo único. No caso de exploração mista, o módulo será fixado pela média ponderada das partes do imóvel destinadas a cada um dos tipos de exploração considerados.

CAPÍTULO II

Dos Acordos e Convênios

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão unir seus esforços e recursos, mediante acordos, convênios ou contratos para a solução de problemas de interesse rural, principalmente os relacionados com a aplicação da presente Lei, visando a implantação da Reforma Agrária e à unidade de critérios na execução desta.

§ 1º Para os efeitos da Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA representará a União nos acordos, convênios ou contratos multilaterais referidos neste artigo.

§ 2º A União, mediante convênio, poderá delegar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o cadastramento, as vistorias e avaliações de propriedades rurais situadas no seu território, bem como outras atribuições relativas à execução do Programa Nacional de Reforma Agrária, observados os parâmetros e critérios estabelecidos nas leis e nos atos normativos federais.

§ 3º O convênio de que trata o **caput** será celebrado com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios que tenham instituído órgão colegiado, com a participação das organizações dos agricultores familiares e trabalhadores rurais sem terra, mantida a paridade de representação entre o poder público e a sociedade civil organizada, com a finalidade de formular propostas para a adequada implementação da política agrária.

§ 4º Para a realização da vistoria e avaliação do imóvel rural para fins de reforma agrária, poderá o Estado utilizar-se de força policial.

§ 5º O convênio de que trata o **caput** deverá prever que a União poderá utilizar servidores integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos e das entidades da Administração Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a execução das atividades referidas neste artigo.

Art. 7º Mediante acordo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de Leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades, pertinentes aos problemas rurais, e, reciprocamente, a União poderá, em matéria de sua competência, cometer a funcionários estaduais, encargos análogos, provendo às necessárias despesas de conformidade com o disposto no parágrafo terceiro do artigo 18 da Constituição Federal.

Art. 8º Os acordos, convênios ou contratos poderão conter cláusula que permita expressamente a adesão de outras pessoas de direito público, interno ou externo, bem como de pessoas físicas nacionais ou estrangeiras, não participantes direta dos atos jurídicos celebrados.

Parágrafo único. A adesão efetivar-se-á com a só notificação oficial às partes contratantes, independentemente de condição ou termo.

CAPÍTULO III

Das Terras Públicas e Particulares

SEÇÃO I

Das Terras Públicas

Art. 9º Dentre as terras públicas, terão prioridade, subordinando-se aos itens previstos nesta Lei, as seguintes:

I - as de propriedade da União, que não tenham outra destinação específica;

II - as reservadas pelo Poder Público para serviços ou obras de qualquer natureza, ressalvadas as pertinentes à segurança nacional, desde que o órgão competente considere sua utilização econômica compatível com a atividade principal, sob a forma de exploração agrícola;

III - as devolutas da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 10. O Poder Público poderá explorar direta ou indiretamente, qualquer imóvel rural de sua propriedade, unicamente para fins de pesquisa, experimentação, demonstração e fomento, visando ao desenvolvimento da agricultura, a programas de colonização ou fins educativos de assistência técnica e de readaptação.

§ 1º Somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, em caráter transitório, desde que não haja viabilidade de transferi-los para a propriedade privada.

§ 2º Executados os projetos de colonização nos imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, em caráter transitório.

§ 3º Os imóveis rurais pertencentes à União, cuja utilização não se enquadre nos termos deste artigo, poderão ser transferidos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ou com ele permutados por ato do Poder Executivo.

Art. 11. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária fica investido de poderes de representação da União, para promover a discriminação das terras devolutas federais, restabelecida a instância administrativa disciplinada pelo Decreto-Lei n. 9.760, de 5 de setembro de 1946, e com autoridade para reconhecer as posses legítimas manifestadas através de cultura efetiva e morada habitual, bem como para incorporar ao patrimônio público as terras devolutas federais ilegalmente ocupadas e as que se encontrarem desocupadas.

§ 1º Através de convênios, celebrados com os Estados e Municípios, iguais poderes poderão ser atribuídos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, quanto às terras devolutas estaduais e municipais, respeitada a legislação local, o regime jurídico próprio das terras situadas na faixa da fronteira nacional bem como a atividade dos órgãos de valorização regional.

§ 2º Tanto quanto possível, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária imprimirá ao instituto das terras devolutas orientação tendente a harmonizar as peculiaridades regionais com os altos interesses do desbravamento através da colonização racional visando a erradicar os males do minifúndio e do latifúndio.

SEÇÃO II

Das Terras Particulares

Art. 12. À propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizado nesta Lei.

Art. 13. O Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social.

Art. 14. O Poder Público facilitará e prestigiará a criação e a expansão de associações de pessoas físicas e jurídicas que tenham por finalidade o racional desenvolvimento extrativo agrícola, pecuário ou agroindustrial, e promoverá a ampliação do sistema cooperativo, bem como de outras modalidades associativas e societárias que objetivem a democratização do capital.

§ 1º Para a implementação dos objetivos referidos neste artigo, os agricultores e trabalhadores rurais poderão constituir entidades societárias por cotas, em forma consorcial ou condominial, com a denominação de "consórcio" ou "condomínio", nos termos dos arts. 3º e 6º desta Lei.

§ 2º Os atos constitutivos dessas sociedades deverão ser arquivados na Junta Comercial, quando elas praticarem atos de comércio, e no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, quando não envolver essa atividade.

Art. 15. A implantação da Reforma Agrária em terras particulares será feita em caráter prioritário, quando se tratar de zonas críticas ou de tensão social.

TÍTULO II

Da Reforma Agrária

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e dos Meios de Acesso à Propriedade Rural

Art. 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do minifúndio e do latifúndio.

Parágrafo único. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será o órgão competente para promover e coordenar a execução dessa reforma, observadas as normas gerais da presente Lei e do seu regulamento.

Art. 17. O acesso à propriedade rural será promovido mediante a distribuição ou a redistribuição de terras, pela execução de qualquer das seguintes medidas:

- a) desapropriação por interesse social;
- b) doação;
- c) compra e venda;
- d) arrecadação dos bens vagos;

e) reversão à posse (Vetado) do Poder Público de terras de sua propriedade, indevidamente ocupadas e exploradas, a qualquer título, por terceiros;

f) herança ou legado.

Art. 18. À desapropriação por interesse social tem por fim:

- a) condicionar o uso da terra à sua função social;
- b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade;
- c) obrigar a exploração racional da terra;
- d) permitir a recuperação social e econômica de regiões;
- e) estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica;
- f) efetuar obras de renovação, melhoria e valorização dos recursos naturais;
- g) incrementar a eletrificação e a industrialização no meio rural;

h) facultar a criação de áreas de proteção à fauna, à flora ou a outros recursos naturais, a fim de preservá-los de atividades predatórias.

Art. 19. A desapropriação far-se-á na forma prevista na Constituição Federal, obedecidas as normas constantes da presente Lei.

§ 1º Se for intentada desapropriação parcial, o proprietário poderá optar pela desapropriação de todo o imóvel que lhe pertence, quando a área agricultável remanescente, inferior a cinquenta por cento da área original, ficar:

- a) reduzida a superfície inferior a três vezes a dimensão do módulo de propriedade; ou
- b) prejudicada substancialmente em suas condições de exploração econômica, caso seja o seu valor inferior ao da parte desapropriada.

§ 2º Para efeito de desapropriação observar-se-ão os seguintes princípios:

a) para a fixação da justa indenização, na forma do artigo 147, § 1º, da Constituição Federal, levar-se-ão em conta o valor declarado do imóvel para efeito do Imposto Territorial Rural, o valor constante do cadastro acrescido das benfeitorias com a correção monetária porventura cabível, apurada na forma da legislação específica, e o valor venal do mesmo;

b) o poder expropriante não será obrigado a consignar, para fins de imissão de posse dos bens, quantia superior à que lhes tiver sido atribuída pelo proprietário na sua última declaração, exigida pela Lei do Imposto de Renda, a partir de 1965, se se tratar de pessoa física ou o valor constante do ativo, se se tratar de pessoa jurídica, num e noutro caso com a correção monetária cabível;

c) efetuada a imissão de posse, fica assegurado ao expropriado o levantamento de oitenta por cento da quantia depositada para obtenção da medida possessória.

§ 3º Salvo por motivo de necessidade ou utilidade pública, estão isentos da desapropriação:

a) os imóveis rurais que, em cada zona, não excederem de três vezes o módulo de produto de propriedade, fixado nos termos do artigo 4º, inciso III;

b) os imóveis que satisfizerem os requisitos pertinentes à empresa rural, enunciados no artigo 4º, inciso VI;

c) os imóveis que, embora não classificados como empresas rurais, situados fora da área prioritária de Reforma Agrária, tiverem aprovados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, e em execução projetos que em prazo determinado, os elevem àquela categoria.

§ 4º O foro competente para desapropriação é o da situação do imóvel.

§ 5º De toda decisão que fixar o preço em quantia superior à oferta formulada pelo órgão expropriante, haverá, obrigatoriamente, recurso de ofício para o Tribunal Federal de Recursos. Verificado, em ação expropriatória, ter o imóvel valor superior ao declarado pelo expropriado, e apurada a má-fé ou o dolo deste, poderá a sentença condená-lo à penalidade prevista no artigo 49, § 3º, desta Lei, deduzindo-se do valor da indenização o montante da penalidade.

Art. 20. As desapropriações a serem realizadas pelo Poder Público, nas áreas prioritárias, recairão sobre:

I - os minifúndios e latifúndios;

II - as áreas já beneficiadas ou a serem por obras públicas de vulto;

III - as áreas cujos proprietários desenvolverem atividades predatórias, recusando-se a pôr em prática normas de conservação dos recursos naturais;

IV - as áreas destinadas a empreendimentos de colonização, quando estes não tiverem logrado atingir seus objetivos;

V - as áreas que apresentem elevada incidência de arrendatários, parceiros e posseiros;

VI - as terras cujo uso atual, estudos levados a efeito pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária comprovem não ser o adequado à sua vocação de uso econômico.

Art. 21. Em áreas de minifúndio, o Poder Público tomará as medidas necessárias à organização de unidades econômicas adequadas, desapropriando, aglutinando e redistribuindo as áreas.

Art. 22. É o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária autorizado, para todos os efeitos legais, a promover as desapropriações necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Parágrafo único. A União poderá desapropriar, por interesse social, bens do domínio dos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, precedido o ato, em qualquer caso, de autorização legislativa.

Art. 23. Os bens desapropriados por sentença definitiva, uma vez incorporados ao patrimônio público, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação. Qualquer ação julgada procedente, resolver-se-á em perdas e danos.

Parágrafo único. A regra deste artigo aplica-se aos imóveis rurais incorporados ao domínio da União, em consequência de ações por motivo de enriquecimento ilícito em prejuízo do Patrimônio Federal, os quais transferidos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, serão aplicados aos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Distribuição de Terras

Art. 24. As terras desapropriadas para os fins da Reforma Agrária que, a qualquer título, vierem a ser incorporadas ao patrimônio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, respeitada a ocupação de terras devolutas federais manifestada em cultura efetiva e moradia habitual, só poderão ser distribuídas:

I - sob a forma de propriedade familiar, nos termos das normas aprovadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

II - a agricultores cujos imóveis rurais sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família;

III - para a formação de glebas destinadas à exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial, por associações de agricultores organizadas sob regime cooperativo;

IV - para fins de realização, a cargo do Poder Público, de atividades de demonstração educativa, de pesquisa, experimentação, assistência técnica e de organização de colônias-escolas;

V - para fins de reflorestamento ou de conservação de reservas florestais a cargo da União, dos Estados ou dos Municípios.

Art. 25. As terras adquiridas pelo Poder Público, nos termos desta Lei, deverão ser vendidas, atendidas as condições de maioria, sanidade e de bons antecedentes, ou de reabilitação, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

I - ao proprietário do imóvel desapropriado, desde que venha a explorar a parcela, diretamente ou por intermédio de sua família;

II - aos que trabalhem no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III - aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar da região;

IV - aos agricultores cujas propriedades sejam comprovadamente insuficientes para o sustento próprio e o de sua família;

V - aos tecnicamente habilitados na forma da legislação em vigor, ou que tenham comprovada competência para a prática das atividades agrícolas.

§ 1º Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosos cujos membros se proponham a exercer atividade agrícola na área a ser distribuída.

§ 2º Só poderão adquirir lotes os trabalhadores sem terra, salvo as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras a que se refere este artigo o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, III e IV, nem quem exerça função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou se ache investido de atribuições para-fiscais.

§ 4º Sob pena de nulidade, qualquer alienação ou concessão de terras públicas, nas regiões prioritárias, definidas na forma do artigo 43, será precedida de consulta ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que se pronunciará obrigatoriamente no prazo de sessenta dias.

Art. 26. Na distribuição de terras regulada por este Capítulo, ressaltar-se-á sempre a prioridade pública dos terrenos de marinha e seus acréscimos na orla oceânica e na faixa marginal dos rios federais, até onde se faça sentir a influência das marés, bem como a reserva à margem dos rios navegáveis e dos que formam os navegáveis.

CAPÍTULO III

Do Financiamento da Reforma Agrária

SEÇÃO I

Do Fundo Nacional de Reforma Agrária

Art. 27. É criado o Fundo Nacional de Reforma Agrária, destinado a fornecer os meios necessários para o financiamento da Reforma Agrária e dos órgãos incumbidos da sua execução.

Art. 28. O Fundo Nacional de Reforma Agrária será constituído:

I - do produto da arrecadação da Contribuição de Melhoria cobrada pela União de acordo com a legislação vigente;

II - da destinação específica de 3% (três por cento) da receita tributária da União;

III - dos recursos destinados em lei à Superintendência de Política Agrária (SUPRA), ressaltado o disposto no artigo 117;

IV - dos recursos oriundos das verbas de órgãos e de entidades vinculados por convênios ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

V - de doações recebidas;

VI - da receita do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I e II, deste artigo, bem como os provenientes de quaisquer créditos adicionais destinados à execução dos planos nacional e regionais de Reforma Agrária, não poderão ser suprimidos, nem aplicados em outros fins.

§ 2º Os saldos dessas dotações em poder do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária ou a seu favor, verificados no final de cada exercício, não prescrevem, e serão aplicados, na sua totalidade, em consonância com os objetivos da presente Lei.

§ 3º Os tributos, dotações e recursos referidos nos incisos deste artigo terão a destinação, durante vinte anos, vinculada à execução dos programas da Reforma Agrária.

§ 4º Os atos relativos à receita do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária constituída pelos recursos previstos no inciso II, e pelos resultados apurados no exercício anterior, nas hipóteses dos incisos I, III e IV, considerar-se-ão registrados, pelo Tribunal de Contas, a 1º de janeiro, e os respectivos recursos distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil, à disposição do referido Instituto, em quatro parcelas, até 31 de janeiro, 30 de abril, 31 de julho e 31 de outubro, respectivamente.

Art. 29. Além dos recursos do Fundo Nacional de Reforma Agrária, a execução dos projetos regionais contará com as contribuições financeiras dos órgãos e entidades vinculadas por convênios ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, notadamente os de valorização regional, como a Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (SUDENE), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA) a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF) e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região da Fronteira Sudoeste do País (SUDOESTE), os quais deverão destinar, para este fim, vinte por cento, no mínimo de suas dotações globais.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo, depois de aprovados os planos para as respectivas regiões, serão entregues ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que, para a execução destes, contribuirá com igual quantia.

Art. 30. Para fins da presente Lei, é o Poder Executivo autorizado a receber doações, bem como a contrair empréstimos no país e no exterior, até o limite fixado no artigo 105.

Art. 31. É o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária autorizado a:

- I - firmar convênios com os Estados, Municípios, entidades públicas e privadas, para financiamento, execução ou administração dos planos regionais de Reforma Agrária;
- II - colocar os títulos da Dívida Agrária Nacional para os fins desta Lei;
- III - realizar operações financeiras ou de compra e venda para os objetivos desta Lei;
- IV - praticar atos, tanto no contencioso como no administrativo, inclusive os relativos à desapropriação por interesse social ou por utilidade ou necessidade públicas.

SEÇÃO II

Do Patrimônio do Órgão de Reforma Agrária

Art. 32. O Patrimônio do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será constituído:

- I - do Fundo Nacional de Reforma Agrária;
- II - dos bens das entidades públicas incorporadas ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;
- III - das terras e demais bens adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO IV

Da Execução e da Administração da Reforma Agrária

SEÇÃO I

Dos Planos Nacional e Regionais de Reforma Agrária

Art. 33. A Reforma Agrária será realizada por meio de planos periódicos, nacionais e regionais, com prazos e objetivos determinados, de acordo com projetos específicos.

Art. 34. O Plano Nacional de Reforma Agrária, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e aprovado pelo Presidente da República, consignará necessariamente:

- I - a delimitação de áreas regionais prioritárias;
- II - a especificação dos órgãos regionais, zonas e locais, que vierem a ser criados para a execução e a administração da Reforma Agrária;

III - a determinação dos objetivos que deverão condicionar a elaboração dos Planos Regionais;

IV - a hierarquização das medidas a serem programadas pelos órgãos públicos, nas áreas prioritárias, nos setores de obras de saneamento, educação e assistência técnica;

V - a fixação dos limites das dotações destinadas à execução do Plano Nacional e de cada um dos planos regionais.

§ 1º Uma vez aprovados, os Planos terão prioridade absoluta para atuação dos órgãos e serviços federais já existentes nas áreas escolhidas.

§ 2º As entidades públicas e privadas que firmarem acordos, convênios ou tratados com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, nos termos desta Lei, assumirão, igualmente compromisso expresso, quanto à prioridade aludida no parágrafo anterior, relativamente aos assuntos e serviços de sua alçada nas respectivas áreas.

Art. 35. Os Planos Regionais de Reforma Agrária antecederão, sempre, qualquer desapropriação por interesse social, e serão elaborados pelas Delegacias Regionais do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I.B.R.A.), obedecidos os seguintes requisitos mínimos:

I - delimitação da área de ação;

II - determinação dos objetivos específicos da Reforma Agrária na região respectiva;

III - fixação das prioridades regionais;

IV - extensão e localização das áreas desapropriáveis;

V - previsão das obras de melhoria;

VI - estimativa das inversões necessárias e dos custos.

Art. 36. Os projetos elaborados para regiões geo-econômicas ou grupos de imóveis rurais, que possam ser tratados em comum, deverão consignar:

I - o levantamento sócio-econômico da área;

II - os tipos e as unidades de exploração econômica perfeitamente determinados e caracterizados;

III - as obras de infra-estrutura e os órgãos de defesa econômica dos parceiros necessários à implementação do projeto;

IV - o custo dos investimentos e o seu esquema de aplicação;

V - os serviços essenciais a serem instalados no centro da comunidade;

VI - a renda familiar que se pretende alcançar;

VII - a colaboração a ser recebida dos órgãos públicos ou privados que celebrarem convênios ou acordos para a execução do projeto.

SEÇÃO II

Dos Órgãos Específicos

Art. 37. São órgãos específicos para a execução da Reforma Agrária:

I - O Grupo Executivo da Reforma Agrária (GERA);

II - O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), diretamente, ou através de suas Delegacias Regionais;

III - as Comissões Agrárias.

Art. 38. O IBRA será dirigido por um Presidente nomeado pelo Presidente da República.

§ 1º O Presidente do IBRA terá a remuneração correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do que percebem os Ministros de Estado.

§ 2º Integrarão, ainda, a Administração Superior do IBRA Diretores, até o máximo de seis, de nomeação do Presidente do IBRA, mediante aprovação do GERA.

Art. 39. Ao Conselho Técnico competirá discutir e propor as diretrizes dos planos nacional e regionais de Reforma Agrária, estudar e sugerir medidas de caráter legislativo e administrativo, necessárias à boa execução da Reforma.

Art. 40. À Secretaria Executiva competirá elaborar e promover a execução do plano nacional de Reforma Agrária, assessorar as Delegacias Regionais, analisar os projetos regionais e dirigir a vida administrativa do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Art. 41. As Delegacias Regionais do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I.B.R.A.), cada qual dirigida por um Delegado Regional, nomeado pelo Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária dentre técnicos de comprovada experiência em problemas agrários e reconhecida idoneidade, são órgãos executores da Reforma nas regiões do país, com áreas de jurisdição, competência e funções que serão fixadas na regulamentação da presente Lei, compreendendo a elaboração do cadastro, classificação das terras, formas e condições de uso atual e potencial da propriedade, preparo das propostas de desapropriação, e seleção dos candidatos à aquisição das parcelas.

Parágrafo único. Dentro de cento e oitenta dias, após a publicação do decreto que a criar, a Delegacia Regional apresentará ao Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária o plano regional de Reforma Agrária, na forma prevista nesta Lei.

Art. 42. A Comissão Agrária, constituída de um representante do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que a presidirá, de três representantes dos trabalhadores rurais, eleitos ou indicados pelos órgãos de classe respectivos, de três representantes dos proprietários rurais eleitos ou indicados pelos órgãos de classe respectivos, um representante categorizado de entidade pública vinculada à agricultura e um representante dos estabelecimentos de ensino agrícola, é o órgão competente para:

I - instruir e encaminhar os pedidos de aquisição e de desapropriação de terras;

II - manifestar-se sobre a lista de candidatos selecionados para a adjudicação de lotes;

III - oferecer sugestões à Delegacia Regional na elaboração e execução dos programas regionais de Reforma Agrária;

IV - acompanhar, até sua implantação, os programas de reformas nas áreas escolhidas, mantendo a Delegacia Regional informada sobre o andamento dos trabalhos.

§ 1º A Comissão Agrária será constituída quando estiver definida a área prioritária regional de reforma agrária e terá vigência até a implantação dos respectivos projetos.

§ 2º Vetado

SEÇÃO III

Do Zoneamento e dos Cadastros

Art. 43. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá a realização de estudos para o zoneamento do país em regiões homogêneas do ponto de vista sócio-econômico e das características da estrutura agrária, visando a definir:

I - as regiões críticas que estão exigindo reforma agrária com progressiva eliminação dos minifúndios e dos latifúndios;

II - as regiões em estágio mais avançado de desenvolvimento social e econômico, em que não ocorram tensões nas estruturas demográficas e agrárias;

III - as regiões já economicamente ocupadas em que predomine economia de subsistência e cujos lavradores e pecuaristas careçam de assistência adequada;

IV - as regiões ainda em fase de ocupação econômica, carentes de programa de desbravamento, povoamento e colonização de áreas pioneiras.

§ 1º Para a elaboração do zoneamento e caracterização das áreas prioritárias, serão levados em conta, essencialmente, os seguintes elementos:

a) a posição geográfica das áreas, em relação aos centros econômicos de várias ordens, existentes no país;

b) o grau de intensidade de ocorrência de áreas em imóveis rurais acima de mil hectares e abaixo de cinquenta hectares;

- c) o número médio de hectares por pessoa ocupada;
- d) as populações rurais, seu incremento anual e a densidade específica da população agrícola;
- e) a relação entre o número de proprietários e o número de rendeiros, parceiros e assalariados em cada área.

§ 2º A declaração de áreas prioritárias será feita por decreto do Presidente da República, mencionando:

- a) a criação da Delegacia Regional do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária com a exata delimitação de sua área de jurisdição;
- b) a duração do período de intervenção governamental na área;
- c) os objetivos a alcançar, principalmente o número de unidades familiares e cooperativas a serem criadas;
- d) outras medidas destinadas a atender a peculiaridades regionais.

Art. 44. São objetivos dos zoneamentos definidos no artigo anterior:

I - estabelecer as diretrizes da política agrária a ser adotada em cada tipo de região;

II - programar a ação dos órgãos governamentais, para desenvolvimento do setor rural, nas regiões delimitadas como de maior significação econômica e social.

Art. 45. A fim de completar os trabalhos de zoneamento serão elaborados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária levantamentos e análises para:

I - orientar as disponibilidades agropecuárias nas áreas sob o controle do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária quanto à melhor destinação econômica das terras, adoção de práticas adequadas segundo as condições ecológicas, capacidade potencial de uso e mercados interno e externo;

II - recuperar, diretamente, mediante projetos especiais, as áreas degradadas em virtude de uso predatório e ausência de medidas de proteção dos recursos naturais renováveis e que se situem em regiões de elevado valor econômico.

Art. 46. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá levantamentos, com utilização, nos casos indicados, dos meios previstos no Capítulo II do Título I, para a elaboração do cadastro dos imóveis rurais em todo o país, mencionando:

I - dados para caracterização dos imóveis rurais com indicação:

- a) do proprietário e de sua família;
- b) dos títulos de domínio, da natureza da posse e da forma de administração;
- c) da localização geográfica;
- d) da área com descrição das linhas de divisas e nome dos respectivos confrontantes;
- e) das dimensões das testadas para vias públicas;

f) do valor das terras, das benfeitorias, dos equipamentos e das instalações existentes discriminadamente;

II - natureza e condições das vias de acesso e respectivas distâncias dos centros demográficos mais próximos com população:

- a) até 5.000 habitantes;
- b) de mais de 5.000 a 10.000 habitantes;
- c) de mais de 10.000 a 20.000 habitantes;
- d) de mais de 20.000 a 50.000 habitantes;
- e) de mais de 50.000 a 100.000 habitantes;
- f) de mais de 100.000 habitantes;

III - condições da exploração e do uso da terra, indicando:

- a) as percentagens da superfície total em cerrados, matas, pastagens, glebas de cultivo (especificadamente em exploração e inexplorados) e em áreas inaproveitáveis;
- b) os tipos de cultivo e de criação, as formas de proteção e comercialização dos produtos;
- c) os sistemas de contrato de trabalho, com discriminação de arrendatários, parceiros e trabalhadores rurais;
- d) as práticas conservacionistas empregadas e o grau de mecanização;
- e) os volumes e os índices médios relativos à produção obtida;
- f) as condições para o beneficiamento dos produtos agropecuários.

§ 1º Nas áreas prioritárias de reforma agrária serão complementadas as fichas cadastrais elaboradas para atender às finalidades fiscais, com dados relativos ao relevo, às pendentes, à drenagem, aos solos e a outras características ecológicas que permitam avaliar a capacidade do uso atual e potencial, e fixar uma classificação das terras para os fins de realização de estudos micro-econômicos, visando, essencialmente, à determinação por amostragem para cada zona e forma de exploração:

- a) das áreas mínimas ou módulos de propriedade rural determinados de acordo com elementos enumerados neste parágrafo e, mais a força de trabalho do conjunto familiar médio, o nível tecnológico predominante e a renda familiar a ser obtida;
- b) dos limites máximos permitidos de áreas dos imóveis rurais, os quais não excederão a seiscentas vezes o módulo médio da propriedade rural nem a seiscentas vezes a área média dos imóveis rurais, na respectiva zona;
- c) das dimensões ótimas do imóvel rural do ponto de vista do rendimento econômico;
- d) do valor das terras em função das características do imóvel rural, da classificação da capacidade potencial de uso e da vocação agrícola das terras;
- e) dos limites mínimos de produtividade agrícola para confronto com os mesmos índices obtidos em cada imóvel nas áreas prioritárias de reforma agrária.

§ 2º Os cadastros serão organizados de acordo com normas e fichas aprovadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária na forma indicada no regulamento, e poderão ser executados centralizadamente pelos órgãos de valorização regional, pelos Estados ou pelos Municípios, caso em que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária lhes prestará assistência técnica e financeira com o objetivo de acelerar sua realização em áreas prioritárias de Reforma Agrária.

§ 3º Os cadastros terão em vista a possibilidade de garantir a classificação, a identificação e o grupamento dos vários imóveis rurais que pertençam a um único proprietário, ainda que situados em municípios distintos, sendo fornecido ao proprietário o certificado de cadastro na forma indicada na regulamentação desta Lei.

§ 4º Os cadastros serão continuamente atualizados para inclusão das novas propriedades que forem sendo constituídas e, no mínimo, de cinco em cinco anos serão feitas revisões gerais para atualização das fichas já levantadas.

§ 5º Poderão os proprietários requerer a atualização de suas fichas, dentro de um ano da data das modificações substanciais relativas aos respectivos imóveis rurais, desde que comprovadas as alterações, a critério do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 6º No caso de imóvel rural em comum por força de herança, as partes ideais, para os fins desta Lei, serão consideradas como se divisão houvesse, devendo ser cadastrada a área que, na partilha, tocaria a cada herdeiro e admitidos os demais dados médios verificados na área total do imóvel rural.

§ 7º O cadastro inscreverá o valor de cada imóvel de acordo com os elementos enumerados neste artigo, com base na declaração do proprietário relativa ao valor da terra nua, quando não impugnado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ou o valor que resultar da avaliação cadastral.

TÍTULO III

Da Política de Desenvolvimento Rural

CAPÍTULO I
Da Tributação da Terra
SEÇÃO I
Critérios Básicos

Art. 47. Para incentivar a política de desenvolvimento rural, o Poder Público se utilizará da tributação progressiva da terra, do Imposto de Renda, da colonização pública e particular, da assistência e proteção à economia rural e ao cooperativismo e, finalmente, da regulamentação do uso e posse temporários da terra, objetivando:

I - desestimular os que exercem o direito de propriedade sem observância da função social e econômica da terra;

II - estimular a racionalização da atividade agropecuária dentro dos princípios de conservação dos recursos naturais renováveis;

III - proporcionar recursos à União, aos Estados e Municípios para financiar os projetos de Reforma Agrária;

IV - aperfeiçoar os sistemas de controle da arrecadação dos impostos.

SEÇÃO II
Do Imposto Territorial Rural

Art. 48. Observar-se-ão, quanto ao Imposto Territorial Rural, os seguintes princípios:

I - a União poderá atribuir, por convênio, aos Estados e Municípios, o lançamento, tendo por base os levantamentos cadastrais executados e periodicamente atualizados;

II - a União também poderá atribuir, por convênio, aos Municípios, a arrecadação, ficando a eles garantida a utilização da importância arrecadada;

III quando a arrecadação for atribuída, por convênio, ao Município, à União caberá o controle da cobrança;

IV - as épocas de cobrança deverão ser fixadas em regulamento, de tal forma que, em cada região, se ajustem, o mais possível, aos períodos normais de comercialização da produção;

V - o imposto arrecadado será contabilizado diariamente como depósito à ordem, exclusivamente, do Município, a que pertencer e a ele entregue diretamente pelas repartições arrecadoras, no último dia útil de cada mês;

VI - o imposto não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel (artigo 29, parágrafo único, da Constituição Federal).

Art. 49. As normas gerais para a fixação do imposto sobre a propriedade territorial rural obedecerão a critérios de progressividade e regressividade, levando-se em conta os seguintes fatores:

I - o valor da terra nua;

II - a área do imóvel rural;

III - o grau de utilização da terra na exploração agrícola, pecuária e florestal;

IV - o grau de eficiência obtido nas diferentes explorações;

V - a área total, no País, do conjunto de imóveis rurais de um mesmo proprietário.

§ 1º Os fatores mencionados neste artigo serão estabelecidos com base nas informações apresentadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, obrigados a prestar declaração para cadastro, nos prazos e segundo normas fixadas na regulamentação desta Lei.

§ 2º O órgão responsável pelo lançamento do imposto poderá efetuar o levantamento e a revisão das declarações prestadas pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis rurais, procedendo-se a verificações "*in loco*" se necessário.

§ 3º As declarações previstas no parágrafo primeiro serão apresentadas sob inteira responsabilidade dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, e, no caso de dolo ou má-fé, os obrigará ao pagamento em dobro dos tributos devidos, além das multas decorrentes e das despesas com as verificações necessárias.

§ 4º Fica facultado ao órgão responsável pelo lançamento, quando houver omissão dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóvel rural, na prestação da declaração para cadastro, proceder ao lançamento do imposto com a utilização de dados indiciários, além da cobrança de multas e despesas necessárias à apuração dos referidos dados.

Art. 50. Para cálculo do imposto, aplicar-se-á sobre o valor da terra nua, constante da declaração para cadastro, e não impugnado pelo órgão competente, ou resultante de avaliação, a alíquota correspondente ao número de módulos fiscais do imóvel, de acordo com a tabela adiante:

NÚMERO DE MÓDULOS FISCAIS	Alíquotas
Até 2	0,2%
Acima de 2 até 3	0,3%
Acima de 3 até 4	0,4%
Acima de 4 até 5	0,5%
Acima de 5 até 6	0,6%
Acima de 6 até 7	0,7%
Acima de 7 até 8	0,8%
Acima de 8 até 9	0,9%
Acima de 9 até 10	1,0%
Acima de 10 até 15	1,2%
Acima de 15 até 20	1,4%
Acima de 20 até 25	1,6%
Acima de 25 até 30	1,8%
Acima de 30 até 35	2,0%
Acima de 35 até 40	2,2%
Acima de 40 até 50	2,4%
Acima de 50 até 60	2,6%
Acima de 60 até 70	2,8%
Acima de 70 até 80	3,0%
Acima de 80 até 90	3,2%
Acima de 90 até 100	3,4%
Acima de 100	3,5%

§ 1º O imposto não incidirá sobre o imóvel rural, ou conjunto de imóveis rurais, de área igual ou inferior a um módulo fiscal, desde que seu proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, o cultive só ou com sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros.

§ 2º O módulo fiscal de cada Município, expresso em hectares, será determinado levando-se em conta os seguintes fatores:

a) o tipo de exploração predominante no Município:

I - hortifrutigranjeira;

II - cultura permanente;

III - cultura temporária;

IV - pecuária;

V - florestal;

b) a renda obtida no tipo de exploração predominante;

c) outras explorações existentes no Município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;

d) o conceito de "propriedade familiar", definido no item II do artigo 4º desta Lei.

§ 3º O número de módulos fiscais de um imóvel rural será obtido dividindo-se sua área aproveitável total pelo módulo fiscal do Município.

§ 4º Para os efeitos desta Lei; constitui área aproveitável do imóvel rural a que for passível de exploração agrícola, pecuária ou florestal. Não se considera aproveitável:

a) a área ocupada por benfeitoria;

b) a área ocupada por floresta ou mata de efetiva preservação permanente, ou reflorestada com essências nativas;

c) a área comprovadamente imprestável para qualquer exploração agrícola, pecuária ou florestal.

§ 5º O imposto calculado na forma do *caput* deste artigo poderá ser objeto de redução de até 90% (noventa por cento) a título de estímulo fiscal, segundo o grau de utilização econômica do imóvel rural, da forma seguinte:

a) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de utilização da terra, medido pela relação entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel rural;

b) redução de até 45% (quarenta e cinco por cento), pelo grau de eficiência na exploração, medido pela relação entre o rendimento obtido por hectare para cada produto explorado e os correspondentes índices regionais fixados pelo Poder Executivo e multiplicado pelo grau de utilização da terra, referido na alínea "a" deste parágrafo.

§ 6º A redução do imposto de que trata o § 5º deste artigo não se aplicará para o imóvel que, na data do lançamento, não esteja com o imposto de exercícios anteriores devidamente quitado, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

§ 7º O Poder Executivo poderá, mantido o limite máximo de 90% (noventa por cento), alterar a distribuição percentual prevista nas alíneas a e b do § 5º deste artigo, ajustando-a à política agrícola adotada para as diversas regiões do País.

§ 8º Nos casos de intempérie ou calamidade de que resulte frustração de safras ou mesmo destruição de pastos, para o cálculo da redução prevista nas alíneas "a" e "b" do § 5º deste artigo, poderão ser utilizados os dados do período anterior ao da ocorrência, podendo ainda o Ministro da Agricultura fixar as percentagens de redução do imposto que serão utilizadas.

§ 9º Para os imóveis rurais que apresentarem grau de utilização da terra, calculado na forma da alínea a § 5º deste artigo, inferior aos limites fixados no § 11, a alíquota a ser aplicada será multiplicada pelos seguintes coeficientes:

a) no primeiro ano: 2,0 (dois);

b) no segundo ano: 3,0 (três);

c) no terceiro ano e seguintes: 4,0 (quatro).

§ 10. Em qualquer hipótese, a aplicação do disposto no § 9º não resultará em alíquotas inferiores a:

a) no primeiro ano: 2% (dois por cento);

b) no segundo ano: 3% (três por cento);

c) no terceiro ano e seguintes: 4% (quatro por cento).

§ 11. Os limites referidos no § 9º são fixados segundo o tamanho do módulo fiscal do Município de localização do imóvel rural, da seguinte forma:

ÁREA DO MÓDULO FISCAL	GRAU DE UTILIZAÇÃO DA TERRA
Até 25 hectares	30%
Acima de 25 hectares até 50 hectares	25%
Acima de 50 hectares até 80 hectares	18%
Acima de 80 hectares	10%

§ 12. Nos casos de projetos agropecuários, a suspensão da aplicação do disposto nos §§ 9º 10 e 11 deste artigo, poderá ser requerida por um período de até 3 (três) anos.

Art. 51.

Parágrafo único.

Art. 52.

SEÇÃO III

Do Rendimento da Exploração Agrícola e Pastoril e das Indústrias

Extrativas, Vegetal e Animal

Art. 53. Na determinação, para efeitos do Imposto de Renda, do rendimento líquido da exploração agrícola ou pastoril, das indústrias extrativas, vegetal e animal, e de transformação de produtos agrícolas e pecuários feita pelo próprio agricultor ou criador, com matéria-prima da propriedade explorada, aplicar-se-á o coeficiente de três por cento sobre o valor referido no inciso I do artigo 49 desta Lei, constante da declaração de bens ou do balanço patrimonial.

§ 1º As construções e benfeitorias serão de duzidas do valor do imposto, sobre elas não recaiando a tributação de que trata este artigo.

§ 2º No caso de não ser possível apurar o valor exato das construções e benfeitorias existentes, será ele arbitrado em trinta por cento do valor da terra nua, conforme declaração para efeito do pagamento do imposto territorial.

§ 3º Igualmente será deduzido o valor do gado, das máquinas agrícolas e das culturas permanentes, sobre ele aplicando-se o coeficiente de um por cento para a determinação da renda tributável.

§ 4º No caso de imóvel rural explorado por arrendatário, o valor anual do arrendamento poderá ser deduzido da importância tributável, calculado nos termos deste artigo e §§ 1º, 2º e 3º. Admitir-se-á essa dedução dentro do limite de cinquenta por cento do respectivo valor, desde que se comuniquem à repartição arrecadadora o nome e endereço do proprietário, e o valor do pagamento que lhe houver sido feito.

§ 5º Poderá também ser deduzida do valor tributável, referido no parágrafo anterior, a importância paga pelo contribuinte no último exercício, a título de Imposto Territorial Rural.

§ 6º Não serão permitidas quaisquer outras deduções do rendimento líquido calculado na forma deste artigo, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º.

§ 7º Ao proprietário do imóvel rural, total ou parcialmente arrendado, conceder-se-á o direito de excluir o valor dos bens arrendados, desde que declarado e comprovado o valor do arrendamento e identificado o arrendatário.

§ 8º Às pessoas físicas é facultado reajustar o valor dos imóveis rurais em suas declarações de renda e de bens, a partir do exercício financeiro de 1965, independentemente de qualquer comprovação, sem que seja tributável o aumento de patrimônio resultante desse reajustamento. Às empresas rurais, organizadas sob a forma de sociedade civil, serão outorgados idênticos benefícios quanto ao registro contábil e ao aumento do ativo líquido.

§ 9º À falta de integralização do capital das empresas rurais, referidas no parágrafo anterior, não impede a correção do ativo, prevista neste artigo. O aumento do ativo líquido e do capital resultante dessa correção não poderá ser aplicado na integralização de ações ou quotas.

§ 10. Os aumentos de capital das pessoas jurídicas resultantes da incorporação, a seu ativo, de ações distribuídas em virtude da correção monetária realizada por empresas rurais, de que sejam acionistas ou sócias nos termos deste artigo, não sofrerão qualquer tributação. Idêntica isenção vigorará relativamente às ações resultantes daquele aumento de capital.

§ 11. Os valores de que tratam os §§ 8º e 10, deste artigo, não poderão ser inferiores ao preço de aquisição do imóvel e das inversões em benfeitorias, atualizadas de acordo com os coeficientes de correção monetária, fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 54. Vetado

§ 1º Vetado

§ 2º Vetado

§ 3º Vetado

§ 4º Vetado

§ 5º Vetado

CAPÍTULO II

Da Colonização

SEÇÃO I

Da Colonização Oficial

Art. 55. Na colonização oficial, o Poder Público tomará a iniciativa de recrutar e selecionar pessoas ou famílias, dentro ou fora do território nacional, reunindo-as em núcleos agrícolas ou agro-industriais, podendo encarregar-se de seu transporte, recepção, hospedagem e encaminhamento, até a sua colocação e integração nos respectivos núcleos.

Art. 56. A colonização oficial deverá ser realizada em terras já incorporadas ao Patrimônio Público ou que venham a sê-lo. Ela será efetuada, preferencialmente, nas áreas:

I - ociosas ou de aproveitamento inadequado;

II - próximas a grandes centros urbanos e de mercados de fácil acesso, tendo em vista os problemas de abastecimento;

III - de êxodo, em locais de fácil acesso e comunicação, de acordo com os planos nacionais e regionais de vias de transporte;

IV - de colonização predominantemente estrangeira, tendo em mira facilitar o processo de interculturação;

V - de desbravamento ao longo dos eixos viários, para ampliar a fronteira econômica do país.

Art. 57. Os programas de colonização têm em vista, além dos objetivos especificados no artigo 56:

I - a integração e o progresso social e econômico do parceleiro;

II - o levantamento do nível de vida do trabalhador rural;

III - a conservação dos recursos naturais e a recuperação social e econômica de determinadas áreas;

IV - o aumento da produção e da produtividade no setor primário.

Art. 58. Nas regiões prioritárias definidas pelo zoneamento e na fixação de suas populações em outras regiões, caberão ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária as atividades colonizadoras.

§ 1º Nas demais regiões, a colonização oficial obedecerá à metodologia observada nos projetos realizados nas áreas prioritárias, e será coordenada pelo Órgão do Ministério da Agricultura referido no artigo 74, e executada por este, pelos Governos Estaduais ou por entidades de valorização regional, mediante convênios.

§ 2º As atribuições referentes à seleção de imigrantes são da competência do Ministério das Relações Exteriores, conforme diretrizes fixadas pelo Ministério da Agricultura, em articulação com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, cabendo ao órgão referido no artigo 74 a recepção e o encaminhamento dos imigrantes.

Art. 59. O órgão competente do Ministério da Agricultura referido no artigo 74, poderá criar núcleos de colonização, visando a fins especiais, e deverá igualmente entrar em entendimentos com o Ministério da Guerra para o estabelecimento de colônias, com assistência militar, na fronteira continental.

SEÇÃO II

Da Colonização Particular

Art. 60. Para os efeitos desta Lei, consideram-se empresas particulares de colonização as pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou domiciliadas no Brasil, ou jurídicas, constituídas e sediadas no País, que tiverem por finalidade executar programa de valorização de área ou distribuição de terras.

§ 1º É dever do Estado estimular, pelos meios enumerados no artigo 73, as iniciativas particulares de colonização.

§ 2º A empresa rural, definida no inciso VI do artigo 4º, desde que incluída em projeto de colonização, deverá permitir a livre participação em seu capital dos respectivos parceiros.

Art. 61. Os projetos de colonização particular, quanto à metodologia, deverão ser previamente examinados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, que inscreverá a entidade e o respectivo projeto em registro próprio. Tais projetos serão aprovados pelo Ministério da Agricultura, cujo órgão próprio coordenará a respectiva execução.

§ 1º Sem prévio registro da entidade colonizadora e do projeto e sem a aprovação deste, nenhuma parcela poderá ser vendida em programas particulares de colonização.

§ 2º O proprietário de terras próprias para a lavoura ou pecuária, interessados em loteá-las para fins de urbanização ou formação de sítios de recreio, deverá submeter o respectivo projeto à prévia aprovação e fiscalização do órgão competente do Ministério da Agricultura ou do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, conforme o caso.

§ 3º A fim de possibilitar o cadastro, o controle e a fiscalização dos loteamentos rurais, os Cartórios de Registro de Imóveis são obrigados a comunicar aos órgãos competentes, referidos no parágrafo anterior, os registros efetuados nas respectivas circunscrições, nos termos da legislação em vigor, informando o nome do proprietário, a denominação do imóvel e sua localização, bem como a área, o número de lotes, e a data do registro nos citados órgãos.

§ 4º Nenhum projeto de colonização particular será aprovado para gozar das vantagens desta Lei, se não consignar para a empresa colonizadora as seguintes obrigações mínimas:

- a) abertura de estradas de acesso e de penetração à área a ser colonizada;
- b) divisão dos lotes e respectivo piqueteamento, obedecendo a divisão, tanto quanto possível, ao critério de acompanhar as vertentes, partindo a sua orientação no sentido do espigão para as águas, de modo a todos os lotes possuírem água própria ou comum;
- c) manutenção de uma reserva florestal nos vértices dos espigões e nas nascentes;
- d) prestação de assistência médica e técnica aos adquirentes de lotes e aos membros de suas famílias;
- e) fomento da produção de uma determinada cultura agrícola já predominante na região ou ecologicamente aconselhada pelos técnicos do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária ou do Ministério da Agricultura;
- f) entrega de documentação legalizada e em ordem aos adquirentes de lotes.

§§ 5º - 6º - 7º - 8º - Vetados.

Art. 62. Os interessados em projetos de colonização destinados à ocupação e valorização econômica da terra, em que predominem o trabalho assalariado ou contratos de arrendamento e parceria, não gozarão dos benefícios previstos nesta Lei.

SEÇÃO III

Da Organização da Colonização

Art. 63. Para atender aos objetivos da presente Lei e garantir as melhores condições de fixação do homem à terra e seu progresso social e econômico, os programas de colonização serão elaborados prevendo-se os grupamentos de lotes em núcleos de colonização, e destes em distritos, e associação dos parceiros em cooperativas.

Art. 64. Os lotes de colonização podem ser:

I - parcelas, quando se destinem ao trabalho agrícola do parceiro e de sua família cuja moradia, quando não for no próprio local, há de ser no centro da comunidade a que elas correspondam;

II - urbanos, quando se destinem a constituir o centro da comunidade, incluindo as residências dos trabalhadores dos vários serviços implantados no núcleo ou distritos, eventualmente às dos próprios parceiros, e as instalações necessárias à localização dos serviços administrativos assistenciais, bem como das atividades cooperativas, comerciais, artesanais e industriais.

§ 1º Sempre que o órgão competente do Ministério da Agricultura ou o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária não manifestarem, dentro de noventa dias da consulta, a preferência a que terão direito, os lotes de colonização poderão ser alienados:

a) a pessoas que se enquadrem nas condições e ordem de preferência, previstas no artigo 25; ou

b) livremente, após cinco anos, contados da data de sua transcrição.

§ 2º No caso em que o adquirente ou seu sucessor venha a desistir da exploração direta, os imóveis rurais, vendidos nos termos desta Lei, reverterão ao patrimônio do alienante, podendo o regulamento prever as condições em que se dará essa reversão, resguardada a restituição da quantia já paga pelo adquirente, com a correção monetária de acordo com os índices do Conselho Nacional de Economia, apurados entre a data do pagamento e da restituição, se tal cláusula constar do contrato de venda respectivo.

§ 3º Se os adquirentes mantiverem inexploradas áreas suscetíveis de aproveitamento, desde que à sua disposição existam condições objetivas para explorá-las, perderão o direito a essas áreas, que reverterão ao patrimônio do alienante, com a simples devolução das despesas feitas.

§ 4º Na regulamentação das matérias de que trata este capítulo, com a observância das primazias já codificadas, se estipularão:

a) as exigências quanto aos títulos de domínio e à demarcação de divisas;

b) os critérios para fixação das áreas-limites de parcelas, lotes urbanos e glebas de uso comum, bem como dos preços, condições de financiamento e pagamento;

c) o sistema de seleção dos parceiros e artesãos;

d) as limitações para distribuição, desmembramentos, alienação e transmissão dos lotes;

e) as sanções pelo inadimplemento das cláusulas contratuais;

f) os serviços que devam ser assegurados aos promitentes compradores, bem como os encargos e isenções tributárias que, nos termos da lei, lhes sejam conferidos.

Art. 65. O imóvel rural não é divisível em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural.

§ 1º Em caso de sucessão causa mortis e nas partilhas judiciais ou amigáveis, não se poderão dividir imóveis em áreas inferiores às da dimensão do módulo de propriedade rural.

§ 2º Os herdeiros ou os legatários, que adquirirem por sucessão o domínio de imóveis rurais, não poderão dividi-los em outros de dimensão inferior ao módulo de propriedade rural.

§ 3º No caso de um ou mais herdeiros ou legatários desejar explorar as terras assim havidas, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá prover no sentido de o requerente ou requerentes obterem financiamentos que lhes facultem o numerário para indenizar os demais condôminos.

§ 4º O financiamento referido no parágrafo anterior só poderá ser concedido mediante prova de que o requerente não possui recursos para adquirir o respectivo lote.

§ 5º Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos parcelamentos de imóveis rurais em dimensão inferior à do módulo, fixada pelo órgão fundiário federal, quando promovidos pelo Poder Público, em programas oficiais de apoio à atividade agrícola familiar, cujos beneficiários sejam agricultores que não possuam outro imóvel rural ou urbano.

§ 6º Nenhum imóvel rural adquirido na forma do § 5º deste artigo poderá ser desmembrado ou dividido.

Art. 66. Os compradores e promitentes compradores de parcelas resultantes de colonização oficial ou particular, ficam isentos do pagamento dos tributos federais que incidam diretamente sobre o imóvel durante o período de cinco anos, a contar da data da compra ou compromisso.

Parágrafo único. O órgão competente firmará convênios com o fim de obter, para os compradores e promitentes compradores, idênticas isenções de tributos estaduais e municipais.

Art. 67. O Núcleo de Colonização, como unidade básica, caracteriza-se por um conjunto de parcelas integradas por uma sede administrativa e serviços comunitários.

Parágrafo único. O número de parcelas de um núcleo será condicionado essencialmente pela possibilidade de conhecimento mútuo entre os parceiros e de sua identificação pelo administrador, em função das dimensões adequadas a cada região.

Art. 68. A emancipação do núcleo ocorrerá quando este tiver condições de vida autônoma, e será declarada por ato do órgão competente, observados os preceitos legais e regulamentares.

Art. 69. O custo operacional do núcleo de colonização será progressivamente transferido aos proprietários das parcelas, através de cooperativas ou outras entidades que os congreguem. O prazo para essa transferência, nunca superior a cinco anos, contar-se-á:

- a) a partir de sua emancipação;
- b) desde quando a maioria dos parceiros já tenha recebido os títulos definitivos, embora o núcleo não tenha adquirido condições de vida autônoma.

Art. 70. O Distrito de Colonização caracteriza-se como unidade constituída por três ou mais núcleos interligados, subordinados a uma única chefia, integrado por serviços gerais administrativos e comunitários.

Art. 71. Nos casos de regiões muito afastadas dos centros urbanos e dos mercados consumidores, só se permitirá a organização de Distrito de Colonização.

Art. 72. A regulamentação deste capítulo estabelecerá, para os projetos de colonização que venham a gozar dos benefícios desta Lei:

- a) a forma de administração, a composição, a área de jurisdição e os critérios de vinculação, desmembramento e incorporação dos núcleos aos Distritos de Colonização;
- b) os serviços gerais administrativos e comunitários indispensáveis para a implantação de núcleos e Distrito de Colonizações;
- c) os serviços complementares de assistência educacional, sanitária, social, técnica e creditícia;
- d) os serviços de produção, de beneficiamento e de industrialização e de eletrificação rural, de comercialização e transportes;
- e) os serviços de planejamento e execução de obras que, em cada caso, sejam aconselháveis e devam ser considerados para a eficácia dos programas.

CAPÍTULO III

Da Assistência e Proteção à Economia Rural

Art. 73. Dentro das diretrizes fixadas para a política de desenvolvimento rural, com o fim de prestar assistência social, técnica e fomentista e de estimular a produção agropecuária, de forma a que ela atenda não só ao consumo nacional, mas também à possibilidade de obtenção de excedentes exportáveis, serão mobilizados, entre outros, os seguintes meios:

- I - assistência técnica;

- II - produção e distribuição de sementes e mudas;
- III - criação, venda e distribuição de reprodutores e uso da inseminação artificial;
- IV - mecanização agrícola;
- V - cooperativismo;
- VI - assistência financeira e creditícia;
- VII - assistência à comercialização;
- VIII - industrialização e beneficiamento dos produtos;
- IX - eletrificação rural e obras de infra-estrutura;
- X - seguro agrícola;
- XI - educação, através de estabelecimentos agrícolas de orientação profissional;
- XII - garantia de preços mínimos à produção agrícola.

§ 1º Todos os meios enumerados neste artigo serão utilizados para dar plena capacitação ao agricultor e sua família e visam, especialmente, ao preparo educacional, à formação empresarial e técnico-profissional:

- a) garantindo sua integração social e ativa participação no processo de desenvolvimento rural;
- b) estabelecendo, no meio rural, clima de cooperação entre o homem e o Estado, no aproveitamento da terra.

§ 2º No que tange aos campos de ação dos órgãos incumbidos de orientar, normalizar ou executar a política de desenvolvimento rural, através dos meios enumerados neste artigo, observar-se-á o seguinte:

a) nas áreas abrangidas pelas regiões prioritárias e incluídas nos planos nacional e regionais de Reforma Agrária, a atuação competirá sempre ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;

b) nas demais áreas do país, esses meios de assistência e proteção serão utilizados sob coordenação do Ministério da Agricultura; no âmbito de atuação dos órgãos federais, pelas repartições e entidades subordinadas ou vinculadas àquele Ministério; nas áreas de jurisdição dos Estados, pelas respectivas Secretarias de Agricultura e entidades de economia mista, criadas e adequadamente organizadas com a finalidade de promover o desenvolvimento rural;

c) nas regiões em que atuem órgãos de valorização econômica, tais como a Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste (SUDENE), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), a Comissão do Vale do São Francisco (CVSF), a Fundação Brasil Central (FBC), a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País (SUDOESTE), a utilização desses meios poderá ser, no todo ou em parte, exercida por esses órgãos.

§ 3º Os projetos de Reforma Agrária receberão assistência integral, assim compreendido o emprego de todos os meios enumerados neste artigo, ficando a cargo dos organismos criados pela presente Lei e daqueles já existentes, sob coordenação do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 4º Nas regiões prioritárias de Reforma Agrária, será essa assistência prestada, também, pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, em colaboração com os órgãos estaduais pertinentes, aos proprietários rurais aí existentes, desde que se constituam em cooperativas, requeiram os benefícios aqui mencionados e se comprometam a observar as normas estabelecidas.

Art. 74. É criado, para atender às atividades atribuídas por esta Lei ao Ministério da Agricultura, o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA), entidade autárquica vinculada ao mesmo Ministério, com personalidade jurídica e autonomia financeira, de acordo com o prescrito nos dispositivos seguintes:

I - o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário tem por finalidade promover o desenvolvimento rural nos setores da colonização, da extensão rural e do cooperativismo;

II - o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário terá os recursos e o patrimônio definidos na presente Lei;

III - o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário será dirigido por um Presidente e um Conselho Diretor, composto de três membros, de nomeação do Presidente da República, mediante indicação do Ministro da Agricultura;

IV - Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário integrará a Comissão de Planejamento da Política Agrícola;

V - além das atribuições que esta Lei lhe confere, cabe ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário:

- a) vetado;
- b) planejar, programar, orientar, promover e fiscalizar as atividades relativas ao cooperativismo e associativismo rural;
- c) colaborar em programas de colonização e de recolonização;
- d) planejar, programar, promover e controlar as atividades relativas à extensão rural e cooperar com outros órgãos ou entidades que a executem;
- e) planejar, programar e promover medidas visando à implantação e desenvolvimento da eletrificação rural;
- f) proceder à avaliação do desenvolvimento das atividades de extensão rural. Vetado;
- g) realizar estudos e pesquisas sobre a organização rural e propor as medidas deles decorrentes;
- h) vetado;
- i) atuar, em colaboração com os órgãos do Ministério do Trabalho incumbidos da sindicalização rural visando a harmonizar as atribuições legais com os propósitos sociais, econômicos e técnicos da agricultura;
- j) estabelecer normas, proceder ao registro e promover a fiscalização do funcionamento das cooperativas e de outras entidades de associativismo rural;
- k) planejar e promover a aquisição e revenda de materiais agropecuários, reprodutores, sementes e mudas;
- l) controlar os estoques e as operações financeiras de revenda;
- m) centralizar a movimentação de recursos financeiros destinados à aquisição e revenda de materiais agropecuários, de acordo com o plano geral aprovado pela Comissão de Planejamento da Política Agrícola;
- n) exercer as atribuições de que trata o artigo 88, desta Lei, no âmbito federal;
- o) desempenhar as atribuições constantes do artigo 162 da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 58, desta Lei, coordenadas as suas atividades com as do Banco Nacional de Crédito Cooperativo;
- p) firmar convênios com os Estados, Municípios e entidades privadas para execução dos programas de desenvolvimento rural nos setores da colonização, extensão rural, cooperativismo e demais atividades de sua atribuição;

VI - a organização do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário e de seus sistemas de funcionamento será estabelecida em regulamento, com competência idêntica à fixada para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, no artigo 104 e seus parágrafos.

SEÇÃO I

Da Assistência Técnica

Art. 75. A assistência técnica, nas modalidades e com os objetivos definidos nos parágrafos seguintes, será prestada por todos os órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alíneas a, b e c.

§ 1º Nas áreas dos projetos de reforma agrária, a prestação de assistência técnica será feita através do Administrador do Projeto, dos agentes de extensão rural e das equipes de especialistas. O Administrador residirá obrigatoriamente, na área do projeto. Os agentes de extensão rural e as equipes de especialistas atuarão ao nível da Delegacia Regional do Instituto Brasileiro de Reforma

Agrária e deverão residir na sua área de jurisdição, e durante a fase da implantação, se necessário, na própria área do projeto.

§ 2º Nas demais áreas, fora das regiões prioritárias, este tipo de assistência técnica será prestado na forma indicada no artigo 73, parágrafo 2º, alínea b.

§ 3º Os estabelecimentos rurais isolados continuarão a ser atendidos pelos órgãos de assistência técnica do Ministério da Agricultura e das Secretarias Estaduais, na forma atual ou através de técnicos e sistemas que vierem a ser adotados por aqueles organismos.

§ 4º As atividades de assistência técnica tanto nas áreas prioritárias de Reforma Agrária como nas previstas no § 3º deste artigo, terão, entre outros, os seguintes objetivos:

- a) a planificação de empreendimentos e atividades agrícolas;
- b) a elevação do nível sanitário, através de serviços próprios de saúde e saneamento rural, melhoria de habitação e de capacitação de lavradores e criadores, bem como de suas famílias;
- c) a criação do espírito empresarial e a formação adequada em economia doméstica, indispensável à gerência dos pequenos estabelecimentos rurais e à administração da própria vida familiar;
- d) a transmissão de conhecimentos e acesso a meios técnicos concernentes a métodos e práticas agropecuárias e extrativas, visando a escolha econômica das culturas e criações, a racional implantação e desenvolvimento, e ao emprego de medidas de defesa sanitária, vegetal e animal;
- e) o auxílio e a assistência para o uso racional do solo, a execução de planos de reflorestamento, a obtenção de crédito e financiamento, a defesa e preservação dos recursos naturais;
- f) a promoção, entre os agricultores, do espírito de liderança e de associativismo.

SEÇÃO II

Da Produção e Distribuição de Sementes e Mudas

Art. 76. Os órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alínea b, deverão expandir suas atividades no setor de produção e distribuição e de material de plantio, inclusive o básico, de modo a atender tanto aos parceiros como aos agricultores em geral.

Parágrafo único. A produção e distribuição de sementes e mudas, inclusive de novas variedades, poderão também ser feitas por organizações particulares, dentro do sistema de certificação de material de plantio, sob a fiscalização, controle e amparo do Poder Público.

SEÇÃO III

Da Criação, Venda, Distribuição de Reprodutores e Uso da Inseminação Artificial

Art. 77. A melhoria dos rebanhos e plantéis será feita através de criação, venda de reprodutores e uso da inseminação artificial, devendo os órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alínea b, ampliar para esse fim, a sua rede de postos especializados.

Parágrafo único. A criação de reprodutores e o emprego da inseminação artificial poderão ser feitos por entidades privadas, sob fiscalização, controle e amparo do Poder Público.

SEÇÃO IV

Da Mecanização Agrícola

Art. 78. Os planos de mecanização agrícola, elaborados pelos órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alínea b, levarão em conta o mercado de mão-de-obra regional, as necessidades de preparação e capacitação de pessoal, para utilização e manutenção de maquinaria.

§ 1º Esses planos serão dimensionados em função do grau de produtividade que se pretende alcançar em cada uma das áreas geoeconômica do país, e deverão ser condicionados ao nível tecnológico já existente e à composição da força de trabalho ocorrente.

§ 2º Nos mesmos planos poderão ser incluídos serviços adequados de manutenção e de orientação técnica para o uso econômico das máquinas e implementos, os quais, sempre que possível deverão ser realizados por entidades privadas especializadas.

SEÇÃO V

Do Cooperativismo

Art. 79. A Cooperativa Integral de Reforma Agrária (CIRA) contará com a contribuição financeira do Poder Público, através do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, durante o período de implantação dos respectivos projetos.

§ 1º A contribuição financeira referida neste artigo será feita de acordo com o vulto do empreendimento, a possibilidade de obtenção de crédito, empréstimo ou financiamento externo e outras facilidades.

§ 2º A Cooperativa Integral de Reforma Agrária terá um Delegado indicado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, integrante do Conselho de Administração, sem direito a voto, com a função de prestar assistência técnico-administrativa à Diretoria e de orientar e fiscalizar a aplicação de recursos que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária tiver destinado à entidade cooperativa.

§ 3º Às cooperativas assim constituídas será permitida a contratação de gerentes não-cooperados na forma de lei.

§ 4º A participação direta do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária na constituição, instalação e desenvolvimento da Cooperativa Integral de Reforma Agrária, quando constituir contribuição financeira, será feita com recursos do Fundo Nacional de Reforma Agrária, na forma de investimentos sem recuperação direta, considerada a finalidade social e econômica desses investimentos. Quando se tratar de assistência creditícia, tal participação será feita por intermédio do Banco Nacional de Crédito Cooperativo, de acordo com normas traçadas pela entidade coordenadora do crédito rural.

§ 5º A Contribuição do Estado será feita pela Cooperativa Integral de Reforma Agrária, levada à conta de um Fundo de Implantação da própria cooperativa.

§ 6º Quando o empreendimento resultante do projeto de Reforma Agrária tiver condições de vida autônoma, sua emancipação será declarada pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, cessando as funções do Delegado de que trata o § 2º deste artigo e incorporando-se ao patrimônio da cooperativa o Fundo requerido no parágrafo anterior.

§ 7º O Estatuto da Cooperativa integral de Reforma Agrária deverá determinar a incorporação ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo do remanescente patrimonial, no caso de dissolução da sociedade.

§ 8º Além da sua designação qualitativa, a Cooperativa Integral de Reforma Agrária adotará a denominação que o respectivo Estatuto estabelecer.

§ 9º As cooperativas já existentes nas áreas prioritárias poderão transformar-se em Cooperativas Integradas de Reforma Agrária, a critério do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 10. O disposto nesta seção aplica-se, no que couber, às demais cooperativas, inclusive às destinadas a atividades extrativas.

Art. 80. O órgão referido no artigo 74 deverá promover a expansão do sistema cooperativista, prestando, quando necessário, assistência técnica, financeira e comercial às cooperativas visando à capacidade e ao treinamento dos cooperados para garantir a implantação dos serviços administrativos, técnicos, comerciais e industriais.

SEÇÃO VI

Da Assistência Financeira e Creditícia

Art. 81. Para aquisição de terra destinada a seu trabalho e de sua família, o trabalhador rural terá direito a um empréstimo correspondente ao valor do salário-mínimo anual da região, pelo Fundo Nacional de Reforma Agrária, prazo de vinte anos, ao juro de seis por cento ao ano.

Parágrafo único. Poderão acumular o empréstimo de que trata este artigo, dois ou mais trabalhadores rurais que se entenderem para aquisição de propriedade de área superior à que estabelece o número 2 do artigo 4º, desta Lei, sob a administração comum ou em forma de cooperativa.

Art. 82. Nas áreas prioritárias de Reforma Agrária, a assistência creditícia aos parceiros e demais cooperados será prestada, preferencialmente, através das cooperativas.

Parágrafo único. Nas demais regiões, sempre que possível, far-se-á o mesmo com referência aos pequenos e médios proprietários.

Art. 83. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, em colaboração com o Ministério da Agricultura, a Superintendência da Moeda e do Crédito (SUMOC) e a Coordenação Nacional do Crédito Rural, promoverá as medidas legais necessárias para a institucionalização do crédito rural, tecnificado.

§ 1º A Coordenação Nacional do Crédito Rural fixará as normas do contrato padrão de financiamento que permita assegurar proteção ao agricultor, desde a fase do preparo da terra, até a venda de suas safras, ou entrega das mesmas à cooperativa para comercialização ou industrialização.

§ 2º O mesmo organismo deverá prover à forma de desconto de títulos oriundos de operações de financiamento a agricultores ou de venda de produtos, máquinas, implementos e utilidades agrícolas necessários ao custeio de safras, construção de benfeitorias e melhoramentos fundiários.

§ 3º A Superintendência da Moeda e do Crédito poderá determinar que dos depósitos compulsórios dos Bancos particulares, à sua ordem, sejam deduzidas as quantias a serem utilizadas em operações de crédito rural, na forma por ela regulamentada.

SEÇÃO VII

Da Assistência à Comercialização

Art. 84. Os planos de armazenamento e proteção dos produtos agropecuários levarão em conta o zoneamento de que trata o artigo 43, a fim de condicionar aos objetivos desta Lei, as atividades da Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB) e de outros órgãos federais e estaduais com atividades que objetivem o desenvolvimento rural.

§ 1º Os órgãos referidos neste artigo, se necessário, deverão instalar em convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, armazéns, silos, frigoríficos, postos ou agências de compra, visando a dar segurança à produção agrícola.

§ 2º Os planos deverão também levar em conta a classificação dos produtos e o adequado e oportuno escoamento das safras.

Art. 85. A fixação dos preços mínimos, de acordo com a essencialidade dos produtos agropecuários, visando aos mercados interno e externo, deverá ser feita, no mínimo, sessenta dias antes da época do plantio em cada região e reajustados, na época da venda, de acordo com os índices de correção fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 1º Para fixação do preço mínimo se tomará por base o custo efetivo da produção, acrescido das despesas de transporte para o mercado mais próximo e da margem de lucro do produtor, que não poderá ser inferior a trinta por cento.

§ 2º As despesas do armazenamento, expurgo, conservação e embalagem dos produtos agrícolas correrão por conta do órgão executor da política de garantia de preços mínimos, não sendo dedutíveis do total a ser pago ao produtor.

Art. 86. Os órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alínea b, deverão, se necessário e quando a rede comercial se mostrar insuficiente, promover a expansão desta ou expandir seus postos de revenda para atender aos interesses de lavradores e de criadores na obtenção de mercadorias e utilidades necessárias às suas atividades rurais, de forma oportuna e econômica, visando à melhoria da produção e ao aumento da produtividade, através, entre outros, de serviços locais, para distribuição de produção própria ou revenda de:

I - tratores, implementos agrícolas, conjuntos de irrigação e perfuração de poços, aparelhos e utensílios para pequenas indústrias de beneficiamento da produção;

II - arames, herbicidas, inseticidas, fungicidas, rações, misturas, soros, vacinas e medicamentos para animais;

III - corretivo de solo, fertilizantes e adubos, sementes e mudas.

SEÇÃO VIII

Da Industrialização e Beneficiamento dos Produtos Agrícolas

Art. 87. Nas áreas prioritárias da Reforma Agrária, a industrialização e o beneficiamento dos produtos agrícolas serão promovidos pelas Cooperativas Integrais de Reforma Agrária.

Art. 88. O Poder Público, através dos órgãos referidos no artigo 73, § 2º, alínea b, exercerá atividades de orientação, planificação, execução e controle, com o objetivo de promover o incentivo da industrialização, do beneficiamento dos produtos agropecuários e dos meios indispensáveis ao aumento da produção e da produtividade agrícola, especialmente os referidos no artigo 86.

Parágrafo único. Vetado.

SEÇÃO IX

Da Eletrificação Rural e Obras de Infra-estrutura

Art. 89. Os planos nacional e regional de Reforma Agrária incluirão, obrigatoriamente, as providências de valorização, relativas a eletrificação rural e outras obras de melhoria de infra-estrutura, tais como reflorestamento, regularização dos deflúvios dos cursos d'água, açudagem, barragens submersas, drenagem, irrigação, abertura de poços, saneamento, obras de conservação do solo, além do sistema viário indispensável à realização do projeto.

Art. 90. Os órgãos públicos federais ou estaduais referidos no artigo 73, § 2º, alíneas a, b e c, bem como o Banco Nacional de Crédito Cooperativo, na medida de suas disponibilidades técnicas e financeiras, promoverão a difusão das atividades de reflorestamento e de eletrificação rural, estas essencialmente através de cooperativas de eletrificação e industrialização rural, organizadas pelos lavradores e pecuaristas da região.

§ 1º Os mesmos órgãos especialmente as entidades de economia mista destinadas a promover o desenvolvimento rural, deverão manter serviços para atender à orientação, planificação, execução e fiscalização das obras de melhoria e outras de infra-estrutura, referidas neste artigo.

§ 2º Os consumidores rurais de energia elétrica distribuída através de cooperativa de eletrificação e industrialização rural ficarão isentos do respectivo empréstimo compulsório.

§ 3º Os projetos de eletrificação rural feitos pelas cooperativas rurais terão prioridade nos financiamentos e poderão receber auxílio do Governo federal, estadual e municipal.

SEÇÃO X

Do Seguro Agrícola

Art. 91. A Companhia Nacional de Seguro Agrícola (C.N.S.A.), em convênio com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, atuará nas áreas do projeto de Reforma Agrária, garantindo culturas, safras, colheitas, rebanhos e plantéis.

§ 1º O estabelecimento das tabelas dos prêmios de seguro para os vários tipos de atividade agropecuária nas diversas regiões do país será feito tendo-se em vista a necessidade de sua aplicação, não somente nas áreas prioritárias de Reforma Agrária, como também nas outras regiões selecionadas pela Companhia Nacional de Seguro Agrícola, nas quais a produção agropecuária represente fator essencial de desenvolvimento.

§ 2º Os contratos de financiamento e empréstimo e os contratos agropecuários, de qualquer natureza, realizados através dos órgãos oficiais de crédito, deverão ser segurados na Companhia Nacional de Seguro Agrícola.

CAPÍTULO IV

Do Uso ou da Posse Temporária da Terra

SEÇÃO I

Das Normas Gerais

Art. 92. A posse ou uso temporário da terra serão exercidos em virtude de contrato expresso ou tácito, estabelecido entre o proprietário e os que nela exercem atividade agrícola ou pecuária, sob forma de arrendamento rural, de parceria agrícola, pecuária, agro-industrial e extrativa, nos termos desta Lei.

§ 1º O proprietário garantirá ao arrendatário ou parceiro o uso e gozo do imóvel arrendado ou cedido em parceria.

§ 2º Os preços de arrendamento e de parceria fixados em contrato ...Vetado.. serão reajustados periodicamente, de acordo com os índices aprovados pelo Conselho Nacional de Economia. Nos casos em que ocorra exploração de produtos com preço oficialmente fixado, a relação entre os preços reajustados e os iniciais não pode ultrapassar a relação entre o novo preço fixado para os produtos e o respectivo preço na época do contrato, obedecidas as normas do Regulamento desta Lei.

§ 3º No caso de alienação do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercer o direito de perempção dentro de trinta dias, a contar da notificação judicial ou comprovadamente efetuada, mediante recibo.

§ 4º O arrendatário a quem não se notificar a venda poderá, depositando o preço, haver para si o imóvel arrendado, se o requerer no prazo de seis meses, a contar da transcrição do ato de alienação no Registro de Imóveis.

§ 5º A alienação ou a imposição de ônus real ao imóvel não interrompe a vigência dos contratos de arrendamento ou de parceria ficando o adquirente sub-rogado nos direitos e obrigações do alienante.

§ 6º O inadimplemento das obrigações assumidas por qualquer das partes dará lugar, facultativamente, à rescisão do contrato de arrendamento ou de parceria. observado o disposto em lei.

§ 7º Qualquer simulação ou fraude do proprietário nos contratos de arrendamento ou de parceria, em que o preço seja satisfeito em produtos agrícolas, dará ao arrendatário ou ao parceiro o direito de pagar pelas taxas mínimas vigentes na região para cada tipo de contrato.

§ 8º Para prova dos contratos previstos neste artigo, será permitida a produção de testemunhas. A ausência de contrato não poderá elidir a aplicação dos princípios estabelecidos neste Capítulo e nas normas regulamentares.

§ 9º Para solução dos casos omissos na presente Lei, prevalecerá o disposto no Código Civil.

Art. 93. Ao proprietário é vedado exigir do arrendatário ou do parceiro:

I - prestação de serviço gratuito;

II - exclusividade da venda da colheita;

III - obrigatoriedade do beneficiamento da produção em seu estabelecimento;

IV - obrigatoriedade da aquisição de gêneros e utilidades em seus armazéns ou barracões;

V - aceitação de pagamento em "ordens", "vales", "borós" ou outras formas regionais substitutivas da moeda.

Parágrafo único. Ao proprietário que houver financiado o arrendatário ou parceiro, por inexistência de financiamento direto, será facultado exigir a venda da colheita até o limite do financiamento concedido, observados os níveis de preços do mercado local.

Art. 94. É vedado contrato de arrendamento ou parceria na exploração de terras de propriedade pública, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser arrendadas ou dadas em parceria terras de propriedade pública, quando:

a) razões de segurança nacional o determinarem;

b) áreas de núcleos de colonização pioneira, na sua fase de implantação, forem organizadas para fins de demonstração;

c) forem motivo de posse pacífica e a justo título, reconhecida pelo Poder Público, antes da vigência desta Lei.

SEÇÃO II

Do Arrendamento Rural

Art. 95. Quanto ao arrendamento rural, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - os prazos de arrendamento terminarão sempre depois de ultimada a colheita, inclusive a de plantas forrageiras temporárias cultiváveis. No caso de retardamento da colheita por motivo de força maior, considerar-se-ão esses prazos prorrogados nas mesmas condições, até sua últimação;

II - presume-se feito, no prazo mínimo de três anos, o arrendamento por tempo indeterminado, observada a regra do item anterior;

III - o arrendatário, para iniciar qualquer cultura cujos frutos não possam ser recolhidos antes de terminado o prazo de arrendamento, deverá ajustar, previamente, com o arrendador a forma de pagamento do uso da terra por esse prazo excedente;

IV - em igualdade de condições com estranhos, o arrendatário terá preferência à renovação do arrendamento, devendo o proprietário, até 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, fazer-lhe a competente notificação extrajudicial das propostas existentes. Não se verificando a notificação extrajudicial, o contrato considera-se automaticamente renovado, desde que o arrendador, nos 30 (trinta) dias seguintes, não manifeste sua desistência ou formule nova proposta, tudo mediante simples registro de suas declarações no competente Registro de Títulos e Documentos;

V - os direitos assegurados no inciso IV do caput deste artigo não prevalecerão se, no prazo de 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, o proprietário, por via de notificação extrajudicial, declarar sua intenção de retomar o imóvel para explorá-lo diretamente ou por intermédio de descendente seu;

VI - sem expresso consentimento do proprietário é vedado o subarrendamento;

VII - poderá ser acertada, entre o proprietário e arrendatário, cláusula que permita a substituição de área arrendada por outra equivalente no mesmo imóvel rural, desde que respeitadas as condições de arrendamento e os direitos do arrendatário;

VIII - o arrendatário, ao termo do contrato, tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis; será indenizado das benfeitorias voluptuárias quando autorizadas pelo proprietário do solo; e, enquanto o arrendatário não for indenizado das benfeitorias necessárias e úteis, poderá permanecer no imóvel, no uso e gozo das vantagens por ele oferecidas, nos termos do contrato de arrendamento e das disposições do inciso I deste artigo;

IX - constando do contrato de arrendamento animais de cria, de corte ou de trabalho, cuja forma de restituição não tenha sido expressamente regulada, o arrendatário é obrigado, findo ou rescindido o contrato, a restituí-los em igual número, espécie e valor;

X - o arrendatário não responderá por qualquer deterioração ou prejuízo a que não tiver dado causa;

XI - na regulamentação desta Lei, serão complementadas as seguintes condições que, obrigatoriamente, constarão dos contratos de arrendamento:

a) limites da remuneração e formas de pagamento em dinheiro ou no seu equivalente em produtos;

b) prazos mínimos de arrendamento e limites de vigência para os vários tipos de atividades agrícolas;

c) bases para as renovações convencionadas;

d) formas de extinção ou rescisão;

e) direito e formas de indenização ajustadas quanto às benfeitorias realizadas;

XII - a remuneração do arrendamento, sob qualquer forma de pagamento, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor cadastral do imóvel, incluídas as benfeitorias que entrarem na composição do contrato, salvo se o arrendamento for parcial e recair apenas em glebas selecionadas para fins de exploração intensiva de alta rentabilidade, caso em que a remuneração poderá ir até o limite de 30% (trinta por cento)

XIII - a todo aquele que ocupar, sob qualquer forma de arrendamento, por mais de cinco anos, um imóvel rural desapropriado, em área prioritária de Reforma Agrária, é assegurado o direito preferencial de acesso à terra ..Vetado...

Art. 95-A. Fica instituído o Programa de Arrendamento Rural, destinado ao atendimento complementar de acesso à terra por parte dos trabalhadores rurais qualificados para participar do Programa Nacional de Reforma Agrária, na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. Os imóveis que integrarem o Programa de Arrendamento Rural não serão objeto de desapropriação para fins de reforma agrária enquanto se mantiverem arrendados, desde que atendam aos requisitos estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO III

Da Parceria Agrícola, Pecuária, Agro-Industrial e Extrativa

Art. 96. Na parceria agrícola, pecuária, agro-industrial e extrativa, observar-se-ão os seguintes princípios:

I - o prazo dos contratos de parceria, desde que não convencionados pelas partes, será no mínimo de três anos, assegurado ao parceiro o direito à conclusão da colheita, pendente, observada a norma constante do inciso I, do artigo 95;

II - expirado o prazo, se o proprietário não quiser explorar diretamente a terra por conta própria, o parceiro em igualdade de condições com estranhos, terá preferência para firmar novo contrato de parceria;

III - as despesas com o tratamento e criação dos animais, não havendo acordo em contrário, correrão por conta do parceiro tratador e criador;

IV - o proprietário assegurará ao parceiro que residir no imóvel rural, e para atender ao uso exclusivo da família deste, casa de moradia higiênica e área suficiente para horta e criação de animais de pequeno porte;

V - no Regulamento desta Lei, serão complementadas, conforme o caso, as seguintes condições, que constarão, obrigatoriamente, dos contratos de parceria agrícola, pecuária, agro-industrial ou extrativa:

a) quota-limite do proprietário na participação dos frutos, segundo a natureza de atividade agropecuária e facilidades oferecidas ao parceiro;

b) prazos mínimos de duração e os limites de vigência segundo os vários tipos de atividade agrícola;

c) bases para as renovações convencionadas;

d) formas de extinção ou rescisão;

e) direitos e obrigações quanto às indenizações por benfeitorias levantadas com consentimento do proprietário e aos danos substanciais causados pelo parceiro, por práticas predatórias na área de exploração ou nas benfeitorias, nos equipamentos, ferramentas e implementos agrícolas a ele cedidos;

f) direito e oportunidade de dispor sobre os frutos repartidos;

VI - na participação dos frutos da parceria, a quota do proprietário não poderá ser superior a:

a) 20% (vinte por cento), quando concorrer apenas com a terra nua;

b) 25% (vinte e cinco por cento), quando concorrer com a terra preparada;

c) 30% (trinta por cento), quando concorrer com a terra preparada e moradia;

d) 40% (quarenta por cento), caso concorra com o conjunto básico de benfeitorias, constituído especialmente de casa de moradia, galpões, banheiro para gado, cercas, valas ou currais, conforme o caso;

e) 50% (cinquenta por cento), caso concorra com a terra preparada e o conjunto básico de benfeitorias enumeradas na alínea d deste inciso e mais o fornecimento de máquinas e implementos agrícolas, para atender aos tratos culturais, bem como as sementes e animais de tração, e, no caso de parceria pecuária, com animais de cria em proporção superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de cabeças objeto de parceria;

f) 75% (setenta e cinco por cento), nas zonas de pecuária ultra-extensiva em que forem os animais de cria em proporção superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rebanho e onde se adotarem a meação do leite e a comissão mínima de 5% (cinco por cento) por animal vendido;

g) nos casos não previstos nas alíneas anteriores, a quota adicional do proprietário será fixada com base em percentagem máxima de dez por cento do valor das benfeitorias ou dos bens postos à disposição do parceiro;

VII - aplicam-se à parceria agrícola, pecuária, agropecuária, agro-industrial ou extrativa as normas pertinentes ao arrendamento rural, no que couber, bem como as regras do contrato de sociedade, no que não estiver regulado pela presente Lei.

Parágrafo único. Os contratos que prevejam o pagamento do trabalhador, parte em dinheiro e parte percentual na lavoura cultivada, ou gado tratado, são considerados simples locação de serviço, regulada pela legislação trabalhista, sempre que a direção dos trabalhos seja de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário, locatário do serviço a quem cabe todo o risco, assegurando-se ao locador, pelo menos, a percepção do salário-mínimo no cômputo das duas parcelas.

VIII - o proprietário poderá sempre cobrar do parceiro, pelo seu preço de custo, o valor de fertilizantes e inseticidas fornecidos no percentual que corresponder à participação deste, em qualquer das modalidades previstas nas alíneas do inciso VI do caput deste artigo;

IX - nos casos não previstos nas alíneas do inciso VI do caput deste artigo, a quota adicional do proprietário será fixada com base em percentagem máxima de 10% (dez por cento) do valor das benfeitorias ou dos bens postos à disposição do parceiro.

§ 1º Parceria rural é o contrato agrário pelo qual uma pessoa se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso específico de imóvel rural, de parte ou partes dele, incluindo, ou não, benfeitorias, outros bens e/ou facilidades, com o objetivo de nele ser exercida atividade de exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e/ou lhe entrega animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias-primas de origem animal, mediante partilha, isolada ou cumulativamente, dos seguintes riscos:

I - caso fortuito e de força maior do empreendimento rural;

II - dos frutos, produtos ou lucros havidos nas proporções que estipularem, observados os limites percentuais estabelecidos no inciso VI do caput deste artigo;

III - variações de preço dos frutos obtidos na exploração do empreendimento rural.

§ 2º As partes contratantes poderão estabelecer a prefixação, em quantidade ou volume, do montante da participação do proprietário, desde que, ao final do contrato, seja realizado o ajustamento do percentual pertencente ao proprietário, de acordo com a produção.

§ 3º Eventual adiantamento do montante prefixado não descaracteriza o contrato de parceria.

§ 4º Os contratos que prevejam o pagamento do trabalhador, parte em dinheiro e parte em percentual na lavoura cultivada ou em gado tratado, são considerados simples locação de serviço, regulada pela legislação trabalhista, sempre que a direção dos trabalhos seja de inteira e exclusiva responsabilidade do proprietário, locatário do serviço a quem cabe todo o risco, assegurando-se ao locador, pelo menos, a percepção do salário mínimo no cômputo das 2 (duas) parcelas.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de parceria agroindustrial, de aves e suínos, que serão regulados por lei específica.

SEÇÃO IV

Dos Ocupantes de Terras Públicas Federais

Art. 97. Quanto aos legítimos possuidores de terras devolutas federais, observar-se-á o seguinte:

I - o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária promoverá a discriminação das áreas ocupadas por posseiros, para a progressiva regularização de suas condições de uso e posse da terra, providenciando, nos casos e condições previstos nesta Lei, a emissão dos títulos de domínio;

II - todo o trabalhador agrícola que, à data da presente Lei, tiver ocupado, por um ano, terras devolutas, terá preferência para adquirir um lote da dimensão do módulo de propriedade rural, que for estabelecido para a região, obedecidas as prescrições da lei.

Art. 98. Todo aquele que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, tornando-o produtivo por seu trabalho, e tendo nele sua morada, trecho de terra com área caracterizada como suficiente para, por seu cultivo direto pelo lavrador e sua família, garantir-lhes a subsistência, o progresso social e econômico, nas dimensões fixadas por esta Lei, para o módulo de propriedade, adquirir-lhe-á o domínio, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Art. 99. A transferência do domínio ao posseiro de terras devolutas federais efetivar-se-á no competente processo administrativo de legitimação de posse, cujos atos e termos obedecerão às normas do Regulamento da presente Lei.

Art. 100. O título de domínio expedido pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será, dentro do prazo que o Regulamento estabelecer, transcrito no competente Registro Geral de Imóveis.

Art. 101. As taxas devidas pelo legitimante de posse em terras devolutas federais, constarão de tabela a ser periodicamente expedida pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, atendendo-se à ancianidade da posse, bem como às diversificações das regiões em que se verificar a respectiva discriminação.

Art. 102. Os direitos dos legítimos possuidores de terras devolutas federais estão condicionados ao implemento dos requisitos absolutamente indispensáveis da cultura efetiva e da morada habitual.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 103. A aplicação da presente Lei deverá objetivar, antes e acima de tudo, a perfeita ordenação do sistema agrário do país, de acordo com os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

§ 1º Para a plena execução do disposto neste artigo, o Poder Executivo, através dos órgãos da sua administração centralizada e descentralizada, deverá prover no sentido de facultar e garantir todas as atividades extrativas, agrícolas, pecuárias e agro-industriais, de modo a não prejudicar, direta ou indiretamente, o harmônico desenvolvimento da vida rural.

§ 2º Dentro dessa orientação, a implantação dos serviços e trabalhos previstos nesta Lei processar-se-á progressivamente, seguindo-se os critérios, as condições técnicas e as prioridades fixados pelas mesmas, a fim de que a política de desenvolvimento rural de nenhum modo tenha solução de continuidade.

§ 3º De acordo com os princípios normativos deste artigo e dos parágrafos anteriores, será dada prioridade à elaboração do zoneamento e do cadastro, previstos no Título II, Capítulo IV, Seção III, desta Lei.

Art. 104. O Quadro de servidores do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será constituído de pessoal dos órgãos e repartições a ele incorporados, ou para ele transferidos, e de pessoal admitido na forma da lei.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos cargos ou funções cujos ocupantes estejam em exercício como requisitados, nos mencionados órgãos incorporados ou transferidos, bem como aos funcionários públicos civis ou militares, assim definidos pela legislação especial.

§ 2º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá admitir, mediante portaria ou contrato, em regime especial de trabalho e salário, dentro das dotações orçamentárias próprias, especialistas necessários ao desempenho de atividades técnicas e científicas para cuja execução não dispuser de servidores habilitados.

§ 3º O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária poderá requisitar servidores da administração centralizada ou descentralizada, sem prejuízo dos seus vencimentos, direitos e vantagens.

§ 4º Nenhuma admissão de pessoal, com exceção do parágrafo segundo, poderá ser feita senão mediante prestação de concurso de provas ou de títulos e provas.

§ 5º Os servidores da Superintendência da Política Agrária (SUPRA), pertencentes aos quadros do extinto Instituto Nacional de Imigração e Colonização (I.N.I.C.), e do Serviço Social Rural (S.S.R.) poderão optar pela sua lotação em qualquer órgão onde existirem cargos ou funções por eles ocupados.

Art. 105. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos, denominados Títulos da Dívida Agrária, distribuídos em séries autônomas, respeitado o limite máximo de circulação equivalente a 500.000.000 de OTN (quinhentos milhões de Obrigações do Tesouro Nacional).

§ 1º Os títulos de que trata este artigo vencerão juros de seis por cento a doze por cento ao ano, terão cláusula de garantia contra eventual desvalorização da moeda, em função dos índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, e poderão ser utilizados:

- a) em pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural;
- b) em pagamento de preço de terras públicas;
- c) em caução para garantia de quaisquer contratos, obras e serviços celebrados com a União;
- d) como fiança em geral;
- e) em caução como garantia de empréstimos ou financiamentos em estabelecimentos da União, autarquias federais e sociedades de economia mista, em entidades ou fundos de aplicação às atividades rurais criadas para este fim;
- f) em depósito, para assegurar a execução em ações judiciais ou administrativas.

§ 2º Esses títulos serão nominativos ou ao portador e de valor nominal de referência equivalente ao de 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta) e 100 (cem) Obrigações do Tesouro Nacional, ou outra unidade de correção monetária plena que venha a substituí-las, de acordo com o que estabelecer a regulamentação desta Lei.

§ 3º Os títulos de cada série autônoma serão o resgatados a partir do segundo ano de sua efetiva colocação em prazos variáveis de cinco, dez, quinze e vinte anos, de conformidade com o que estabelecer a regulamentação desta Lei. Dentro de uma mesma série não se poderá fazer diferenciação de juros e de prazo.

§ 4º Os orçamentos da União, a partir do relativo ao exercício de 1966, consignarão verbas específicas destinadas ao serviço de juros e amortização decorrentes desta Lei, inclusive as dotações necessárias para cumprimento da cláusula de correção monetária, as quais serão distribuídas automaticamente ao Tesouro Nacional.

§ 5º O Poder Executivo, de acordo com autorização e as normas constantes deste artigo e dos parágrafos anteriores, regulamentará a expedição, condições e colocação dos Títulos da Dívida Agrária.

Art. 106. A lei que for baixada para institucionalização do crédito rural tecnificado nos termos do artigo 83 fixará as normas gerais a que devem satisfazer os fundos de garantia e as formas permitidas para aplicação dos recursos provenientes da colocação, relativamente aos Títulos da Dívida Agrária ou de Bônus Rurais, emitidos pelos Governos Estaduais, para que estes possam ter direito à coobrigação da União Federal.

Art. 107. Os litígios judiciais entre proprietários e arrendatários rurais obedecerão ao rito processual previsto pelo artigo 685, do Código do Processo Civil.

§ 1º Não terão efeito suspensivo os recursos interpostos contra as decisões proferidas nos processos de que trata o presente artigo.

§ 2º Os litígios relativos às relações de trabalho rural em geral, inclusive as reclamações de trabalhadores agrícolas, pecuários, agro-industriais ou extrativos, são de competência da Justiça do Trabalho, regendo-se o seu processo pelo rito processual trabalhista.

Art. 108. Para fins de enquadramento serão revistos, a partir da data da publicação desta Lei, os regulamentos, portarias, instruções, circulares e outras disposições administrativas ou técnicas expedidas pelos Ministérios e Repartições.

Art. 109. Observado o disposto nesta Lei, será permitido o reajustamento das prestações mensais de amortizações e juros e dos saldos devedores nos contratos de venda a prazo de:

- I - lotes de terra com ou sem benfeitorias, em projetos de Reforma Agrária e em núcleos de colonização;
- II - máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, a cooperativas agrícolas ou entidades especializadas em prestação de serviço e assistência à mecanização;

III instalação de indústrias de beneficiamento, para cooperativas agrícolas ou empresas rurais.

§ 1º O reajustamento de que trata este artigo será feito em intervalos não inferiores a um ano, proporcionalmente aos índices gerais de preços, fixados pelo Conselho Nacional de Economia.

§ 2º Os contratos relativos às operações referidas no inciso I, serão limitados ao prazo máximo de vinte anos; os relativos às do inciso II ao prazo máximo de cinco anos; e as referentes às do inciso III ao prazo máximo de quinze anos.

§ 3º A correção monetária ...Vetado... não constituirá rendimento tributável dos seus beneficiários.

Art. 110. Será permitida a negociação nas Bolsas de Valores do País, warrants fornecidos pelos armazéns-gerais, silos e frigoríficos.

Art. 111. Os oficiais do Registro de Imóveis inscreverão obrigatoriamente os contratos de promessa de venda ou de hipoteca celebrados de acordo com a presente Lei, declarando expressamente que os valores deles constantes são meramente estimativos, estando sujeitos, como as prestações mensais, às correções de valor determinadas nesta Lei.

§ 1º Mediante simples requerimento, firmado por qualquer das partes contratantes, acompanhado da publicação oficial do índice de correção aplicado, os oficiais do Registro de Imóveis averbarão, à margem das respectivas instruções, as correções de valor determinadas por esta Lei, com indicação do novo valor do preço ou da dívida e do saldo respectivo, bem como da nova prestação contratual.

§ 2º Se o promitente comprador ou mutuário se recusar a assinar o requerimento de averbação das correções verificadas, ficará, não obstante, obrigado ao pagamento da nova prestação, podendo a entidade financiadora, se lhe convier, rescindir o contrato com notificação prévia no prazo de noventa dias.

Art. 112. Passa a ter a seguinte redação o artigo 38, alínea b, do Decreto n. 22.239, de 19 de dezembro de 1932, revigorado pelo Decreto-Lei n. 8.401, de 19 de dezembro de 1945:

"b) do beneficiamento, industrialização e venda em comum de produtos de origem extrativa, agrícola ou de criação de animais".

Art. 113. O Estabelecimento Rural do Tapajós, incorporado à Superintendência de Política Agrária pela Lei Delegada n. 11, de 11 de outubro de 1962, fica, para todos os efeitos legais e patrimoniais, transferido para o Ministério da Agricultura.

Art. 114. Para fins de regularização, os núcleos coloniais e as terras pertencentes ao antigo Instituto Nacional de Imigração e Colonização, incorporados à Superintendência de Política Agrária pela Lei Delegada referida no artigo anterior, serão transferidos:

a) ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, os localizados nas áreas prioritárias de reforma agrária;

b) ao patrimônio do Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário, os situados nas demais áreas do país.

Art. 115. As atribuições conferidas à Superintendência de Política Agrária pela Lei Delegada n. 11, de 11 de outubro de 1962, e que não são transferidas para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ficam distribuídas pelos órgãos federais, na forma dos seguintes dispositivos:

I - para os órgãos próprios do Ministério da Agricultura, transferem-se as atribuições, de:

a) planejar e executar, direta ou indiretamente, programas de colonização visando à fixação e ao acesso à terra própria de agricultores e trabalhadores sem terra nacionais ou estrangeiros, radicados no país, mediante a formação de unidades familiares reunidas em cooperativas nas áreas de ocupação pioneira e, nos vazios demográficos e econômicos;

b) promover, supletivamente, a entrada de imigrantes necessários ao aperfeiçoamento e à difusão de métodos agrícolas mais avançados;

c) fixar diretrizes para o serviço de imigração e seleção de imigrantes, exercido pelo Ministério das Relações Exteriores, através de seus órgãos próprios de representação;

d) administrar, direta ou indiretamente, os núcleos de colonização fora das áreas prioritárias de Reforma Agrária;

II - para os órgãos próprios de representação do Ministério das Relações Exteriores, as atividades concernentes à seleção de imigrantes;

III - para os órgãos próprios do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os assuntos pertinentes à legalização de permanência, prorrogação e retificação de nacionalidade de estrangeiros, no território nacional;

IV - para a Divisão de Turismo e Certames, do Departamento Nacional de Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, o registro e a fiscalização de empresas de turismo e venda de passagens;

V - para os órgãos próprios do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

a) a assistência e o encaminhamento dos trabalhadores rurais migrantes de uma para outra região, à vista das necessidades do desenvolvimento harmônico do país;

b) a recepção dos imigrantes selecionados pelo Ministério das Relações Exteriores, encaminhando-os para áreas predeterminadas de acordo com as normas gerais convencionadas com o Ministério da Agricultura.

Art. 116. Fica revogada a Lei Delegada n. 11, de 11 de outubro de 1962, extinta a Superintendência de Política Agrária (SUPRA) e incorporados ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, ao Ministério da Agricultura, ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário e aos demais Ministérios, na forma do artigo 115, para todos os efeitos legais, jurídicos e patrimoniais, os serviços, atribuições e bens patrimoniais, na forma do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. São transferidos para o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e para o Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, quando for o caso, os saldos das dotações orçamentárias e dos créditos especiais destinados à Superintendência de Política Agrária, inclusive os recursos financeiro arrecadados e os que forem a ela devidos até a data da promulgação da presente Lei.

Art. 117. As atividades do Serviço Social Rural, incorporados à Superintendência de Política Agrária pela Lei Delegada n. 11, de 11 de outubro de 1962, bem como o produto da arrecadação das contribuições criadas pela Lei n. 2.613, de 23 de setembro de 1955, serão transferidas, de acordo com o disposto nos seguintes incisos:

I - ao Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário caberão as atribuições relativas à extensão rural e cinquenta por cento da arrecadação;

II - ao órgão do Serviço Social da Previdência que atenderá aos trabalhos rurais, ...Vetado... caberão as demais atribuições e cinquenta por cento da arrecadação. Enquanto não for criado esse órgão, suas atribuições e arrecadações serão da competência da autarquia referida no inciso I;

III - Vetado.

Art. 118. São extensivos ao Instituto Brasileiro de Reforma Agrária os privilégios da Fazenda Pública no tocante à cobrança dos seus créditos e processos em geral, custas, prazos de prescrição, imunidades tributárias e isenções fiscais.

Art. 119. Não poderão gozar dos benefícios desta Lei, inclusive a obtenção de financiamentos, empréstimos e outras facilidades financeiras, os proprietários de imóveis rurais, cujos certificados de cadastro os classifiquem na forma prevista no artigo 4º, inciso V.

§ 1º Os órgãos competentes do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e do Ministério da Agricultura, poderão acordar com o proprietário, a forma e o prazo de enquadramento do imóvel nos objetivos desta Lei, dando deste fato ciência aos estabelecimentos de crédito de economia mista.

§ 2º Vetado.

Art. 120. É instituído o Fundo Agro-Industrial de Reconversão, com a finalidade de financiar projetos apresentados por proprietários cujos imóveis rurais tiverem sido desapropriados contra pagamento por meio de Títulos da Dívida Agrária.

§ 1º O Fundo, administrado pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (B.N.D.E.), terá as seguintes fontes:

I - dez por cento do Fundo Nacional de Reforma Agrária;

II - recursos provenientes de empréstimos contraídos no país e no exterior;

III - resultado de suas operações;

IV - recursos próprios do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico ou de outras entidades governamentais que venham a ser atribuídos ao Fundo.

§ 2º O Fundo somente financiará projetos de desenvolvimento econômico agropecuário ou industrial, que satisfaçam as condições técnicas e econômicas estabelecidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e que se enquadrem dentro dos critérios de propriedade fixados pelo Ministério Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica.

§ 3º Os encargos resultantes do financiamento, inclusive amortização e juros, serão liquidados em Títulos da Dívida Agrária.

§ 4º Dentro dos recursos do Fundo, o financiamento será concedido em total nunca superior a cinquenta por cento do montante dos Títulos da Dívida Agrária que tiverem entrado na composição do preço da desapropriação.

Art. 121. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) para atender às despesas de qualquer natureza com a instalação, organização e funcionamento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, bem como as relativas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 122. O Poder Executivo, dentro do prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação da presente Lei, deverá baixar a regulamentação necessária à sua execução.

Art. 123. O critério da tributação constante do Título III, Capítulo I, passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1965.

Parágrafo único. Do Imposto Territorial Rural, calculado na forma do disposto no artigo 50 e seus parágrafos serão feitas, nos três primeiros anos de aplicação desta Lei, as seguintes deduções:

a) no primeiro ano, setenta e cinco por cento do acréscimo verificado entre o valor apurado e o imposto pago no último exercício anterior à aplicação da Lei;

b) no segundo ano, cinquenta por cento do acréscimo verificado entre o valor apurado naquele ano e o imposto pago no último exercício anterior à aplicação da Lei, com a correção monetária pelos índices do Conselho Nacional de Economia;

c) no terceiro ano, vinte e cinco por cento do acréscimo verificado para o respectivo ano, na forma do disposto na alínea anterior.

Art. 124. A aplicação do disposto no artigo 19, § 2º, a e b, só terá a vigência respectivamente a partir das datas de encerramento da inscrição do cadastro das propriedades agrícolas e da de declaração do Imposto de Renda relativa ao ano-base de 1964.

Art. 125. Dentro de dez anos contados da publicação da presente Lei ficam isentas do pagamento do imposto sobre lucro imobiliário as transmissões de imóveis rurais realizadas com o objetivo imediato de eliminar latifúndio ou efetuar reagrupamentos de glebas, no propósito de corrigir minifúndios, desde que tais objetivos sejam verificados pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

Art. 126. A Carteira de Colonização do Banco do Brasil, sem prejuízo de suas atribuições legais, atuará como entidade financiadora nas operações de venda de lotes rurais ...Vetado...

§ 1º As Letras Hipotecárias que o Banco do Brasil está autorizado a emitir, em provimento de recursos e em empréstimos da sua Carteira de Colonização, poderão conter cláusula de garantia contra eventual desvalorização de moeda, de acordo com índices que forem sugeridos pelo Conselho Nacional de Economia, assegurando ao mesmo Banco o ressarcimento de prejuízos já previstos no artigo 4º da Lei n. 2.237, de 19 de junho de 1954.

§ 2º Caberá à Diretoria do Banco do Brasil fixar o limite do valor dos empréstimos que o Banco fica autorizado a realizar no país ou no estrangeiro para aplicação, pela sua Carteira de Colonização, revogado, portanto o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 80 da Lei n. 2.237, de 19 de junho de 1964, e as disposições em contrário.

Art. 127. Vetado.

Art. 128. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de novembro de 1964; 143º da Independência e 76º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Presidente da República

ANEXO 04



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 4.829, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1965.

Institucionaliza o crédito rural.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º O crédito rural, sistematizado nos termos desta Lei, será distribuído e aplicado de acordo com a política de desenvolvimento da produção rural do País e tendo em vista o bem-estar do povo.

Art. 2º Considera-se crédito rural o suprimento de recursos financeiros por entidades públicas e estabelecimentos de crédito particulares a produtores rurais ou a suas cooperativas para aplicação exclusiva em atividades que se enquadrem nos objetivos indicados na legislação em vigor.

Art. 3º São objetivos específicos do crédito rural:

I - estimular o incremento ordenado dos investimentos rurais, inclusive para armazenamento, beneficiamento e industrialização dos produtos agropecuários, quando efetuado por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

II - favorecer o custeio oportuno e adequado da produção e a comercialização de produtos agropecuários;

III - possibilitar o fortalecimento econômico dos produtores rurais, notadamente pequenos e médios;

IV - incentivar a introdução de métodos racionais de produção, visando ao aumento da produtividade e à melhoria do padrão de vida das populações rurais, e à adequada defesa do solo;

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, disciplinará o crédito rural do País e estabelecerá, com exclusividade, normas operativas traduzidas nos seguintes tópicos:

I - avaliação, origem e dotação dos recursos a serem aplicados no crédito rural;

II - diretrizes e instruções relacionadas com a aplicação e controle do crédito rural;

III - critérios seletivos e de prioridade para a distribuição do crédito rural;

IV - fixação e ampliação dos programas de crédito rural, abrangendo todas as formas de suplementação de recursos, inclusive refinanciamento.

Art. 5º O cumprimento das deliberações do Conselho Monetário Nacional, aplicáveis ao crédito rural, será dirigido, coordenado e fiscalizado pelo Banco Central da República do Brasil.

Art. 6º Compete ao Banco Central da República do Brasil, como órgão de controle do sistema nacional do crédito rural:

I - sistematizar a ação dos órgãos financiadores e promover a sua coordenação com os que prestam assistência técnica e econômica ao produtor rural;

II - elaborar planos globais de aplicação do crédito rural e conhecer de sua execução, tendo em vista a avaliação dos resultados para introdução de correções cabíveis;

III - determinar os meios adequados de seleção e prioridade na distribuição do crédito rural e estabelecer medidas para o zoneamento dentro do qual devem atuar os diversos órgãos financiadores em função dos planos elaborados;

IV - incentivar a expansão da rede distribuidora do crédito rural, especialmente através de cooperativas;

V - estimular a ampliação dos programas de crédito rural, mediante financiamento aos órgãos participantes da rede distribuidora do crédito rural, especialmente aos bancos com sede nas áreas de produção e que destinem ao crédito rural mais de 50% (cinquenta por cento) de suas aplicações.

Capítulo II

Do Sistema de Crédito Rural

Art. 7º Integrarão, basicamente, o sistema nacional de crédito rural:

I - O Banco Central da República do Brasil, com as funções indicadas no artigo anterior;

II - O Banco do Brasil S. A., através de suas carteiras especializadas;

III - O Banco de Crédito da Amazônia S. A. e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., através de suas carteiras ou departamentos especializados, e

IV - O Banco Nacional de Crédito Cooperativo.

§ 1º Serão vinculados ao sistema:

I - de conformidade com o disposto na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964:

a) o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária - IBRA;

b) o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário - INDA;

c) o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico - BNDE;

II - como órgãos auxiliares, desde que operem em crédito rural dentro das diretrizes fixadas nesta Lei:

a) Bancos de que os Estados participem com a maioria de ações;

b) Caixas Econômicas;

c) Bancos privados;

d) Sociedades de crédito, financiamento e investimentos;

e) Cooperativas autorizadas a operar em crédito rural.

§ 2º Poderão articular-se no sistema, mediante convênios, órgãos oficiais de valorização regional e entidades de prestação de assistência técnica e econômica ao produtor rural, cujos serviços sejam passíveis de utilizar em conjugação com o crédito.

§ 3º Poderão incorporar-se ao sistema, além das entidades mencionadas neste artigo, outras que o Conselho Monetário Nacional venha a admitir.

Capítulo III

Da Estrutura do Crédito Rural

Art. 8º O crédito rural restringe-se ao campo específico do financiamento das atividades rurais e adotará, basicamente, as modalidades de operações indicadas nesta Lei, para suprir as necessidades financeiras do custeio e da comercialização da produção própria, como também as de capital para investimentos e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Art. 9º Para os efeitos desta Lei, os financiamentos rurais caracterizam-se, segundo a finalidade, como de:

I - custeio, quando destinados a cobrir despesas normais de um ou mais períodos de produção agrícola ou pecuária;

II - investimento, quando se destinarem a inversões em bens e serviços cujos desfrutes se realizem no curso de vários períodos;

III - comercialização, quando destinados, isoladamente, ou como extensão do custeio, a cobrir despesas próprias da fase sucessiva à coleta da produção, sua estocagem, transporte ou à monetização de títulos oriundos da venda pelos produtores;

IV - industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural.

Art. 10. As operações de crédito rural subordinam-se às seguintes exigências essenciais:

I - idoneidade do proponente;

II - apresentação de orçamento de aplicação nas atividades específicas;

III - fiscalização pelo financiador.

Art. 11. Constituem modalidade de operações:

I - Crédito Rural Corrente a produtores rurais de capacidade técnica e substância econômica reconhecidas;

II - Crédito Rural Orientado, como forma de crédito tecnificado, com assistência técnica prestada pelo financiador, diretamente ou através de entidade especializada em extensão rural, com o objetivo de elevar os níveis de produtividade e melhorar o padrão de vida do produtor e sua família;

~~III - Crédito a Cooperativas de produtores rurais, como antecipação de recursos para funcionamento, aparelhamento, prestação de serviços aos cooperados, bem como para financiar estes, nas mesmas condições estabelecidas para as operações diretas de crédito rural, os trabalhos de custeio, coleta, transportes, estocagem e a comercialização da produção respectiva e os gastos com melhoramento de suas propriedades;~~

III - Crédito às cooperativas de produtores rurais, como antecipação de recursos para funcionamento e aparelhamento, inclusive para integralização de cotas-partes de capital social, destinado a programas de investimento e outras finalidades, prestação de serviços aos cooperados, bem como para financiar estes, nas mesmas condições estabelecidas para as operações diretas de crédito rural, os trabalhos de custeio, coleta, transportes, estocagem e a comercialização da produção respectiva e os gastos com melhoramento de suas propriedades.

IV - Crédito para Comercialização com o fim de garantir aos produtores agrícolas preços remuneradores para a colocação de suas safras e industrialização de produtos agropecuários, quando efetuada por cooperativas ou pelo produtor na sua propriedade rural;

V - Crédito aos programas de colonização e reforma agrária, para financiar projetos de colonização e reforma agrária como as definidas na Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 12. As operações de crédito rural que forem realizadas pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, diretamente ou através de convênios, obedecerão às modalidades do crédito orientado, aplicadas às finalidades previstas na Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 13. As entidades financiadoras participantes do sistema de crédito rural poderão designar representantes para acompanhar a execução de convênios relativos à aplicação de recursos por intermédio de órgãos intervenientes.

§ 1º Em caso de crédito a cooperativas, poderão os representantes mencionados neste artigo prestar assistência técnica e administrativa, como também orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos.

§ 2º Quando se tratar de cooperativa integral de reforma agrária, aplicar-se-á o disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 14. Os termos, prazos, juros e demais condições das operações de crédito rural, sob quaisquer de suas modalidades, serão estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, observadas as disposições legais específicas, não expressamente revogadas pela presente Lei, inclusive o favorecimento previsto no art. 4º, inciso IX, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficando revogado o art. 4º do Decreto-lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940.

~~Parágrafo único. VETADO~~

Dos Recursos para o Crédito Rural

Art. 15. O crédito rural contará com suprimientos provenientes das seguintes fontes:

I - internas:

- a) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Refinanciamento Rural instituído pelo Decreto nº 54.019, de 14 de julho de 1964;
- b) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Nacional de Reforma Agrária, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- c) recursos que são ou vierem a ser atribuídos ao Fundo Agroindustrial de Reconversão, instituído pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- d) dotações orçamentárias atribuídas a órgãos que integrem ou venham a integrar o sistema de crédito rural, com destinação específica;
- e) valores que o Conselho Monetário Nacional venha a isentar de recolhimento, na forma prevista na Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, art. 4º, item XIV, letra "c", VETADO
- f) recursos próprios dos órgãos participantes ou que venham a participar do sistema de crédito rural, na forma do art. 7º;
- g) importâncias recolhidas ao Banco Central da República do Brasil pelo sistema bancário, na forma prevista no § 1º do art. 21;
- h) produto da colocação de bônus de crédito rural, hipotecário ou títulos de natureza semelhante, que forem emitidos por entidades governamentais participantes do sistema, com características e sob condições que o Conselho Monetário Nacional autorize, obedecida a legislação referente à emissão e circulação de valores mobiliários;
- i) produto das multas recolhidas nos termos do § 3º do art. 21;
- j) resultado das operações de financiamento ou refinanciamento;
- l) recursos outros de qualquer origem atribuídos exclusivamente para aplicação em crédito rural;
- m) VETADO.
- n) VETADO.

II - externas:

- a) recursos decorrentes de empréstimos ou acôrdos, especialmente reservados para aplicação em crédito rural;
- b) recursos especificamente reservados para aplicação em programas de assistência financeira ao setor rural, através do Fundo Nacional de Reforma Agrária, criado pelo art. 27 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- c) recursos especificamente reservados para aplicação em financiamentos de projetos de desenvolvimento agroindustrial, através do Fundo Agroindustrial de Reconversão, criado pelo art. 120 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;
- d) produto de acôrdos ou convênios celebrados com entidades estrangeiras ou internacionais, conforme normas que o Conselho Monetário Nacional traçar, desde que nelas sejam especificamente atribuídas parcelas para aplicação em programa de desenvolvimento de atividades rurais.

Art. 16. Os recursos destinados ao crédito rural, de origem externa ou interna, ficam sob o controle do Conselho Monetário Nacional, que fixará, anualmente, as normas de distribuição aos órgãos que participem do sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º.

Parágrafo único. Todo e qualquer fundo, já existente ou que vier a ser criado, destinado especificamente a financiamento de programas de crédito rural, terá sua administração determinada pelo Conselho Monetário Nacional, respeitada a legislação específica, que estabelecerá as normas e diretrizes para a sua aplicação.

Art. 17. Ao Banco Central da República do Brasil, de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, caberá entender-se ou participar de

entendimentos com as instituições financeiras estrangeiras e internacionais, em assuntos ligados à obtenção de empréstimos destinados a programas de financiamento às atividades rurais, estando presente na assinatura dos convênios e apresentando ao Conselho Monetário Nacional sugestões quanto às normas para sua utilização.

Art. 18. O Conselho Monetário Nacional poderá tomar medidas de incentivo que visem a aumentar a participação da rede bancária não oficial na aplicação de crédito rural.

Art. 19. A fixação de limite do valor dos empréstimos a que se refere o § 2º do art. 126 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, passa para a competência do Conselho Monetário Nacional, que levará em conta a proposta apresentada pela diretoria do Banco do Brasil S. A.

Art. 20. O Conselho Monetário Nacional, anualmente, na elaboração da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, incluirá dotação destinada ao custeio de assistência técnica e educativa aos beneficiários do crédito rural.

Art. 21. As instituições de crédito e entidades referidas no art. 7º desta Lei manterão aplicada em operações típicas de crédito rural, contratadas diretamente com produtores ou suas cooperativas, percentagem, a ser fixada pelo Conselho Monetário Nacional, dos recursos com que operarem.

§ 1º Os estabelecimentos que não desejarem ou não puderem cumprir as obrigações estabelecidas no presente artigo, recolherão as somas correspondentes em depósito no Banco Central da República do Brasil, para aplicação nos fins previstos nesta Lei.

§ 2º As quantias recolhidas no Banco Central da República do Brasil na forma deste artigo, vencerão juros à taxa que o Conselho Monetário Nacional fixar.

§ 3º A inobservância ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à multa variável entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) sobre os valores não aplicados em crédito rural.

§ 4º O não recolhimento da multa mencionada no parágrafo anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, sujeitará o infrator às penalidades previstas no Capítulo V da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 22. O depósito que constitui o Fundo de Fomento à Produção, de que trata o art. 7º da Lei número 1.184, de 30 de agosto de 1950, fica elevado para 20% (vinte por cento) das dotações anuais previstas no art. 199 da Constituição Federal, e será efetuado pelo Tesouro Nacional no Banco de Crédito da Amazônia S.A., que se incumbirá de sua aplicação, direta e exclusiva, dentro da área da Amazônia, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e outras disposições contidas nesta Lei.

§ 1º O Banco de Crédito da Amazônia S.A., destinará, para aplicação em crédito rural, pelo menos 60% (sessenta por cento) do valor do fundo, podendo o Conselho Monetário Nacional alterar essa percentagem, em face da circunstância que assim recomende.

§ 2º Os juros das aplicações mencionadas neste artigo serão cobrados às taxas usuais para as operações de tal natureza, conforme o Conselho Monetário Nacional fixar, ficando abolido o limite previsto no art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei nº 1.184, de 30 de agosto de 1950.

Capítulo V

Dos Instrumentos de Crédito Rural

Art. 23. VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

Art. 24. VETADO

capítulo vi

Das garantias do crédito rural

Art. 25. Poderão constituir garantia dos empréstimos rurais, de conformidade com a natureza da operação creditícia, em causa:

I - Penhor agrícola;

II - Penhor pecuário;

- III - Penhor mercantil;
- IV - Penhor industrial;
- V - Bilhete de mercadoria;
- VI - Warrants;
- VII - Caução;
- VIII - Hipoteca;
- IX - Fidejussória;
- X - Outras que o Conselho Monetário venha a admitir.

Art. 26. A constituição das garantias previstas no artigo anterior, de livre convenção entre financiado e financiador, observará a legislação própria de cada tipo, bem como as normas complementares que o Conselho Monetário Nacional estabelecer ou aprovar.

Art. 27. As garantias reais serão sempre, preferentemente, outorgadas sem concorrência.

Art. 28. Exceto a hipoteca, as demais garantias reais oferecidas ora segurança dos financiamentos rurais valerão entre as partes, independentemente de registro, com todos os direitos e privilégios.

~~Art. 29. Os bens adquiridos e as culturas custeadas ou formadas por meio do crédito rural em que couber garantia serão vinculados ao respectivo instrumento contratual como garantia especial.~~

Art. 29 - A critério da entidade financiadora, os bens adquiridos e as culturas custeadas ou formadas por meio de crédito rural poderão ser vinculados ao respectivo instrumento contratual, inclusive título de crédito rural, como garantia especial.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os bens e culturas a que se refere este artigo somente poderão ser alienados ou gravados em favor de terceiros, mediante concordância expressa da entidade financiadora.

Art. 30. O Conselho Monetário Nacional estabelecerá os termos e condições em que poderão ser contratados os seguros dos bens vinculados aos instrumentos de crédito rural.

Capítulo VII

Disposições transitórias

Art. 31. O Banco Central da República do Brasil assumirá, até que o Conselho Monetário Nacional resolva em contrário, o encargo dos programas de treinamento de pessoal para administração do crédito rural, inclusive através de cooperativas, podendo, para tanto, firmar convênios que visem à realização de cursos e à obtenção de recursos para cobrir os gastos respectivos.

Parágrafo único. As unidades interessadas em treinar pessoal concorrerão para os gastos com a contribuição que fôr arbitrada pelo Banco Central da República do Brasil.

Capítulo VIII

Disposições gerais

Art. 32. Os órgãos de orientação e coordenação de atividades rurais, criados no âmbito estadual, deverão elaborar seus programas de ação, no que respeita ao crédito especializado, observando as disposições desta Lei e normas complementares que o Conselho Monetário Nacional venha a baixar.

Art. 33. Estendem-se às instituições financeiras que integrem basicamente, o sistema de crédito rural, nos termos do art. 7º, itens I a IV, desta Lei, as disposições constantes do artigo 4º, da Lei nº 454, de 9 de julho de 1937, do art. 3º do Decreto-lei número 2.611, e do art. 3º do Decreto-lei nº 2.612, ambos de 20 de setembro de 1940, e dos arts. 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938.

Art. 34. As operações de crédito rural, sob quaisquer modalidades, de valor até 50 (cinquenta) vezes o maior salário-mínimo vigente no País, pagarão somente as despesas indispensáveis, ficando isentas de taxas (VETADO) relativas aos serviços bancários.

§ 1º VETADO

§ 2º Fica revogado o art. 53 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Art. 35. VETADO

Art. 36. Ficam transferidas para o Conselho Monetário Nacional, de acordo com o previsto nos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, as atribuições conferidas à Comissão de Coordenação do Crédito Agropecuário pelo art. 15 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962, artigo esse que fica revogado.

Art. 37. A concessão do crédito rural em todas as suas modalidades, bem como a constituição das suas garantias, pelas instituições de crédito, públicas e privadas, independe da exibição de comprovante de cumprimento de obrigações fiscais ou da previdência social, ou declaração de bens ou certidão negativa de multas por infração do Código Florestal.

Parágrafo único. A comunicação da repartição competente, de ajuizamento da dívida fiscal, de multa florestal ou previdenciária, impedirá a concessão do crédito rural ao devedor, a partir da data do recebimento da comunicação pela instituição de crédito, exceto se as garantias oferecidas assegurarem a solvabilidade do débito em litígio e da operação proposta pelo interessado.

Art. 38. As operações de crédito rural terão registro distinto na contabilidade dos financiadores e serão divulgadas com destaque nos balanços e balancetes.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 5 de novembro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Octávio Bulhões

Hugo de Almeida Leme

ANEXO 05

LEI ESTADUAL Nº 11.241, DE 19 DE SETEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a eliminação do uso do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar.

Artigo 2º - Os plantadores de cana-de-açúcar que utilizem como método de précolheita a queima da palha são obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir a prática, observadas as seguintes tabelas:

ANO ÁREA MECANIZÁVEL ONDE NÃO SE PERCENTAGEM DE ELIMINAÇÃO
PODE EFETUAR A QUEIMA DA QUEIMA

1º ano 20% da área cortada 20% da queima eliminada
(2002)

5º ano 30% da área cortada 30% da queima eliminada
(2006)

10º ano 50% da área cortada 50% da queima eliminada
(2011)

15º ano 80% da área cortada 80% da queima eliminada
(2016)

20º ano 100% da área cortada Eliminação total da queima
(2021)

ANO ÁREA NÃO MECANIZÁVEL, COM PERCENTAGEM DE ELIMINAÇÃO

DECLIVIDADE SUPERIOR A 12% E/OU DA QUEIMA MENOR DE 150 ha (cento e cinquenta hectares),

ONDE NÃO SE PODE EFETUAR A QUEIMA

10º ano 10% da área cortada 10% da queima eliminada
(2011)

15º ano 20% da área cortada 20% da queima eliminada
(2016)

20º ano 30% da área cortada 30% da queima eliminada
(2021)

25º ano 50% da área cortada 50% da queima eliminada
(2026)

30º ano 100% da área cortada 100% da queima eliminada
(2031)

§ 1º - Para os efeitos desta lei consideram-se:

1 - áreas mecanizáveis: as plantações em terrenos acima de 150 ha (cento e cinquenta hectares), com declividade igual ou inferior a 12% (doze por cento), em solos com estruturas que permitam a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade de corte de cana;

2 - áreas não mecanizáveis: as plantações em terrenos com declividade superior a 12% (doze por cento), em demais áreas com estrutura de solo que inviabilizem a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade de corte de cana.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo às áreas de cada imóvel rural, independentemente de estar vinculado a unidade agroindustrial.

§ 3º - As áreas cultivadas em que se deixar de empregar o fogo poderão ser substituídas por outras áreas cultivadas pelo mesmo fornecedor ou pela mesma unidade agroindustrial, desde que respeitado o percentual estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 3º - Os canaviais plantados a partir da data da publicação desta lei, ainda que decorrentes da expansão dos então existentes, ficarão sujeitos ao disposto no artigo

2º. Parágrafo único - Não se considera expansão a reforma de canaviais existentes anteriormente à publicação desta lei.

Artigo 4º - Não se fará a queima da palha da cana-de-açúcar a menos de:

I - 1 (um) quilômetro do perímetro da área urbana definida por lei municipal e das reservas e áreas tradicionalmente ocupadas por indígenas;

II - 100 (cem) metros do limite das áreas de domínio de subestações de energia elétrica;

III - 50 (cinquenta) metros contados ao redor do limite de estação ecológica, de reserva biológica, de parques e demais unidades de conservação estabelecidos em atos do poder federal, estadual ou municipal e de refúgio da vida silvestre, conforme as definições da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

IV - 25 (vinte e cinco) metros ao redor do limite das áreas de domínio das estações de telecomunicações;

V - 15 (quinze) metros ao longo dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;

VI - 15 (quinze) metros ao longo do limite das áreas de domínio de ferrovias e rodovias federais e estaduais.

Parágrafo único - A partir dos limites previstos nos incisos anteriores, deverão ser preparados, ao redor da área a ser submetida ao fogo, aceiros de, no mínimo, 3 (três) metros, mantidos limpos e não cultivados, devendo a largura ser ampliada, quando as condições ambientais, incluídas as climáticas, e as condições topográficas exigirem tal ampliação.

Artigo 5º - O responsável pela queima deverá:

I - realizar a queima preferencialmente no período noturno, compreendido entre o pôr e o nascer do sol, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação de forma a facilitar a dispersão da fumaça e minimizar eventuais incômodos à população;

II - dar ciência formal e inequívoca aos confrontantes, por si ou por seus prepostos, da intenção de realizar a queima controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, a operação será confirmada com indicação de data, hora de início e local;

III - dar ciência formal, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, da data, horário e local da queima aos lindeiros e às unidades locais da autoridade do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN;

IV - quando for o caso, sinalizar adequadamente as estradas municipais e vicinais, conforme determinação do órgão responsável pela estrada;

V - manter equipes de vigilância adequadamente treinadas e equipadas para o controle da propagação do fogo, com todos os petrechos de segurança pessoal necessários;

VI - providenciar o acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo na área definida para o emprego do fogo.

Parágrafo único - É vedado o emprego do fogo, numa única operação de queima, em área contígua superior a 500 ha (quinhentos hectares), independentemente de o requerimento ter sido feito de forma individual, coletiva ou por agroindústria.

Artigo 6º - O requerimento de autorização, para cada imóvel, independentemente de estar vinculado a agroindústria, deve ser instruído nos termos do regulamento.

§ 1º - Sendo contíguos os imóveis, o requerimento de autorização pode ser instruído com uma única planta, observadas as exigências fixadas, sendo que cada imóvel deverá ser referido à respectiva matrícula ou ao documento imobiliário a que corresponder.

§ 2º - Considera-se comunicação de queima controlada de palha de cana-de-açúcar o documento subscrito pelo interessado no emprego do fogo para despalhamento da cana-de-açúcar, mediante o qual dá ciência à autoridade ambiental, ou ao órgão regional que esta determinar competente, de que cumpriu os requisitos e as exigências do artigo 4º da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, e desta lei.

§ 3º - O requerimento para a queima pode ser apresentado individualmente pelo titular do imóvel, por grupo de titulares ou por agroindústria que mantenha com o mesmo titular, ou diversos titulares, contrato de arrendamento, parceria ou outro instrumento hábil a garantir o fornecimento de cana-de-açúcar para suas atividades.

§ 4º - No caso de grupo de titulares, o documento poderá ser subscrito pela associação de fornecedores de cana-de-açúcar da região onde se insere a área objeto da queima, ficando os associados responsáveis pelo cumprimento das exigências legais e a entidade apenas pela apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento.

§ 5º - Excepcionado o disposto no parágrafo anterior, caso o requerimento seja feito por grupo de titulares ou por agroindústria, cabe ao interessado subscrever a comunicação de queima controlada.

§ 6º - O requerimento será instruído com procuração específica, quando efetuado por terceiro, pessoa física ou jurídica.

Artigo 7º - A autoridade ambiental determinará a suspensão da queima quando:

I - constatados e comprovados risco de vida humana, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;

II - a qualidade do ar atingir comprovadamente índices prejudiciais à saúde humana, constatados segundo o fixado no ordenamento legal vigente;

III - os níveis de fumaça originados da queima, comprovadamente, comprometam ou coloquem em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios de transporte.

Artigo 8º - Os requerimentos para a queima devem ser protocolados até o dia 2 de abril de cada ano, na unidade do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN que atender a respectiva região.

§ 1º - A autorização será expedida:

1 - no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for protocolado o requerimento, salvo se houver exigência a ser cumprida, que deverá ser comunicada ao interessado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo;

2 - no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do cumprimento da exigência a que se refere o item anterior;

3 - expirados os prazos constantes neste parágrafo, considera-se automaticamente concedida a respectiva autorização, independentemente de sua comunicação ou de qualquer outra manifestação da autoridade ao requerente.

§ 2º - O requerimento de que trata o "caput" deste artigo poderá ser enviado por meios de comunicação eletrônicos.

Artigo 9º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento manterá cadastro das colheiteiras disponíveis, por tipo, capacidade, idade e outros elementos essenciais, bem como de todas as novas colheiteiras ou equipamentos ligados à operação.

Artigo 10 - O Poder Executivo, com a participação e colaboração dos Municípios onde se localizam as agroindústrias canavieiras e dos sindicatos rurais, criará programas visando:

I - à requalificação profissional dos trabalhadores, desenvolvida de forma conjunta com os respectivos sindicatos das categorias envolvidas, em estreita parceria de metas e custos;

II - à apresentação de alternativas aos impactos sócio-político-econômicos e culturais decorrentes da eliminação da queima da palha da cana-de-açúcar;

III - ao desenvolvimento de novos equipamentos que não impliquem dispensa de elevado número de trabalhadores para a colheita da cana-de-açúcar;

IV - ao aproveitamento energético da queima da palha da cana-de-açúcar, de modo a possibilitar a venda do excedente ao sistema de distribuição de energia elétrica.

Artigo 11 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através dos órgãos e dos Conselhos Municipais e Câmaras Setoriais da Cana-de-Açúcar, com a participação das demais Secretarias envolvidas, acompanhará a modernização das atividades e a avaliação dos impactos da queima sobre a competitividade e ocorrências na cadeia produtiva.

Artigo 12 - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ouvida a Secretaria do Meio Ambiente, deverá autorizar, excepcionalmente, a queima da palha da cana-de-açúcar, com base em estudos técnico-científicos, como instrumento fitossanitário.

Artigo 13 - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções e penalidades previstas na legislação.

Artigo 14 - O inciso IV e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, passam a ter a seguinte redação:

"IV - no limite da linha que simultaneamente corresponda:

a) à área definida pela circunferência de raio igual a 6.000 (seis mil) metros, tendo como ponto de referência o centro geométrico da pista de pouso e decolagem do aeroporto público; (NR)

b) à área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área patrimonial do aeroporto público, dela distanciando no mínimo 2.000 (dois mil) metros, externamente, em qualquer de seus pontos. (NR)

§ 1º - Quando se tratar de aeroporto público que opere somente nas condições visuais diurnas (VFR) e a queima se realizar no período noturno compreendido entre o pôr do sol e o nascer do sol, será observado apenas o limite de que trata a alínea "b" do inciso IV." (NR)

Artigo 15 - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 16 - Esta lei e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 2º do artigo 1º e os artigos 16 e 17 da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os plantadores de cana-de-açúcar que não atingirem, até 31 de dezembro de 2006, o percentual estabelecido de 30% (trinta por cento) de redução da queima na área mecanizável deverão apresentar à Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias daquela data, plano de adequação para elaboração do Compromisso de Ajustamento de Conduta, de modo a atender a meta estabelecida no artigo 2º desta lei, resguardados os impactos sócio-político-econômicos e ambientais.

Artigo 2º - O cumprimento dos prazos para eliminação da queima em áreas não mecanizáveis, estabelecidos no artigo 2º desta lei, fica condicionado à disponibilidade de máquinas e equipamentos convencionais que permitam o corte mecânico em condições econômicas nas áreas cultivadas com cana-de-açúcar, sem restrições de declividade superior a 12% (doze por cento) ou de estruturas de solos.

Artigo 3º - A partir de 2006, quinquenalmente, deverão os prazos constantes do artigo 2º desta lei, referentes às áreas não mecanizáveis, serem reavaliados de acordo com o desenvolvimento tecnológico que viabilize novas máquinas, para a colheita mecânica, sem descuidar do aspecto social econômico, preservando-se a competitividade da agroindústria da cana-de-açúcar paulista frente a dos demais Estados produtores.

Parágrafo único - As áreas que passarem a ser consideradas mecanizáveis em função da revisão do conceito de que trata o "caput" deste artigo deverão submeter-se ao cronograma previsto em tabela constante do artigo 2º desta lei.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2002

GERALDO ALCKMIN

Lourival Carmo Mônaco

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

José Goldemberg

Secretário do Meio Ambiente

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de setembro de 2002.

FONTE D.O.E DATA PUB. 20/09/02

SEÇÃO I VOLUME 112

PÁGINA 02 NÚMERO 180